



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Luísa Bresolin de Oliveira

Direito à Moda Sustentável:
contribuições legislativas para o ODS 12

Florianópolis

2023

Luísa Bresolin de Oliveira

Direito à Moda Sustentável:
contribuições legislativas para o ODS 12

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito Internacional e Sustentabilidade.

Orientadora: Prof.^a Dra. Cristiane Derani

Florianópolis
2023

Bresolin de Oliveira, Luísa

Direito à Moda Sustentável: contribuições legislativas para o ODS12 / Luisa Bresolin de Oliveira; orientadora, Cristiane Derani, 2023. 313 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós Graduação em Direito, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Moda Sustentável. 3. ODS12. 4. Fashion Law. 5. Direito à moda sustentável. I. Derani, Cristiane. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós Graduação em Direito. III. Título

Luísa Bresolin de Oliveira

Direito à Moda Sustentável: contribuições legislativas para o ODS 12

O presente trabalho em nível de Doutorado foi avaliado e aprovado, em 17 de julho de 2023, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Profa. Belinda Pereira da Cunha, Dra.
UFPB/UFSC

Prof. Lucas Rosa, Dr.
UDESC

Profa. Maria Leonor Cavalcanti Ferreira Codonho, Dra.

Prof. Ricardo Stanziola Vieira, Dr.
UNIVALI

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Doutora em Direito Internacional e Sustentabilidade.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Profa. Cristiane Derani, Dra.
Orientadora

Florianópolis, 2023.

AGRADECIMENTOS

À minha família, às amigas e aos amigos que me deram suporte durante o longo período do doutorado, desde a proposição do projeto e preparação para a prova, até a defesa final da tese, mas especialmente à minha mãe, que sempre incentivou a continuidade dos estudos e ao amado Johnathan Donaghy, que esteve ao meu lado por longos sábados, domingos... e longas noites de escrita. Ao Prof. Akal Muret Singh, que nos momentos difíceis recomendou “atravesse”.

À minha orientadora, Profa. Dra. Cristiane Derani, que me inspirou academicamente, desde a época de faculdade, quando li sua obra de Direito Ambiental Econômico e conheci o termo “externalidade”. Ao meu orientador inicial, Prof. Dr. Rogério Portanova, que além de ter sido meu professor no doutorado, também compartilhou comigo ideais políticos. E também à minha orientadora do Mestrado, Branca Martins da Cruz, que me ensinou sobre o direito ambiental europeu.

Ao Prof. Dr. José Rubens Morato Leite, que sempre esteve presente na minha jornada acadêmica, com quem pude aprender o ofício de dar aulas, tanto no Mestrado quanto no Doutorado.

Ao GPDA - Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental e Ecologia Política na Sociedade de Risco da Universidade Federal de Santa Catarina, com quem aprendi sobre a complexidade dos danos ambientais e ao EMAE - Grupo de Estudos Avançados em Meio Ambiente e Economia no Direito Internacional, com quem aprendi sobre decolonialidade e outras teorias críticas da sustentabilidade.

Às “GPDianas” Dra. Flávia França Dinnebier, Dra. Giorgia Sena Martins e Dra. Maria Leonor Cavalcanti Ferreira Codonho, que me atenderam prontamente quando precisei, dando força e perseverança. Da mesma forma, à colega Adrielle Betina Oliveira Sardinha.

Aos membros das bancas de projeto e de tese, que pacientemente leram e teceram apontamentos para o afinamento da tese. Às corretoras Heloísa C. e Sílvia A. e ao colega de faculdade Fábio C. que me auxiliaram tanto em questões metodológicas quanto de revisão de português.

RESUMO

A partir da teoria do Desenvolvimento Sustentável, investiga-se, nesta tese, as externalidades negativas do setor de moda, com o objetivo geral de propor instrumentos jurídicos para a concretização de um direito à moda sustentável. Usando uma abordagem interdisciplinar que incorpora direito, sociologia, economia e moda, no fito de contribuir para o objetivo do desenvolvimento sustentável n.12 (assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis). Para tanto, utiliza-se o método de abordagem indutivo, mediante procedimento monográfico e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, com análise de documentários, filmes, legislação, doutrina, relatórios, manifestos e jurisprudência. As discussões põem em xeque os impactos negativos do consumismo contemporâneo, com enfoque para o setor de moda. Busca-se uma percepção não reducionista do problema, motivo pelo qual, parte-se de uma lente não-reducionista da agenda da moda sustentável identificando muitas questões inter-relacionadas no processo de abordar as especificidades quantitativas e qualitativas dos resíduos têxteis dessa indústria. Constata-se a emergência do Direito da Moda no âmbito internacional e doméstico, e a insuficiência de previsões legislativas para uma política setorial no Brasil, voltada à prevenção e à promoção de sustentabilidade. O enfoque está sobre o papel do Direito em tornar obrigatórias as práticas promotoras de sustentabilidade a serem implementadas pelo setor privado. Com base no arcabouço normativo da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.12.305/2010), em especial, nos princípios da hierarquia, da ecoeficiência e da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, obteve-se os seguintes instrumentos: a logística reversa têxtil pré e pós-consumo; a proibição da inutilização de estoque; a regulamentação em prol de fibras renováveis vegetais paralelamente à diminuição do uso e/ou eliminação de fibras de fonte não-renovável; políticas de extensão de garantias das roupas e o estímulo a reparos; obrigatoriedade de observância critérios de sustentabilidade na contratação de uniformes em contratações públicas. As inovações legislativas propostas mostram-se consoantes às metas do ODS 12 tangentes à prevenção de resíduos, ao manejo de produtos químicos e seus resíduos, e às práticas de compras públicas sustentáveis. Trata-se do exercício criativo jurídico para superar o tratamento de prevenção de dano com obrigações de não-fazer, a fim de cobrar políticas ativas capazes de implementar mudanças não facultativas nos padrões de produção e consumo não facultativas.

Palavras-chave: Moda Sustentável; Fashion Law; Sustentabilidade; ODS12.

ABSTRACT

Based on the theory of Sustainable Development, this thesis investigates the negative externalities of the fashion sector and proposes legal tools to realise the right to sustainable fashion. Using an interdisciplinary approach incorporating law, sociology, economics and fashion, the ultimate goal is to contribute to the United Nations Sustainable Development goal 12 (SDG 12): “to ensure sustainable production and consumption patterns”. To this end, the inductive approach method is employed through a monographic search procedure along with bibliographical and documental research techniques to analyse documentaries, films, legislation, doctrine, reports, manifestos, and jurisprudence. The discussion in this thesis pertaining to sustainable development specifically calls into question the negative impacts of contemporary consumerism with a direct focus on the fashion sector. We start with an overview of the sustainable fashion agenda through a non-reductionist lens, identifying many interrelated issues in the process of addressing the quantitative and qualitative specificities of the textile waste of this industry. With the emergence of Fashion Law both internationally and domestically, the evidence of insufficient legislative provisions for a sectoral policy within the domestic scope is noticed as a result of the analysis conducted. The lack of policy aimed at prevention and promotion of sustainable practices is what draws the focus on the role of Law in implementing and improving the situation in Brazil. This focus is in making sustainability-promoting practices mandatory in the private sector. Based on the normative framework of the National Solid Waste Policy, in particular, on the principles of hierarchy, eco-efficiency and shared responsibility for the product's life cycle, the following instruments were obtained: pre- and post-consumption textile reverse logistics; the prohibition of the destruction of stock; regulation in favor of vegetable renewable fibers in parallel with the decrease in the use and/or elimination of non-renewable fibers; clothes warranty extension policies and stimulus to repairs; mandatory compliance with sustainability criteria when acquiring uniforms in public contracts. The proposed legislative innovations are consistent with the goals of SDG 12 related to waste prevention, management of chemical products and their waste, and sustainable public procurement practices. This is a creative legal exercise to overcome harm prevention treatment usually based on non-doing obligations, in order to demand active policies able to implement non-optional changes in production and consumption patterns.

Keywords: Sustainable Fashion; Fashion Law; Sustainability; SDG12.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1 DA SOCIEDADE DE CONSUMO AO ODS 12: CONCEITOS BÁSICOS	9
1.1 SOCIEDADE DE CONSUMO	9
1.1.1 As fases da Sociedade de Consumo	10
1.1.2 Perspectivas sobre a Sociedade de Consumo	13
1.1.3 Convites para o desejo: a cultura da obsolescência e do descartável	17
1.2 MODA E VESTUÁRIO	21
1.2.1 O duplo conceito de moda	23
1.2.2 O surgimento da Moda Moderna no Ocidente	30
1.2.2.1 Contribuições históricas	31
1.2.2.2 Surgimento da máquina de costura	34
1.2.2.3 Expansão da indústria de vestuário	36
1.2.3 Velocidade e volume: a moda fast fashion	37
1.3 OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 12	44
1.3.1 Desenvolvimento Sustentável	47
1.4 ALÉM DA ECONOMIA LINEAR	55
1.4.1 Economia	57
1.4.2 Além da Economia Linear	59
1.4.3 Economia Circular	61
1.4.4 Coalizão América Latina e Caribe para Economia Circular	64
1.4.5 Economia para uma Moda Circular	67
2 EXTERNALIDADES NEGATIVAS NO SETOR DE MODA	70
2.1 RANA PLAZA: UM MARCO PARA TRANSFORMAÇÕES NA MODA.....	71
2.1.1 A tragédia antes da tragédia: The Machinists	71
2.1.2 Rana Plaza	72
2.1.3 A tragédia depois da tragédia: Tears in the fabric	75
2.1.4 Fashion Revolution.....	76
2.1.4.1 Loved Clothes Last	78
2.1.4.2 #Haulternative	79
2.1.4.3 Como ser um revolucionário da moda	80
2.1.5 As transformações da moda por Lidewij Edelkoort	82

2.2 EXTERNALIDADES SOCIOAMBIENTAIS NEGATIVAS NA MODA	86
2.2.1 Externalidade: um conceito econômico	86
2.2.2 Impactos sociais na moda	88
2.2.3 Resultado e reflexões sobre os impactos sociais	88
2.2.3.1 <i>Sweatshop é o sul global</i>	90
2.2.3.2 <i>Colonialidade do Poder</i>	93
2.2.3.3 <i>Rastreabilidade e Transparência</i>	95
2.2.4 Externalidades ambientais na moda	97
2.2.5 Resultado e Reflexões sobre as externalidades negativas ambientais	97
2.2.5.1 <i>Complexidade do Dano Ambiental na moda.....</i>	100
2.2.5.2 <i>Controvérsias sobre ética animal e direito ambiental</i>	103
2.2.5.3 <i>Roupas feitas de plástico</i>	105
2.2.5.4 <i>Desperdício</i>	107
2.2.6 Inferências da análise	112
3 DIREITO À MODA SUSTENTÁVEL: ORIGENS	114
3.1 MODA SUSTENTÁVEL.....	114
3.1.1 Moda Ética e Fair Trade	116
3.1.2 Ecomoda, Moda Ecológica e Moda Vegana.....	117
3.1.3 Slow Clothes e Slow Fashion	120
3.1.4 Moda Lixo Zero, Desperdício Zero	123
3.1.5 Moda Circular	126
3.1.6 Moda Sustentável.....	127
3.2 DIREITO DA MODA	131
3.2.1 Direito reativo: Zeng Liu v. Donna Karan Int’l, 2001 WL 8595 (S.D.N.Y.2001)	135
3.2.2 Direito preventivo: United States of America v. Walmart Inc.....	135
3.2.3 Marco legislativo: The Fashion Act.....	137
3.3 DIREITO À MODA SUSTENTÁVEL NO BRASIL.....	139
3.3.1 Comissões de Direito da Moda do Brasil	139
3.3.2 Na doutrina jurídica brasileira	143
3.3.3 A insustentabilidade da moda nos Tribunais	150
3.4 AGENDA GLOBAL DA MODA SUSTENTÁVEL.....	160
3.4.1 Protagonistas da Moda Sustentável Global	160
3.4.2 A agenda global da moda sustentável	163

3.5 DELINEAMENTO DO DIREITO À MODA SUSTENTÁVEL	165
4 DIREITO À MODA SUSTENTÁVEL: CONTRIBUIÇÕES JURÍDICAS	174
4.1 DA ECONOMIA COWBOY PARA A ECONOMIA DA ESPAÇONAVE	174
4.2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E UM DIREITO PELO FUTURO	179
4.3 DIREITO DOS RESÍDUOS E A PNRS	186
4.3.1 Caracterização dos resíduos sólidos.....	188
4.4. CONTRIBUIÇÕES JURÍDICAS.....	196
4.4.1 Contribuições com base no Princípio da Hierarquia	197
<i>4.4.1.1 Proibição da inutilização de estoque.....</i>	<i>199</i>
<i>4.4.1.2 Responsabilidade Compartilhada: resíduos pós-consumo.....</i>	<i>203</i>
<i>4.4.1.3 Crítica ao Projeto de Lei n.270/2022</i>	<i>210</i>
<i>4.4.1.4 Aproveitamento de resíduos pré-consumo</i>	<i>214</i>
<i>4.4.1.5 Consumo Duradouro: Garantias maiores e reparos.....</i>	<i>216</i>
4.4.2 Contribuições com base na Ecoeficiência	220
<i>4.4.2.1 Prevenção qualitativa para a moda.....</i>	<i>224</i>
<i>4.4.2.2 Prevenção contra o desperdício de materiais na moda (quantitativa anabólica).....</i>	<i>228</i>
<i>4.4.2.3 Prevenção contra o desperdício de resíduos na moda (quantitativa catabólica).....</i>	<i>231</i>
4.4.3 Nuances sobre a indução do Poder Público	234
4.4.4 Inferências sobre as Contribuições	238
CONCLUSÃO	240
REFERÊNCIAS	255
APÊNDICE A – RELATÓRIO DOS DOCUMENTÁRIOS: SWEATSHOPS: DEADLY FASHION, FASHION FACTORIES UNDERCOVER E MADE IN BANGLADESH .	287
APÊNDICE B – RELATÓRIO DOS DOCUMENTÁRIOS: RIVERBLUE, THE TRUE COST E SLAY.....	7

INTRODUÇÃO

O Direito surge na sociedade para harmonizar a organização social. A partir da detecção de novos problemas sociais, ecológicos, comportamentais, novas regras se fazem necessárias. A constante transformação contemporânea, impulsionada pelo desenvolvimento tecnológico e pelo conseqüente processo de globalização faz com que o Direito precise se ser mais adequado às novas situações e resolver novos conflitos. O olhar aguçado sobre a realidade serve para identificar as lacunas jurídicas nos mais diversos campos da vida. O automatismo cotidiano pode não conceber, mas uma série de questões socioambientais se escondem nos objetos do dia a dia, como nas roupas que vestimos. Qual é o papel do Direito nesse contexto?

Em relação à originalidade da intersecção entre Direito Ambiental e Moda Sustentável, a pesquisa no banco de dados da Universidade Federal de Santa Catarina e da biblioteca digital brasileira de teses e dissertações (BDTD) revela que a maioria dos trabalhos sobre moda sustentável foi desenvolvida por estudantes de engenharia, moda, design e administração. Impactos ambientais são tratados sobretudo quanto a efluentes e contaminação de rios por processos de tingimento. Na base de dados do portal da Capes¹ não se encontram teses com o termo “moda sustentável” no Direito. Dentre os 82 (oitenta e dois) trabalhos na BDTD com a expressão “moda sustentável”, um versa, de forma mais aproximada, sobre o dever do consumo sustentável², todavia, trata do sistema financeiro nacional e não tem por recorte temático a moda. Na base de dados da UFSC, a expressão “moda sustentável” apresenta 4 (quatro) resultados, nenhum do Direito.

A escolha do tema parte da inquietação pessoal sobre a relação entre consumismo, impactos socioambientais e Direito, o que levou esta pesquisadora à experiência de não comprar roupas por três anos, numa profunda reflexão sobre a forma de consumismo contemporânea. O interesse pela compreensão da problemática e de soluções pragmáticas e jurídicas se refletiu numa trajetória acadêmica desde o trabalho de conclusão de curso bacharelado em Direito (2010)

¹ Catálogo de Teses e Dissertações. Disponível em: <<https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>>. Acesso em: 10/03/2023.

² Dissertação “O dever do consumo sustentável no Sistema Financeiro Nacional” de Renata Cristine Ogassavara, da PUC-SP. Defendida em 2012.

até o doutorado. Tendo se voltado inicialmente ao alto consumo de aparelhos eletroeletrônicos na sociedade contemporânea e as respostas jurídicas sobre a gestão desses resíduos especiais; após incursões sobre rotulagem ambiental, padrões de produção e consumo, e resíduos sólidos de forma geral³, o tema da moda sustentável tomou o envolvimento acadêmico.

Sob diferentes perspectivas sobre a conexão entre Direito e Moda (e interdisciplinaridade com outras áreas também) desde 2014, a pesquisadora atuou mediante ativismo no movimento *Fashion Revolution*, organização de eventos sobre o tema (UFSC, TJSC, e comunidades), palestra em eventos (1 Floripa EcoFashion, UDESC, TJSC⁴, OAB-SC) e produção de artigos científicos. Cita-se, especialmente o artigo “Moda e Meio Ambiente: riscos da cabeça aos pés”, classificado em 3º lugar no V Prêmio José Bonifácio de Andrada e Silva em 2016, no qual ressaltou-se a variedade de riscos implicados tanto no vestuário quanto no ramo cosmético, mediante referência a decisões judiciais. Em 2018 foi publicado o capítulo de livro “Fraternidade na Moda e o ODS 12: A experiência do armário coletivo como instrumento de consumo sustentável”⁵. Cita-se também o ensaio classificado em 1º lugar no VIII Prêmio José Bonifácio de Andrada e Silva, publicado em capítulo de livro: “O comum como fundamento do direito à moda sustentável na teoria e prática”⁶, no qual expõe-se iniciativas de práticas sustentáveis de produção e

³ Resíduos Sólidos: tópicos essenciais para compreender a Lei n.12.305/2010. Atuação (Ministério Público Catarinense), v. 9, p. 131-152, 2015; O Princípio da Prevenção na Gestão e no Gerenciamento dos Resíduos Sólidos eletroeletrônicos.. In: José Rubens Morato e Patricia Faga Iglecias Lemos. (Org.). Direito Ambiental para o Século XXI.. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, v. 1, p. 145-167; Planos de gestão e planos de gerenciamento da Lei n. 12.305/2010: características, potencialidades e desafios.. In: José Rubens Morato e Germana Parente Neiva Belchior. (Org.). Resíduos Sólidos e Políticas Públicas. 1ed.Florianópolis: Insular, 2014, v. 1, p. 58-75; OLIVEIRA, L. B.; DINNEBIER, F. F. . Responsabilidade Compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: um novo viés para a efetividade da gestão de resíduos sólidos. In: 13 Congresso de Estudantes de Direito Ambiental, 2018, São Paulo. 30 anos da Constituição Ecológica. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2018. v. 2. p. 513-530.

⁴ Semana do Meio Ambiente do TJ aborda o lado obscuro das roupas em evento inaugural. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/semana-do-meio-ambiente-do-tj-aborda-o-lado-obscuro-das-roupas-em-evento-inaugural>>.

⁵ OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. Direito e Fraternidade Sob a Perspectiva da Construção Acadêmica: 10 lições para os 10 anos de Estudos da Fraternidade - Vol.2 / Olga Maria Boschi Aguiar. e Geralda Magella de Faria Rossetto. - Erechim - Deviant. 2019. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=bt6ZDwAAQBAJ&pg=PR4&hl=pt-BR&source=gbs_selected_pages&cad=2#v=onepage&q&f=false>.

⁶ Servidores do Judiciário de SC ganham reconhecimento nacional por atuação acadêmica. <https://tjsc.jusbrasil.com.br/noticias/717730659/servidores-do-judiciario-de-sc-ganham-reconhecimento-nacional-por-atuacao-academica>>.

consumo na moda; Em seguida no ano de 2019, o artigo “A banalidade do mal comercial no caso Burberry”⁷, em coautoria com a Profa. Joana Stelzer e a mestranda Juliana Pereira, ressaltou-se a prática insustentável de incineração de estoque de vestuário e o aspecto da subjetividade do consumismo em analogia à banalidade do mal de Hannah Arendt; e a organização dos eventos interdisciplinares “Moda Sustentável: Seminário Fashion Revolution”⁸ (UFSC-2018); 2019 “Moda Sustentável: Conexões Direito e Moda”⁹ (UFSC-2019).

Esta tese é resultado, portanto, do amadurecimento do olhar jurídico sobre o tema, apresentado a partir da teoria do Desenvolvimento Sustentável, num diálogo multidisciplinar entre direito, sociologia, economia e moda. Tem-se por objetivo principal propor instrumentos jurídicos para a concretização de um direito à moda sustentável, no fito de contribuir para o objetivo do desenvolvimento sustentável n.12 (assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis). São os objetivos específicos: (1) apreender o consumismo contemporâneo; definir os conceitos operacionais: moda e vestuário, desenvolvimento sustentável; diferenciar a economia linear da circular; (2) descrever o marco histórico para transformações da moda a nível global; identificar externalidades socioambientais negativas no setor de moda; (3) Justificar a expressão Moda “Sustentável”; Explicar a origem do Direito à Moda Sustentável no Direito; (4) Justificar a utilização da Política Nacional de Resíduos Sólidos para as contribuições legislativas; Propor instrumentos jurídicos para a concretização do Direito à Moda Sustentável no Brasil.

No primeiro capítulo, contextualiza-se a relevância dessa abordagem, primeiramente com a compreensão da sociedade contemporânea imersa numa cultura de consumismo, e definem-se os conceitos basilares da tese: moda, vestuário, desenvolvimento sustentável, objetivo do desenvolvimento sustentável n.12 e expõe-se a diferença da visão econômica de paradigma linear e circular, e a tendência de criação de mecanismos de circularidade.

⁷ STELZER, Joana; BRESOLIN DE OLIVEIRA, Luísa; DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Juliana. A Banalidade do Mal no caso Burberry. *In*: Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas 20, no. 38 (July 23, 2020): 77–96.

⁸ Moda Sustentável: Seminário Fashion Revolution. Disponível em: <<https://ppgd.ufsc.br/en/?s=moda>>.

⁹ Moda Sustentável: Conexões Direito e Moda. Disponível em: <https://inscricoes.ufsc.br/moda_e_direito_2019?fbclid=IwAR3n7S0IE-wSVoFOfBb1NQbtZ7-2QTUIMsPzlhcd5uPzztdv2ZPf_POiNJ4>.

No segundo capítulo, descreve-se a tragédia do Rana Plaza como marco histórico de transformação para uma moda sustentável, fato que deu origem ao movimento *Fashion Revolution*. Identifica-se um rol de externalidades socioambientais negativas do setor da moda, desde a matéria-prima até a destinação final das roupas, com a finalidade de demonstrar as características da complexidade dos danos ambientais e seus efeitos reflexos, contínuos e ressaltar o desperdício de matéria, o que embasa a insuficiência de um Direito Ambiental focado na reparação do dano e nos efeitos negativos impactados na geração presente.

No terceiro capítulo, justifica-se a denominação “moda sustentável”, em revisão sistemática com os diferentes termos utilizados para tratar das diferentes abordagens da sustentabilidade na moda. Além disso, detecta-se a emergência do Direito à moda sustentável no âmbito internacional e nacional, especialmente no contexto de surgimento e evolução do Direito da Moda (*Fashion Law*) e na iminência de um marco legislativo estadunidense. Complementarmente, verifica-se o avanço de iniciativas do terceiro setor por uma moda sustentável a nível global, que auxiliam no delineamento do direito à moda sustentável. No Direito doméstico, analisa-se a criação de comissões temáticas de Fashion Law pela Ordem dos Advogados do Brasil, a emergência de publicações sobre o tema e o tratamento jurisprudencial dos conflitos atuais do setor de moda quanto às normas ambientais vigentes.

No quarto capítulo, exalta-se um ponto comum entre a economia ecológica e a teoria da sustentabilidade, com base no conceito de entropia e, analisa-se a potencialidade da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.12.305/2010), em razão da sua confluência com o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n.12 (ODS 12), para a contribuição quanto às possibilidades de inovação legislativa para a aplicação do direito à moda sustentável no Brasil.

Sob a certeza de que a sociedade contemporânea está imersa em problemas de insustentabilidade oriundos do modelo de vida consumista, essa tese é voltada à crítica ao setor de moda, com enfoque sobre a responsabilidade do setor privado, a ser determinada por lei em caráter não facultativo. Para que o recorte não se afaste da imagem do todo, identifica-se uma ampla gama de obstáculos para a sustentabilidade na moda, o que requer uma atuação multisetorial sobre diferentes aspectos dessa matriz (sociais, trabalhistas, ambientais, culturais, etc.), mas pontua-

se: este estudo é debruçado principalmente sobre questões de desperdício (aspecto quantitativo) e de poluição (aspecto qualitativo), delimitado pelas metas do ODS 12.

A partir do problema: quais instrumentos jurídicos podem subsidiar a criação de um Direito à Moda Sustentável no Brasil? Tem-se por hipótese soluções embasadas no arcabouço normativo do direito dos resíduos pátrio, em especial, o princípio da hierarquia e da ecoeficiência, tais quais: a logística reversa têxtil; a proibição da inutilização de estoque; a priorização de fibras renováveis e de fibras vegetais paralelamente à diminuição e progressiva eliminação de fibras sintéticas; a extensão de garantias das roupas; a substituição progressiva do material das etiquetas por material renovável ou sua eliminação; a obrigatoriedade de critérios de sustentabilidade na contratação de uniformes para as compras governamentais; a necessidade de elaboração de lista restritiva de substâncias químicas para os têxteis. Acerca da metodologia empregada, utiliza-se o método de abordagem indutivo, mediante procedimento monográfico e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, com análise de documentários, filmes, legislação, doutrina, relatórios, manifestos e jurisprudência.

O contraponto entre a falsa ideia de abundância ilimitada com a necessidade de situar o desperdício associado a um padrão de produção e consumo que faz jus à intervenção jurídica é reforçado no desenvolvimento do texto, que busca uma compreensão ampla e profunda, optando por linguagem acessível, sobre as origens e a construção do direito à moda sustentável.

1 DA SOCIEDADE DE CONSUMO AO ODS 12: CONCEITOS BÁSICOS

O primeiro capítulo traz luz para alguns conceitos básicos nesta tese, descrevendo e aprofundando certas características a partir da leitura de sociólogos sobre o retrato da sociedade contemporânea e da análise de fatos, relatórios e documentos que mostram a situação atual e as pretensões de desenvolvimento sustentável, aplicáveis à moda.

Inicialmente, são citados fatos históricos marcantes (e outros traumáticos) para o desenvolvimento da sociedade de consumo, da sua origem até a contemporaneidade, salientando algumas estratégias que impulsionam o desejo de comprar repetidamente.

Num segundo momento, delinea-se o conceito-chave de moda e suas múltiplas interpretações, diferenciando, especialmente, quanto à definição de vestuário, a fim de clarificar o objeto da tese, que é a moda sustentável, antes de adentrar em leituras teóricas sobre sustentabilidade e investigações jurídicas.

Num terceiro momento, descreve-se o conteúdo do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n.12, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e sua identidade com o propósito do desenvolvimento sustentável.

No quarto e último tópico, trata-se da economia circular, a fim de demonstrar a tendência de superação da visão de economia linear, a nível global, e da sua aplicação no setor da moda.

Pretende-se, portanto, retratar o cenário contemporâneo, e levantar estatísticas, fatos e documentos que por um lado confirmam a consolidação da sociedade de consumo e aumento do consumo de moda, e por outro lado, a possibilidade de transição da perspectiva econômica para além da linearidade crescentista.

1.1 SOCIEDADE DE CONSUMO

Antes de falarmos sobre moda e sustentabilidade, é essencial caracterizar a sociedade atual, no intuito de demonstrar a relevância do tema.

Numa pequena sociedade de poucos milhares de habitantes, autorregulada, formada por nômades, de comportamento frugal e naturalista, o debate sobre

consumismo poderia ser irrelevante. Mas, num mundo globalizado, que atingiu no ano de 2022 quase 8 bilhões de habitantes, mais do que duas vezes a população mundial de 1970, de acordo com o site Population Matters (2022¹⁰), com crescentes índices de consumo, facilitados por constantes desenvolvimentos tecnológicos a partir do Século XX, a história é diferente.

O que mudou nas cidades que incentivou o aumento do consumo? Qual o papel do consumo no comportamento dos consumidores? Quais estratégias fazem com que um produto se torne obsoleto? O consumo repetitivo parte de necessidades sociais concretas? Essas são algumas perguntas que serão abordadas nessa breve incursão sobre a construção da sociedade de consumo e suas características.

1.1.1 As fases da Sociedade de Consumo

A palavra “consumir”, do latim *consumere*, significa “gastar ou corroer até a destruição, devorar, destruir, extinguir [...]”. (FERREIRA, 1986, p. 461¹¹). Se considerado na sua forma mais primitiva, o consumo é fator indispensável à existência dos seres humanos, na medida em que abrange atividades que requerem a utilização dos meios naturais à sobrevivência, como a respiração que requer o oxigênio ou a alimentação que requer outros seres vivos.

Por outro lado, o consumismo não é imprescindível à vida humana, mas presente na contemporaneidade como se assim o fosse. O consumismo, viabilizado pelo sistema capitalista, é caracterizado pelo consumo compulsivo, exagerado, para além do critério da necessidade real e da utilidade dos bens de consumo.

Para Gilles Lipovetsky e Jean Serroy (2014, p. 170¹²):

A sociedade de consumo não nasceu mecanicamente do fato de produtos mais numerosos serem vendidos a preços reduzidos: ganhou a sua legitimidade e difundiu-se socialmente através de uma cultura artística que, aplicada ao mundo dos bens materiais, se dedicou a estetizar os espaços de venda metamorfoseados em lugares de deslumbramento capazes de criar novos ritos, novos fetiches, um novo estilo de vida.

¹⁰ POPULATION MATTERS. 2022. Disponível em: https://populationmatters.org/population-numbers?gclid=EAlalQobChMlv53bvU2w-gIVBGSrCh0MQADjEAAYASAAEgJqwFD_BwE. Acesso em: 23 set. 2022.

¹¹ FERREIRA, Aurélio B. de Hollanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2 ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

¹² LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **O capitalismo estético na era da globalização**, Lisboa: Edições 70. 2014.

Além da análise sociológica que Lipovestky apresenta, com Serroy, ao enfatizar o apelo estético da sociedade atual, numa abordagem esperançosa de um capitalismo criativo capaz de comportar na realização do consumo outros valores para além da mera ostentação, o autor também situa o surgimento da sociedade de consumo na história em outra obra:

“Sociedade de Consumo”: a expressão aparece pela primeira vez nos anos 1920, populariza-se nos anos 1950-60, e seu êxito permanece absoluto em nossos dias, como demonstra seu amplo uso na linguagem corrente, assim como nos discursos mais especializados. A idéia de sociedade de consumo soa agora como uma evidência, aparece como uma das figuras mais emblemáticas da ordem econômica e da vida cotidiana das sociedades contemporâneas. (LIPOVETSKY, 2007, p. 23¹³).

Na obra *felicidade paradoxal*, Lipovetsky descreve o desenvolvimento do capitalismo em três fases, nas quais a sociedade de consumo é marcada pela ampliação da oferta de produtos e pelo gradual aumento do poder aquisitivo, outrora reservado às elites.

Na primeira fase, de 1880 até 1945, a partir do desenvolvimento do transporte, da comunicação e do maquinário industrial, os pequenos mercados passam a ser substituídos por grandes mercados nacionais que produzem bens de produção em série. As práticas de passar o tempo olhando vitrines de lojas e frequentar grandes magazines passam a integrar as atividades do estilo de vida das classes médias. (LIPOVESTKY, 2007, p. 31¹⁴).

Na segunda fase, de 1945 até 1970, consolida-se a “sociedade da abundância”, com o aumento do poder aquisitivo. Esse período é marcado pela alta da produtividade (crescimento anual de quase 5%); aumento dos salários; preços dos produtos cada vez mais baixos, em decorrência da competitividade; e da diversificação dos produtos bem como processos, instigando o consumo repetitivo em razão do surgimento de novos modelos e estilos. Dessa forma, populariza-se a aquisição de bens como o automóvel, a televisão e os aparelhos eletrodomésticos, em geral. A forma de comprar se modifica, com a criação dos supermercados, que servem de prateleira à exposição da crescente diversidade de produtos.

¹³ LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

¹⁴ LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

(LIPOVESTKY, 2007, p. 32–34¹⁵).

Na terceira fase, que se estende até os dias atuais, o consumo é possível 24h por dia, 365 dias por ano, virtualmente, e com a possibilidade do crédito expandida. As oportunidades de compra se ampliam e são mais intensas, marcadas pela construção de experiências que envolvem o produto, mas não se limitam a ele. O consumo pode não se resumir mais à funcionalidade ou à opulência e é descrito como consumo emocional.

Consumo emocional: a idéia vai de vento em popa entre os teóricos e atores do marketing que louvam os méritos dos processos que permitem fazer com que os consumidores vivam experiências afetivas, imaginárias e sensoriais. Esse posicionamento tem hoje o nome de marketing sensorial ou experiencial. Não é mais a hora da fria funcionalidade, mas da atratividade sensível e emocional. Diferentemente do marketing tradicional, que valorizava argumentos racionais e a dimensão funcional dos produtos» muitas marcas agora jogam a carta da sensorialidade e do afetivo, das “raiz.es” e da nostalgia (o “retromarketing”). Outras dão ênfase aos mitos ou ao ludismo. Outras» ainda, fazem vibrar a corda sensível cidadã, ecológica ou animalista. Lojas estimulam os sentidos a partir de ambiência sonora, difusão de odor e de cenografias espetaculares. (LIPOVETSKY, 2007, p. 45¹⁶).

O autor acredita na permanência desse padrão de sociedade voltada para o consumo, contrariamente a autores que ensaiam a superação dessa fase, ressaltando, por exemplo, o surgimento de uma sociedade em rede baseada nas significativas mudanças sociais da era da informação e da comunicação.

A análise de Lipovetsky é otimista na medida que enxerga a concomitância de valores éticos (como a sustentabilidade) e do consumismo. Pode ser uma simultaneidade de conceitos contraditórios, mas é uma leitura que reconhece as limitações contemporâneas ocidentais, que estão imersas num jogo de mercado. Ele reconhece na obra “A felicidade Paradoxal”, que posteriormente possa haver uma futura superação¹⁷ dessa fase, que comporte uma felicidade mais genuína. Diferentemente de Bauman, que se posiciona, como veremos ao longo da tese, de forma mais radical contra o capitalismo, o que qualifica de parasitário e destruidor. A

¹⁵ LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007

¹⁶ LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007

¹⁷ “No entanto, cedo ou tarde, chegará o momento de sua superação, que inventará novas maneiras de produzir, de trocar, mas também de avaliar o consumo e de pensar a felicidade. Em um futuro distante, uma nova hierarquia de bens e de valores virá à luz. A sociedade do hiperconsumo terá morrido, cedendo o passo a outras prioridades, a um novo imaginário da vida em sociedade e do bem viver. Para um melhor equilíbrio? Para maior felicidade da humanidade?” (LIPOVETSKY, 2007, p. 20).

partir dessas duas concepções, considerando que, a partir de Lipovetsky, existe espaço no âmbito cultural para se falar de sustentabilidade num sistema consumista, e a partir de Bauman, que há uma urgência de intervenção, busca-se o papel do Direito, sob o valor da sustentabilidade, a fim de frear o arrasamento da natureza e dos direitos humanos. Não se trata aqui da intenção de esverdear o consumismo, mas de descortinar a realidade e de firmar um compromisso com uma proposição possível de ser posta em prática com os instrumentos que o Direito oferece hoje.

1.1.2 Perspectivas sobre a Sociedade de Consumo

Nesta tese, o enfoque da contemporaneidade se dá sobre a sociedade de consumo em razão da materialidade do objeto de pesquisa, voltado aos bens palpáveis, sobre o vestuário, e às consequências socioambientais do ciclo de consumo. Pontua-se, contudo, a interconectividade dessas teorias, considerando o impacto que a difusão da Internet e das redes sociais exerce sobre o consumo, contribuindo tanto diretamente como meio de promoção de marketing e lojas virtuais, quanto indiretamente, servindo de espelho público e possibilitando a criação de uma vizinhança digital que tem o potencial de influenciar desejos de consumo.

Na sociedade de consumo o ato de consumir é estimulado das mais diversas formas. Juliet Schor, professora de Sociologia na Universidade de Boston, salienta, como característica dessa sociedade de consumo, a expansão vertical do grupo de referência. Segundo ela, as aspirações contemporâneas de consumo são baseadas em comparação não apenas aos vizinhos e amigos, mas aos colegas de trabalho, aos amigos virtuais, às personagens da televisão, às celebridades e às figuras públicas (SCHOR, 1998¹⁸). Sob o mesmo viés, o sociólogo Zygmunt Bauman analisa: “Nenhum vizinho em particular oferece um ponto de referência para uma vida de sucesso; uma sociedade de consumidores se baseia na comparação universal — e o céu é o único limite”. (BAUMAN, 2001, p. 90¹⁹). O autor explica a alteração na fonte impulsionadora do consumo:

¹⁸ SCHOR, Juliet. The Overspent American Upscaling. Downshifting, and the New Consumer. **The New York Times**, 1998. Chapter one. Disponível em: <http://www.nytimes.com/books/first/s/schor-overspent.html>. Acesso em: 20 mar. 2015.

¹⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

Já foi dito que o *spiritus movens* da atividade consumista não é mais o conjunto mensurável de necessidades articuladas, mas o *desejo* – entidade muito mais volátil e efêmera evasiva e caprichosa, e essencialmente não-referencial que as “necessidades”, um motivo autogerado e autopropelido que não precisa de outra justificação ou “causa”. (BAUMAN, 2001, p. 88²⁰).

Sob essa perspectiva, a ação de comprar é repetitiva e insaciável, guiada pelo desejo de ser melhor, de ser mais bonito, mais desejado, por conhecidos e desconhecidos, tanto na vida real quanto na virtual.

O incentivo ao consumo exagerado e supérfluo é o espelho dessa sociedade capaz de produzir itens em série e em larga escala. A mudança histórica quanto à percepção de status de sucesso foi modificada, conforme explica Baudrillard:

À nossa volta, existe hoje uma espécie de evidência fantástica do consumo e da abundância, criada pela multiplicação dos objectos, dos serviços, dos bens materiais, originando como que uma categoria de mutação fundamental na ecologia da espécie humana. Para falar com propriedade, os homens da opulência não se encontram rodeados, como sempre acontecera, por outros homens, mas mais por *objectos*. [...] (BAUDRILLARD, 2008, p. 13²¹).

Na visão do autor, a opulência está, na contemporaneidade, associada à multiplicidade de objetos. Outro aspecto associado ao alto nível de consumo é salientado por Edgar Morin, no livro Terra-Pátria (MORIN; KERN, 2003, p. 84²²), o qual ilustra o cenário:

O homem produtor está subordinado ao homem consumidor, este ao produto vendido no mercado, e este último a forças libidinais cada vez menos controladas no processo circular no qual se cria um consumidor para o produto e não mais apenas um produto para o consumidor. Uma agitação superficial se apodera dos indivíduos assim que escapam às coerções escravizantes do trabalho. O consumo desregrado torna-se super-consumo insaciável que alterna com curas de privação; a obsessão dietética e a obsessão com a forma física multiplicam os temores narcísicos e os caprichos alimentares, sustentam o culto dispendioso das vitaminas e dos oligo-elementos. Entre os ricos o consumo se torna histérico, maníaco pelo prestígio, a autenticidade, a beleza, a tez pura, a saúde. Eles percorrem as vitrines, os grandes magazines, os antiquários, os mercados de pulgas. A bibelomania se conjuga com a bugigangomania.

Assim como Morin, Zygmunt Bauman explica a inversão de prioridade: se antes os produtos serviam a necessidades dos consumidores, agora os consumidores têm um desejo criado para escoar os produtos. Na verdade, os

²⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001

²¹ BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Lisboa: Edições 70, 2008. (Arte & comunicação; 54).

²² MORIN, Edgar; KERN, Anne-Brigitte. **Terra-Pátria**. Tradução de Paulo Azevedo Neves da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2003.

anúncios estão repletos de “necessidades imaginárias”, criadas na tentativa de cobrir a oferta de produtos sempre excedente em relação à demanda. Como explica Bauman (2008, p. 54²³):

Na economia consumista, a regra é que primeiro os produtos apareçam (sendo inventados, descobertos por acaso ou planejados pelas agências de pesquisa e desenvolvimento), para só depois encontrar suas aplicações. Muitos deles, talvez a maioria, viajam com rapidez para o depósito de lixo, não conseguindo encontrar clientes interessados ou até antes de começarem a tentar.

A falta de planejamento de novos produtos, que sequer param nas prateleiras e logo se tornam resíduos, está relacionada à cultura *agorista*²⁴, que clama por novidades a cada instante. É a cultura da pressa que, para atender à felicidade, requer o desapego e o descarte do que já se possui para possibilitar sempre o aumento do consumo.

Stephen Bertman cunhou o termo *nowist culture* (traduzido como cultura agorista ou cultura apressada) para explicar o comportamento da sociedade consumista atual, que segundo ele, busca renegociar o significado do tempo. (BAUMAN, 2008, p. 46²⁵). Em outras palavras, a linearidade entre passado-presente-futuro é rompida e substituída por uma série de instantes eternos. Friso essa abordagem, pois, além de se relacionar à pulsão do descarte sem culpa, justifica a relevância da escolha do objeto representativo — a moda, idealizada sobre sucessões de coleções de vestuário, eventos marcantes e independentes entre si.

Para o referido autor, o excesso e o desperdício são intrínsecos na sociedade de consumo. Além do desejo de adquirir e juntar, há a necessidade de descartar e substituir (BAUMAN, 2008, p. 50–65²⁶).

Outros autores tratam do tema, ressaltando diferentes aspectos da sociedade de consumo. Campbell aponta a imaginação e o individualismo como pontos-chave, enquanto Baudrillard desvela o aspecto de desigualdade atrelado à

²³ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

²⁴ Nowist Culture: termo cunhado por Stephen Bertman (BAUMAN, 2004. p. 45).

²⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

²⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

ideia de crescimento. Para o referido autor:

A sociedade de consumo, no seu conjunto, resulta do compromisso entre princípios democráticos igualitários que conseguem aguentar-se com o mito da abundância e do bem-estar, e o imperativo fundamental de manutenção de uma ordem de privilégio e de domínio. (BAUDRILLARD, 2008, p. 56²⁷).

Baudrillard, portanto, se refere à sociedade de consumo como forma de perpetuação de hierarquias sociais.

Nesta tese, parte-se da percepção de Zigmunt Bauman, de que a síndrome consumista envolve velocidade, excesso e desperdício. O enfoque que este autor deposita no gozo pelo descarte explica o montante de resíduos têxteis direcionados a aterros sanitários, problema central para pensar uma moda mais sustentável.

A economia consumista se alimenta do movimento das mercadorias e é considerada em alta quando o dinheiro mais muda de mãos; e sempre que isso acontece, alguns produtos de consumo estão viajando para o depósito de lixo. Numa sociedade de consumidores, de maneira correspondente, a busca da felicidade – o propósito mais invocado e usado como isca nas campanhas de marketing destinadas a reforçar a disposição dos consumidores para se separarem de seu dinheiro (ganho ou que se espera ganhar) – tende a ser redirecionada do fazer coisas ou de sua apropriação (sem mencionar seu armazenamento) para sua remoção – exatamente do que se precisa para fazer crescer o PIB. Para a economia consumista, o foco anterior, hoje quase abandonado, renuncia a pior das preocupações: a estagnação, suspensão ou desgaste do ardor de comprar. O segundo foco, contudo, traz um bom prognóstico: outra rodada de compras. (BAUMAN, 2008, p. 51–52²⁸).

Nesse excerto, além de ressaltar a consequência do aumento de resíduos sólidos em ritmo vertiginoso, Bauman cita a motivação econômica atrelada à sociedade de consumo: o crescimento. A riqueza deixa de estar representada no acúmulo das coisas, e passa a depender do movimento, ou seja, nesse modelo, não pode haver um fim na satisfação dos desejos.

Essa percepção é por demais importante, ao se falar em desenvolvimento sustentável, visto que, como veremos adiante, a ideia de sustentabilidade está atrelada ao atendimento das necessidades das gerações atuais. Cuida-se, portanto, a todo o momento, a distinção entre os vocábulos “necessidades” e “desejos”.

Os desejos podem surgir com base em diferentes justificativas. E por esse motivo, convém citar as espécies de obsolescência dos produtos, que geralmente instigam o descarte e a substituição de velhas roupas por novas.

²⁷ BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Lisboa: Edições 70, 2008. (Arte & comunicação; 54).

²⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

1.1.3 Convites para o desejo: a cultura da obsolescência e do descartável

O século XIX, permeado pelas alterações oriundas da Revolução Industrial, propiciou a mudança na forma de produzir e consumir, como foi relatado anteriormente, no histórico sobre o desenvolvimento da sociedade de consumo.

Complementarmente, cita-se Barbosa (2004, p. 24²⁹), que diferencia o consumo de *pátina* do consumo de *moda*. O consumo de *pátina*, típico de sociedades tradicionais, é aquele que identifica a riqueza nos objetos pela raridade e durabilidade da matéria-prima. *Pátina* é o efeito do envelhecimento gerado pelo tempo nos objetos, como o esverdear do cobre dos telhados dos antigos castelos de Quebec, no Canadá.

Oposto ao consumo de *pátina*, o consumo de *moda* das sociedades modernas, é caracterizado pela efemeridade da durabilidade. Presente, primordialmente, no ramo do vestuário (BARBOSA, 2004, p. 26³⁰) e depois difundida para outros tipos de produto, é uma modalidade de consumo que demanda a alteração de estilos em velocidade ascendente.

O consumismo, em aguda oposição às formas de vida precedentes, associa a felicidade não tanto à satisfação de necessidades (como suas versões oficiais tendem a deixar implícito), mas a um volume e uma intensidade de desejos sempre crescentes, o que por sua vez implica o uso imediato e a rápida substituição dos objetos destinados a satisfazê-la. (BAUMAN, 2008, p. 44)³¹.

Compreende-se desse excerto que a satisfação da sociedade consumista ultrapassa o suprimento das necessidades básicas e abraça o supérfluo mascarado de indispensabilidade. Ao invés da busca por objetos duradouros, a sociedade passou a consumir objetos de pouca durabilidade para logo substituí-los por novos. Tal atitude denomina-se consumo de *moda*.

O impulso para a constante substituição de produtos decorre de diferentes motivações. Atualmente fala-se muito em obsolescência programada, a técnica que leva produtos a quebrarem logo após o período de garantia do fabricante. Mas há

²⁹ BARBOSA, Livia. **Sociedade de consumo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

³⁰ BARBOSA, Livia. **Sociedade de consumo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

³¹ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

outras formas de obsolescência a serem percebidas.

Slade (2007³²), no livro “Made to Break”, que pode ser traduzido para o português como “Feito para quebrar”, descrever três tipos de obsolescência e os relaciona com períodos históricos, adotando a seguinte nomenclatura: obsolescência técnica, obsolescência de estilo e obsolescência planejada.³³

Na opinião de Slade (2007, p. 4³⁴), o conceito de descartabilidade em si é uma invenção estadunidense, como uma prática necessária para a rejeição à tradição e à promoção do progresso e mudança. Segundo a autora, o marco inicial da obsolescência foi em 1913 quando todos os carros se tornaram obsoletos em vista dos novos com partida elétrica e não à manivela. Essa foi a fase da obsolescência tecnológica.

Em 1923 iniciou-se a segunda fase, e a obsolescência passou a permear o estilo dos carros, independentemente de qualquer inovação tecnológica (mudança de cor, de design, por exemplo) ou mesmo da utilidade intrínseca do bem. Pode-se chamar também de obsolescência psicológica, progressiva ou dinâmica. Refere-se ao característico consumo de moda, já que pressupõe *status* privilegiado para quem tem o poder de portar o último modelo disponível dos produtos ou vergonha para quem não pode. O hábito do consumo conspícuo pode estar atrelado a vícios de consumo. (SLADE, 2007, p. 4, 52–53³⁵).

Por fim, a terceira fase: da obsolescência planejada. É a mais recente e teve origem na depressão estadunidense, em 1929, quando a queda do consumo levou à utilização de materiais de qualidade inferior como meio de forçar um ciclo de necessidades mais curto. A obsolescência planejada constitui-se tanto pelo uso de materiais menos duradouros, como pela deliberada técnica de limitar a durabilidade de algum componente do produto. (SLADE, 2007, p. 5³⁶).

Além das três fases apontadas, destaca-se um outro fenômeno da

³² SLADE, Giles. **Made to break**: technology and obsolescence in America. Cambridge, Massachusetts: First Harvard University Press paperback edition, 2007.

³³ A referência às três fases de obsolescência foi descrita na minha monografia de bacharelado em Direito intitulada: “A Tutela Ambiental e a Política Nacional de Resíduos Sólidos”.

³⁴ SLADE, Giles. **Made to break**: technology and obsolescence in America. Cambridge, Massachusetts: First Harvard University Press paperback edition, 2007.

³⁵ SLADE, Giles. **Made to break**: technology and obsolescence in America. Cambridge, Massachusetts: First Harvard University Press paperback edition, 2007.

³⁶ SLADE, Giles. **Made to break**: technology and obsolescence in America. Cambridge, Massachusetts: First Harvard University Press paperback edition, 2007.

sociedade contemporânea que salta aos olhos sobre a obsolescência de produtos: a cultura da descartabilidade de plásticos de uso único.

A autora do livro “A história das coisas”, Annie Leonard, famosa por produzir uma série de vídeos críticos didáticos sobre problemas econômico-ambientais, resume seu ponto de vista na frase “estamos usando coisas demais” (*The story of stuff*, 3:01³⁷). Ela pontua as limitações do sistema linear de consumo, e as estratégias industriais e comerciais que perpetuam a retroalimentação do consumo exacerbado: desvirtuamento da ética governamental associada a interesses privados, exploração de países em desenvolvimento (ambiental e social) e alto investimento em propaganda televisiva. Três problemáticas são enfatizadas: a toxicidade, o lixo e a infelicidade. A quantidade de químicos sintéticos produzidos em escala industrial, com possíveis impactos negativos sobre a saúde sob uma perspectiva sinérgica; o aumento da produção de lixo e exportação de resíduos para fora dos países desenvolvidos, e a falsa associação mercadológica entre consumo e felicidade são consequência de um contexto cultural insustentável a longo prazo.

No vídeo “A história do plástico” (*The story of plastic*) ressalta a avalanche de descartáveis plásticos produzidos por grandes corporações e distribuídas globalmente. Para ela, “o plástico não é impulsionado pela demanda, mas pela oferta” (*The story of plastic*, 1:28³⁸). E a problemática desses produtos, além de dependerem de matéria-prima não-renovável, tem destinação final indesejada: 32% das embalagens plásticas acabam no meio ambiente. 40% em aterros, 14% são incinerados, e 14% reciclados³⁹, dos quais só 2% é efetivamente reciclado. (*The story of plastic*, 2:14⁴⁰). A cultura de descartabilidade é reproduzida em outras esferas de vida, ainda mais impactantes do que um canudo plástico. Uma delas, é a roupa que vestimos.

³⁷ LEONARD, Annie. *The Story of Stuff*. Youtube. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=9GorqroigqM>>. Acesso em: 10/05/2023.

³⁸ LEONARD, Annie. *The Story of Plastic (Animated Short)*. 2020. Youtube. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=iO3SA4YyEYU>>. Acesso em: 5/05/2023.

³⁹ A reciclagem geralmente ocorre apenas uma vez, criando um novo produto plástico, geralmente “downcycled” ou seja, havendo perda de material e após o uso, volta ao ciclo linear, para uma destinação final, seja ela ambientalmente adequada (aterro sanitário) ou não.

⁴⁰ LEONARD, Annie. *The Story of Plastic (Animated Short)*. 2020. Youtube. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=iO3SA4YyEYU>>. Acesso em: 5/05/2023.

O volume dos descartáveis pode ser sintetizado em uma imagem: o vórtice de lixo do Pacífico. Descoberto em 1997 por Charles Moore, trata-se de uma grande mancha de resíduos sólidos localizada no meio do Oceano Pacífico Norte, que reúne detritos entre as águas da costa oeste da América do Norte até o Japão, concentrados ao norte do Havaí. A mancha, visível por imagens de satélite, é composta na sua maioria por pequenos pedaços de plástico (decorrente da fotodegradação pelo sol), chamados microplásticos e alguns itens maiores, como artefatos de pesca e sapatos. Estima-se que 20% desse lixo derive de embarcações e 80% de origem continental. Esse fato, além de representar um risco à fauna e ao ecossistema por si só, também liberam e absorvem poluentes nocivos, potencializando os riscos em cadeia. (National Geographic, 2023⁴¹).

As imagens do vórtice de lixo⁴² do Pacífico chamaram atenção para a problemática do consumo de forma geral, mas uma nova imagem vem a tona em 2023, especificamente em relação às roupas. No Alto Hospicio, Iquique, uma comunidade vulnerável do Chile, um lixão que acumula cerca de 40 mil toneladas por ano de roupas descartadas pelos Estados Unidos, Europa e Ásia pode ser visto até mesmo por imagens de satélite (Sky-Fi, 2023⁴³). São 300 hectares de extensão onde se acumulam roupas há mais de 15 quinze anos. Uma situação de complexidade múltipla, o lixão de roupas é resultado de dois problemas. A exportação de têxteis de por outros países e a legislação chilena: "No Chile é proibido descartar têxteis até em depósitos legais porque causa instabilidade do solo.". Essa lei reconhece os riscos dos resíduos têxteis, por um lado, mas por outro lado, as imagens provam a má gestão do problema. A proibitiva não é suficiente e acarreta uma disposição final ainda pior. No local, relata-se a incineração a céu

⁴¹ Revista National Geographic. Great Pacific Garbage Patch. 8 de maio de 2023. Disponível em: < <https://education.nationalgeographic.org/resource/great-pacific-garbage-patch/>>. Acesso em: 25/05/2023.

⁴² O termo lixo é tecnicamente referido como rejeito, caracterizado por serem resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação tem o fim do ciclo de vida, com a disposição final ambientalmente adequada. O conceito de rejeito encontra-se no art.3, inciso XV da Lei n.12.305/2010.

⁴³ SkyFi. SkyFi's Satellite Image Confirms Massive Clothes Pile in Chile's Atacama Desert. 10 de maio de 2023. Disponível em: <<https://www.skyfi.com/blog/skyfis-confirms-massive-clothes-pile-in-chile>>. Acesso em: 05/06/2023.

aberto, prática que dura até dez dias. (G1, 2022⁴⁴). Nota-se desse fato que as roupas, potencialmente reutilizáveis, aproveitáveis (para outras finalidades) ou recicláveis, tem sido incineradas e depositadas a céu aberto, como se rejeito (lixo) fossem.

Como é possível constatar atualmente, o consumo de moda, as técnicas de obsolescência e a agressividade do marketing, característica do século XIX, perpetuam-se e colocam em risco o bem-estar público e o meio ambiente saudável, atreladas a dinâmicas de poder sobre países e povos mais vulneráveis. “Os críticos observam que o problema é pior em uma economia capitalista.” (HUNT; SHERMAN, 2001, p. 215⁴⁵). Isso porque a omissão quanto à poluição gerada é uma das formas de diminuir despesas e, conseqüentemente, aumentar a lucratividade.

A propulsão ao movimento de aquisição de novos bens, típico da economia consumista, pode ser descrita como moda. O termo “moda” tem mais de uma acepção, motivo pelo qual, passa-se à descrição no tópico seguinte.

1.2 MODA E VESTUÁRIO

A palavra moda é polissêmica e pode ser entendida como sinônimo de múltiplos termos, a fim de designar significados idênticos ou semelhantes.

Segundo o dicionário Michaelis (2022), alguns conceitos seriam descritos assim:

ves·tu·á·ri·o⁴⁶

sm

1 Conjunto de peças de roupa disponíveis; roupa, traje, veste.

2 POR EXT Conjunto das roupas que formam um traje e também seus acessórios ou complementos.

3 FIG Maneira de vestir-se ou de arrumar-se.

⁴⁴ G1. 'Lixo do mundo': o gigantesco cemitério de roupa usada no deserto do Atacama. Por BBC. 28/01/2022. Disponível em: < <https://g1.globo.com/pop-arte/moda-e-beleza/noticia/2022/01/28/lixo-do-mundo-o-gigantesco-cemiterio-de-roupa-usada-no-deserto-do-atacama.ghtml>>. Acesso em: 03/06/2023.

⁴⁵ HUNT, E. K.; SHERMAN, Howard J. **História do pensamento econômico**. São Paulo, Vozes: 1996.

⁴⁶ VESTUÁRIO. In: Dicionário Online de Português Michaelis. São Paulo: Melhoramentos, 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/vestu%C3%A1rio/>. Acesso em: 01 jul. 2022.

rou·pa⁴⁷

sf

1 Designação genérica das peças do vestuário; traje.

2 POR EXT Qualquer pano próprio para vestes, coberturas ou adornos.

3 Conjunto de peças de uso doméstico, feitas de tecido, como lençol, toalha de mesa, toalha de banho etc.: Comprou roupas de cama e de banho brancas para o seu enxoval.

tra·je⁴⁸

sm

1 Vestuário habitual.

2 Aquilo que se veste; entraje, roupa, trajo, vestimenta: “Seu corpo, colocado às pressas em um caixão, descalço, em traje de dormir, não foi autopsiado, nem no país em que faleceu, nem no Brasil [...]” (CA).

3 Vestuário próprio de uma profissão.

mo·da⁴⁹

sf

1 Maneira ou estilo de agir ou de se vestir.

2 Sistema de usos ou hábitos coletivos que caracterizam o vestuário, os calçados, os acessórios etc., num determinado momento.

3 Conjunto de tendências ditadas pelos profissionais do mundo da moda.

4 Arte e técnica da indústria ou do comércio do vestuário.

5 Estilo próprio ou maneira típica de agir; maneira, modo.

6 Interesse excessivo ou fixação em algo; mania.

7 ESTAT Valor que surge mais de uma vez numa distribuição de frequência.

8 MÚS V modinha.

Com base nos conceitos acima definidos, um conjunto de roupas pode formar um vestuário que esteja na moda ou fora de moda.

No coloquialismo, os conceitos de roupa, vestuário e traje se confundem. As roupas podem seguir o rigor de um traje ou não. Mas roupa é usado como sinônimo de traje. O termo vestuário é também utilizado como sinônimo de roupa.

Se por um lado o termo vestuário pode abranger também acessórios, a palavra roupas pode abranger também tecidos de uso doméstico, como roupas de cama, mesa e banho.

Os termos vestuário e roupas serão utilizados como sinônimos, restringindo-se às vestes de cobertura do corpo humano, independentemente da finalidade — abrangendo também a ideia de uniformes, pijamas, fantasias e figurinos. Trata-se de camisas, camisetas, vestidos, saias, calças, meias, roupa íntima, casacos, sapatos e

⁴⁷ ROUPA. *In*: Dicionário Online de Português Michaelis. São Paulo: Melhoramentos, 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/roupa/>. Acesso em: 01 jul. 2022.

⁴⁸ TRAJE. *In*: Dicionário Online de Português Michaelis. São Paulo: Melhoramentos, 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/traje/>. Acesso em: 01 jul. 2022.

⁴⁹ MODA. *In*: Dicionário Online de Português Michaelis. São Paulo: Melhoramentos: 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/moda/>. Acesso em: 01 jul. 2022.

afins.

Pretende-se, a seguir, aprofundar, a partir de literatura especializada, a diferenciação entre moda e vestuário, a fim de proporcionar uma melhor compreensão sobre o objeto da tese.

1.2.1 O duplo conceito de moda

A etimologia da palavra “moda”, derivada do latim “*modus*”, remonta ao final da Idade Média, época em que passou a ser utilizada para descrever a “maneira” ou a “medida” sobre como se vestir. Em torno de 1482 o termo passou a designar a maneira coletiva de trajar. (BAILLEUX; REMAURY, 1996, p. 32-33⁵⁰). Diferentemente, no inglês, a palavra que ficou internacionalmente conhecida por *fashion*, teve origem do termo francês “*façon*”, que significa forma ou maneira de se vestir. (BAILLEUX; REMAURY, 1996, p. 32–33⁵¹).

Quanto à acepção de moda, importa esclarecer a diferenciação do termo em dois conceitos básicos. Frédéric Godart (2010, p. 10)⁵² compreende a moda sob dois aspectos:

Em primeiro lugar, ela pode ser definida como a indústria do vestuário e do luxo, em que múltiplos protagonistas, como profissionais e empresas, desenvolvem carreiras ou estratégias. [...].

Em segundo lugar, a moda pode ser definida como um tipo de mudança social específica, regular e não cumulativa e que, além do vestuário, manifesta-se em múltiplos domínios da vida social. Essa mudança é regular porque se produz a intervalos constantes e quase sempre curtos, por exemplo, duas vezes por ano no caso da moda relativa ao vestuário e de suas coleções primavera/verão e outono/inverno. A mudança, no entanto, não é cumulativa porque não acrescenta novos elementos às mudanças passadas, ela as substitui.

Apreende-se, portanto, uma acepção tangível da moda e uma acepção intangível. O termo presente no título deste trabalho refere-se especialmente ao primeiro conceito, quanto à indústria da moda, tendo por objeto o vestuário. Frisa-se, no entanto, a importância de ambos os conceitos para este estudo, visto que a moda como fenômeno (descrita no segundo conceito) é responsável pela superdimensão

⁵⁰ BAILLEUX; Nathalie; REMAURY, Bruno. **LA MODA: usi e costumi del vestire**. Italia: Electa Gallimard, 1996.

⁵¹ BAILLEUX; Nathalie; REMAURY, Bruno. **LA MODA: usi e costumi del vestire**. Italia: Electa Gallimard, 1996.

⁵² GODART, Frédéric. **Sociologia da moda**. São Paulo: SENAC, 2010.

do consumo de vestuário, na contemporaneidade. Desse modo, os impactos ambientais relacionados à indústria da moda são intensificados pela moda como mecanismo de mudança, ante à constante substituição dos produtos, que predispõem ao aumento da sua produção.

Em relação à análise da moda como fenômeno sociológico indissociável dos tempos atuais, exemplifico a visão de Gilles Lipovetsky e Giorgio Agambem, ambos filósofos contemporâneos.

Lipovetsky (1989, p. 155⁵³) define moda relacionando-a com o tempo, de modo que propõe o termo hipermodernidade ao invés de pós-modernidade para a denominação do tempo contemporâneo. Relaciona o efêmero e a sedução quanto a necessidades artificiais, faz referência à institucionalização do desperdício, mas com o enfoque da expansão das necessidades (LIPOVETSKY, 1989, p. 157⁵⁴).

O filósofo italiano Giorgio Agamben descreve a moda como elemento ilustrativo da descontinuidade do tempo como característica do contemporâneo. O filósofo italiano (AGAMBEN, 2017⁵⁵), ao tentar responder a pergunta “o que significa ser contemporâneo”, reflete:

Um bom exemplo dessa experiência especial do tempo que chamamos de contemporaneidade é a moda. O que define a moda é que ela introduz uma descontinuidade no tempo, que o divide segundo sua atualidade ou falta de atualidade, seu estar e seu não estar mais na moda (na moda, e não simplesmente de moda, que alude só às coisas). Apesar de ser sutil, essa divisão é clara: os que devem percebê-la infalivelmente a percebem e, dessa forma, certificam seu estar na moda. Mas se tratarmos de objetivá-la e fixá-la no tempo cronológico, ela se revela inapreensível. Sobretudo o “agora” da moda, o instante em que começa a ser, não é identificável por nenhum cronômetro. Esse “agora” é o momento em que o estilista concebe o traço, o matiz que definirá a nova forma das peças? Ou no qual ele a confia ao desenhista e depois à costureira que confecciona o protótipo? Ou, melhor, o momento do desfile, onde a peça é levada pelas únicas pessoas que estão sempre e somente na moda, as manequins, que, no entanto, justamente por isso, nunca o estão realmente? Porque, em última instância, o estar na moda da “forma” ou da “maneira” dependerá do fato de que as pessoas de carne e osso, diferentes das manequins – vítimas sacrificiais de um deus sem rosto – a reconheçam como tal e a convertam em sua vestimenta.

É justamente essa fluidez da moda descrita por Agambem, que caracteriza a

⁵³ LIPOVETSKY, Gilles. **O Império do efêmero**: a moda e seu destino nas sociedades modernas. Tradução de Maria Lúcia machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

⁵⁴ LIPOVETSKY, Gilles. **O Império do efêmero**: a moda e seu destino nas sociedades modernas. Tradução de Maria Lúcia machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

⁵⁵ AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo**. Disponível em: <https://territoriosdefilosofia.wordpress.com/2014/07/14/o-que-e-o-contemporaneo-giorgio-agamben/>. Acesso em: 6 set. 2017.

sociedade de consumo, referida por cultura agorista, que impulsiona o consumo repetitivo e tem por consequência reflexos sociais e ambientais, que serão abordados mais adiante. Essa moda não tem um conteúdo determinado: o setor mobiliário; decorativo; automobilístico; a linguagem; as obras culturais; todas as condutas e instituições podem ser afetadas pelo espírito da moda, que transmite a ideia de que quanto mais novo, melhor.

Se por um lado a moda como sistema é um fenômeno tipicamente moderno, caracterizado pela lógica do efêmero e da fantasia estética (LIPOVETSKY, 1989, p. 35)⁵⁶, por outro lado, a origem do vestuário remete à Antiguidade, ou até mesmo à pré-história.

Durante dezenas de milênios, a vida coletiva se desenvolveu sem culto das fantasias e das novidades, sem a instabilidade e a temporalidade efêmera da moda, o que certamente não quer dizer sem mudança nem curiosidade ou gosto pela realidade do exterior. Só a partir do final da Idade Média é possível reconhecer a ordem própria da moda, a moda como sistema, com suas metamorfoses incessantes, seus movimentos bruscos, suas extravagâncias. (LIPOVETSKY, 1989, p. 23)⁵⁷.

Essa passagem apresenta uma proposta de marco de surgimento da moda a partir da Idade Média, período da história europeia entre os séculos V e XV.

No livro “20,000 Years of Fashion: The History of Costume and Personal Adornment” (em livre tradução para o português: 20.000 anos de moda: a história do traje e dos adornos pessoais), François Boucher (1967, p. 6)⁵⁸ aponta o surgimento do vocábulo em inglês “costume” traduzido como “traje” no português em meados do Século XVIII. A mudança na linguagem mostra a relevância que se passa a conceder à moda.

O próprio termo traje, no sentido que tem hoje, só havia sido empregado a partir de meados do século XVIII. Quando originalmente introduzido na França, durante o reinado de Luís XIII, manteve sua pronúncia italiana e significava 'costume' ou 'uso'. E assim esta palavra, que foi aceita apenas nos últimos dois séculos, é agora paradoxalmente aplicada a uma história que a antecede em vários milênios. O significado de outros termos também varia com o período: o manto na Idade Média, hábito na França do século

⁵⁶ LIPOVETSKY, Gilles. **O Império do efêmero**: a moda e seu destino nas sociedades modernas. Tradução de Maria Lúcia machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

⁵⁷ LIPOVETSKY, Gilles. **O Império do efêmero**: a moda e seu destino nas sociedades modernas. Tradução de Maria Lúcia machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

⁵⁸ BOUCHER, François. **20,000 Years of Fashion**: The History of Costume and Personal Adornment. New York: Harry N. Abrams, Inc., 1967.

XVII, aplica-se a conjuntos de trajes e não a peças separadas de roupas⁵⁹. (FRANÇOIS BOUCHER, 1967, p. 6, tradução nossa).

Ressalta-se essa diferença entre moda e roupa a fim de clarificar o objeto da pesquisa, que apesar de levar em conta a moda sob o aspecto sociológico outrora explicado, é aplicável ao vestuário como um todo, independentemente dos trajes da moda de um determinado período. Trata-se aqui dos impactos socioambientais dos produtos utilizados para cobrir o corpo na contemporaneidade.

Convém explicar a relevância da compreensão de alguns aspectos da moda atual, no sentido do tipo de vestuário utilizado no Século XXI. É importante ressaltar, no tocante às tendências contemporâneas, as características das novas fibras que foram inseridas na indústria da moda, em razão do desenvolvimento tecnológico.

As fibras naturais de origem vegetal, animal e mineral são usadas há milhares de anos para a fabricação de vestuário. No Antigo Império Egípcio (3.000 a.C.), usava-se uma tanga feita de tecido, enrolada ao redor do corpo e presa por um cinto. “Além disso, uma manta ou pele mosqueada pendia-lhes dos ombros.” (KOHLENER, 2001, p. 59⁶⁰). Durante o Novo Império (1000 a.C.) passou-se a usar o *kalasiris*, uma espécie de túnica longa. (KOHLENER, 2001, p. 61⁶¹). Ao sul do Egito, a roupa dos povos etíopes era diferenciada; consistia numa capa sobre uma tanga simples de lã ou couro. As vestes foram sendo modificadas e incrementadas ao longo do tempo, sempre com uma indumentária especial para as classes altas. (KOHLENER, 2001, p. 70⁶²).

As experiências com fibras artificiais foram propiciadas pelo desenvolvimento tecnológico do final do Século XIX. Em 1884, o francês Hilaire de Chardonnet patenteou a “seda artificial” — tecido hoje conhecido como viscose ou raion —, que

⁵⁹ “The term *costume* itself, in the sense it has today, had only been employed since the middle of the eighteenth century. When originally introduced to France, during the reign of Louis XIII, it retained its Italian pronunciation and meant ‘custom’ or ‘usage’. And so this word, which has been accepted for only the last two centuries, is now paradoxically applied to a history that predates it by several millennia. The meaning of other terms also varies with the period: *robe* in the Middle Ages, *habit* in seventeenth century France, are applied to costume ensembles and not to separate pieces of clothing.”

⁶⁰ KOHLER, Carl. **História do vestuário**. Editado e atualizado por Emma Von Sichart; tradução de Jefferson Luiz Camargo; revisão da tradução Silvana Vieira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

⁶¹ KOHLER, Carl. **História do vestuário**. Editado e atualizado por Emma Von Sichart; tradução de Jefferson Luiz Camargo; revisão da tradução Silvana Vieira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

⁶² KOHLER, Carl. **História do vestuário**. Editado e atualizado por Emma Von Sichart; tradução de Jefferson Luiz Camargo; revisão da tradução Silvana Vieira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

veio a ser quimicamente produzida em 1910 nos Estados Unidos. (FRINGS, 2012, p. 116⁶³).

Atualmente, metade da produção mundial de fibras é destinada ao vestuário. O total da produção é de 59,2 bilhões de quilos por ano, dos quais 58% são de fibras artificiais ou sintéticas (FRINGS, 2012, p. 110⁶⁴). “Feitas a partir de derivados químicos de petróleo, carvão e gás natural, as fibras sintéticas utilizadas para o vestuário são, entre outras, a poliamida (nylon), o poliéster, o acrílico, o elastano e o polipropileno” (FRINGS, 2012, p. 119⁶⁵).

Portanto, há uma variação de materiais nas roupas, que muda em conformidade à geografia, à época, a depender do clima e das necessidades de proteção, mas há também uma variação na escolha do vestir, que pode ser referente ao status, ao grupo a que se pertence e ao ser contemporâneo, que caracterizam a moda. Nesse sentido, diferencia-se o vestir do trajar, referindo-se primeiro às roupas e depois à moda (aqui descrito como traje).

Se admitirmos que o vestuário tem a ver com cobrir o corpo e o traje com a escolha de uma determinada forma de vestuário para um uso específico, é permitido deduzir que o vestuário depende principalmente de condições físicas como clima e saúde, e manufatura têxtil, enquanto o traje reflete fatores sociais como crenças religiosas, magia, estética, status pessoal, o desejo de ser distinguido ou emular seus semelhantes, e assim por diante? Devemos também conceber um processo de emergência, que pode colocar a roupa antes do traje ou o traje antes do vestuário?

Este último ponto deu origem a opiniões diametralmente opostas. Os gregos e os chineses acreditavam que o homem cobriu primeiro seu corpo por alguma razão física, principalmente para se proteger dos elementos, enquanto a Bíblia, etnólogos e psicólogos invocaram razões psicológicas: a modéstia no caso dos antigos e as idéias de tabu, influência mágica e desejo de agradar para os modernos. (BOUCHER, 1967, p. 9, tradução

⁶³ FRINGS, Gini Stephens. **Moda: do conceito ao consumidor**. Tradução de Mariana Belloli; revisão técnica de Eloize Navalon e Luiz Carlos Robinson. 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2012.

⁶⁴ FRINGS, Gini Stephens. **Moda: do conceito ao consumidor**. Tradução de Mariana Belloli; revisão técnica de Eloize Navalon e Luiz Carlos Robinson. 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2012.

⁶⁵ FRINGS, Gini Stephens. **Moda: do conceito ao consumidor**. Tradução de Mariana Belloli; revisão técnica de Eloize Navalon e Luiz Carlos Robinson. 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2012.

nossa⁶⁶).

Os estudos sobre a motivação que levou os seres humanos a cobrirem seus corpos não são pacíficos. Esse questionamento permanece sendo investigado em diversas áreas do conhecimento. O que é certo é que o ato de vestir remonta a história de nossos ancestrais.

Em 2009, pesquisas arqueológicas no Marrocos descobriram uma série de artefatos e identificaram ferramentas com cerca de 100.000 anos, destinadas ao alisamento de couro utilizado para cobrir o corpo. Emily Yuko Hallett, uma cientista de pós-doutorado no Instituto Pan-Africano do Instituto Max Planck para a Ciência da História Humana Grupo de Pesquisa em Evolução, questionou: “Não há realmente temperaturas extremas ou condições climáticas extremas lá no passado ou hoje. Isso me faz pensar se as roupas eram estritamente utilitárias ou simbólicas ou um pouco dos dois?” (HUNT, 2022⁶⁷).

Portanto, se por um lado, é possível questionar o marco do surgimento da moda, se surgiu na Idade Média (Séc. V a XV⁶⁸), no Renascimento (Séc. XIV a XVI), ou mesmo se já estava presente há milhares de anos, é pacífico o entendimento de que o vestuário acompanha a história da humanidade desde os primórdios (com vestes tradicionais) e a partir do desenvolvimento da sociedade de consumo, o vestuário e a moda passaram a se fundir. E a moda como sistema foi catalisada pelas inovações tecnológicas e outras transformações proporcionadas pela

⁶⁶ *If one admits that clothing has to do with covering one's body, and costume with the choice of a particular form of garment for a particular use, is it then permissible to deduce that clothing depends primarily on such physical conditions as climate and health, and on textile manufacture, whereas costume reflects social factors such as religious beliefs, magic, aesthetics, personal status, the wish to be distinguished from or to emulate one's fellows, and so on ? Must we also envisage a process of emergence, which might place clothing before costume or costume before clothing?*

This last point has given rise to diametrically opposed opinions. The Greeks and the Chinese believed that Man first covered his body for some physical reason, particularly to protect himself from the elements, while the Bible, ethnologists and psychologists have invoked psychological reasons : modesty in the case of the ancients, and the ideas of taboo, magical influence and the desire to please for the moderns. (BOUCHER, 1967, p. 9).

⁶⁷ HUNT, Katie. Quando os humanos começaram a usar roupas? Descoberta em caverna traz alguma luz. **CNN Brasil**, 17 set. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/quando-os-humanos-comecaram-a-usar-roupas-descoberta-em-caverna-traz-alguma-luz/?amp>. Acesso em: 01 maio 2022.

⁶⁸ “Ainda que tenha raízes ramificadas em um contexto cultural não unívoco, o nascimento ‘oficial’ da moda na Europa ocidental ocorre na metade do século XIC, quando aparece um tipo de roupa radicalmente nova que distingue com clareza o sexo de quem a veste [...]”. (CALANCA, 2008, p.51).

Revolução Industrial⁶⁹ (período de surgimento das máquinas de tecer a partir de 1750). Ao escolher tratar do vestuário na contemporaneidade, é indissociável tratar de moda, mesmo que o foco não seja nas tendências de moda. Vestuário e moda são significantes distintos, porém, indissociáveis. Nesse sentido, Mara Rúbia Sant’Anna, professora de História da Moda da Universidade do Estado de Santa Catarina, propõe a diferenciação:

A moda e o vestuário, mesmo intrinsecamente ligados, não podem ser confundidos. O vestuário proporciona o exercício da moda, e essa atua no campo do imaginário, dos significantes, é parte integrante da cultura.

[...]

Desta forma, as roupas, por serem signos que carregam em si uma série de significados atrelados à beleza, à juventude, à feminilidade ou masculinidade, à riqueza e distinção social ou à marginalidade, à alegria ou tristeza etc., imprimem ao seu portador uma escolha diária de posicionamento no conjunto maior das teias de significados compostos como cultura. A apropriação desse signo permite desde a exaltar dele próprio a sua contestação irônica. (SANT’ANNA, 2007, p. 74–75⁷⁰).

Trata-se dos impactos negativos da cadeia de produção das roupas, como calças, blusas, meias, roupa íntima, vestidos, bermudas, roupa de praia, casacos, pijamas, calçados, em outras palavras, roupas de vestir (em oposição a roupas de cama, mesa e banho), abrangendo indumentária, uniformes e figurinos.

Uma proposta de sustentabilidade para as roupas, em função do seu teor valorativo, ainda que represente fatores de escolha materiais que implicam a diminuição dos impactos socioambientais negativos no ciclo das roupas, refletem nos aspectos intangíveis e criativos da moda. O impacto sobre a moda atuará na forma de pensar sobre a roupa, na crítica à velocidade de consumo repetitivo e influencia as decisões de produção, de design, de forma de consumo.

A dependência da moda para a criação do vestuário ressalta o fato das roupas serem produtos híbridos: além de um bem de consumo, um bem cultural.

Cietta (2017, p. 311–312⁷¹) explica a diferença desses dois aspectos:

A moda é um produto cultural/criativo, atípico, mas é um produto cultura/criativo e em todas as indústrias culturais coexistem duas realidades

⁶⁹ “Não há dúvida de que o principal ponto de partida das atuais e múltiplas diretrizes que orientam o costume e a própria moda seja constituído pela Revolução Industrial, um processo histórico extremamente complexo.” (CALANCA, 2008, p. 130).

⁷⁰ SANT’ANNA, Mara Rúbia. **Teoria da moda**: sociedade, imagem e consumo. Barueri, SP: Estação das Letras Editora, 2007.

⁷¹ CIETTA, Enrico. **A economia da moda**. Tradução de Adriana Tulio Baggio. 1. ed. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2017.

distintas:

- os criativos realizam suas obras criativas, não apenas para vendê-las, mas porque o ato criativo é por si só uma remuneração; ou seja, a criatividade existe independentemente da existência de um mercado. Muitíssimos autores já concordam neste ponto;
- as empresas são indispensáveis para “financiar” os criativos que, por si só, não teriam condições de difundir sua criatividade ou até mesmo, não conseguiriam produzi-la. Assim, em muitas indústrias culturais, existe uma contraposição entre o impute criativo (o estilista) e o impute não criativo (a empresa que financia e distribui o produto).

As duas realidades estão sempre presentes e em função uma da outra: por mais banal que seja este conceito, parece que ainda não foi assimilado na moda.

Sobretudo, na minha opinião, isso demonstra o quanto é necessário fundar uma análise econômica da moda que retome uma perspectiva completa do problema e evite que estes sejam enfrentados a golpe de “slogans” e “manifestos, que certamente fazem sucesso nas mídias sociais, mas não ajudam a compreender sua complexidade (se for este o objetivo).

A pertinência do comentário do autor reside em evidenciar a diferença entre o aspecto imaterial (aspecto criativo) e o aspecto material (aspecto industrial) que reforça a diferença dos conceitos moda e vestuário, e a interligação desses dois conceitos, mas principalmente na crítica sobre a economia da moda, clamando por uma análise complexa, embasada, não reducionista.

No objetivo de apontar soluções para a sustentabilidade na moda, resta o compromisso de evitar reducionismos e simplificações de um sistema que é tão vasto tanto na logística industrial, quanto nas interferências artísticas e sociológicas.

Querer um futuro diferente, mais sustentável, para o mundo através das roupas, depende de uma intervenção na moda e isso reflete nas pessoas, no trabalho e na vida dos idealizadores, dos produtores, dos distribuidores, dos lojistas, dos consumidores e dos recicladores. O impacto de ações para a sustentabilidade na moda pode gerar reflexos no setor privado (mediante incentivos e novas obrigações), mas também no setor público (com políticas de investimento e retorno de impacto social e ambiental positivos).

1.2.2 O surgimento da Moda Moderna no Ocidente

A moda moderna se definiu e se transformou na transição do final da idade média, para a era moderna e contemporânea. Se por um lado, a moda surgiu com restrições legais sobre o vestir e se baseava nas determinações da monarquia e da aristocracia, hoje em dia a moda é mais livre e tem como critério de pesquisa sobre tendências, a observação da moda nas ruas e o gosto dos consumidores.

Acerca da consolidação da moda moderna, a autora Denise Pollini, em seu livro “Breve História da Moda”, explica que: “Ela se desenvolve em decorrência de processos históricos que se instauram no final da Idade Média (século XIV) e continuam a se desenvolver até chegar ao século XIX. E é a partir do século XIX que podemos falar de moda como a conhecemos hoje”. (POLLINI, 2007, p. 17⁷²). Salienta-se, sobretudo, que a moda ocidental tem como principal referência a cultura branca.

A linguagem é um dos fatores que confirmam esse entendimento. De acordo com a mesma autora, a palavra francesa “Mode” propriamente dita passou a ser utilizada no Século XV, no sentido de se referir à maneira como as pessoas se vestem, escolhas estéticas e gostos do momento. (POLLINI, 2007, p. 19⁷³). Isso mostra a necessidade de definir o surgimento de um tipo de fato recorrente e importante, indescritível com o vocabulário precedente.

A economia da moda também é fator determinante na transformação sobre o comportamento de consumo. Tanto o aspecto de desenvolvimento tecnológico para a produção, que supera a produção artesanal, quanto o desenvolvimento de casas de venda com bonecas, modelos e vitrines, são fatores que impulsionaram a diversificação e a democratização da moda.

A percepção do potencial econômico da indústria da moda e da importância como símbolo de poder passou a ser externada por governantes.

Paris, capital francesa, considerada o polo da moda ocidental por mais de 100 anos a partir do século XIX (CRANE, 2006, p. 275-6⁷⁴), sediou contribuições históricas de institucionalização e consolidação de uma moda altamente mutável.

1.2.2.1 Contribuições históricas

A fim de exemplificar esses aspectos de consolidação e simultânea transformação da moda, citam-se alguns fatos da moda tendo por referência o rei Luís XIV, o rei Luís XVI e Maria Antonietta, a Revolução Francesa e, posteriormente,

⁷² POLLINI, Denise. **Breve história da moda**. São Paulo: Claridade, 2007.

⁷³ POLLINI, Denise. **Breve história da moda**. São Paulo: Claridade, 2007.

⁷⁴ CRANE, Diana. **A moda e seu papel social: classe, gênero e identidade das roupas**. Tradução de Cristiana Coimbra. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2006.

o surgimento da Casa Worth.

O rei Luís XIV (1638–1715), que governou a França por 72 anos, conhecido também por Rei Sol, utilizou a moda como artifício de poder, tornando o império francês o centro europeu. “Seu astuto ministro das Finanças, Jean-Baptiste Colbert, disse a famosa frase de que ‘a moda era para a França o que as minas do Peru foram para a Espanha’ em outras palavras, deu origem a um valioso mercado interno de luxo e de exportação extremamente lucrativa.” (CUNHA, 2015⁷⁵).

Considerando o potencial econômico da indústria da moda para a França, o Rei Sol estabeleceu regras de produção para o controle de qualidade dos produtos, restrições sobre o consumo, com proibições a importações de vestuário e estimulou o costume de moda sazonal. O modismo de vestuário foi disseminado mediante pinturas e desenhos em gravuras, espalhados para servir de propagandas sobre as tendências de cada período. (CUNHA, 2015⁷⁶).

A divulgação da moda por meio de gravuras naquela época pode ser considerada uma estratégia rudimentar de marketing, que se assemelha às revistas de moda contemporâneas. O marketing é um instrumento propulsor para o consumismo, e na moda isso não é diferente. A criação de diferentes formas de divulgação e a popularização de ilustrações de moda em revista passaram a facilitar a propagação dos estilos de vestir de cada época.

As ilustrações de moda foram popularizadas a partir de 1770, na “The Lady’s Magazine”, curiosamente, uma revista inglesa e não francesa. As ilustrações, denominadas em inglês “fashion plates”, eram desenhos em preto e branco com descrição das roupas. (LAVÉR, 1969, p. 146–147⁷⁷).

Antes das ilustrações, outra prática de divulgação era a do uso de pequenas bonecas com roupas em miniatura para demonstrar os modelos de vestuário da moda. Rose Bertin, costureira oficial da Maria Antonieta da Áustria, esposa do Rei

⁷⁵ CUNHA, Renato. O Rei da alta costura: como Luís XIV inventou a moda como a conhecemos. **Stylo Urbano**, 2015. Disponível em: <https://www.stylourbano.com.br/o-rei-da-alta-costura-como-luis-xiv-inventou-a-moda-como-a-conhecemos/>. Acesso em: 15 jun. 2022.

⁷⁶ CUNHA, Renato. O Rei da alta costura: como Luís XIV inventou a moda como a conhecemos. **Stylo Urbano**, 2015. Disponível em: <https://www.stylourbano.com.br/o-rei-da-alta-costura-como-luis-xiv-inventou-a-moda-como-a-conhecemos/>. Acesso em: 15 jun. 2022.

⁷⁷ LAVÉR, James. **The concise history of costume and fashion**. New York: Harry N. Abrams Incorporated, 1969.

Luís XVI entre 1774 e 1792, fazia uso desse recurso. (LAYER, 1969, p. 146–147⁷⁸).

A moda até este período histórico impunha restrições conforme classe social, proibindo a nova burguesia de usar determinadas vestimentas e acessórios exclusivos à elite. Por esse motivo, é essencial destacar a contribuição para a liberdade no vestir, mediante a quebra das leis suntuárias como resultado da Revolução Francesa.

Estas leis existiram por séculos na Europa e determinaram o que as pessoas (os não nobres) poderiam ou não vestir. Portanto, a Revolução pôs fim ao uso exclusivo das roupas. Em 29 de outubro de 1793, (nove meses após a decapitação de Luís XVI e Maria Antonieta), o Governo Revolucionário decretou que: “Nenhuma pessoa, de qualquer sexo, poderá obrigar nenhum cidadão a vestir-se de uma maneira determinada, sob a pena de ser considerada e tratada como suspeita e perseguida como perturbadora da ordem pública: cada um é livre para usar a roupa e adorno de seu sexo que deseje”. (POLLINI, 2007, p. 65).

A partir da Revolução Francesa, o processo de extinção de classes (clero, nobreza e burguesia) refletiu, portanto, na democratização do vestuário.

A moda não se restringiu às referências francesas, tendo sido influenciada também por costumes ingleses, alemães, entre outros. Todavia, Paris permaneceu como grande referência até meados do século XIX.

O último destaque sobre fatos históricos na França, para a formação da moda moderna tendo em vista o papel do marketing na sociedade de consumo e a transformação do modelo de ir às compras, se deu no reinado de Napoleão III, entre 1852 e 1870. Nesse período, ressalta-se o trabalho da Casa Worth, de Charles Frederick Worth, considerado o pai da alta-costura. Em seu ateliê, estabelecido em 1858 com Otto Bobergh (CALLAN, 2007, p. 336–337⁷⁹), chegou a vestir Eugénie, esposa do imperador Napoleão III.

Um inglês em Paris, era considerado uma celebridade, cujos dons para o marketing e a publicidade, combinados a um talento inquestionável, estenderam sua influência por muito além do guarda-roupa dos bem-vestidos. Nele podemos vislumbrar um criador de moda dos tempos modernos. (CALLAN, 2007, p. 7⁸⁰).

⁷⁸ LAYER, James. **The concise history of costume and fashion**. New York: Harry N. Abrams Incorporated, 1969.

⁷⁹ CALLAN, Georgina O’Hara. Enciclopédia da Moda de 1940 à década de 90. *In*: GARCIA, Cynthia. **Verbetes brasileiros**. Tradução de Glória Maria de Mello Carvalho e Maria Ignez França. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

⁸⁰ CALLAN, Georgina O’Hara. Enciclopédia da Moda de 1940 à década de 90. *In*: GARCIA, Cynthia. **Verbetes brasileiros**. Tradução de Glória Maria de Mello Carvalho e Maria Ignez França. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

Worth popularizou o lançamento de tendências periódicas, instaurou a prática de modelos para mostrar as roupas (sem a caracterização dos desfiles, que passaram a ser adotados cerca de duas décadas depois) e modificou a forma de atendimento às clientes, com a abertura de sua loja (LOPES, 2018, p. 1⁸¹). Se o costume, antes, era de que o costureiro ia até a casa das clientes, a partir de então, as clientes que passaram a ir a sua *maison*.

1.2.2.2 Surgimento da máquina de costura

As condições para a democratização da moda se formaram na mesma época, após a patente da máquina de costura de Elias Howe em 1846 e o posterior acréscimo de pedal em 1859 por Isaac Singer (FRINGS, 2012, p. 8⁸²).

A máquina de costura foi uma criação indispensável para a democratização da moda. A moda, como sinônimo de tendência de estilo de vestir, surgiu antes da máquina de costura (1840), contudo, a moda moderna dependeu dessa invenção para o desenvolvimento e a industrialização do setor da moda. Antes disso, a costura era exclusivamente artesanal, para todos, com suas particularidades.

Todas as roupas não só eram produzidas manualmente, mas também eram feitas sob medida. Cada peça era construída para se ajustar às medidas exatas do cliente. Vestidos e casacos eram costurados um a um por costureiras e alfaiates conforme as especificações de seus empregadores. A identidade de costureiras particulares era um segredo guardado pelos ricos: ninguém queria compartilhar os talentos de uma costureira inteligente, com medo de perdê-la. Rose Bertin, costureira da rainha Maria Antonieta, era conhecida apenas porque fora transformada na ministra da moda oficial da corte.

As pessoas pobres vestiam as roupas que os ricos colocavam fora ou faziam as suas próprias roupas. A roupa mais elaborada dos camponeses, para ocasiões especiais, era passada de uma geração a outra, e se tornou o tradicional traje típico, diferente em cada região. O contraste entre a situação dos pobres e as extravagâncias da corte durante o século XVIII foi uma das causas da Revolução Francesa, que começou em 1789. Em resposta a uma reação generalizada contra o excesso, a moda mudou de um figurino extravagante e exagerado para um vestuário mais simples.

⁸¹ LOPES, Ana Claudia Lourenço Ferreira. Bonecas e manequins: a promoção de moda no século XIX e início do século XX. **Entremeios**: Revista Discente da Pós-Graduação em Comunicação Social da PUC – Rio, v. 2, ed. 14, jul./dez. 2018. Disponível em: <http://entremeios.com.puc-rio.br/media/4%20ANA%20CLAUDIA%20LOPES%20-%20REVISADO%20OK.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2022.

⁸² FRINGS. Gini Stephens. **Moda**: do conceito ao consumidor. Tradução de Mariana Belloli; revisão técnica de Eloize Navalon e Luiz Carlos Robinson. 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2012.

(FRINGS, 2012, p. 5⁸³).

Além da inovação tecnológica, a organização de trabalho foi adaptada, em conformidade ao desenvolvimento da sociedade de consumo outrora descrita.

Singer gastava US\$ 1 milhão por ano em promoção de vendas e, em 1867, já produzia mil máquinas por dia (modelos movidos a energia elétrica só foram disponibilizados a partir de 1921). Para economizar tempo e manter o controle sobre a produção, os empresários reuniram trabalhadores e maquinário em fabricas, e isso fez com que muitas pessoas em busca de trabalho se mudassem para as cidades onde as fabricas estavam localizadas. (FRINGS, 2012, p. 8-9⁸⁴).

A dificuldade acerca das medidas da modelagem dos vestidos (alinhados pelos ombros, busto e cintura) limitou a produção em série de roupas femininas a saias armadas e capas. A inserção de blusas como peças separadas do vestuário permitiu a variação de combinações a um custo menos elevado. Antes disso, exceto as mulheres de alta classe, a maioria tinha aproximadamente três trajes básicos no guarda-roupas. As roupas para crianças também eram artigos limitados às classes mais ricas, enquanto as classes média e trabalhadora costuravam as roupas em casa (FRINGS, 2012, p. 9–10⁸⁵).

A modernização dos processos produtivos não excluiu a atividade de roupas feitas à mão, pelo contrário, salientou um nicho de mercado exclusivo, de público rico, denominado alta-costura. Charles Worth ficou conhecido como pai da alta-costura e foi responsável por fundar em 1860 a Câmara Sindical de Costura Parisiense. A denominação juridicamente protegida fixou critérios dentre os quais, frisa-se, as roupas têm que ser originais, feitas à mão e produzidas exclusivamente na França; deve-se apresentar obrigatoriamente duas coleções por ano; deve-se ter no mínimo 20 funcionários e a produção deve ocorrer no ateliê. Alguns critérios foram atualizados, mas estes se mantêm até os dias de hoje e somente 14 designers atendem aos requisitos atualmente (PAWAR, 2021⁸⁶).

Por muitos anos, influência dos modistas parisienses, principalmente de

⁸³ FRINGS. Gini Stephens. **Moda: do conceito ao consumidor**. Tradução de Mariana Belloli; revisão técnica de Eloize Navalon e Luiz Carlos Robinson. 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2012.

⁸⁴ FRINGS. Gini Stephens. **Moda: do conceito ao consumidor**. Tradução de Mariana Belloli; revisão técnica de Eloize Navalon e Luiz Carlos Robinson. 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2012.

⁸⁵ FRINGS. Gini Stephens. **Moda: do conceito ao consumidor**. Tradução de Mariana Belloli; revisão técnica de Eloize Navalon e Luiz Carlos Robinson. 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2012.

⁸⁶ PAWAR, Asmita. Everything you need to know about haute-couture. **Explore France**, 13 January 2021. Disponível em: <https://in.france.fr/en/news/article/everything-you-need-to-know-about-haute-couture>. Acesso em: 01 jul. 2022.

Worth, abrangia não só a França, mas outros países e inclusive os Estados Unidos, mas a indústria de vestuário se expandiu, dando mais espaço para um novo tipo de produção e consumo.

1.2.2.3 *Expansão da indústria de vestuário*

No final do Século XIX, um novo polo da indústria da moda se formou, com mão de obra composta por imigrantes europeus, na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos. “Em 1900, a indústria americana de vestuário feminino já era composta por 2.701 estabelecimentos, que produziram, principalmente, casacos e conjuntos, com algumas camisas femininas acinturadas (blusas) e roupas íntimas.” (FRINGS 2012, p. 14⁸⁷).

De acordo com Diana Crane — professora emérita de sociologia na Universidade da Pensilvânia, especialista em sociologia da cultura —, no século XIX e início do século XX, a moda era ditada conforme as classes sociais, com regras sobre comprimento, cores por estação e quem podia usar quais roupas em quais eventos.

Na moda de consumo, que substituiu a de classe, há muito mais diversidade estilística e muito menos consenso sobre o que está “em voga” em determinada época. Em vez de se orientar para o gosto das elites, a moda de consumo incorpora gostos e interesses de grupos sociais de todos os níveis. Um único gênero de moda, a alta costura, foi substituído por três grandes categorias de estilo: moda de luxo, prêt-à-porter e moda de rua. (CRANE, 2006, p. 273⁸⁸).

Se por um lado, pode-se afirmar que a alta-costura ainda persiste nos dias de hoje, mas a um público extremamente restrito, é pertinente ressaltar que o modelo atual de consumo é amplamente voltado ao denominado “prêt-à-porter” — em português pronto para vestir — que é o modelo econômico de produção de vestuário industrial, com modelos não necessariamente originais, sob modelagem de tamanhos predeterminados padronizados e que permitem a oferta de várias peças idênticas e possibilita até mesmo produção em larga escala. Além do prêt-à-porter (pronto para vestir), a mesma autora salienta o fenômeno da moda de rua,

⁸⁷ FRINGS, Gini Stephens. **Moda: do conceito ao consumidor**. Tradução de Mariana Belloli; revisão técnica de Eloize Navalon e Luiz Carlos Robinson. 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2012.

⁸⁸ CRANE, Diana. **A moda e seu papel social: classe, gênero e identidade das roupas**. Tradução de Cristina Coimbra. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2006.

diferenciando as categorias:

O prêt-à-porter é uma forma de cultura de mídia no sentido de que seus valores e sua atração pelo consumidor são, em grande parte, criados pela publicidade. A moda de rua é criada por subculturas urbanas e oferece muitas ideias para modismos e tendências. Estilos diferentes têm públicos diferentes; não há regras precisas sobre o que deve ser vestido e nenhum acordo sobre um ideal de moda que represente a cultura contemporânea. (CRANE, 2006, p. 274⁸⁹).

O apontamento sobre a diversidade de estilos na sociedade de consumo contemporânea é frisado, a fim de contrapor o momento anterior da moda, que era baseado em classes sociais, com submissão a leis e a penalidades, à maior liberdade de escolha dos consumidores de hoje em dia. A expansão da indústria do vestuário acaba por influenciar, gradativamente a descentralização da referência da moda de Paris, para outras localidades e de ampliar o escopo do que é estar na moda.

1.2.3 Velocidade e volume: a moda *fast fashion*

A moda, como ciclos de tendência, é extremamente evidente no campo do vestuário. A duração dos ciclos de moda é variável. Diferenciam-se os estilos clássicos dos modismos, e há também, os ciclos recorrentes. Seja pela simplicidade ou funcionalidade, blazers, camisas polo e jeans são peças que podem sofrer pequenas alterações, mas permanecem por longos períodos. Os modismos são caracterizados por ciclos curtos e duram no máximo uma temporada, por exemplo: uso de cores neon. Alguns ciclos são recorrentes, repaginando tendências do passado, tal como a estampa animal, que é frequentemente retomada pela moda (FRINGS, 2012, p. 64⁹⁰).

As sucessivas coleções de moda (de vestuário) inicialmente eram associadas, por exemplo, às estações do ano: coleção de verão, coleção de inverno e atualmente superam as quatro estações do ano e chegam até a 52 coleções por ano, ou seja, coleções semanais.

A moda como a conhecemos é relativamente nova. Na antiguidade e na

⁸⁹ CRANE, Diana. **A moda e seu papel social**: classe, gênero e identidade das roupas. Tradução de Cristina Coimbra. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2006.

⁹⁰ FRINGS. Gini Stephens. **Moda**: do conceito ao consumidor. Tradução de Mariana Belloli; revisão técnica de Eloize Navalon e Luiz Carlos Robinson. 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2012.

Idade Média, os estilos de vestiário permaneciam praticamente inalterados durante um século. As transformações na moda começaram a se acelerar durante a Renascença, com a descoberta de diferentes culturas, costumes e trajes pela civilização ocidental. À medida que novos tecidos e ideias eram disponibilizados, as pessoas ansiavam por mais e mais coisas novas. E o ritmo das transformações na moda continuou a aumentar. (FRINGS, 2012, p. 4⁹¹).

A moda tradicional tem um processo de aproximadamente 24 meses, que se inicia com a definição das tendências e a escolha das matérias-primas e finda na venda do vestuário nas lojas (CIETTA, 2010, p. 23)⁹².

Comparativamente, o método denominado *fast fashion* acentua a competitividade por diferentes estratégias, como os preços baixos e a alta rotatividade de novas peças.

O *fast fashion* é um método radical de varejo que rompeu com as vendas sazonais e lança novos estoques constantemente ao longo do ano. A mercadoria *fast fashion* normalmente tem preços muito mais baixos do que seus concorrentes. O conceito de *fast fashion* foi lançado pela espanhola Zara, que entrega novas linhas duas vezes por semana em suas lojas. A H&M e a Forever 21 recebem remessas diárias de novos estilos. (tradução nossa⁹³ - CLINE, 2013, p. 96⁹⁴)

O encurtamento do ciclo de moda é, portanto, uma característica marcante do *fast fashion*, fenômeno de aceleração da mudança de tendências e para isso, depende do encurtamento do processo de produção.

Enrico Cietta diferencia a moda pronta tradicional da *fast fashion*. Enquanto a moda do sistema prêt-à-porter sempre foi identificada pela qualidade das roupas, o sistema *fast fashion* pode ser associado à baixa qualidade (CIETTA, 2010, p. 23)⁹⁵, mas não necessariamente. Na visão de Cietta, a principal característica desse novo modelo de consumo é a capacidade de resposta do mercado.

Enquanto a empresa de moda pronta tradicional não tem autonomia

⁹¹ FRINGS, Gini Stephens. **Moda: do conceito ao consumidor**. Tradução de Mariana Belloli; revisão técnica de Eloize Navalon e Luiz Carlos Robinson. 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2012

⁹² CIETTA, Enrico. **A revolução do fast fashion: estratégias e modelos organizados para competir nas indústrias híbridas**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2010.

⁹³ *Fast fashion is a radical method of retailing that has broken away from seasonal selling and puts out new inventory constantly through-out the year. Fast-fashion merchandise is typically priced much lower than its competitors. The fast-fashion concept was pioneered by Spain's Zara, which delivers new lines twice a week to its stores. H&M and Forever 21 both get daily shipments of new styles.* (CLINE, 2013, p. 96).

⁹⁴ CLINE, Elizabeth L. **Over-dressed: The shockingly high cost of cheap fashion**. New York: Portfolio / Penguin. 2013.

⁹⁵ CIETTA, Enrico. **A revolução do fast fashion: estratégias e modelos organizados para competir nas indústrias híbridas**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2010.

estilística, e trabalha com número limitado de modelos (de produtos), a empresa *fast fashion* exige que toda a coleção tenha melhor eficácia de vendas. Salienta, ainda, que na empresa *fast fashion* há uma preocupação com a coerência dos produtos da coleção. (CIETTA, 2010, p. 39)⁹⁶. Além da velocidade, o autor ressalta outras características que tornam o modelo de negócio *fast fashion* atrativo ao mercado:

- a) capacidade de administrar riscos e custos do sucesso ou insucesso de uma coleção;
- b) otimização da gestão do processo criativo;
- c) flexibilização da cadeia produtiva. (CIETTA, 2010, p. 24).

Para o referido autor, essas características são a razão de considerar o *fast fashion* como modelo de sucesso econômico.

De 2000 a 2005, as marcas do fast-fashion cresceram, em média, de 15% a 20%, o que significa um crescimento superior àquele registrado, no mesmo período, por algumas empresas do segmento de luxo (+0,8%) e do vestuário feminino (+0,1%). O valor de mercado dessas marcas subiu 1,11%, assim como aumentou a presença de suas marcas dedicadas (dados da Bain&Co). (CIETTA, 2010, p. 31)⁹⁷.

Em busca das primeiras publicações associadas ao *fast fashion*, encontra-se a seguinte publicação digitalizada do jornal New York Times de 1989: “Two New Stores That Cruise Fashion's Fast Lane”, (em português: “Duas novas lojas que surfam a onda de moda rápida” ou de forma mais literal: “Duas novas lojas na rota rápida da moda”).

Uma loja tem um falso sotaque francês e, a outra, um verdadeiro sotaque espanhol, mas ambas falam a mesma língua. É a língua entendida pelas jovens seguidoras da moda que querem manter o orçamento, mas mesmo assim trocam de roupas tanto quanto trocam a cor do batom. Duas novas boutiques na Avenida Lexington a uma quadra de distância uma da outra estão competindo por essas jovens mulheres constantemente à procura da última tendência⁹⁸. (SCHIRO, 1989, tradução nossa⁹⁹).

⁹⁶ CIETTA, Enrico. **A revolução do fast fashion**: estratégias e modelos organizados para competir nas indústrias híbridas. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2010.

⁹⁷ CIETTA, Enrico. **A revolução do fast fashion**: estratégias e modelos organizados para competir nas indústrias híbridas. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2010.

⁹⁸ “One shop has a faux French accent and the other a real Spanish one, but they both speak the same fashion language. It's a language understood by young fashion followers on a budget who nonetheless change their clothes as often as the color of their lipstick. Two new boutiques on Lexington Avenue within a block of each other are now vying for these young women constantly seeking out the latest trend”. (SCHIRO, 1989).

⁹⁹ SCHIRO, Anne-Marie. Fashion: two new stores that Cruise Fashion's Fast Lane. **New York Times**, 1989. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1989/12/31/style/fashion-two-new-stores-that-cruise-fashion-s-fast-lane.html>. Acesso em: 15 jul. 2022.

Esse trecho da notícia retrata a alta competitividade do varejo, o comportamento de consumo repetitivo da sociedade, o direcionamento (ao menos naquela época) à moda feminina e apresenta Nova Iorque como uma cidade voltada ao consumo de moda, tendo sido escolhida para a abertura de duas filiais do mesmo ramo praticamente no mesmo endereço. As lojas referidas eram Compagnie Internationale Express e Zara International.

A Zara é uma das marcas ícone ao se tratar do tema *fast fashion*, pois tendo sido fundada em 1974, se mantém até hoje no mercado. O artigo descreve de forma explícita o novo ritmo de consumo da moda moderna: “Toda semana chega uma nova remessa da Espanha”, disse Juan Lopez, que veio a Nova York em fevereiro para comandar a operação da Zara nos Estados Unidos”¹⁰⁰ (SCHIRO, 1989, tradução nossa¹⁰¹). “O estoque na loja muda a cada três semanas. Estamos em busca da última tendência. Leva-se 15 dias entre uma nova ideia e a chegada até as lojas.”¹⁰². (SCHIRO, 1989, tradução nossa¹⁰³).

À época da matéria, em 1989, Zara contava com 94 lojas na Espanha, duas em Portugal e duas em Paris. Em 2020 a marca chegava próximo ao marco de 3.000 (três mil) lojas pelo mundo todo (FORBES, 2020¹⁰⁴). Após a crise do coronavírus, uma série de lojas fecharam as portas e, registrou-se em janeiro de 2022, quantidade superior a 2 mil lojas, além de mais de 500 lojas Zara Home store, voltadas para artigos domésticos; sendo considerada uma das marcas de vestuário

¹⁰⁰ “*Every week there’s a new shipment from Spain’ said Juan Lopez, who came to New York in February to head Zara’s United States operation*”. (SCHIRO, 1989)

¹⁰¹ SCHIRO, Anne-Marie. Fashion; two new stores that Cruise Fashion’s Fast Lane. **New York Times**, 1989. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1989/12/31/style/fashion-two-new-stores-that-cruise-fashion-s-fast-lane.html>. Acesso em: 15 jul. 2022.

¹⁰² “*The stock in the store changes every three weeks. The latest trend is what we’re after. It takes 15 days between a new idea and getting it into the stores.*” (SCHIRO, 1989).

¹⁰³ SCHIRO, Anne-Marie. Fashion; two new stores that Cruise Fashion’s Fast Lane. **New York Times**, 1989. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1989/12/31/style/fashion-two-new-stores-that-cruise-fashion-s-fast-lane.html>. Acesso em: 15 jul. 2022.

¹⁰⁴ FORBES. **Zara**. 27 jul. 2020. Disponível em: <https://www.forbes.com/companies/zara/?sh=430b91537487>. Acesso em: 21 jul. 2022.

mais valiosas do mundo em 2021. (STATISTA, 2022a¹⁰⁵).

Atualmente a Zara integra o Inditex, maior grupo de moda *fast fashion* do mundo, que abrange sete marcas diferentes e opera mais de 6 mil lojas pelo mundo. O relatório de 2022 do grupo registrou 6.477 lojas, das quais 1.064 são franqueadas. (INDITEX, 2022, p. 36¹⁰⁶).

Estatísticas sobre a produção e consumo de vestuário em geral mostram o constante aumento de consumo até 2020, e fazem previsões sobre a tendência do comportamento dos próximos anos.

Um estudo que analisou a receita do vestuário global no período de 2013 a 2026, indicou que a receita aumentou de forma constante até 2020, mas em razão da pandemia do coronavírus, o varejo foi afetado.

Receita gerada pelo mercado global de vestuário aumentou progressivamente durante o período observado, até 2020, quando a pandemia do coronavírus (COVID-19) impactou fortemente o varejo. Em 2021, a receita era aproximadamente US\$ 1.55 trilhão de dólares estadunidenses. De acordo com o Consumer Market Outlook, esse valor vai aumentar para quase US\$ 2 trilhões de dólares em 2026. (SMITH, 2022b, tradução nossa¹⁰⁷).

O mesmo estudo apresenta a seguinte previsão para o mercado *fast fashion* para o ano de 2026: “In 2026, the global market value of *fast fashion* is forecasted to reach a value of approximately 133 billion U.S. dollars.” (SMITH, 2022c¹⁰⁸). Em português: “Em 2026, o valor do mercado global para o *fast fashion* é previsto para alcançar aproximadamente 133 bilhões de dólares estadunidenses.” (SMITH, 2022c,

¹⁰⁵ “As of January 2022, there were over 2,000 Zara stores and over 500 Zara Home stores in operation around the world. Unsurprisingly, Zara was one of the most valuable clothing brands on the planet as of 2021.” Fonte: SMITH, P. Number of Zara and Zara Home stores worldwide in January 2022, by region. **Statista**, 9 fev. 2022a. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/674434/number-of-zara-stores-worldwide-by-region/> #:~:text=As%20of%20January%202022%2C%20there,the%20planet%20as%20of%202021. Acesso em: 22 jul. 2022.

¹⁰⁶ INDITEX. **Inditex Annual Report 2021**. Disponível em: https://static.inditex.com/annual_report_2021/en/documents/annual_report_2021.pdf. Acesso em: 25 jul. 2022.

¹⁰⁷ *Revenue generated by the global apparel market steadily increased over the course of the observed time period, up until 2020, when the coronavirus (COVID-19) pandemic heavily impacted retail. In 2021, the revenue of this market was approximately 1.55 trillion U.S. dollars. According to the Consumer Market Outlook, this value will increase to almost 2 trillion U.S. dollars by 2026.* Fonte: SMITH, P. Revenue of the apparel market worldwide from 2013 to 2026. **Statista**, 2022b. Disponível em: <https://www.statista.com/forecasts/821415/value-of-the-global-apparel-market>. Acesso em: 26 jul. 2022.

¹⁰⁸ SMITH, P. *Fast fashion market value forecast worldwide from 2021 to 2026.* **Statista**, 2 June 2022c. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/1008241/fast-fashion-market-value-forecast-worldwide/>. Acesso em: 16 set. 2022.

tradução nossa¹⁰⁹).

Em pesquisa de previsões sobre o vestuário no período de 2022 a 2026, a expectativa é de um crescimento anual de 5,48% sobre a receita de vestuário. Ao passo que, em relação ao volume: “No mercado de vestuário, espera-se que o volume alcance 192,534.8 Mil. (cento e noventa e dois bilhões, quinhentas e trinta e quatro milhões e oitocentas) de peças em 2026. O mercado de vestuário espera mostrar um crescimento em volume de 10,4% em 2023” (STATISTA, 2022, tradução nossa¹¹⁰). O mesmo estudo aponta a média de 22 peças por pessoa no ano de 2022, sendo o segmento feminino o maior, em comparação ao consumo de vestuário masculino e infantil.

Outra pesquisa, relativa ao consumo doméstico de vestuário e calçados em nível global, estimou US\$ 269.48 (duzentos e sessenta e nove dólares estadunidenses e quarenta e oito centavos) de consumo *per capita* no ano de 2021, prevendo um aumento para 329.05 (trezentos e vinte e nove dólares estadunidenses e cinco centavos) de consumo *per capita* para o ano de 2025. (STATISTA, 2021, tradução nossa.¹¹¹). Essa pesquisa considerou o vestuário feminino, masculino e infantil e desconsiderou roupas de trabalho, bolsas, roupas para esqui, sombrinhas, relógios e joias.

Dos estudos apresentados, é pacífica a conclusão de que houve crescente aumento da produção e do consumo de vestuário em nível global na última década. Em relação ao volume de consumo *per capita*, esse dado deve ser mais bem descrito, considerando a ampla disparidade comparativa entre países.

Uma pesquisa realizada em 2017 pela Euromonitor International informou a concentração de consumo em apenas dez países é responsável por 75% do varejo mundial. São eles: China, US, India, Japan, Germany, UK, Russia, France, Italy and Brazil, sendo a China o principal deles, consumindo mais do que todos os outros

¹⁰⁹ SMITH, P. *Fast fashion* market value forecast worldwide from 2021 to 2026. **Statista**, 2 June 2022c. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/1008241/fast-fashion-market-value-forecast-worldwide/>. Acesso em: 16 set. 2022.

¹¹⁰ “*In the Apparel market, volume is expected to amount to 192,534.8m pcs. by 2026. The Apparel market is expected to show a volume growth of 10.4% in 2023*”. STATISTA. **Consumers Market: Apparel**. Jun. 2022. Disponível em: <https://www.statista.com/outlook/cmo/apparel/worldwide>. Acesso em: 29 jul. 2022.

¹¹¹ DEGENHARD, J. Fashion consumer spending per capita forecast in the World 2010-2025. **Statista**, 20 jul. 2021. Disponível em: <https://www.statista.com/forecasts/1161052/fashion-consumer-spending-per-capita-forecast-in-the-world>. Acesso em: 23 jul. 2022.

nove países juntos. E mesmo dentre eles, diferenças consideráveis de comportamento são notadas:

Os consumidores estadunidenses parecem estar mais inclinados às compras: em média um consumidor estadunidense compra um item de vestuário de preço médio por semana.

Em comparação, no Reino Unido, que tem um Produto Interno Brito per capita semelhante aos Estados Unidos, consumidores compram em média 20 itens de vestuário a menos por ano (33 comparado a 53) mas gastam em média 70% a mais por item. Consumidores japoneses compram aproximadamente metade da quantidade dos consumidores Estadunidenses e gastam 31% a mais em cada item.

Apesar da China ser o país de maior número de compras em razão da ampla população, um consumidor médio na China gasta um pouco menos que um quarto da média do consumidor estadunidense – e compra 23 itens a menos por ano. (CO DATA, 2018, tradução nossa¹¹²).

Em 2022, os mesmos dez países permanecem liderando os índices de consumo, com alguma alteração em relação à ordem de maior gasto, tendo os Estados Unidos passado a liderar o ranking, enquanto a China passou a ocupar o segundo lugar.

Uma pesquisa realizada pela Morgan Stanley Research levanta a possibilidade de um direcionamento para a estabilização do consumo, todavia, frisa que o fato observado até o momento é de crescimento. Se por um lado houve a queda significativa de preço dos produtos, por outro lado o mercado de vestuário se manteve em crescimento, pelo fato das pessoas passarem a consumir em maior quantidade. (MORGAN STANLEY, 2019, tradução nossa¹¹³).

Nota-se, a partir do histórico anteriormente exposto, uma série de fatores que auxiliam esse crescimento do mercado de moda, como o desenvolvimento

¹¹² “US consumers appear to be the keenest shoppers: on average a US consumer purchases one mid-priced item of clothing per week.

By comparison, in the UK, which has a similar GDP per capita to the US, consumers buy on average 20 fewer garments per year (33 compared to 53) but spend about 70% more per item. Japanese consumers buy roughly half the amount of US consumers and spend 31% more on each item.

Although China as a country has the largest amount of purchases due to its large population, an average individual consumer in China spends just under a quarter of the amount than an average US consumer – and buys 23 fewer items per year”. Fonte: CO DATA. **Volume and consumption**: how much does the worlds buy? May 2018. Disponível em: <https://www.commonobjective.co/article/volume-and-consumption-how-much-does-the-world-buy#:~:text=It%20is%20estimated%20that%20around,figures%20are%20set%20to%20grow>. Acesso em: 29 jul. 2022.

em: 29 jul. 2022.

¹¹³ “Morgan Stanley Research believes another powerful trend is developing – the demand for apparel in developed countries is plateauing. The move to sourcing from Asia, combined with the rise of value retailers, has seen clothing prices fall significantly over the last two decades. Despite falling prices, clothing markets continued to grow in value terms, because consumers responded to lower prices by acquiring clothing in ever-larger quantities. However, if apparel consumption is hitting a ceiling and prices continue to fall, the apparel industry may be entering an extended period of structural decline”. MORGAN STANLEY. **Peak of Apparel Consumption**, Research, 28 Oct. 2019. Disponível em: <https://www.morganstanley.com.au/ideas/peak-clothing>. Acesso em: 24 jul. 2022.

tecnológico da produção, a era da informática associada ao marketing, e a cultura de consumo generalizada. A diminuição dos custos no ramo do vestuário reflete a diminuição de custos de produção, que, além da tecnologia avançada, depende muito da descentralização de mão de obra, inclusive em nível internacional, e menor responsabilidade social e ambiental.

É a partir do contexto de uma sociedade de consumo, que reproduz a tendência econômica de crescimento constante na indústria do vestuário, dissociada de necessidades reais, que se torna amplamente relevante a reflexão sobre os padrões de produção e consumo e a investigação sobre seus impactos sociais e ambientais.

1.3 OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 12

No contexto do Direito Internacional Ambiental, o debate sobre os impactos do consumo encontra raízes na conferência de Estocolmo, em 1972. Desde então, uma série de objetivos foram traçados pela comunidade internacional, no intuito de reduzir impactos negativos socioambientais causados pelos seres humanos e, com o passar do tempo, por em cheque de forma mais contundente os padrões de produção e de consumo da sociedade atual. Mas, o enfoque acerca do consumo sustentável passou a ser explícito a partir da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, considerada um marco histórico no Direito Ambiental, realizada no Rio de Janeiro, motivo pelo qual ficou conhecida como Rio 92. Nessa Declaração do Rio, o princípio nº 8 enunciava: “Para alcançar o desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida mais elevada para todos, os Estados devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo, e promover políticas demográficas adequadas.” (ONU, 1992¹¹⁴).

Naquela ocasião foi criada a Agenda 21, que reservou o capítulo 4 para tratar especificamente sobre produção e consumo sustentáveis. Ante à crítica ao estilo de vida contemporâneo insustentável, recomenda no tópico 4.8 que os países em desenvolvimento devam “procurar atingir padrões sustentáveis de consumo, garantindo o atendimento das necessidades básicas dos pobres e, ao mesmo

¹¹⁴ ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 1992. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/589791/001107013_Debates_25_anos_Rio_92.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 2 out. 2022.

tempo, evitando padrões insustentáveis.”. Depois da frustração com os resultados dos objetivos do Milênio, a Organização das Nações Unidas reformulou o desafio com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável – Transformando nosso mundo, adotada em 25 de setembro de 2015. Trata-se de um compromisso pelas pessoas, pelo planeta, pela prosperidade, pela paz e parcerias, organizado em 17 objetivos e 169 metas. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2022¹¹⁵):

O ODS 12, Consumo e Produção Responsáveis, é descrito como a meta destinada a assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

O objetivo é detalhado em submetas (ONU, 2022¹¹⁶), assim resumidas:

- a) Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis;
- b) Alcançar, até 2030, a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais;
- c) Reduzir pela metade o desperdício de alimentos *per capita* mundial;
- d) Alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes;
- e) Reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reutilização;
- f) Incentivar as empresas a adotar práticas sustentáveis e incluir sustentabilidade nos relatórios de atividades;
- g) Promover práticas de compras públicas sustentáveis;
- h) Garantir o acesso à informação relevante e à conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza;
- i) Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas em prol de padrões mais sustentáveis de produção e consumo;
- j) Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável;
- k) Racionalizar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, que encorajam o

¹¹⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 12 out. 2022.

¹¹⁶ ONU. Organização das Nações Unidas. **Objetivo 12:** Produção e Consumo Sustentáveis. Disponível em: <https://unric.org/pt/objetivo-12-producao-e-consumo-sustentaveis/>. Acesso em: 20 jun. 2022.

consumo exagerado, eliminando as distorções de mercado.

A escolha da intersecção entre ODS 12 e direito à moda sustentável adotada enfatiza a problemática dos resíduos sólidos. Salienta-se, portanto, a referência à prevenção, redução, reciclagem e reutilização como meios de reduzir a geração de resíduos, considerando o foco sobre a temática do desperdício do setor de moda na sociedade de consumo. Frisa-se que a importância da cooperação e da participação norteiam o objetivo, que inclui o apoio internacional, nacional e diferentes atores responsáveis pelos esforços para o alcance das metas. No âmbito internacional, essa múltipla governança decorre do princípio da responsabilidade comum, mas diferenciada, enquanto no Direito Ambiental decorre do princípio da cooperação e no direito dos resíduos da responsabilidade compartilhada.

A Fashion Takes Action¹¹⁷, relaciona os impactos da moda com os objetivos do desenvolvimento sustentável, separando entre trabalho (ODS 1, 3, 4, 5 e 8) e ambiente (6, 14 e 12). (FTA, 2023¹¹⁸). A Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa relaciona o setor de moda com objetivos do desenvolvimento sustentável. Além de salientar a relação com o ODS 12, cita o ODS 8 quanto ao viés econômico do trabalho decente para todos; os ODS 6, 13, 14, 15 quanto a questões ambientais; e ODS 1, 3, 5 e 11 quanto a questões sociais, e afirma que a indústria do vestuário tem uma relevância significativa para o alcance da Agenda 2030, considerando, sobretudo, o efeito dominó dessas mudanças positivas. Em resposta a esse cenário, dentre as iniciativas da ONU para a transformação da moda está o Código de Conduta lançado em 2012, pela UN Global Compact em colaboração com a “Nordic Fashion Association”, mostrando que a intervenção específica sobre o setor de moda deve ocorrer. (UNECE, 2018¹¹⁹).

Observa-se a possibilidade de interligação entre moda e outros objetivos do desenvolvimento sustentável, contudo, considera-se o ODS12 como objetivo-chave,

¹¹⁷ Organização não governamental canadense, criada em 2007 com a finalidade de avançar na ética, sustentabilidade e circularidade da moda. Fonte: <https://fashiontakesaction.com/about/>. Acesso em: 07 fev. 2023.

¹¹⁸ FTA - Fashion Takes Action. Resources: Sustainable Development Goals. Disponível em: <https://fashiontakesaction.com/about/>. Acesso em: 07 fev. 2023.

¹¹⁹ UNECE. United Nations Economic Commission. **Fashion and the SGDs**: what role for the UN? Geneva, 1 March 2018. Disponível em: https://unece.org/DAM/RCM_Website/RFS_D_2018_Side_event_sustainable_fashion.pdf. Acesso em: 20 fev. 2023.

capaz de gerar um efeito positivo dominó em relação aos demais. No intuito de contemplar o ODS 12, que se identifica com o propósito geral do princípio do desenvolvimento sustentável, passa-se à contextualização e problematização.

1.3.1 Desenvolvimento Sustentável

Acontecimentos relevantes na década de 1960 demonstraram a crescente preocupação com o meio ambiente, relacionando-a com a questão econômica. Cite-se a publicação do livro *Primavera Silenciosa* de Rachel Carson (2010¹²⁰), que alertou para os efeitos do uso de agrotóxicos e o relatório *Limites do Crescimento* (MEADOWS et. al., 1972¹²¹), elaborado pelo Clube de Roma, que apontou a degradação ambiental e uma crítica aos níveis de consumo. Nesse contexto de desafio acerca do contínuo crescimento populacional e de produção, passou-se a elaborar um neologismo que atendesse à nova necessidade. Adotou-se um vocábulo específico para representar a nova forma de pensar: desenvolvimento sustentável.

O marco internacional para o conceito de desenvolvimento sustentável é a publicação, em 1987, do Relatório “Nosso Futuro Comum”, desenvolvido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. O texto, também conhecido como Relatório Brundtland — por conta do sobrenome da primeira-ministra da Noruega, que chefiou a citada Comissão — apresentou a seguinte definição:

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades. Ele contém dois conceitos-chave:

- o conceito de “necessidades”, sobretudo as necessidades essenciais dos pobres do mundo, que devem receber a máxima prioridade;
- a noção das limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõe ao meio ambiente, impedindo-o de atender às necessidades presentes e futuras. (UN, 1987, p. 37¹²²).

Esse conceito revela um comprometimento com as gerações futuras,

¹²⁰ CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa** / Rachel Carson; [traduzido por Claudia Sant’Anna Martins]. - 1 ed. - São Paulo: Gaia, 2010.

¹²¹ MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS; Jorgen. BEHRENS, William. **The Limits to growth: A report for the club of Roome’s Project on the Predicament of Mankind**. New York: Universe Books. 1972.

¹²² UN – United Nations. **Report of the World Commission on Environment and Development**. Our Common Future. 1987.

implicando uma justiça distributiva intergeracional. Também se denota a noção de limites planetários, que é um ponto-chave para o reconhecimento da necessidade da mudança de padrões de produção e consumo. Apesar de despertar a diferença entre crescimento e desenvolvimento, ao afirmar que desenvolvimento sustentável é mais do que crescimento, este era enaltecido em diversos momentos:

[...] a possibilidade de **uma nova era de crescimento econômico**, que tem de se apoiar em práticas que conservem e expandam a base de recursos ambientais. E acreditamos, que **tal crescimento é absolutamente essencial para mitigar a grande pobreza** que se vem intensificando na maior parte do mundo em desenvolvimento (UN, 1987, p. I)

[...]

O desenvolvimento sustentável procura atender às necessidades e aspirações do presente sem comprometer a possibilidade de atendê-las no futuro. **Longe de querer que cesse o crescimento econômico**, reconhece que os problemas ligados à pobreza e ao subdesenvolvimento só podem ser resolvidos se houver uma **nova era de crescimento** no qual os países em desenvolvimento desempenhem um papel importante e colham grandes benefícios (UN, 1987, p. 44, grifo nosso).

[...]

Obviamente, o crescimento e o desenvolvimento econômicos produzem mudanças no ecossistema físico. **Nenhum ecossistema, seja onde for, pode ficar intacto**. Uma floresta pode ser desmatada em uma parte de uma bacia fluvial e ampliada em outro lugar e isto pode não ser mau, se a exploração tiver sido planejada e se se levarem em conta os níveis de erosão do solo. (UN, 1987, p. 47, grifo nosso).

Em razão da perpetuação da saliência da ideia de crescimento, o uso da palavra desenvolvimento sustentável já foi por muitos criticado. A própria ONU, em Assembleia Geral, realizada em 1997, reconheceu que as tendências para o desenvolvimento sustentável se mostravam piores do que em 1992. Fato que ficou atestado na Declaração de Princípios do direito internacional relativo ao desenvolvimento sustentável, elaborada pela Associação do Direito Internacional; onde se reafirmou a necessidade do compromisso com os princípios da Declaração da Rio 92 e de uma abordagem integrada. (UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY, 2002¹²³).

Nota-se a utilização do termo “sustentabilidade”, e não “desenvolvimento sustentável” intencionalmente por parte de alguns autores como Fritjof Capra e Leonardo Boff, que criticam a justaposição dessas palavras que representariam um oxímoro. No objetivo de diferenciar uma visão crescimentista de uma visão que reconhece os limites planetários, há aqueles que alternativamente adotam a

¹²³ UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **ILA New Delhi Declaration of Principles of International Law Relating to Sustainable Development**. (Declaração de Nova Delhi), UN Doc. A/57/329, 31 ago. 2002.

diferenciação entre sustentabilidade fraca e sustentabilidade forte. Capra (1996, p. 1¹²⁴) salienta que sustentabilidade é a consequência de um complexo padrão de organização que apresenta cinco características básicas: interdependência, reciclagem, parceria, flexibilidade e diversidade. Segundo ele, são características típicas dos ecossistemas que devem ser aplicados à sociedade, a fim de alcançar a sustentabilidade. Sustentabilidade mostra-se, portanto, como um objetivo a ser perseguido.

O conceito utilizado pelas Organizações das Nações Unidas toma novas formas e sua interpretação incorpora as análises realizadas nas conferências internacionais da ONU. Frisam-se dois exemplos da Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, (RIO + 20¹²⁵):

3. Afirmamos, portanto, a necessidade de uma melhor integração dos aspectos econômicos, sociais e ambientais do desenvolvimento sustentável em todos os níveis, e reconhecemos as relações existentes entre esses diversos aspectos para se alcançar o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

[...]

40. Lançamos um apelo para a adoção de abordagens holísticas e integradas do desenvolvimento sustentável que orientarão a humanidade a viver em harmonia com a natureza e liderarão os esforços para restabelecer a saúde e a integridade do Planeta Terra. (RIO+20, 2012).

Ao mesmo tempo que a ONU insere nessa declaração a necessidade de inserção de abordagens holísticas e integradas e reafirma as dimensões econômica, social e ambiental; considera a economia verde como uma importante ferramenta “para a erradicação da pobreza e para o **crescimento** econômico sustentável” (2012, p. 11, grifo nosso¹²⁶), embasando o discurso de um novo acordo verde global (*global green new deal*).

Diante do desgaste ideológico e do esvaziamento de sentido do

¹²⁴ CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução de Newton Roberval Eicheberg. São Paulo: Cultrix, 1996. Disponível em: <https://www.slideshare.net/leorcp/fritjof-capra-a-teia-da-vida-pdf-24458538>. Acesso em: 5 set. 2017.

¹²⁵ RIO+20. **Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (RIO + 20)**: o futuro que queremos. Rio +20. Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio de Janeiro, Brasil, 20–22 jun. 2012. Disponível em: <https://riomais20sc.ufsc.br/files/2012/07/CNUDS-versão-português-COMITÊ-Pronto1.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2022.

¹²⁶ RIO+20. **Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (RIO + 20)**: o futuro que queremos. Rio +20. Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio de Janeiro, Brasil, 20–22 jun. 2012. Disponível em: <https://riomais20sc.ufsc.br/files/2012/07/CNUDS-versão-português-COMITÊ-Pronto1.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2022.

“desenvolvimento sustentável”, apresenta-se a “economia verde”, revestida como novidade e como uma resposta dentro do próprio sistema, com ênfase sobre seu caráter “pragmático” e de implementação de mecanismos: a economia “verde” não trata do que fazer, mas sim de como fazer, e fazer agora. (MORENO, 2016, p. 263¹²⁷).

A economia verde é criticada por ser vista como uma continuidade da economia “marrom”, tradicional, neoextrativista. Um modelo em que o reconhecimento do capital natural seria utilizado somente para entrar no cálculo do crescimento. A redução de danos e a economia proposta de baixo consumo de carbono são, portanto, paliativas e desconsideram as limitações planetárias.

O questionamento sobre os objetivos por trás do crescimento surge diante da sua dissociação com o bem-estar. E efeitos negativos sobre a saúde e a psique são notadas mesmo nos países desenvolvidos:

Isso não apenas oculta as múltiplas dimensões de mal-estar que esse modo de vida gera nos países do Norte: a solidão, a angústia existencial, a depressão, o estresse permanente que causa múltiplas doenças físicas e mentais, inclusive letais; as relações humanas instrumentais, a falta de convivencialidade, de tempo para compartilhar, ou até mesmo para desfrutar das coisas que se compra. Já desde os anos 1970 está comprovado que a partir de certo nível de vida não há correlação entre o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e o bem-estar ou a felicidade de sua população. (LANG, 2016, p. 27¹²⁸).

No livro “A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo”, o filósofo Gilles Lipovetsky descreve o fenômeno do hiperconsumidor que além de ávido por produtos, também está ávido pelo consumo de felicidade, que não cresce proporcionalmente à elevação do nível de vida.

No entanto, cedo ou tarde, chegará o momento de sua superação, que inventará novas maneiras de produzir, de trocar, mas também de avaliar o consumo e de pensar a felicidade. Em um futuro distante, uma nova hierarquia de bens e de valores virá à luz. A sociedade do hiperconsumo terá morrido, cedendo o passo a outras prioridades, a um novo imaginário da vida em sociedade e do bem viver. Para um melhor equilíbrio? Para maior felicidade da humanidade? (LIPOVETSKY, 2007, p. 20¹²⁹).

O desenvolvimento sustentável representa a narrativa hegemônica contemporânea, que é combatida por teorias como o bem viver, o decolonialismo, os

¹²⁷ MORENO, Camila. As roupas verdes do rei. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (org.). **Descolonizar o Imaginário**: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Elefante, 2016.

¹²⁸ LANG, Miriam. Alternativas ao Desenvolvimento. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (org.). **Descolonizar o Imaginário**: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Elefante, 2016.

¹²⁹ LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. Tradução de Maria Lucia Machado, São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

Direitos da Natureza e a desigualdade entre países do Norte e do Sul global. Os Direitos da Natureza estão expressos na Constituição Equatoriana¹³⁰, onde prevê-se, no art. 71, que Pacha Mama tem direito à existência, à manutenção e à regeneração dos ciclos vitais (ECUADOR, 2008¹³¹). Num contexto em que Equador (2008) e Bolívia (2009) passam a integrar em suas Constituições Federais o conceito de Bem Viver¹³², uma visão com origens no mundo andino e amazônico, que consiste na vivência em harmonia com a Natureza (na harmonia do indivíduo com ele mesmo, com a sociedade e com o planeta) e na superação do tradicional conceito de desenvolvimento:

O Bem Viver revela os erros e as limitações das diversas teorias do chamado desenvolvimento. Critica a própria ideia de desenvolvimento, transformada em uma entelúquia que rege a vida de grande parte da Humanidade – que, perversamente, jamais conseguirá alcançá-lo. Por outro lado, os países que se assumem como desenvolvidos mostram cada vez mais os sinais de seu mau desenvolvimento. E isso em um mundo em que as brechas que separam ricos e pobres, inclusive em países industrializados, se alargam permanentemente. (ACOSTA, 2016, p. 24¹³³).

A crítica do bem viver ao produtivismo e ao consumismo dialoga com a percepção de Zygmunt Bauman (2010¹³⁴), que intitula o capitalismo como um sistema parasitário que cedo ou tarde deve destruir as condições de sua prosperidade, independentemente da sua sobrevivência. Na mesma linha, Aníbal Quijano, sociólogo peruano, aponta para a maquiagem verde sobre todos os nomes acoplados ao termo “desenvolvimento” como forma de disfarce ao neocolonialismo. Além do desenvolvimento sustentável, estariam desenvolvimento local, desenvolvimento rural, ecodesenvolvimento, desenvolvimento humano etc. José María Tortosa, sociólogo espanhol, no livro *“Maldesarrollo y mal vivir: pobreza y*

¹³⁰ Art. 72. - *La naturaleza tiene derecho a la restauración. Esta restauración será independiente de la obligación que tienen el Estado y las personas naturales o jurídicas de indemnizar a los individuos y colectivos que dependen de los sistemas naturales afectados.*

En los casos de impacto ambiental grave o permanente, incluidos los ocasionados por la explotación de los recursos naturales no renovables, el Estado establecerá los mecanismos más eficaces para alcanzar la restauración, y adoptará las medidas adecuadas para eliminar o mitigar las consecuencias ambientales nocivas.

¹³¹ ECUADOR. **Constitución de la República del Ecuador**. Poder legislativo. 2008.

¹³² Neste livro, o Bem Viver, Buen Vivir ou Vivir Bien também pode ser interpretado como sumak kawsay (kíchwa), suma qamaña (aymara) ou nhande- reko (guarani), e se apresenta como uma oportunidade para construir coletivamente uma nova forma de vida. (ACOSTA, 2016, p. 23).

¹³³ ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. 1. ed. São Paulo: Autonomia literária, 2016.

¹³⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo Parasitário**. São Paulo: Zahar. 2010.

violência a escala mundial” (2011, p. 173)¹³⁵ aponta os impactos negativos do “mal” desenvolvimento quanto ao bem-estar, à liberdade, à identidade e à segurança, dos quais ressaltamos os efeitos sobre o bem-estar do ecossistema: aquecimento, contaminações e esgotamento.

A diferença entre os padrões de consumo de países denominados desenvolvidos (referidos como Norte) e países “em desenvolvimento” (referidos como Sul) são apontadas tanto pelos críticos do neocolonialismo, quanto pelas teorias de injustiça ambiental.

Para poder sustentá-lo, as populações do Norte geopolítico e as elites dos países do Sul – ou seja, uma pequena parte da população mundial – procuram ter acesso à totalidade dos recursos de nosso planeta, tanto no que diz respeito aos bens naturais, quanto à mão de obra cada vez mais barata, e à capacidade do ambiente de absorver a contaminação e os dejetos. Ou seja, o luxo e a saturação de uns são construídos sobre a espoliação dos outros. Não há forma de estender isso em escala planetária, para todos e todas, como sugere a ideia do “desenvolvimento”. (LANG, 2016, p. 28¹³⁶).

A desigualdade no seio do desenvolvimento é um fator-chave para o ecologismo dos pobres de Alier. Segundo sua teoria, o ecologismo dos pobres supera uma noção de natureza intocada (O culto à vida silvestre), mas supera também a ideia de desenvolvimento sustentável (O evangelho da ecoeficiência), o crescimento econômico implica impactos no meio ambiente numa logística em que os países do norte se beneficiam dos países do Sul como fonte de recursos e os utilizam como áreas de descarte de resíduos (ALIER, 2011, p. 21–29¹³⁷).

A proposta de uma mudança de paradigma apontada em relação ao desenvolvimento sustentável também é feita em relação ao Direito Ambiental. Derani (2008, p. 153–154¹³⁸) sustenta que o direito do desenvolvimento sustentável é na verdade um sinônimo de direito ambiental e não uma ramificação deste, “Pois, em síntese, a razão do direito ambiental está na busca de uma prática produtiva social

¹³⁵ TORTOSA, José María. **Maldesarrollo y mal vivir: pobreza y violencia a escala mundial**. Quito: Fundación Rosa Luxemburg, 2011.

¹³⁶ LANG, Miriam. Alternativas ao Desenvolvimento. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (org.). **Descolonizar o Imaginário: debates sobre pós-extratativismo e alternativas ao desenvolvimento**. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Elefante, 2016.

¹³⁷ ALIER, Martinez Juan. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

¹³⁸ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

compatível com a manutenção das bases naturais e com a melhoria da qualidade de vida.”. Nesse sentido, o Manifesto de Oslo denuncia o fracasso do Direito Ambiental nos últimos 50 anos de história, destacam o crescimento econômico, o crescimento populacional e o hiperconsumo como fatores cruciais da crise ecológica e defende a internalização de uma concepção de mundo ecocêntrica, holística e de justiça intra/intergeracional e interespecie (ELGA, 2016¹³⁹).

Essas reflexões servem para um olhar atento sobre o conteúdo do desenvolvimento sustentável, que foi apropriado, desvirtuado, esverdeado, mostrando-se um conceito aberto. Se por um lado é contraposto por movimentos que se referem à necessidade de superação do paradigma antropocêntrico e passam a se distinguir a partir de referências à natureza, à ecologia, ao bem viver, ao decolonialismo, por outro lado, o próprio conceito de desenvolvimento sustentável passa a dar lugar para uma visão integrada e holística, como foi salientado tanto na Declaração de Princípios do Direito Internacional relativo ao Desenvolvimento Sustentável quanto no texto final da Rio+20.

Entre o ideal e a concretude, para Derani (2022, p. 371¹⁴⁰):

Não há receita acabada para se alcançar um resultado tão ambicioso, mas certamente, o reconhecimento da força normativa do direito é essencial para que os juristas tragam uma contribuição, mesmo se modesta ao alcance desse ideal, talvez o mais humanista dos ideais desde a construção do iluminismo como razão de viver coletivo. Nesse contexto, o reconhecimento do princípio normativo do desenvolvimento sustentável é fundamental para a estruturação jurídico-normativa de um processo de transformação social.

Na visão de Voigt, o desenvolvimento sustentável supera as pretensões do Direito Ambiental: “Trata-se de redesenhar a atividade humana, incluindo a própria economia, e defini-la dentro dos limites últimos estabelecidos pelos processos ecológicos fundamentais.” (VOIGT, 2009, p. 48¹⁴¹). Nesse ponto, é importante salientar que ela diferencia o ambientalismo do desenvolvimento sustentável. Enquanto o primeiro é um movimento contra a poluição, degradação ambiental e

¹³⁹ELGA. Ecological Law and Governance Association. Manifesto de Oslo para Direito e Governança Ecológicos. Disponível em: <https://elgaworld.org/oslo-manifesto>. Acesso em: 18 mar. 2023.

¹⁴⁰ DERANI, Cristiane. Assegurar Padrões de Produção e de Consumo Sustentáveis como definido pelos objetivos das nações unidas para o desenvolvimento sustentável. **Latin American Journal of European Studies**, v. 2, n. 2., jun./dez. 2022.

¹⁴¹ VOIGT, Christina. **Sustainable development as a principle of international law: resolving conflicts between climate measures and WTO law**. Boston: Martinus Nijhoff Publishers. 2009.

perda da natureza, de viés analítico; o segundo é uma proteção integrada dos sistemas que dão suporte à vida, de viés sistêmico. Ela reconhece ainda, que apesar de ser um conceito antropocêntrico, não ficam excluídos aspectos ecocêntricos. (VOIGT, 2009, p. 50¹⁴²).

Acerca da relação entre desenvolvimento sustentável e justiça, Voigt reconhece tanto “a questão de distribuição e alocação de direitos e deveres quanto a integridade do meio ambiente em si”. Além disso, sustenta que assim como o princípio de justiça, o desenvolvimento sustentável poderá ser utilizado para corrigir práticas insustentáveis (insustentáveis, portanto, injustas) não só no presente, mas também para com o futuro, num tempo intergeracional. (VOIGT, 2009, p. 52–53¹⁴³).

Nota-se uma aproximação do pensamento de Voigt em relação à ecologização proposta no Manifesto de Oslo, e mesmo algumas identidades em relação às teorias críticas que desafiam o conceito de desenvolvimento sustentável, restando caracterizada uma possibilidade de sobreposição de visões sobre a crise ambiental.

No Brasil, o princípio do desenvolvimento sustentável está positivado na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) — Lei nº 12.305/2010 —, norma esta que também tem por objetivo “o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços” (art. 7, III¹⁴⁴); sendo um marco legislativo brasileiro para a incorporação legislativa desse princípio no âmbito do Direito brasileiro. É também, a mesma norma que apresenta outro conceito essencial que será abordado em momento oportuno, resultado da cultura do desperdício, qual seja, o de resíduos sólidos. Para efeitos dessa Lei, são resíduos sólidos: “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder”. (art. 3, XVI). Numa abordagem sistêmica, a PNRS tanto apresenta soluções para os resíduos, quanto estimula boas práticas preventivas de não geração, diretamente conectada ao desenvolvimento sustentável e ao ODS 12.

¹⁴² VOIGT, Christina. **Sustainable development as a principle of international law: resolving conflicts between climate measures and WTO law**. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2009.

¹⁴³ VOIGT, Christina. **Sustainable development as a principle of international law: resolving conflicts between climate measures and WTO law**. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2009.

¹⁴⁴ BRASIL. **Lei nº 12.305/2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 20 mar. 2023.

A conexão dos conceitos “consumismo”, “desperdício” e “lixo” (como são popularmente denominados os resíduos) é apontada por Bauman como resultado de um projeto de economia.

A **sociedade de consumidores** desvaloriza a durabilidade, igualando “velho” a “defasado”, impróprio para continuar “sendo utilizado e destinado à lata de **lixo**. É pela alta taxa de **desperdício**, e pela decrescente distância temporal entre o brotar e o murchar do desejo, que o fetichismo da subjetividade se mantém vivo e digno de crédito, apesar da interminável série de desapontamentos que ele causa. A sociedade de consumidores é impensável sem uma florescente indústria de remoção do **lixo**. Não se espera dos consumidores que jurem lealdade aos objetos que obtêm com a intenção de consumir. (BAUMAN, 2008, p. 57, grifo nosso¹⁴⁵).

[...]

Além de ser um **excesso** e um **desperdício** econômico, o **consumismo** também é, por essa razão, **uma economia do engano**. Ele aposta na irracionalidade dos consumidores, e não em suas estimativas sóbrias e bem informadas; estimula emoções consumistas e não cultiva a razão. Tal como ocorre com o excesso e o desperdício, **o engano não é um sinal de problema na economia** de consumo. Pelo contrário, é sintoma de sua boa saúde e de que está firme sobre os trilhos, é a marca distintiva do único regime sob o qual a sociedade de consumidores é capaz de assegurar sua sobrevivência. (BAUMAN, 2008, p. 124, grifo nosso¹⁴⁶).

Sob essa visão, o consumismo está atrelado a um projeto econômico, que estimula a baixa durabilidade dos bens atrelada a desapontamentos subjetivos dos indivíduos e irracionalidade na tomada de decisão que se somam como fatores que aumentam a geração de resíduos. O excesso e o desperdício são sinais de insustentabilidade que iremos ressaltar ao longo desta tese. Por esse motivo, além da visão histórica sobre a formação da Sociedade de Consumo e da moda contemporânea; e da visão jurídica e crítica sobre o desenvolvimento sustentável, é prudente o olhar sobre a economia, como macropolítica determinante nessa equação.

A adoção dos termos desenvolvimento sustentável e sustentabilidade visam à opção por uma linguagem comum no Direito Ambiental. Ainda que encerre as contradições apontadas, é utilizada em nível global, reconhecida como um princípio de Direito Internacional e também reconhecida no Direito Ambiental brasileiro, no intuito de equilibrar as necessidades humanas e a integridade ecológica.

1.4 ALÉM DA ECONOMIA LINEAR

¹⁴⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**. São Paulo: Zahar, 2008.

¹⁴⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**. São Paulo: Zahar, 2008.

A análise sobre o consumo de materiais com base na demanda para bens e serviços do Relatório dos ODS de 2022 revelou um aumento de 65% entre os anos de 2000 e 2019 em nível global. (UNITED NATIONS, 2022, p. 50¹⁴⁷). O crescimento econômico foi afetado nos anos 2020, 2021 e 2022 em razão da pandemia de Covid-19, suas consequências, e da invasão da Rússia à Ucrânia. Nesse contexto de recessão, o banco mundial estimou “a desaceleração da atividade econômica global, que agora deve desacelerar para 2,9 por cento em 2022” (BANCO MUNDIAL, 2022¹⁴⁸).

Ainda na incerteza sobre o futuro, mas mergulhados numa cultura de sociedade de consumo, em que o crescimento é a regra geral de medição sobre o “bem-estar” das nações, a expectativa é de gradual recuperação. Excepcionalmente, pode-se encontrar alguns países fora da curva, como é o caso do Brasil. Em 2022,

O Brasil cresceu mais que os países do G7 (grupo das sete maiores economias do mundo) e cresceu mais que a China nesse primeiro semestre” e “o consumo das famílias cresceu 2,6% no segundo trimestre, maior alta desde o quarto trimestre de 2020. (BRASIL, 2022¹⁴⁹).

O exemplo do Brasil é bastante reflexivo, porque no mesmo período que os dados oficiais comemoram a recuperação antecipada da economia, o país volta ao mapa da fome (a partir do momento que alcança 2,5% da população com falta crônica de alimentos), com mais de 4% da população em fome crônica no ano de 2022. (JORNAL NACIONAL, 2022¹⁵⁰). É sobre essa contradição da economia que se coloca o debate sobre a mudança de uma economia linear para uma economia circular, em busca da recuperação de valores sociais e ambientais ao invés de números secos.

A necessidade de comprometimento com a mudança de padrões de

¹⁴⁷ UNITED NATIONS. **The Sustainable Development Goals Report 2022**. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2022/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2022.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.

¹⁴⁸ The World Bank. **Perspectivas Econômicas Globais**. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/publication/global-economic-prospects>. Acesso em: 10 out. 2022.

¹⁴⁹ BRASIL. PIB do país tem quarta alta seguida e cresce 1,2% no segundo trimestre de 2022. **Gov.br**, Serviços e Informações do Brasil, Economia, 1 set. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/noticias/economia-e-gestao-publica/09/pib-do-pais-tem-quarta-alta-seguida-e-cresce-1-2-no-segundo-trimestre-de-2022>. Acesso em: 10 out. 2022.

¹⁵⁰ JORNAL NACIONAL. Brasil volta ao Mapa da Fome das Nações Unidas. **G1**, 6 de julho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/07/06/brasil-volta-ao-mapa-da-fome-das-nacoes-unidas.ghtml>. Acesso em: 09 out. 2022.

produção e consumo sustentáveis se intensifica como resultado do aumento populacional¹⁵¹, da industrialização e da terceirização de produção para países em desenvolvimento. É o que aponta o Relatório dos ODS 2022 (UNITED NATIONS, 2022, p. 50¹⁵²), que ressalta o risco de ecossistemas sensíveis, à saúde humana e à economia e cita, dentre as estratégias de solução: a circularidade e a desmaterialização do crescimento econômico.

No âmbito do debate sobre objetivos do desenvolvimento sustentável pode parecer óbvia a pertinência do Direito Ambiental, mas pode não parecer óbvia a abordagem econômica sobre o tema, por isso, antes de tratar especificamente sobre economia circular, é importante localizar a Economia de forma geral.

A política econômica trabalha necessariamente com a coordenação da atividade de mercado, com a concorrência, com a prestação de serviços do Estado. Ela abraça também questões de caráter ambiental, tais como: reaproveitamento de lixo, exigências de equipamento industrial para uma produção limpa, aproveitamento de recursos naturais, o quanto de reserva natural é desejável e qual seu regime social.” (DERANI, 2008, p. 48 153).

Nesse excerto, refere-se ao potencial de indução econômico para o futuro que desejamos. Sob a visão do desenvolvimento sustentável, a premissa de meio ambiente ecologicamente equilibrado é imprescindível, e deve ser resguardado sob os diferentes campos de atuação social, como o jurídico e o econômico. Todavia, nem todas as linhas de pensamento econômico concebem o papel político dessa ciência.

1.4.1 Economia

A Economia, como ciência, foi descrita de forma diferente ao longo da história, apresentando linhas de pensamento conflitantes sobre o seu papel, ou até mesmo, se deveria ter um papel.

Kate Raworth, professora economista, autora do livro “Economia Donut”,

¹⁵¹ ALVES, José Eustáquio Diniz. Laboratório de Demografia e estudos populacionais. A revisão 2019 das projeções populacionais da ONU para o século XXI. **Laboratório de Demografia e Estudos Populacionais**, 18 jun. 2019. Disponível em: <https://www.ufjf.br/ladem/2019/06/18/a-revisao-2019-das-projecoes-populacionais-da-onu-para-o-seculo-xxi-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Acesso em: 10 out. 2022.

¹⁵² UNITED NATIONS. **The Sustainable Development Goals Report 2022**. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2022/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2022.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.

¹⁵³ DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

relembra, em seu livro, a etimologia da palavra economia:

A palavra “economia” foi cunhada pelo filósofo Xenofonte na Grécia Antiga. Combinando *oikos*, que significa “casa de família”, “agregando familiar”, com *nomos*, que significa regras ou normas, ele inventou a arte de gerir um lar, e isso não poderia ser mais relevante nos dias de hoje. Neste século precisamos de alguns gestores perceptivos para guiar o nosso lar planetário, e que estejam prontos a prestar atenção às necessidades de todos os seus habitantes. (REWORTH, 2019, p. 12¹⁵⁴).

Se na Grécia antiga a economia fora descrita como uma arte; em 1767, o advogado escocês James Steuart, propôs uma nova definição, a de economia política como ciência, atrelado à finalidade de garantir subsistência para todos os habitantes e prover as condições para atender as vontades da sociedade e gerar empregos. Em sentido semelhante, Adam Smith atrelou o conceito de economia política à criação de condições para atender as necessidades das pessoas e o provimento de serviços públicos (REWORTH, 2019, p. 43¹⁵⁵).

Em abordagem diferente, Stuart Mill, no século XIX, focou em analisar as propriedades da economia, como uma “ciência que trata as leis de fenômenos da sociedade tais como surgem das operações combinadas da humanidade para a produção de riqueza” (REWORTH, 2019, p. 43¹⁵⁶).

Em 1932, Lionel Robbins declarou “é a ciência que estuda o comportamento humano como uma relação entre fins e meios escassos que possuem usos alternativos”. Sob outras premissas, com enfoque positivista, Milton Friedman e a Escola de Chicago ignoravam a inclusão de objetivos na definição de economia, e propunha uma ciência descritiva, avaliativa. (REWORTH, 2019, p. 44–45¹⁵⁷).

A autora Kate Reworth aponta maneiras de pensar que diferenciam uma visão econômica do século XX para o século XXI, propondo uma superação de teorias neoclássicas. Em linhas gerais, o ponto central é de descrença na ideia de crescimento infinito, mediante a concepção de uma economia integrada ao invés de um mercado autônomo.

¹⁵⁴ REWORTH, Kate. **Economia Donut**: uma alternativa ao crescimento a qualquer custo. Tradução George Schlesinger. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

¹⁵⁵ REWORTH, Kate. **Economia Donut**: uma alternativa ao crescimento a qualquer custo. Tradução George Schlesinger. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

¹⁵⁶ REWORTH, Kate. **Economia Donut**: uma alternativa ao crescimento a qualquer custo. Tradução George Schlesinger. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

¹⁵⁷ REWORTH, Kate. **Economia Donut**: uma alternativa ao crescimento a qualquer custo. Tradução George Schlesinger. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

No mesmo sentido, no Brasil, a Professora de Direito Ambiental Econômico, Cristiane Derani, critica a pretensa dissociação entre economia e política social:

Ao contrário deste modelo matemático que se pretendeu construir, e que hoje, com as demandas macroeconômicas mais complexas, passa a ser contestado por não conseguir mostrar capacidade suficiente de abordar com eficiência os problemas sociais, dentro de suas equações, retorna-se à ideia de uma economia como prática política. Procura-se revitalizar a prática da política econômica, que tem seus pressupostos assentados nas necessidades dos indivíduos que integram uma sociedade. O direito trabalha com esta teoria, auxiliando a implementação de seus conceitos. (DERANI, 2008, p. 48¹⁵⁸).

Além de corroborar a tese de que a economia deve servir a uma finalidade e não somente ser aplicada como meros modelos matemáticos, a autora aponta o direito como um instrumento de sua efetivação. Nesse sentido, os objetivos do desenvolvimento sustentável apresentam um norte, valores a serem inseridos nas escolhas de política econômica e o direito deve servir a essa finalidade.

Mas qual é o valor que a economia vem servindo?

A seguir será citado o principal exemplo adotado globalmente para a medição de “sucesso econômico” na contemporaneidade e alguns exemplos de iniciativas que superam essa abordagem, criando espaço para novas construções.

1.4.2 Além da Economia Linear

O termo economia linear retrata o modelo econômico como uma linha reta que se inicia com a produção, continua com o consumo e se finda com o descarte. A perspectiva da economia linear desconsidera os limites planetários, na medida que é direcionada para o crescimento contínuo e infinito, sem freios. A idealização sobre o crescimento contínuo foi reforçada pela concepção do Produto Nacional Bruto, criada pelo economista Simon Kuznets, que visava medir a renda nacional estadunidense, em meados da década de 1930. “Nas últimas décadas do século XX, o foco mudou da medição do PNB para o PIB — a receita gerada dentro das fronteiras de um país —, mais familiar hoje em dia.” (REWORTH, 2019, p. 48¹⁵⁹).

A maioria dos países adota o PIB como índice de desenvolvimento. As exceções ainda são poucas, como por exemplo: Butão, que criou o FIB (Felicidade

¹⁵⁸ DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

¹⁵⁹ REWORTH, Kate. **Economia Donut: uma alternativa ao crescimento a qualquer custo**. Tradução George Schlesinger. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

Interna Bruta) na década de 1970¹⁶⁰, os Emirados Árabes, que criou um Ministério da Felicidade em fevereiro de 2016¹⁶¹ e a Nova Zelândia que, em maio de 2019, instituiu o orçamento para o bem-estar¹⁶². Nos três países a sustentabilidade e o meio ambiente integram os fatores determinantes de suas iniciativas que retratam uma economia além do PIB.

A declaração do Secretário-Geral das Nações Unidas acerca do tema aponta para uma mudança de paradigma em relação à utopia do crescimento:

Devemos dar verdadeiro valor ao meio ambiente e ir além do produto interno bruto como medida de progresso e bem-estar humano”, disse o secretário-geral das Nações Unidas, António Guterres, em junho, durante a Estocolmo+50, uma reunião convocada pela ONU para discutir as crises ambientais e ecológicas do mundo. Sua declaração surpreendeu, mostrando que ideia de ir “além do PIB” está finalmente começando a surgir no mais alto nível das discussões políticas internacionais e dentro de governos, da Nova Zelândia ao País de Gales. (HOUGH-STEWART; MEYEN, 2022¹⁶³).

Nesse sentido, a adoção de uma nova visão econômica por mais países mostra-se uma tendência a partir da criação da parceria Wellbeing Economy Governments (WEGo) — que inclui, além da Nova Zelândia, os países: Islândia, Escócia, País de Gales, Finlândia e Canadá. (HOUGH-STEWART; MEYEN, 2022)¹⁶⁴.

Num contexto descrito como a era econômica da Grande Aceleração, no qual o Produto Mundial Bruto (PMB) real cresceu sete vezes e a população global triplicou de tamanho (REWORTH, 2019, p. 56¹⁶⁵); e simultaneamente identificado

¹⁶⁰ SDG. **Gross National Happiness Index**. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/index.php?page=view&type=99&nr=266&menu=1449>. Acesso em: 12 set. 2022.

¹⁶¹ EURONEWS. Dubai quer atingir 95% de felicidade em 2021. Disponível em: <https://pt.euronews.com/next/2019/07/30/dubai-quer-atingir-95-de-felicidade-em-2021>. Acesso em: 12 set. 2021.

¹⁶² THINKONOMICS. Nova Zelândia revela seu plano de integrar o bem-estar ao sucesso econômico. 1 de junho de 2019. Disponível em: <https://thinkonomics.com/2019/06/634/nova-zelandia-revela-seu-plano-de-integrar-o-bem-estar-ao-sucesso-economico/>. Acesso em: 14 set. 2022.

¹⁶³ HOUGH-STEWART, Lisa; MEYEN, Nick. O PIB é um indicador inútil: mas como substituí-lo? **Open Democracy**, our economy: Opinion, 6 set. 2022. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/pib-indicador-inutil-como-substitui-lo/>. Acesso em: 13 set. 2022.

¹⁶⁴ HOUGH-STEWART, Lisa; MEYEN, Nick. O PIB é um indicador inútil: mas como substituí-lo? **Open Democracy**, our economy: Opinion, 6 set. 2022. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/pib-indicador-inutil-como-substitui-lo/>. Acesso em: 13 set. 2022.

¹⁶⁵ REWORTH, Kate. **Economia Donut**: uma alternativa ao crescimento a qualquer custo. Tradução George Schlesinger. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

por Antropoceno¹⁶⁶ (W. Steffen) ou Capitaloceno¹⁶⁷ (para outros), emergem teorias e modelos econômicos que buscam otimizar o uso dos recursos naturais e até mesmo impor limitações ao crescimento. Como é o caso dos modelos de economia circular.

1.4.3 Economia Circular

A economia circular é um modelo econômico que visa “dissociar a atividade econômica do consumo de recursos finitos e eliminar resíduos do sistema por princípio”. (EMF, 2022¹⁶⁸)

Uma economia linear ultrapassada, baseada em 'pegar, fabricar e descartar', é a raiz de alguns dos problemas mais desafiadores de hoje. A economia circular oferece uma estrutura para criar uma economia que seja restaurativa e regenerativa e que traga benefícios para a sociedade e o meio ambiente, defende a fundadora do organismo, Ellen MacArthur. (ONU, 2022¹⁶⁹).

De acordo com a definição proposta pela Fundação Ellen MacArthur¹⁷⁰, esse modelo econômico é baseado em três princípios:

- a) Eliminar resíduos e poluição desde o princípio;
- b) Manter produtos e materiais em uso;

¹⁶⁶ Antropoceno: “Formulado por Paul Crutzen e Eugene Stoermer em 2000, o conceito de Antropoceno tem sua origem em uma posição eminentemente razoável: o tempo geológico e da biosfera foi transformado de modo fundamental pela atividade humana. Uma nova conceitualização do tempo geológico — uma que inclua a “humanidade” como “grande força geológica” — é necessária.” (MOORE, 2022, p.4). Fonte: MOORE, Jason W. **Antropoceno ou Capitaloceno?** Agosto de 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/363474402_Antropoceno_ou_Capitaloceno Acesso em: 19/05/2023.

¹⁶⁷ Capitaloceno: “Como mencionei, ouvi o termo pela primeira vez de Andreas Malm, em 2009. O economista radical David Ruccio parece ter sido o primeiro a divulgar o conceito em seu blog, em 2011 (Ruccio, 2011). Por volta de 2012, Haraway começou a usar o conceito em suas palestras (Haraway, 2015).” [...] “Já se fizeram outros jogos de linguagem — Antrobsceno (Parikka, 2014), Econoceno (Norgaard, 2013), Tecnoceno (Hornborg, 2015), Misanthropoceno (Patel, 2013) e, talvez mais divertido, Mantropoceno [homemtropoceno]. Todos são úteis. Mas nenhum deles captura o padrão moderno histórico básico da história mundial enquanto a “Era do capital” — e a era do capitalismo como uma ecologia-mundo de poder, capital e natureza.”. (MOORE, 2022, p.6). Fonte: MOORE, Jason W. **Antropoceno ou Capitaloceno?** Agosto de 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/363474402_Antropoceno_ou_Capitaloceno Acesso em: 19/05/2023.

¹⁶⁸ EMF. **Economia circular**. Disponível em: <https://archive.ellenmacarthurfoundation.org/pt/economia-circular/escolas-de-pensamento>. Acesso em: 20 set. 2022.

¹⁶⁹ ONU. ONU e fundação firmam parceria para promover economia circular. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/79113-onu-e-fundacao-firmam-parceria-para-promover-economia-circular>. Acesso em: 20 set. 2022.

¹⁷⁰ A escolha de referir ao trabalho da instituição Ellen MacArthur se dá pelo reconhecimento de sua atuação, motivo pelo qual, lhes conferiu uma parceria com a ONU em janeiro de 2018.

c) Regenerar sistemas naturais.

Fundada em 2010, a Fundação Ellen MacArthur trabalha com empresas, governos e academia, sem deixar de reconhecer a anterioridade de múltiplas correntes de pensamento da economia circular:

a economia de performance de Walter Stahel; a filosofia de design Cradle to Cradle de William McDonough e Michael Braungart; a ideia de biomimética articulada por Janine Benyus; a ecologia industrial de Reid Lifset e Thomas Graedel; o capitalismo natural de Amory e Hunter Lovins e Paul Hawken; e a abordagem blue economy como descrita por Gunter Pauli. (EMF, 2022¹⁷¹).

Cada autor apresentou o tema da economia circular a partir de um enfoque profissional e com linguagem própria, enfatizando determinadas características do modelo proposto. Ressalta-se dentre eles, a contribuição de Walter Stahel, ao final da década de 1970, que cunhou o termo *cradle-to-cradle*, em português, do berço ao berço, expressão que remete à ideia de ciclo fechado. Além dele, os autores Michael Braungart e William McDonough, seguiram uma linha semelhante e publicaram a obra “*cradle-to-cradle*”, em 2002, que define o conceito do título como um modelo de design.

A perspectiva de *cradle-to-cradle* é semelhante à da biomimética, inspirada no modelo circular da natureza. O modelo do berço ao berço visa simular o metabolismo biológico em design técnico, na busca da efetividade para os produtos. O objetivo é de não se desperdiçar energia ou material, mas reinseri-los na cadeia econômica, evitando perdas de recursos. Se por um lado busca-se aumentar o impacto positivo, busca-se reduzir os impactos negativos. (EMF, 2022¹⁷²).

A partir de estudos de casos, a fundação delineou quatro vertentes de atuação essenciais para o desenvolvimento da economia circular, o que denominou elementos básicos: 1. Design de economia circular; 2. Novos modelos de negócio; 3. Ciclos reversos e 4. Condições viabilizadoras e condições sistêmicas favoráveis. (EMF, 2022¹⁷³). Desses quatro, salientam-se os elementos básicos 1 e 3, referentes

¹⁷¹ EMF. **Economia circular**. Disponível em: <https://archive.ellenmacarthurfoundation.org/pt/economia-circular/escolas-de-pensamento>. Acesso em: 20 set. 2022.

¹⁷² EMF. **Economia Circular**: Escolas de Pensamento. Disponível em: <https://archive.ellenmacarthurfoundation.org/pt/economia-circular/escolas-de-pensamento>. Acesso em: 5 out. 2022.

¹⁷³ EMF. **Economia Circular**: Elementos Básicos. Disponível em: <https://archive.ellenmacarthurfoundation.org/pt/economia-circular/elementos-basicos>. Acesso em: 20 set. 2022.

ao design de economia circular e aos ciclos reversos. Isso pelo fato de ressoarem diretamente ao direito dos resíduos sólidos que será tratado em capítulo próprio, voltado para o estudo sobre a moda sustentável.

O **design de economia circular** se refere a projetos que facilitam o aproveitamento de produtos, levando em consideração a seleção de materiais, a padronização de componentes, a durabilidade, a separação ou reuso de produtos, partes deles ou seus materiais. Já os **ciclos reversos** se associam ao design para economia circular, tratando-se de logística que abrange: “cadeia de entrega, separação, armazenamento, gestão de risco, geração de energia, e até mesmo biologia molecular e química orgânica de polímeros.”. Portanto, enquanto o design é aplicado no produto, o ciclo reverso é externo ao produto, mas ambas características são complementares. (EMF, 2022¹⁷⁴).

Reconhece-se a limitação da economia circular, que por si só não pode oferecer uma solução eficaz às diferentes facetas da insustentabilidade na moda que serão abordadas. Compreende-se que a reinserção de uma quantidade elevada de materiais na cadeia produtiva é insuficiente para os desafios postos, atende parcialmente a questão da parcimônia de recursos e não ataca a raiz do problema. Melhor do que o aproveitamento dos resíduos, figuram a redução do consumo, a prevenção do consumo, a descontaminação de produtos e de ideias.

Observa-se, que a definição de economia circular adotada tem por princípio a regeneração de sistemas naturais, e portanto, vai além da noção de mera redução de desperdício e contempla impactos positivos quantitativos e qualitativos. Os impactos positivos quantitativos referem-se à economia de matéria-prima e diminuição da intervenção na natureza. Os impactos qualitativos referem-se à eliminação de poluição desde o princípio, incentivando a proibição de substâncias tóxicas e a recuperação da biodiversidade.

Entende-se que uma política econômica setorial depende de variados conceitos e a economia circular é apenas um deles e ainda que represente uma solução parcial, os dados levantados no segundo capítulo demonstram que é um avanço em relação à situação atual no mundo e no Brasil. Nesse sentido, o Projeto

¹⁷⁴ EMF. **Economia Circular**: Elementos Básicos. Disponível em: <https://archive.ellenmacarthurfoundation.org/pt/economia-circular/elementos-basicos>. Acesso em: 05 out. 2022.

de Lei n. 1874/2022¹⁷⁵ propõe a instituição da Política Nacional de Economia Circular brasileira, que prevê a responsabilidade compartilhada entre os agentes: o setor privado como gerador das inovações; o setor público com o dever de conscientizar a sociedade e promover compras públicas sustentáveis; e os consumidores com o direito de reparar os bens ao invés de substituí-los. A proposta tem por base o princípio da hierarquia dos resíduos, da Política Nacional de Resíduos Sólidos¹⁷⁶.

A partir dessa contextualização sobre a definição de economia circular, passa-se à ratificação da relevância da abordagem na contemporaneidade em diferentes partes do mundo, a partir do exemplo da Coalizão pela Economia Circular da América Latina e o Caribe e do Plano de Ação para Economia Circular da União Europeia. Trata-se de marcos que dão guarida para o desenvolvimento de políticas para moda sustentável.

1.4.4 Coalizão América Latina e Caribe para Economia Circular

A Coalizão pela Economia Circular da América Latina e o Caribe, foi criada em 1 de fevereiro de 2021, em Barbados, por ocasião da XXII Reunião do Fórum de Ministros do Meio Ambiente da América Latina e do Caribe.

Coordenada pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), a coalizão é formada por um comitê diretor, de base rotativa, inicialmente com representantes da Colômbia, Costa Rica, República Dominicana e Peru, para o biênio 2021–2022.

“A criação desta coalizão reafirma o compromisso da região com a implementação da Agenda 2030, com ênfase especial no ODS 12, Consumo e Produção Responsáveis, por meio da promoção da inovação, infraestrutura sustentável e uma economia inclusiva e circular”, afirma Leo Heileman, diretor Regional do PNUMA para a América Latina e o Caribe.

¹⁷⁵ SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei n. 1874/2022**. Institui a Política Nacional de Economia Circular e altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para adequá-las à nova política. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153918>>. Acesso em: 01/05/2023.

¹⁷⁶ “A Política Nacional de Economia Circular aqui proposta prioriza a não- geração, a redução e a reutilização dos resíduos. Assim, articula-se com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulada pela Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que conta com instrumentos para atuar sobre a reciclagem, formando um arcabouço legal harmônico e complementar para estimular a circularidade.” (PL n. 1874/2022).

“Reconhecendo que os padrões de consumo e produção insustentável são a causa raiz das três crises planetárias que enfrentamos hoje – mudança climática, poluição e perda de biodiversidade –, temos uma oportunidade única de repensar nossa economia linear e remodelar nossos padrões de consumo e produção insustentáveis”, conclui. (ONU, 2021¹⁷⁷).

A Coalizão, em parceria com outras instituições (inclusive com a fundação Ellen MacArthur, destaque na difusão do conceito de economia circular), produziu o documento “Economia circular na América Latina e no Caribe: Uma visão compartilhada”, publicado em fevereiro de 2022, que enuncia, a expectativa de transição de modelo econômico de linear para circular, não somente para a América Latina e Caribe, mas em nível global:

Em todo o mundo, o momento se torna propício para a transição de uma economia linear para uma economia circular — uma economia que, em sua concepção, adota um modelo econômico de produção e consumo que elimina resíduos e poluição, circula produtos e materiais e regenera a natureza. (CIRCULAR ECONOMY COALITION, 2022, p. 5¹⁷⁸).

Com base na cooperação e no alinhamento com a Agenda 2030, o documento incentiva mudanças de comportamento e estilo de vida pelos cidadãos, a regulação pelos governos, e a implementação pelas empresas com suporte de financiamento público e privado. Os estudos de caso apresentados englobam exemplos de economia circular no sistema alimentar, no setor de beleza, o retorno de embalagens plásticas, o reparo de equipamentos de mineração e de aproveitamento e reciclagem na área de informática, dentre outros. Citam-se, a seguir, três exemplos: agricultura regenerativa do Grupo Balbo, os biomateriais do Grupo Natura e o sistema de logística reversa da Hewlett-Packard (HP). (CIRCULAR ECONOMY COALITION, 2022, p. 46–48¹⁷⁹).

Para fins de compreensão acerca da multiplicidade de formas de aplicação

¹⁷⁷ ONU. América Latina e Caribe lançam coalização de Economia Circular. **Nações Unidas Brasil**, Notícias, 2 fev. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/110179-am%C3%A9rica-latina-e-caribe-lan%C3%A7am-coaliza%C3%A7%C3%A3o-de-economia-circular>. Acesso em: 21 set. 2022.

¹⁷⁸ CIRCULAR ECONOMY COALITION. Latin America & the Caribbean. **Economia Circular na América Latina e no Caribe**: uma visão compartilhada. Disponível em: https://tratamentodeagua.com.br/wp-content/uploads/2022/02/Economia-circular-na-Ame%CC%81rica-Latina-e-no-Caribe_PORT.pdf. Acesso em: 21 de abril de 2023.

¹⁷⁹ CIRCULAR ECONOMY COALITION. Latin America & the Caribbean. **Economia Circular na América Latina e no Caribe**: uma visão compartilhada. Disponível em: https://tratamentodeagua.com.br/wp-content/uploads/2022/02/Economia-circular-na-Ame%CC%81rica-Latina-e-no-Caribe_PORT.pdf. Acesso em: 21 de abril de 2023.

da economia circular, cita-se o Projeto Cana Verde do Grupo Balbo. Na cultura de cana-de-açúcar, o método de colheita com a prática da queima foi substituído pela colheita em estágio verde (cru), e modificou-se o equipamento usado para a adaptação a princípios agroecológicos, passando a criar produtos orgânicos, ou seja, sem produtos agroquímicos. Relata-se o impacto positivo ambiental e econômico, com aumento de 20% na produtividade. Nesse caso, nota-se a aplicação de alguns princípios de economia circular, considerando a diminuição da poluição e a regeneração da natureza, como resultado decorrente da eliminação de agrotóxicos do ciclo produtivo (CIRCULAR ECONOMY COALITION, 2022, p. 46¹⁸⁰).

O segundo exemplo é do Grupo Natura & Co, que reúne marcas do setor de beleza. Para a fabricação de um rol de produtos tais quais sabonetes, cremes e shampoos, utilizam-se ingredientes oriundos de importantes biomas da América Latina e do Caribe, incluindo a Floresta Amazônica. Trata-se de cerca de 40 (quarenta) ativos de plantas que servem à cadeia de suprimentos e contam com relações inclusivas com comunidades tradicionais e indígenas do Brasil, do Equador, do México, da Nicarágua e do Peru. Utiliza-se um modelo de sistema agroflorestal descrito como “economia da floresta em pé”, em contraposição aos modelos que promovem a derrubada de árvores. Proporciona-se maior renda para aproximadamente “sete mil famílias de comunidades tradicionais e indígenas. Com a preservação até o momento de dois milhões de hectares da Floresta Amazônica, o objetivo é chegar a três milhões de hectares até 2030.” (CIRCULAR ECONOMY COALITION, 2022, p. 47¹⁸¹).

O terceiro e último exemplo refere-se ao sistema de logística reversa da companhia de tecnologia da informação, HP. A empresa mantém um centro de reciclagem e inovação (Sintronics) para estimular o aproveitamento de materiais recuperados e reciclados, que passam a ser utilizados em novos produtos da marca.

A partir dessa visão geral, constata-se que a Coalizão pela Economia

¹⁸⁰ CIRCULAR ECONOMY COALITION. Latin America & the Caribbean. **Economia Circular na América Latina e no Caribe**: uma visão compartilhada. Disponível em: https://tratamentodeagua.com.br/wp-content/uploads/2022/02/Economia-circular-na-Ame%CC%81rica-Latina-e-no-Caribe_PORT.pdf . Acesso em: 21 de abril de 2023.

¹⁸¹ CIRCULAR ECONOMY COALITION. Latin America & the Caribbean. **Economia Circular na América Latina e no Caribe**: uma visão compartilhada. Disponível em: https://tratamentodeagua.com.br/wp-content/uploads/2022/02/Economia-circular-na-Ame%CC%81rica-Latina-e-no-Caribe_PORT.pdf . Acesso em: 21 de abril de 2023.

Circular da América Latina e o Caribe não cita expressamente a questão da moda sustentável ou da obrigação de reciclagem de resíduos têxteis, mas ratifica o compromisso com a economia circular de forma abrangente, recomendando o compromisso com o ODS 12, referente à produção e ao consumo sustentáveis. As ideias referidas podem ser criativamente repensadas para o setor de moda, bem como, a exigência de seus fornecedores em prol da implementação de práticas sustentáveis. A agricultura regenerativa é uma possibilidade de aplicação direta na cadeia da moda, tendo em vista a origem vegetal das matérias primas de fibras naturais (algodão, linho, juta, etc.), que dependem de plantações.

1.4.5 Economia para uma Moda Circular

A relevância da moda na economia mundial é significativa. O relatório global McKinsey, elaborado em 2022 (MCKINSEY & COMPANY, 2022, p. 114¹⁸²) mostra que na última década, somente o período afetado em razão da pandemia de Covid-19 (2019-2020) apresentou resultados negativos. Apesar da grande queda decorrente da crise da pandemia de Covid-19, o cenário é de constante recuperação desde 2022 em nível global, com variações de performance de acordo com a resposta à crise de cada localidade (MCKINSEY & COMPANY, 2022, p. 10–11¹⁸³).

Além do desafio de recuperação econômica, oportunidades e desafios relacionados à sustentabilidade são elencados como tendência. O mesmo relatório aponta que 60% dos executivos da moda investiram ou planejaram investir em reciclagem têxtil a partir de 2022, mas por enquanto, menos de 10% do têxtil mundial é composto de materiais reciclados (MCKINSEY & COMPANY, 2022, p. 73¹⁸⁴). Nota-se, portanto, um subaproveitamento do potencial de circularidade têxtil.

A iniciativa, por vezes, decorre de imposições legais, como o Plano de Ação

¹⁸² MCKINSEY & COMPANY. **The state of fashion 2022**. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/~media/mckinsey/industries/retail/our%20insights/state%20of%20fashion/2022/the-state-of-fashion-2022.pdf>. Acesso em: 21 set. 2022.

¹⁸³ MCKINSEY & COMPANY. **The state of fashion 2022**. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/~media/mckinsey/industries/retail/our%20insights/state%20of%20fashion/2022/the-state-of-fashion-2022.pdf>. Acesso em: 21 set. 2022.

¹⁸⁴ MCKINSEY & COMPANY. **The state of fashion 2022**. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/~media/mckinsey/industries/retail/our%20insights/state%20of%20fashion/2022/the-state-of-fashion-2022.pdf>. Acesso em: 21 set. 2022.

para Economia Circular da União Europeia, proposto em março de 2020¹⁸⁵, que resultou na resolução de 10 de fevereiro de 2021, sobre o novo plano de ação para a economia circular (2020/2077(INI)¹⁸⁶). A norma frisou a importância da adoção de medidas de sustentabilidade no setor têxtil e do vestuário:

Principais cadeias de valor dos produtos: têxteis

82. Sublinha a importância de uma nova estratégia global da UE para os têxteis, a fim de promover a sustentabilidade e a circularidade, bem como a rastreabilidade e a transparência no setor têxtil e do vestuário da UE, tendo em conta o caráter global das cadeias de valor e a dimensão da moda efémera; insta a que a estratégia para apresentar um conjunto coerente de instrumentos políticos e apoiar novos modelos empresariais aborde a gama completa de impactos ambientais e sociais ao longo da cadeia de valor e melhore a concepção dos têxteis para aumentar a durabilidade, a possibilidade de reutilização e a reciclabilidade mecânica e a utilização de fibras de elevada qualidade, nomeadamente através de uma combinação de requisitos em matéria de concepção ecológica, regimes de responsabilidade do produtor e regimes de rotulagem;

83. Congratula-se com a aplicação do novo quadro estratégico para os produtos têxteis e salienta que este deve conferir prioridade à prevenção dos resíduos e à durabilidade, à possibilidade de reutilização e de reparação, bem como ao combate às substâncias químicas perigosas e nocivas, em consonância com a hierarquia dos resíduos; insta à adoção de medidas na fase de concepção e produção contra a perda de microfibras sintéticas e de outras medidas, como o desenvolvimento de pré-lavagem industrial controlada e não poluente e normas para equipar as novas máquinas de lavar roupa com filtros de microfibras; apela à adoção, à escala da UE, de critérios de estabelecimento do fim do estatuto de resíduo para os têxteis;

84. Solicita que a aplicação do novo quadro estratégico para os produtos têxteis seja coerente com outros instrumentos políticos, nomeadamente a próxima proposta legislativa da UE relativa ao dever de diligência em matéria de direitos humanos e ambiente, a fim de garantir que os direitos dos trabalhadores, os direitos humanos e as questões de igualdade de gênero são abordadas em todas as fases da cadeia de valor dos têxteis; (Resolução n. 2020/2077(INI), p. 14¹⁸⁷).

A obrigatoriedade da circularidade de resíduos têxteis no âmbito da União Europeia é um marco para a moda circular e é apresentada de forma interligada a questões sociais, conectando o dever da responsabilidade com o meio ambiente aos

¹⁸⁵ PARLAMENTO EUROPEU. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20210128STO96607/como-alcancar-a-economia-circular-na-ue-ate-2050>. Acesso em: 21 set. 2022.

¹⁸⁶ NOVO plano de ação para a economia circular. **Jornal Oficial da União Europeia**, 10 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0040&from=PT>. Acesso em: 21 set. 2022.

¹⁸⁷ NOVO plano de ação para a economia circular. **Jornal Oficial da União Europeia**, 10 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0040&from=PT>. Acesso em: 21 set. 2022.

direitos humanos. Outro ponto a ser destacado do texto da Resolução europeia é a referência a todas as fases da cadeia de valor dos têxteis, e ao princípio da hierarquia dos resíduos, com enfoque para prevenção, ou seja, a não geração de resíduos sólidos. A interligação da moda sustentável com direito dos resíduos sólidos resta consolidada com essa resolução, confirmando a necessidade de aprofundar as questões ambientais que permeiam o ciclo de vida do produto de moda.

A análise jurídica proposta nesta tese mostra-se pertinente com base nessa percepção de que o Direito é um meio para instrumentalizar as políticas econômicas e que essas devem ser orquestradas para atender às políticas sociais e ambientais “Pois, o que está em jogo não é só a otimização do uso privado de recursos, mas as “externalidades” decorrentes e o modo de como esses recursos são apropriados.”. (DERANI, 2008, p. 48¹⁸⁸).

No próximo capítulo, busca-se elencar os impactos negativos socioambientais relacionados à indústria da moda, que justificam a necessidade de políticas voltadas a este setor, a fim de minimizar fatores como poluição, desperdício de recursos e maximizar oportunidades de sustentabilidade.

¹⁸⁸ DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

2 EXTERNALIDADES NEGATIVAS NO SETOR DE MODA

O segundo capítulo está organizado em três partes, a fim de descrever o marco histórico e social para transformações da moda contemporânea, identificar os impactos sociais e as externalidades negativas ambientais, além de apresentar as diferentes abordagens da Moda Sustentável.

Na primeira parte descreve-se a tragédia do Rana Plaza como marco para o surgimento do movimento social Fashion Revolution e seu desenvolvimento para abranger questões ambientais, ambos mediante análise bibliográfica e documental. Além disso, analisa-se o manifesto antimoda da consultora de tendências Lidewij Edelkoort sobre o futuro da moda.

Na segunda parte, utiliza-se a descrição de documentários para a investigação sobre os impactos socioambientais negativos no setor de moda, considerando a teoria realista do documentário, que confere legitimidade para essa fonte histórica do conhecimento (FEITOSA, 2013¹⁸⁹). Foram analisados exclusivamente filmes do tipo documentários, e excluídos romances sobre estilistas. A escolha se deu primeiramente pelos recortes: moda e sustentabilidade, moda e questões sociais e moda e consumo; em segundo lugar pelo viés global, ou seja, não foram analisados documentários que retratam questões locais; em terceiro lugar, disponíveis com áudio ou legenda em inglês. Não foi possível o acesso de somente um documentário identificado, em razão de restrição à VPN. As recomendações foram buscadas no site do Movimento Fashion Revolution¹⁹⁰, revistas (VOGUE, 2019¹⁹¹, PEPPERMINT, 2021¹⁹²) e plataformas on-line que

¹⁸⁹ FEITOSA, André Fonseca. **O documentário enquanto fonte histórica: possibilidades e problemáticas.** In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA: CONHECIMENTO HISTÓRICO E DIÁLOGO SOCIAL, 27., 22–26 jul. 2013, Natal, RN: ANPUH. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371307904_ARQUIVO_ARTIGOANPUHDocumentariocomofontehistorica2013.pdf. Acesso em: 20 fev. 2023.

¹⁹⁰ FASHION REVOLUTION. **Educational Resources.** Pinterest Boards. Film Library: films and documentaries to watch. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/about/get-involved/educator/education/resources/>. Acesso em: 24 nov. 2022.

¹⁹¹ VOGUE. Cultura. **5 documentários de moda para repensar sua relação com consumo.** Por Laís Franklin. 24/04/2019. Disponível em: <https://vogue.globo.com/cultura/noticia/2019/04/5-documentarios-de-moda-para-repensar-sua-relacao-com-consumo.ghtml>. Acesso em: 20 dez. 2022.

¹⁹² PEPPERMINT. Environment, Fashion. **12 Sustainable Fashion Documentaries You need to Watch Right Now.** 21 nov. 2021. Disponível em: <https://peppermintmag.com/ethical-fashion-documentaries/>. Acesso em: 27 dez. 2020.

escrevem sobre moda e sustentabilidade ou sobre consumo consciente (MENOSUMLIXO, 2018¹⁹³, MODASEMCRISE, 2018¹⁹⁴, MODALIMPA, 2020,¹⁹⁵ GOSHOPIA¹⁹⁶).

Mediante a utilização de documentários, ampara-se no pensamento complexo, cuja ambição “é dar conta das articulações entre os campos disciplinares que são desmembrados pelo pensamento disjuntivo (um dos principais aspectos do pensamento simplificador); este isola o que separa, e oculta tudo o que religa, interage, interfere”. (MORIN, 2005, p. 6¹⁹⁷), por uma construção multidimensional e interdisciplinar, no intuito de romper a barreira de simplificação do conhecimento.

2.1 RANA PLAZA: UM MARCO PARA TRANSFORMAÇÕES NA MODA

Rana Plaza é um retrato trágico que representa problemáticas do setor da moda, e principalmente, muitas vidas de pessoas trabalhadoras não só daquele momento histórico, mas também do passado, e infelizmente, do futuro.

2.1.1 A tragédia antes da tragédia: *The Machinists*¹⁹⁸

O documentário britânico, que estreou em 2012, um ano antes da tragédia, intitulado “Os maquinistas”, mostra a realidade de três costureiras de Dhaka, capital de Bangladesh, especialmente quanto às suas condições de vida e trabalho

¹⁹³ MENOSUMLIXO. **TOP 5 documentários sobre moda e sustentabilidade**. Março 2018. Disponível em: <https://www.menos1lixo.com.br/posts/documentarios-sobre-moda-e-sustentabilidade>. Acesso em: 23 dez. 2022.

¹⁹⁴ MODASEMCRISE. **10 documentários para refletir sobre a produção e repensar o consumo de moda**. 16 jul. 2018. Disponível em: <http://modasemcrise.com.br/10-documentarios-para-refletir-sobre-a-producao-e-repensar-consumo-de-moda/>. Acesso em: 20 dez. 2022.

¹⁹⁵ MODALIMPA. **6 Filmes e documentários de moda que você tem-que-ver**. De Marina de Luca, 9 out. 2020. Disponível em: <https://modalimpa.com.br/6-filmes-e-documentarios-de-moda-que-voce-tem-que-ver/>. Acesso em: 09 dez. 2020.

¹⁹⁶ GOSHOPIA. Aparna Nair. **Best films about sustainable fashion**. Disponível em: <https://www.goshopia.com/documentaries-films-sustainable-fashion/>. Acesso em: 03 jan. 2023.

¹⁹⁷ MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução de Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2005.

¹⁹⁸ THE MACHINISTS. Direção: Hannan Majid e Richard York. **Al Jazeera International**, UK, 2012. (52 min). Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AOc9dhmScRY&t=740s>. Acesso em: 15 jan. 2022.

precárias e à organização do sindicato por direitos trabalhistas. O título do filme faz referência à profissão de costureiros/as, operadores/as de máquina de costura, responsáveis por montar parte de uma peça de roupa na linha de produção. Uma delas é Ratna, que conta que começou a trabalhar na fábrica quando tinha nove anos de idade e no início, quando era apenas ajudante, ganhava cerca de U\$ 12 (doze dólares) por mês. Na época das gravações o salário mínimo do ramo era U\$ 32 (trinta e dois dólares), enquanto o custo de vida do país era U\$ 64 (sessenta e quatro dólares). Ela conta sobre um acidente de trabalho em que cortou o dedo na máquina, e pediu ao gerente ajuda para o curativo e, em resposta, lhe deram um gesso para cobrir e disseram que passasse óleo de máquina no machucado.

O documentário também conta com a participação do presidente da Federação Nacional de Trabalhadores do ramo do vestuário (National Garment Workers Federation), criada em 1984, Amirul Al Haq Amin. Ele explica que dos 3 milhões de trabalhadores do ramo, 85% eram mulheres, espalhadas por 4.800 fábricas. A maioria feminina se dá em razão da cultura local, que limita o trabalho das mulheres a poucos setores. Por isso, um dos objetivos do sindicato de Dhaka é a luta pela igualdade e promoção das mulheres trabalhadoras. Outras questões abordadas se referem ao risco de morte durante o expediente de trabalho, às más condições de trabalho e à insuficiência do piso salarial para uma vida digna. “Entre 2005 e 2010, 200 trabalhadores morreram durante o expediente, enquanto produziam roupas para marcas internacionais” (MAQUILA SOLIDARITY *apud* THE MACHINIST, 2012¹⁹⁹).

A manifestação pelo pagamento integral das horas trabalhadas e pelo salário mínimo de U\$ 75 (setenta e cinco dólares) por mês se mostraram arriscadas aos participantes frente à intolerância ao direito de protestar. Em 2009, seis trabalhadores foram mortos durante os protestos pelo aumento salarial.

É nesse contexto que acontece a tragédia do Rana Plaza.

2.1.2 Rana Plaza

¹⁹⁹ THE MACHINISTS. Direção: Hannan Majid e Richard York. **Al Jazeera International**, UK, 2012. (52 min). Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AOc9dhmScRY&t=740s>. Acesso em: 15/01/2022.

Em 24 de abril de 2013, o edifício Rana Plaza, de oito pisos, que abrigava confecções têxteis, desabou em Savar, Daca, capital de Bangladesh. Como resultado dessa tragédia houve 1.133 mortes de pessoas que ali trabalhavam em fábricas e em um centro comercial, para marcas internacionalmente conhecidas. O dono do edifício fugiu de avião logo após a catástrofe.

Figura 1 – Rana Plaza



Os relatos técnicos acerca da arquitetura do prédio indicam que o colapso poderia ter sido previsto e prevenido. Uma reportagem feita alguns dias depois do ocorrido apontaram irregularidades na construção do edifício, além de uma instalação de geradores não autorizada:

“Quatro gigantescos geradores foram instalados nos andares superiores, violando todas as regras de segurança”, declarou à AFP Main Uddin Khandaker, um funcionário do ministério do Interior, que dirige uma equipe de investigação.

“Quando esses geradores foram acionados depois de um corte de energia, criaram uma vibração e, junto com a vibração de milhares de máquinas de costura, desencadearam o desabamento”, afirmou.

Especialistas que inspecionaram o local indicaram que foram utilizados materiais de má qualidade na construção do Rana Plaza e que o edifício foi erguido em um pântano, violando a legislação em vigor.

²⁰⁰ Flickr. **Dhaka Savar Building Collapse**. Maio 2013. Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/rijans/8731789941>. Acesso em: 15 abr. 2022.

Um engenheiro, que havia alertado para a fragilidade do imóvel antes do desabamento em 24 de abril foi interrogado pela polícia. (PRESSE, 2013²⁰¹).

Frisa-se, das declarações, que houve não só a utilização de materiais impróprios na construção, mas também a violação de legislação ambiental, considerando a localização de sua fundação: um pântano. Outra declaração a ser ressaltada é de que um engenheiro já havia alertado sobre a fragilidade estrutural antes do fato.

A tragédia, em razão do número de mortos e das imagens chocantes, causou comoção mundial e a busca pelos responsáveis. Algumas marcas envolvidas tentaram compensar o dano, resultando em indenizações milionárias às famílias dos atingidos e aos sobreviventes. Dentre as medidas mitigadoras para evitar danos futuros da mesma ordem, foram firmados acordos com condicionantes às confecções têxteis em Bangladesh, a fim de promover melhoramentos de segurança do trabalho e plano contra incêndio (Accord on Fire and Building Safety in Bangladesh e the Alliance for Bangladesh Worker Safety)²⁰². Quanto à responsabilidade criminal, 38 pessoas foram acusadas por homicídio, enquanto outras três por ajudar o dono do edifício a fugir de avião após a tragédia. (THE GUARDIAN, 2016). Apesar da grande repercussão do fato, o insignificante impacto econômico do desastre na bolsa de valores às marcas envolvidas sugere que o episódio foi insuficiente para mover a iniciativa econômica da indústria da moda a tomar medidas de redução de riscos desse tipo (JACOBS; SINGHAL, 2017²⁰³).

Acerca dos esforços preventivos empregados desde então, segundo relatório New York University's Stern Centre, houve diminuição no número de mortes dos trabalhadores em incêndios e colapsos por ano em Bangladesh. (THE

²⁰¹ PRESSE, France. Número de vítimas de desabamento em Bangladesh passa de 500. **G1**, Mundo, 3 maio 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/05/numero-de-vitimas-de-desabamento-em-bangladesh-ultrapassa-500.html>. Acesso em: 3 nov. 2022.

²⁰² ACCORD. Accord on fire and building safety in Bangladesh e the Alliance for Bangladesh Worker Safety. Disponível em: <https://bangladeshaccord.org/>. Acesso em: 2 nov. 2022.

²⁰³ JACOBS, Brian; SINGHAL, Vinod R. The effect of the Rana Plaza disaster on shareholder wealth of retailers: Implications for sourcing strategies and supply chain governance. **Journal of Operations Management**, v. 49–51, p. p. 52-66, March 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0272696317300098>. Acesso em: 29 set. 2019.

GUARDIAN, 2018²⁰⁴). Em 2013, além da tragédia do Rana Plaza, outros 16 episódios causaram a morte de cinco trabalhadores e/ou ferimento de dez trabalhadores. A partir de 2014, tem ocorrido de duas a cinco tragédias por ano e as fatalidades têm sido em torno de 30 por ano. (BARRETT; BAUMANN-PAULY, 2018, p. 8²⁰⁵).

A história de algumas das vítimas e a dificuldade e até mesmo falta de compensação para as famílias dos atingidos é relatada no documentário *Made in Bangladesh*, dirigido por Lysanne Louter, e *Tears in the Fabric*, de Hannan Majid e Richard York, a ser referido em tópico próprio a seguir.

2.1.3 A tragédia depois da tragédia: *Tears in the fabric*

Hannan Majid e Richard York, responsáveis pela direção do filme *The Machinists*, lançado em 2012, produziram *Tears in the fabric* (2014²⁰⁶) logo após o desastre do Rana Plaza. Um ano depois do fatídico episódio, o documentário mostra destroços que foram depositados em outro local, formando uma espécie de lixão a céu aberto, com pedaços de ferro da estrutura original do prédio e vestes velhas (em parte dos trabalhadores, em parte das mercadorias que eram fabricadas) espalhadas em meio à sujeira e possivelmente restos humanos, pelo cheiro relatado por quem passou por ali. O documentário aborda a situação de famílias que foram impactadas pelo episódio.

Razia Begum, uma mulher vestida em vestes tradicionais, com roupa cor-de-rosa e lenço branco com bordado amarelo e laranja cobrindo a cabeça, indicando pertencer à religião muçulmana, fala com Deus, enquanto cuida dos dois netos: “Por que eu perdi minhas filhas no Rana Plaza?”. Duas filhas e um genro faleceram (sem identificar o corpo dele) e um ano após, a família ainda não havia recebido nenhuma

²⁰⁴ THE GUARDIAN. Rana Plaza, five years on: safety of workers hangs in balance in Bangladesh. 24 abr. 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/global-development/2018/apr/24/bangladeshi-police-target-garment-workers-union-rana-plaza-five-years-on>. Acesso em: 08 set. 2019.

²⁰⁵ BARRETT, Paul M.; BAUMANN-PAULY, Dorothée. Five years after Rana Plaza: the way forward. NYU, Center for Business and Human Rights, 23 April 2018. Disponível em: https://issuu.com/nyusterncenterforbusinessandhumanri/docs/nyu_bangladesh_ranaplaza_final_rele?e=0. Acesso em: 29 set. 2019.

²⁰⁶ TEARS in the fabric. Direção: Hannan Majid e Richard York. Produção: Abbas Nokhasteh, Hannan Majid e Richard York. Rainbow Collective. Reino Unido: 2014. (30min.). Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TIPm0tfdZ6w>. Acesso em: 20 jan. 2022.

compensação. Eles não têm uma casa, então ficam na casa de outras pessoas, mudando esporadicamente. Os netos precisaram mudar de escola, porque a avó não pode arcar com as despesas da escola anterior.

Medo de altura, medo de usar elevador, medo de trabalhar no mesmo ramo para os sobreviventes, tristeza e dificuldades para os parentes dos atingidos. Em razão dos óbitos e em busca de compensação, familiares e sobreviventes se reúnem em uma marcha de protesto, na qual caminham e gritam: “Compensação para os trabalhadores. Vocês têm que pagar, vocês têm que pagar”. “Junto a outros milhares, Razia Begum e seus netos Bijoi e Parvez não haviam recebido a compensação completa devida pelas marcas de roupas e revendedores globais. Abril de 2014”. (TEARS IN THE FABRIC, 2014, tradução nossa²⁰⁷).

É nessa mistura de corpos mutilados, mortos e desaparecidos, com lixão de roupas, restos de uma estrutura de um prédio de construção irregular, memórias e presente de ilegalidades que a tragédia do Rana Plaza marcou a história da moda, ensejando reações por condições de trabalho digno e mais transparência. Esse foi o marco histórico para a criação do movimento denominado *fashion revolution*, que, em português, significa revolução da moda, em busca de uma moda mais ética, mais justa.

2.1.4 Fashion Revolution

Fashion Revolution é um movimento que foi criado por um conselho de profissionais da moda, após a tragédia do Rana Plaza, tendo por principais fundadoras as designers inglesas Orsola de Castro e Carry Somers — idealizadora da From Somewhere, marca que utiliza resíduos têxteis. No site do movimento lê-se:

Fashion Revolution é um movimento global que trabalha por uma indústria da moda mais sustentável, em campanha por uma reforma sistêmica da indústria com foco especial na necessidade de maior transparência na cadeia de suprimentos da moda. (FASHION REVOLUTION, 2022, tradução nossa²⁰⁸).

²⁰⁷ TEARS in the fabric. Direção: Hannan Majid e Richard York. Produção: Abbas Nokhasteh, Hannan Majid e Richard York. Rainbow Collective. Reino Unido: 2014. (30min.). Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TiPm0tfdZ6w>. Acesso em: 20 jan. 2022.

²⁰⁸ “*Fashion Revolution is a global movement that works for a more sustainable fashion industry, campaigning for a systemic reform of the industry with a special focus on the need for greater transparency in the fashion supply chain*”. Fonte: About. **Fashion Revolution**, 2022. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/about/>. Acesso em: 30 set. 2022.

De acordo com a fundadora Carry Somers (PIETERS, 2013²⁰⁹), o Fashion Revolution tem quatro objetivos principais de longo prazo: (i) aumentar a consciência sobre o verdadeiro custo da moda, (ii) mostrar ao mundo que a mudança para um futuro mais sustentável é possível, (iii) reunir as pessoas para compartilhar boas-práticas; e (iv) clarificar as mudanças da cadeia de suprimentos que precisam ocorrer. O movimento lidera a campanha #QuemFezMinhasRoupas e convida todos a questionar a origem de suas peças de vestuário, postar uma foto e identificar a marca nos endereços de mídias sociais para responder à pergunta a fim de instigar o engajamento em produções éticas e que não violem direitos humanos e trabalhistas.

A atuação em rede da sociedade, de forma descentralizada, voluntária, aviva o engajamento político de diversos setores em diversas regiões do globo. No ano de 2022, mais de 90 países já estavam cadastrados no site oficial do movimento, abrangendo todos os continentes do mundo²¹⁰, exceto a Antártida. “O Fashion Revolution promete ser uma das poucas campanhas verdadeiramente globais a surgir neste século”, afirmou Lola Young, criadora do Grupo Parlamentar de Todos os Partidos sobre Ética e Sustentabilidade na Moda no Reino Unido. (YOUNG apud SIMON, 2019²¹¹).

Anualmente, o movimento marca a semana do dia 24 de abril com atividades em memória à tragédia Rana Plaza e na mesma semana organiza eventos por todo o mundo a fim de lutar por uma moda mais ética. O Brasil tem sido um dos países participantes:

A Semana Fashion Revolution 2019 envolveu aproximadamente 25 mil pessoas em 50 cidades do Brasil e contou com mais de 230 voluntários, 48 representantes locais, 55 embaixadores em 114 escolas e universidades, comprometidos com a organização de 815 eventos. Para se ter uma ideia, em 2018 foram realizados 733 eventos, e em 2017, 225. Além disso, aproximadamente 500 marcas de vestuário se engajaram na campanha. (FASHION REVOLUTION, 2019).

²⁰⁹ Interview with Carry Somers, founder of Fashion Revolution Day. Entrevista concedida a Bruno Pieters. **Fashion Revolution**, 2013. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/uk-blog/interview-with-carry-somers-founder-of-fashion-revolution-day/>. Acesso em: 3 nov. 2022.

²¹⁰ FAST REVOLUTION. **Find your country**. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/about/find-your-country/>. Acesso em: 5 nov. 2022.

²¹¹ SIMON, Fernanda. A verdadeira revolução da moda. **Fashion Revolution**, 2019. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/brazil-blog/a-verdadeira-revolucao-da-moda/>. Acesso em: 05 nov. 2022.

No Brasil, além da semana Fashion Revolution, foi criado em 2017 o Fórum Fashion Revolution, de viés acadêmico, para fomentar a pesquisa sobre diferentes eixos temáticos relacionados ao movimento (FASHION REVOLUTION BRAZIL, 2022)²¹².

Percebe-se, da essência do movimento *Fashion Revolution*, seu viés contestador quanto às práticas de violação a direitos humanos e às práticas consolidadas de externalidades negativas especialmente no âmbito social. A partir de 2017, o escopo passou a se alargar e a abranger também as problemáticas ambientais. Em nível internacional, citam-se três exemplos: O curta “Loved Clothes Last” (Roupas amadas duram), o guia Haulternative (um trocadilho com alta-costura e a palavra alternativa) e o vídeo “Como ser um revolucionário da moda”, que mostram a progressiva ampliação da abrangência do Fashion Revolution para abarcar a sustentabilidade, além do viés social.

2.1.4.1 *Loved Clothes Last*

No lançamento da campanha “Loved Clothes Last”, a fundadora e diretora do Fashion Revolution, Orsola de Castro afirmou que era a primeira vez, em 2017, que o movimento dedicou o foco a questões ambientais, com um olhar desde a origem das roupas até seu fim (FASHION REVOLUTION, 2017)²¹³. O curta, de 3 minutos, mostra um set de estúdio, uma modelo angelical vestindo uma roupa branca e um fundo que representa um céu azul com nuvens. Zoom na modelo e de repente, pedaços de plástico caem do céu, um clima de tempestade toma a cena e as roupas claras da mulher são substituídas por um monte de lixo. Fumaça e uma música que evoca sedução e perigo compõem o cenário de um lixão. Logo depois, instantes que mostram a natureza: uma floresta, uma cachoeira e o mar. Em transição, volta-se à imagem inicial, com redução de zoom, e é possível ver o estúdio novamente. O símbolo do movimento Fashion Revolution se sobrepõe e dá-

²¹² FASHION REVOLUTION BRAZIL. **4ª Edição do Fórum Fashion Revolution acontecerá em outubro**. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/4a-edicao-do-forum-fashion-revolution-acontecera-em-outubro/>. Acesso em: 10 nov. 2022.

²¹³ FASHION REVOLUTION. **Loved Clothes Last**. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/resources/press/>. Acesso em: 30 dez. 2022.

se sequência a uma longa lista de créditos aos profissionais responsáveis pela execução do curta. Na descrição do Youtube, lê-se:

Inspirando a todos nós a precisarmos de menos e amarmos para sempre, o curta do Fashion Revolution analisa a produção em massa, consumismo e a tragédia dos aterros sanitários modernos, para lembrar-nos que pequenas ações individuais podem ter um efeito duradouro #LovedClothesLast. (LOVED CLOTHES LAST, 2017, tradução nossa²¹⁴).

Destaca-se do filme a reflexão sobre o consumo, para onde vão as roupas, e o que está por trás da cadeia de produção: desde a necessidade de extração de matéria-prima da natureza, a ampla utilização de plástico nas composições têxteis, até o aumento do volume de resíduos. A abordagem artística do tema traz esses questionamentos com beleza e parece estar voltada ao público da moda e artistas, capazes de decodificar a mensagem. Por outro lado, exclui o grande público em razão da estética, repleta de elementos simbolistas. A descrição do vídeo parece complementar e ir além do que ele oferece, ao afirmar que serve para nos lembrar “que pequenas ações individuais podem ter um efeito duradouro”.

2.1.4.2 #Haulternative

No mesmo ano, 2017, foi lançado o guia para amantes da moda, intitulado “#Haulternative²¹⁵”, uma iniciativa didática que parte de um documento propositivo para engajar o grande público a criar conteúdo digital utilizando a hashtag #haulternative, a partir de nove ideias de aquisição de roupas alternativas à tradicional compra de roupa nova. As opções do guia podem ser resumidas assim:

1. História de amor (usar peça de valor afetivo);
2. Gasto, porém, lindo (usar peça rasgada, desgastada);
3. Conserto fashion (reparar uma roupa);
4. Brechós (comprar roupa de segunda mão);

²¹⁴ “*Inspiring us all to need less and love forever, Fashion Revolution’s short film looks at mass production, consumerism and the tragedy of modern-day landfills, to remind us that small individual actions can have a lasting effect #LovedClothesLast*”. Fonte: **Loved Clothes Last**. Direção: Balthazar Klarwen. Direção Criativa: Gareth Wrighton. Produção de Boa Orakwue. 2017: Feel Films. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4zXQWrcTKgs>. Acesso em: 02 dez. 2022.

²¹⁵ #Haulternative. Criado por Lilly Ladjevardi e Orsola de Castro. Desenvolvido por Heather Knight e Erika Soderholm. Tradução de Marina de Luca, Marcela Luppi, Elisa Tupiná. Disponível em: https://www.fashionrevolution.org/wp-content/uploads/2017/04/Haulalternatives_2017_portuguese.pdf. Acesso em: 15 dez. 2022.

5. Trocas (compartilhar ou trocar roupas com amigos);
6. Faça você mesma (transforme uma roupa);
7. Vintage (busque uma peça histórica);
8. Alugue (alugar roupas de designers ao invés de comprar);
9. Slow (comprar peças locais artesanais).

Nesse documento, uma página com uma lista de notícias, livros e campanhas dão visibilidade à causa, especialmente com viés ambiental: a campanha “Detox”, do Greenpeace; a matéria sobre Stella McCartney na Forbes; o Guia de Iniciantes da Ecouterre; a notícia sobre crise ambiental da Newsweek etc. Outra referência importante é o Fashion Environment Change Fanzine²¹⁶; além do guia #haulternative que finaliza com algumas citações, das quais ressalta-se: “compre menos, escolha melhor e faça durar”, da designer inglesa Vivienne Westwood (1941-2022). (#haulternative, 2017, p. 19–20²¹⁷).

2.1.4.3 Como ser um revolucionário da moda

Outro documento analisado foi o filme Como ser um revolucionário da moda (How to be a Fashion Revolutionary, 2022²¹⁸), lançado no ano de 2022, produzido pela plataforma cultural Semaine para a nona edição da Semana Fashion Revolution. Trata-se de um vídeo no modelo de entrevista, conduzida pela jovem cantora norueguesa Sigrid com as duas cofundadoras do Fashion Revolution, Carry Somers e Orsola Castro, seguida pela participação da gerente de comunicação, das coordenadoras de pesquisa e de outras representantes internacionais do movimento Fashion Revolution.

²¹⁶ Um fanzine informativo sobre impactos ambientais elaborado colaborativamente por Dilys Williams, Linda Greer, Wilson Oryema, Orsola de Castro, Scarlett Conlon, Jake Hall, Tamsin Blanchard, Carry Somers, Sarah Ditty, Fleur Britten, Matthew Needham e Arizona Muse.

²¹⁷ #HAULTERNATIVE. Criado por Lilly Ladjevardi e Orsola de Castro. Desenvolvido por Heather Knight e Erika Soderholm. Tradução de Marina de Luca, Marcela Luppi, Elisa Tupiná. Disponível em: https://www.fashionrevolution.org/wp-content/uploads/2017/04/Haulalternatives_2017_portuguese.pdf. Acesso em: 15 dez. 2022.

²¹⁸ HOW to be a Fashion Revolutionary with Carry Somers and Orsola de Castro hosted by Sigrid. Direção: Being Human. Produtor: Being Human. Produção de Semaine. 29 abr. 2022. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CGf8hyxT72Y>. Acesso em: 12 dez. 2022.

Na primeira parte do filme²¹⁹ Carry Somers relembra a tragédia do Rana Plaza como marco para a visibilidade das questões sociais da moda, crucial para o desenvolvimento a partir de 2013, de medidas pela transparência e rastreabilidade da moda. Em relação às questões ambientais, frisa a preocupação sobre os microplásticos que contaminam os oceanos. De acordo com ela, 34,8% seriam de responsabilidade da indústria têxtil. Na sequência, Orsola de Castro afirma que gostando ou não de moda, todos se vestem todos os dias e por isso o desafio inicial está em manter o que as pessoas têm em seus guarda-roupas. Por fim, a gerente de Comunicação do Fashion Revolution, Ruth MacGilp, apresenta as duas principais perguntas do movimento: “quem fez minhas roupas?” e “do que minhas roupas são feitas?”, questionamentos que afetam as pessoas e o planeta.

Na segunda parte do filme²²⁰, Delphine Williot e Ciara Barry, coordenadoras de política e pesquisa do Fashion Revolution explicam a campanha “Good Clothes – Fair Pay” (Boas roupas – salário justo), iniciada em 2022 pela defesa de salários dignos para os colaboradores da cadeia de moda de todo o mundo. Dentre os problemas citados, para além dos baixos salários e decorrente endividamento: questões de gênero, trabalho infantil e exploração de mão de obra equiparada à escrava. Enquanto essa campanha reforça o compromisso social, com outro enfoque, o artista engajado Matthew Needham expõe algumas de suas obras de *upcycle* e compartilha sua visão de necessidade de expansão da sustentabilidade na moda, motivo pelo qual contribui com o Fashion Open Studio, evento que ressalta os processos e as pessoas por trás das coleções. Ao final, outras participações mais curtas exemplificam a ampla adesão do movimento Fashion Revolution, com as coordenadoras da França, da Alemanha, da Guatemala, da Índia e do Sudão.

Como ser um revolucionário da moda é um filme que serve de panorama geral para iniciantes. Apresenta as fundadoras e os elementos básicos do movimento, e, no que tange aos aspectos relacionados à sustentabilidade na moda, traz sugestões como a diminuição dos ciclos de lavagem das roupas, aumento da durabilidade do vestuário e o incentivo à reparação de peças. Todavia, apesar de

²¹⁹ HOW to be a Fashion Revolutionary with Carry Somers and Orsola de Castro hosted by Sigrid. Direção: Being Human. Produtor: Being Human. Produção de Semaine. 29 abr. 2022. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CGf8hyxT72Y>. Acesso em: 12 dez. 2022

²²⁰ HOW to be a Fashion Revolutionary Part II hosted by Sigrid. Direção: Being Human. Produtor: Being Human. Produção de **Semaine**, 29 abr. 2022. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LRFPxm6VcPs>. Acesso em: 3 dez. 2022.

fazer menções à questão ambiental tanto na parte um quanto na parte dois, o enfoque parece permanecer no viés social, uma vez que a campanha mais atual do movimento para o ano 2022–2023 é voltada às condições de trabalho e ao salário dos colaboradores.

2.1.5 As transformações da moda por Lidewij Edelkoort

Lidewij Edelkoort é uma consultora de tendências holandesa, considerada uma das pessoas mais influentes do mundo da moda. Em 2003 a revista “*Time*” a elencou dentre as 25 pessoas mais influentes do mundo da moda e, em 2004, dentre as pessoas mais influentes do Design pela revista “*Icon*”. Em 2008, o Ministério da Cultura francês a condecorou com o título de “*Chevalier des Arts et des Lettres*”, em reconhecimento à sua contribuição artística e literária para a cultura francesa e internacional. Em 2012, ela recebeu o “Prins Bernhard Cultuurprijs”, prêmio holandês de cultura. (EDELKOORT, 2022²²¹). “Desde 1992, as revistas criadas por Li (View on Color, InView e Bloom) são ferramentas de tendência usadas por profissionais criativos em todo o mundo”. (ARCHTRENDS PORTOBELLO, 2022²²²).

Um ano e meio após a queda do Rana Plaza, em novembro de 2014, a referida autora escreveu o Manifesto AntiModa. Um manifesto de título tão forte não poderia ser ignorado. Quando li sobre o manifesto pela primeira vez, pensei que trataria de uma contribuição para a moda sustentável, mas após lê-lo percebi que não era o caso. Se por um lado o manifesto aponta críticas à desvalorização e exploração de mão de obra, uma questão social relevante, por outro lado não dedica um tópico específico sobre ambiente ou ecologia. Apesar de não ser uma referência direta à moda sustentável e tampouco ser um manifesto contra a moda, convém situar o leitor sobre os apontamentos do texto, que descreve um diagnóstico e prognóstico da moda.

Trata-se de uma crítica à moda do Século XXI. De acordo com o manifesto de Edelkoort, a moda atual reproduz costumes e formas de organização do século

²²¹ EDELKOORT, Lidewij. **Edelkoort STH**. Disponível em: <https://www.edelkoortsth.com/lidewij-edelkoort>. Acesso em: 12 dez. 2022.

²²² ARCHTRENDS PORTOBELLO. **Li Edelkoort**: usando a intuição para prever o futuro do design. Disponível em: <https://blog.archtrends.com/li-edelkoort/>. Acesso em: 12 dez. 2022.

XIX e século XX. O texto está organizado em dez tópicos, enfatizando dez razões pelas quais o sistema da moda está obsoleto e, no epílogo, prevê que o futuro da moda reside nos ateliês e na recuperação do *couture*. Exceção à regra, faz a ressalva que o manifesto não se aplica ao público masculino e salienta que a moda passa a atrair, mais e mais, os homens.

Enquanto o nome do manifesto evoca a morte da moda, a autora parece tecer sugestões para seu renascimento, sua renovação, sob o viés de dez motes, elencados a seguir: 1. Educação; 2. Materialização; 3. Manufatura; 4. Designers; 5. Marketing; 6. Apresentação; 7. Propaganda; 8. Imprensa e Blogs; 9. Vendas; 10. Consumidores. Para a autora, a educação na moda tem reproduzido os padrões do Século XX, numa celebração do individualismo. Nota, também, um enfraquecimento do conhecimento sobre os têxteis de forma geral (da academia até o jornalismo) e um foco de produção voltado à demanda de mercado, mais do que à criatividade e à inovação. A ideia de que se reproduz a forma de experimentar a moda do Século XX é reforçada nos tópicos apresentação (6), propaganda (7) e vendas (9). A apresentação se refere aos desfiles de moda, que não acompanham o mundo digital; a propaganda com foco em imagens e estéticas conhecidas; e a forma de venda que permanece com a decadência das lojas físicas e as compras digitais (já presentes no final do século XX). Ou seja, haveria pouca novidade referente à moda do Século XXI e uma das poucas diferenças seria a adesão do público masculino, que passaria a consumir mais moda do que no passado.

Ao final do manifesto, a autora salienta dois tópicos. Além da salvaguarda para o público masculino (para quem a moda se mantém), aborda-se a transição do objeto dos desfiles de moda: ao invés de mostrarem a moda, os desfiles passaram a exibir roupas a fim de satisfazer os consumidores. É esse ponto principal que sobressai da análise de Lidewij Edelkoort sobre a moda atual e o futuro da moda: a moda como sinônimo de tendência e inovação tem perdido espaço para as roupas, pois é onde justamente situa-se o recorte desta tese. Ela explica que grandes personalidades têm declarado “não ter tempo” para a moda e coloca o estilo de vida contemporâneo, que exige muitos papéis das pessoas, como fator de influência que desperta o desejo por vestes práticas e versáteis.

Tendo proporcionado uma visão geral sobre os elementos desse documento, ressalta-se o fato de não haver um tópico específico voltado à sustentabilidade. Há,

contudo, uma menção direta à questão social de exploração de mão de obra barata no terceiro tópico, que trata de manufatura, em que é citado, inclusive, o colapso do prédio em Bangladesh, reforçando a problemática das condições precárias de trabalho. E há, também, uma menção à mudança de comportamento dos consumidores nos tópicos 9 e 10, que versam sobre vendas e consumidores, respectivamente. Edelkoort identifica a tendência de co-sharing, traduzido para o português como compartilhamento, e ressalta que o consumidor deixe de precisar “ter” e, nesse sentido, passe a compartilhar. Mas não há menção direta à responsabilidade ambiental ou externalidades negativas ecológicas do ciclo de vida das roupas.

O fato desse manifesto, que representa uma visão geral sobre o presente e futuro da moda, não conter menção direta à sustentabilidade não significa que essa não seja uma tendência e também não reflete a amplitude do trabalho da autora. No Business of Fashion Voices, evento que reúne profissionais reconhecidos do ramo da moda, por um lado ela afirma que escreveu e reescreveu o manifesto diversas vezes, buscando a perfeição, por outro lado, parece que lhe escapou a questão ambiental na escrita, considerando que em vídeo, gravado dois anos depois da publicação do texto, ela faz referência direta à sustentabilidade. Além de reforçar pontos que já haviam sido abordados, com maior ênfase a questões sociais, como: produção local, coleções menores e melhores (*less, slower, better, well edited*), empoderamento feminino (*female power*), a emergência do hemisfério sul e o compromisso social (sugerindo o investimento da moda em moradias sociais), ela acrescenta uma breve fala sobre sustentabilidade dentro do décimo tópico do manifesto: consumidores. Ao final da exposição, antes de exibir um vídeo de encerramento, Edelkoort rapidamente expõe no telão atrás dela a frase “*to be or not to be sustainable, that's the question*”, em português: “ser ou não ser sustentável, eis a questão”. E afirma: “*We really need to work on more sustainable fashion*”, enfocando na urgência de educação sobre o tema e maior transparência sobre os processos pelas marcas de roupas.

A fim de fazer jus à contribuição sobre sustentabilidade da pesquisadora, cita-se sua participação, juntamente com Linda Loppa, Massimiliano Giornetti, e Philip Fimmano, na criação do mestrado “The farm is the future” em 2022, que foca a necessidade de uma educação que considera a crise climática e os paradigmas de

consumo atuais. O novo programa de mestrado, com sede no reconhecido Instituto Polimoda, sediado em Florença (Itália) busca a inovação com designs de baixo impacto social e ambiental (POLIMODA, 2022²²³).

O documento “A Declaration of Change: Radical Metamorphosis” (A Declaração da Mudança: Metamorfose Radical), que apresenta o conceito do mestrado, introduz o viés educacional pretendido, com a crítica sobre a superprodução e a falta de criatividade da moda e a seguinte proposição: para além de uma cultura circular, a concessão de direitos a materiais, tanto quanto a animais, plantas e humanos, a partir do reconhecimento da origem das roupas: fazendas, florestas e oceanos (EDELKOORT, 2022²²⁴). A opinião da autora já fora explicitada em outros depoimentos, como na resposta à entrevista abaixo, quando lhe perguntaram sobre a melhor abordagem das marcas de moda sustentável:

As marcas que divulgam ter preocupações com o meio ambiente usam o algodão orgânico como principal bandeira. Fazer roupas do material é ser sustentável?

– É um passo. Todo passo é importante, mas não é suficiente. Para ser sustentável, uma empresa deve pensar em consumo sustentável, o que significa criar uma relação duradoura e não efêmera com os consumidores. E também não acho que reciclagem é a saída, porque quanto mais pensamos que podemos reciclar não estamos parando de produzir e continuamos comprando. Um dos principais desafios é a produção de itens malfeitos, que duram apenas alguns anos. Não existe *vintage* da nossa era. Novas direções precisam ser inventadas. Por exemplo, as pessoas não vão mais viver nas cidades, vão viver no campo, e não vão consumir da mesma maneira. Mesmo assim devemos manter a alegria em consumir, produzir, não sou "anti". Eu ainda consumo, e posso amar novas coisas. (FASHION NETWORK, 2009²²⁵).

Nessa declaração colhe-se a opinião de que a reciclagem é uma solução paliativa, a crítica ao efêmero padrão de consumo e a sugestão de elaboração da cultura do consumo sustentável, a partir da forma como se vive até a relação com o varejo.

Sem a certeza de que a sustentabilidade na moda seja uma tendência, mas com a certeza de que seja uma necessidade, destaco a amplitude de questões

²²³ POLIMODA. **From farm to fabric to fashion**. Disponível em: <https://www.polimoda.com/lidewij-edelkoort-declaration-of-change>. Acesso em: 30 nov. 2022.

²²⁴ EDELKOORT, Lidewij. **Radical Metamorphosis: A Declaration of Change**. Disponível em: <https://www.datocms-assets.com/16145/1643903678-radical-metamorphosis-by-lidewij-edelkoort.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2022.

²²⁵ FASHION NETWORK. **Não existe originalidade, diz guru das tendências em visita ao Brasil**. 23 set. 2009. Disponível em: <https://br.fashionnetwork.com/news/Nao-existe-originalidade-diz-guru-das-tendencias-em-visita-ao-brasil,74079.html>. Acesso em: 13 dez. 2022.

sociais e ambientais presentes no setor de moda que devem ser reformuladas. Busca-se, além de fazer transparecer os desafios da moda sustentável, propor uma contribuição do Direito para a transformação da moda.

2.2 EXTERNALIDADES SOCIOAMBIENTAIS NEGATIVAS NA MODA

A busca pela recuperação da resiliência terrestre instiga a investigação por soluções, minimização de impactos negativos e a formação de novos pensamentos nas mais diversas áreas do conhecimento. A possível contribuição da moda sustentável para o objetivo sustentável nº 12, que integra o combate a esse contexto de sobrecarga da Terra, perpassa a compreensão sobre os impactos negativos da moda e de externalidades. Passa-se, então, ao conceito de externalidade sob a perspectiva de Pigou, associado à Teoria da Poluição²²⁶.

2.2.1 Externalidade: um conceito econômico

O conceito de externalidade passou a ser desenvolvido por Arthur Cecil Pigou (1877–1959), economista inglês, professor da Universidade de Cambridge. Em sua obra “The Economics of Welfare” (PIGOU, 1920, p. 18²²⁷), expõe uma visão estadista, propondo a reflexão sobre os impactos da distribuição de riqueza sobre o bem-estar da população como um todo, para além do aspecto econômico. Propõe o pensar no “próximo” e diferencia, nesse sentido as expressões “bem-estar econômico” e “bem-estar total”. Frisa também, a dificuldade de satisfação das futuras gerações a depender do comportamento natural das pessoas, que, segundo ele, tendem a fazer investimentos baseados em desejos de retorno de curto prazo. Pigou aponta a intervenção estatal de forma limitada, como uma forma de proteger os interesses do futuro em algum grau, para abranger os empreendimentos que no geral não atraem o capital privado. (PIGOU, 1920, p. 28, tradução nossa).

Apesar de Pigou não utilizar expressamente o termo “externalidade”, o explicou da seguinte forma:

²²⁶ A crise ambiental é abordada pela economia ambiental a partir da Teoria da Poluição e da Teoria dos Recursos Naturais. A primeira, é relativa aos efeitos negativos das transações humanas, enquanto a segunda frisa a finitude dos recursos naturais, sejam eles renováveis ou não renováveis.

²²⁷ PIGOU, Arthur Cecil. **The economy of welfare**. Canada: Macmillan and Co. 1920.

Aqui a essência da questão é que uma pessoa A, ao prestar algum serviço, pelo qual o pagamento é feito, a uma segunda pessoa B, incidentalmente também presta serviços ou desserviços a outras pessoas C, D e E, de tal forma que considerações técnicas impeçam pagamento sendo cobrado das partes beneficiadas ou com compensação a ser exigida em nome das partes lesadas. (PIGOU, 1920, p. 160, tradução nossa²²⁸)

Nesse sentido, a característica da externalidade é que ela não fez parte da negociação e as partes atingidas são afetadas de forma indireta. Isso não significa que necessariamente seja um efeito negativo, pois as externalidades podem ser também positivas. O autor cita a arborização de uma propriedade privada como um exemplo de ação de tem reflexos positivos para a vizinhança. O exemplo clássico de externalidade negativa, é a poluição atmosférica descontrolada, que implica consequências negativas sociais, ambientais, paisagísticas etc. O autor “chama de deseconomias externas os efeitos sociais danosos da produção privada, e de economias externas os efeitos de aumento de bem-estar social da produção privada”. (DERANI, 2008, p. 91)²²⁹. Na moda, por exemplo, enquanto a poluição de um rio por uma indústria têxtil pode ser classificada como uma externalidade negativa, o desrespeito à legislação trabalhista de uma confecção traria impactos negativos sobre pessoas contratadas, que possuem a relação direta empregador-trabalhadores.

Diante da crise multifatorial descrita na introdução do capítulo, a partir do Relatório dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, do cálculo de sobrecarga da terra e dos limites de resiliência terrestre, constata-se a importância do papel da economia ambiental. Trata-se da compreensão das teorias de Pigou e Coase, que propõem a internalização das externalidades ambientais, em prol do uso racional dos recursos naturais. (DERANI, 2008, p. 90)²³⁰.

Ao se tratar de moda, quais os impactos e externalidades negativas estão associadas? A moda contemporânea é sustentável, ou existem impactos sobre as pessoas e sobre o planeta que precisam ser aferidos? Se por um lado o amplo levantamento dos impactos e externalidades socioambientais por meio de

²²⁸ “Here the essence of the matter is that one person A, in the course of rendering some service, for which payment is made, to a second person B, incidentally, also renders services or disservices to other persons C, D and E, of such a sort that technical considerations prevent payment being exacted from the benefited parties or compensation being enforced on behalf of the injured parties”. (PIGOU, 1920, p. 160).

²²⁹ DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

²³⁰ DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

documentários pode parecer excessivo, reforça-se a importância da descrição do objeto sob uma visão de complexidade. A análise multifatorial dos problemas da moda é em muitas pesquisas inviabilizada pelos recortes exigidos pela metodologia e limitação de páginas. O inventário de problemas contemporâneos do setor de moda é o que justifica a atuação do Direito sobre a produção e consumo de vestuário. “A lógica que paira sobre as questões ambientais é ‘eu não vejo, logo não existe’”. (MARTINS, 2013, p. 98²³¹). No caso em análise, a roupa é só a ponta do iceberg.

2.2.2 Impactos sociais na moda

A pesquisa sobre as problemáticas sociais da moda foi realizada mediante a análise documental de filmes que investigaram o processo de produção *in loco*. *Sweatshops: Deadly Fashion*²³², *Fashion Factories Undercover*²³³ e *Made in Bangladesh*²³⁴. O relatório dos documentários consta no APÊNDICE A.

2.2.3 Resultado e reflexões sobre os impactos sociais

A análise dos documentários *Sweatshops: Deadly Fashion*, *Fashion Factories Undercover* e *Made in Bangladesh* resultou no seguinte levantamento dos impactos sociais, respectivamente:

salário indigno (que impacta na saúde, conforto, educação, lazer); violência física; restrições à liberdade, como a proibição do direito de protestar; desigualdade social; jornadas exaustivas; más condições de trabalho; injustiça social; prisão ilegal decorrente da repressão aos trabalhadores e sindicalistas. (8)

²³¹ MARTINS, Giorgia Sena. **Norma Ambiental**: Complexidade e Concretização. 2013. p. 319. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2013. Disponível em: <https://tede.ufsc.br/teses/PDPC1106-D.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023.

²³² SWEATSHOPS: Deadly Fashion. Direção: Joakim Kleven. Produção: Hacienda Film. Noruega, 2015 (52 min.).

²³³ FASHION Factory Undercover. Direção: Lee Sorrel. Produção: Lee Sorrel. 2014. (50min.) Youtube. Lee Sorrel Media. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jgnSy1-qCrU>. Acesso em: 7 jan. 2022.

²³⁴ MADE in Bangladesh. Direção: Lysanne Louter. Produção: Lysanne Louter. Canada: CBC News: The fifth estate. 2013. (42min.) Youtube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=onD5UOP5z_c. Acesso em: 15 jan. 2023.

risco de vida; acidentes de trabalho; utilização de mão de obra infantil; assédio moral; violência física; violência de gênero; violência psicológica; abuso sexual; jornadas exaustivas; ambiente insalubre; falta de segurança no trabalho. (11, tendo repetido jornadas exaustivas)

incêndio no ambiente de trabalho; desabamento de prédio; jornadas exaustivas; morte; risco de vida; mão de obra infantil; violência física; salário indigno; não pagamento de salário. (9, tendo repetido jornadas exaustivas, violência física e mão de obra infantil).

Ao total, são 16 exemplos diferentes²³⁵ de impactos que se somam a ilegalidades, crimes e desrespeito a direitos humanos básicos, seja de forma direta ou indireta. Além disso, as condutas que servem de meio para escamotear essas externalidades, somam-se a esse cenário, como o desrespeito aos padrões construtivos de construção (que tem por consequência as grandes tragédias de incêndio e de desabamento), a fraude em auditorias (que tem por objetivo burlar o limite de horas trabalhadas) e a falsificação de documentos (a fim de mascarar más condições de trabalho).

A autora Elena Salcedo também sistematizou os impactos da moda em duas categorias principais, sociais e ambientais da indústria têxtil²³⁶. Relativamente aos impactos sociais, resumiu em três: condições de trabalho (cita a tragédia Rana Plaza, o uso de mão de obra infantil, salários indignos e más condições de trabalho); identidade cultural (uniformização de mercados e desuso de vestimentas tradicionais); e química (ameaça à saúde e à vida dos trabalhadores e das comunidades do entorno por contaminação). (SALCEDO, 2014, p. 28–29²³⁷).

Nesta tese, a questão da identidade cultural (uniformização de mercados) e da contaminação por químicos é considerada um dano social reflexo de danos ambientais e, por isso, encontram-se levantadas no tópico pertinente. Ambas aparecem no documentário *The True Cost* (O Verdadeiro Custo). A uniformização de mercados é consequência tanto de doações de roupas para países em desenvolvimento, quanto pela globalização das marcas e homogeneização cultural.

²³⁵ Foi descontada a duplicidade da descrição de jornadas exaustivas, violência física e mão de obra infantil.

²³⁶ Enquanto a autora cita estatísticas da indústria têxtil, que abarca a produção de fios e tecidos não só para vestuário, mas também outros produtos diversificados (tudo que é feito de tecido), busca-se nesta tese se ater a dados específicos do setor de moda, especificamente para vestuário.

²³⁷ SALCEDO, Elena. **Moda Ética para um futuro sustentável**. Barcelona: GG Moda. 2014.

Tendo identificado 16 tipos diferentes de impactos sociais negativos a partir dos documentários, sendo o cenário principal o ambiente de trabalho; busca-se ressaltar o contexto de desigualdade social atrelado às condições de trabalho do setor da moda, levando em conta o *sweatshop* como representação do sul global.

2.2.3.1 *Sweatshop é o sul global*

Os três documentários ressaltam a desigualdade social, em especial o primeiro, *Deadly Fashion*, porque evidenciam a diferença de condições sociais, econômicas, educacionais, trabalhistas e ambientais entre os três noruegueses visitantes e as trabalhadoras Sokty e Siang Yot, retratando a típica diferenciação entre as realidades de países do norte e países do sul²³⁸.

Os dados referentes à expectativa de vida e de mortalidade infantil são dois exemplos sobre essa dicotomia norte-sul. O modelo econômico crescentista resulta em diferenças entre os países considerados ricos e pobres, colocando em dúvida se o aumento de riqueza beneficia a todos ou a alguns.

Essas tendências não são percebidas somente no “mundo desenvolvido”, mas também entre os chamados “países emergentes”, onde as porcentagens de ricos e ultraricos, assim como os volumes de riqueza, crescem de forma muito mais acelerada. O homem mais rico da Índia, país com a maior quantidade de pessoas que passam fome no mundo, construiu uma residência familiar de 27 andares que, entre outras coisas, tem três heliportos. Estima-se que tenha custado US\$ 1 bilhão. Nos Estados Unidos, a renda familiar média de 90% da população se manteve constante durante os últimos 40 anos. Todo o aumento da riqueza nacional, desde 1970, tem ficado nas mãos dos 10% mais ricos da população. (LANDER, 2016, p. 221²³⁹).

Extrai-se da reflexão acima, que a desigualdade também ocorre entre os habitantes do mesmo país, seja um país desenvolvido ou emergente/em desenvolvimento. Os três filmes contrastam o poder das grandes marcas de roupa com o cenário mostrado das confecções em Bangladesh e Camboja. No filme investigativo, *Made in Bangladesh*, uma imagem mostra a desigualdade dentro da própria capital: pessoas pobres agachadas à beira do rio lavando roupas e ao fundo,

²³⁸ A divisão socioeconômica norte e sul se refere à divisão pós Segunda Guerra Mundial, considerando “sul” os países do sistema mundo moderno de Terceiro Mundo, que passaram a ser denominados de países em desenvolvimento posteriormente.

²³⁹ LANDER, Edgardo. Crise civilizatória, limites do planeta, ataques à democracia e povos em resistência. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (org.). **Descolonizar o imaginário**: debates sobre pós-extratativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

um prédio muito grande, de arquitetura moderna e oponente da Associação de Fabricantes e Exportadores de Roupas de Bangladesh — Bangladesh Garment Manufacturers and Exporters Association (BGMEA). Esses dois exemplos demonstram como o setor da moda engloba tanto o Norte quanto o Sul, na divisão entre quem lucra com o vestuário e quem trabalha.

Como símbolo de uma construção imperial, o Sul exprime todas as formas de subordinação a que o sistema capitalista mundial deu origem: expropriação, supressão, silenciamento, diferenciação desigual etc. O Sul está espalhado, ainda que desigualmente distribuído, pelo mundo inteiro, incluindo o Norte e o Ocidente. O conceito de “Terceiro Mundo interior”, que designa as formas extremas de desigualdade existentes nos países capitalistas do centro, designa também o Sul dentro do Norte. O Sul significa a forma de sofrimento humano causado pela modernidade capitalista. (SOUSA SANTOS, 2018, p. 117–118)²⁴⁰.

O Sul está nas cenas vistas de expropriação do trabalho mediante não pagamento de salário, no violento silenciamento dos sindicalistas que apanharam por pedir um aumento de salário inferior a 200 dólares, no sofrimento humano decorrente de más condições de trabalho; todas as situações registradas nos três documentários. Os *sweatshops*²⁴¹, estejam onde estiver, são uma representação do “sul”, do colonial. No documentário “Fashion Factories Undercover”, a questão das más condições de trabalho, que foram notadas igualmente nos outros dois documentários, mas em especial neste, porque utilizou uma câmera escondida por uma das trabalhadoras, foi possível ver a gravação que evidencia a violência, o trabalho infantil e de violência de gênero.

Essas situações se perpetuam como uma consequência atrelada a aspectos da globalização²⁴², ilustrado pela metáfora da fábrica global, segundo a qual os processos produtivos são alocados de acordo com as vantagens que oferecem, dissolvendo barreiras geográficas. “Fábrica global instala-se além de toda e qualquer

²⁴⁰ SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Construindo as epistemologias do Sul**: Antologia Esencial: volume I: para um pensamento alternativo de alternativas. In: MENESES, Maria Paula *et al.* (org.). 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018. (Antologías del Pensamiento Social Latinoamericano y Caribeño). Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20181203044407/Antologia_Boaventura_PT1.pdf. Acesso em: 04 mar. 2023.

²⁴¹ Local de trabalho sob condições precárias, com baixos salários e violações de direitos.

²⁴² Milton Santos caracteriza a globalização pelo aspecto da competitividade, estimulada pela rapidez da comunicação decorrente da evolução tecnológica e pela centralidade que as finanças tomaram em detrimento de bem-estar social, cidadania e solidariedade. “Será o dinheiro a única razão admissível?” (SANTOS, 2000, p. 14). Fonte: SANTOS, Milton. **Território e Sociedade**: entrevista com Milton Santos. Entrevista concedida a Odette Seabra, Mônica de Carvalho e José Corrêa Leite. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

fronteira, articulando capital, tecnologia, força de trabalho, divisão do trabalho social e outras forças produtivas.” (IANNI, 2001, p. 19²⁴³).

A desigualdade social imbricada na desterritorialização é uma das críticas feitas por Fritjof Capra e Ugo Mattei na obra *The ecology of Law: Toward a Legal System in Tune with Nature and Community*, em que ressaltam o fenômeno de separação entre capital e trabalho, relação que sofreu grandes mudanças após o fenômeno de globalização econômica. O dinheiro se tornou praticamente independente da produção e dos serviços. Ao passo que o capital é global, o trabalho é local (e desvalorizado). (CAPRA; MATTEI, 2015, p. 120²⁴⁴). Além das imagens aludidas acima, essa disparidade pode ser exemplificada no documentário *Sweatshops*, no qual o visitante Ludvig compreende que Sokty, como costureira, não teria o poder aquisitivo para comprar as roupas que ela mesma ajuda a produzir. Precisaria economizar por um ano para comprar uma jaqueta.

Enquanto a desigualdade social é debatida sob o aspecto da pobreza, Ulrich Beck a aborda sob o viés do risco. Na obra *Sociedade de Risco*²⁴⁵, na qual discorre sobre como a produção social de riqueza é acompanhada pela produção social de riscos; se por um lado afirma que sociedade de risco não é uma sociedade de classes, por outro lado, afirma que “as riquezas acumulam-se em cima, os riscos em baixo” (BECK, 2010, p. 41, 57²⁴⁶). “Ao mesmo tempo, os riscos produzem novos desníveis internacionais, de um lado entre o Terceiro Mundo e os países industriais, de outro lado entre os próprios países industriais.” (BECK, 2010, p. 27, 63²⁴⁷). O autor nota, que apesar de vivermos numa sociedade de consumo e abundância, caminha-se lado a lado com o aprofundamento de desigualdades sociais (BECK, 2010, p. 63²⁴⁸).

²⁴³ IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

²⁴⁴ CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **The ecology of Law: toward a legal system in tune with nature and community**. Oakland, US: Ferret-Koehler Publishers, Inc. 2015.

²⁴⁵ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

²⁴⁶ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

²⁴⁷ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

²⁴⁸ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

Essas desigualdades sociais estão arraigadas em construções históricas de poder, embasadas sob diferentes valores que imprimem, além de desníveis intra e interpaíses, desníveis dentro de grupos, especialmente considerando gênero e fenótipos.

2.2.3.2 *Colonialidade do Poder*

Boaventura de Souza Santos cita esse o exemplo do *sweatshop* ao explicar o regresso do colonial e do colonizador, que se manifesta em três formas principais: o terrorista, o imigrante não documentado e o refugiado, sujeitos à exclusão radical e à inexistência jurídica (SOUZA SANTOS; MENESES, 2009, p. 33)²⁴⁹.

No caso do trabalhador imigrante indocumentado, basta que seja contratado por uma das muitas centenas de *sweatshops* que operam no Sul global subcontratadas por corporações metropolitanas multinacionais. (SOUZA SANTOS; MENESES, 2009, p. 34)²⁵⁰.

Os problemas sociais e trabalhistas identificados são sintetizados pela imagem desses ambientes de trabalho degradantes, que são resultado do transnacionalismo²⁵¹, da globalização neoliberal e da crise ética contemporânea. Antagônico ao ODS 1 que visa à erradicação da pobreza e o ODS 8, referente ao trabalho decente, a realidade dos *sweatshops* não é exclusiva de países asiáticos como Bangladesh, Camboja, Índia, mas podem ocorrer em outros países em desenvolvimento (como o Brasil²⁵²), e até mesmo em países como os Estados

²⁴⁹ SOUZA SANTOS, Boaventura de; MENESES, Maria Paula. (org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina; CES, 2009.

²⁵⁰ SOUZA SANTOS, Boaventura de; MENESES, Maria Paula. (org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina; CES, 2009.

²⁵¹ O que atravessa o nacional, e o Estado, marcado pelo desterritorialismo, a ultravalorização do capitalismo e o enfraquecimento do Estado soberano. (STELZER, 2009, p. 32-35). Fonte: STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (org.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá. 2009.

²⁵² VERONESE, Osmar; LASTE, Andressa. **Trabalho escravo e fast fashion**: o flerte da indústria da moda com a servidão. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitoejustica/article/view/1009/503>. Acesso em: 01 mar. 2023.

Unidos (WHITE, 2022²⁵³) e na Inglaterra (NOVATO, 2022, p. 20²⁵⁴), com utilização de mão de obra de imigrantes.

Enquanto “Na sua constituição moderna, o colonial representa, não o legal ou o ilegal, mas antes o sem lei”. (SOUZA SANTOS; MENESES, 2009, p. 28²⁵⁵); a idealização do Direito Internacional pretendido pela Organização Internacional do Trabalho vigente desde a década de trinta sobre trabalho forçado, ainda merece destaque, na tentativa de dar uma resposta a essas realidades. O trabalho degradante e os baixos salários são práticas que aliadas a certas circunstâncias podem caracterizar o trabalho forçado²⁵⁶, definido na convenção n. 29/1930 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)²⁵⁷ e normativas complementares²⁵⁸. A ocorrência de casos de trabalho equiparado ao trabalho escravo (SABÓIA, 2020, p. 96–101²⁵⁹) é um aspecto que salta aos olhos quanto às externalidades negativas sociais da indústria da moda²⁶⁰. A Convenção nº 138/1973 da OIT²⁶¹ estabelece

²⁵³ WHITE, Ellie. **Are there sweatshops in US?** 13 out. 2022. Disponível em: https://remake.world/stories/are-there-sweatshops-in-the-usa/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=are-there-sweatshops-in-the-usa. Acesso em: 24 fev. 2023.

²⁵⁴ NOVATO, Leticia Memedes. **Moda e Agenda 2030**: uma discussão sobre trabalho decente nas relações internacionais. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/33532/1/2022_LeticiaMamedesNovato_tcc.pdf. Acesso em: 27 fev. 2023.

²⁵⁵ SOUZA SANTOS, Boaventura de; MENESES, Maria Paula. (org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina; CES, 2009.

²⁵⁶ A Organização Internacional do Trabalho define o termo trabalho forçado ou obrigatório no art.2 da convenção n. 29/1930 como: “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção qualquer e para o qual ela não se tenha oferecido espontaneamente”. A atualidade do tema pode ser constatada com a verificação da necessidade de atualização de instrumentos normativos pela Organização Internacional do Trabalho. Além da Convenção sobre Trabalho Forçado, 1930 (nº 29) e da Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, de 1957 (nº 105) em 2014 foi adotado o Protocolo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, de 2014, e a Recomendação sobre Trabalho Forçado (medidas complementares), de 2014. (OIT, 2019b).

²⁵⁷ OIT – Organização Internacional do Trabalho. 2019a. **Trabalho Forçado**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 29 set. 2019.

²⁵⁸ OIT – Organização Internacional do Trabalho. 2019b. **Normas Internacionais sobre trabalho forçado**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS_393063/lang--pt/index.htm. Acesso em: 29 set. 2019.

²⁵⁹ SABÓIA, Valquíria. **Direito da Moda**: uma introdução ao Fashion Law. São Paulo: Giostri, 2020.

²⁶⁰ Enquanto o escravagismo foi um sistema social historicamente datado e especialmente relacionado à subjugação de etnias específicas, tais quais negra e indígena, para realização de trabalhos forçados, na contemporaneidade fala-se em escravidão moderna.

²⁶¹ OIT – Organização Internacional do Trabalho. **C138**. Idade Mínima para Admissão. 2023. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235872/lang--pt/index.htm. Acesso em: 2 mar. 2023.

como critério absoluto de idade mínima de 15 anos, ou, se superior, a idade de conclusão da escolaridade compulsória. A violação de Direitos da Criança, mediante o emprego de menores de quinze anos também foi constatada nos documentários, prejudicando o ODS 4 de educação de qualidade. Notou-se, também, que os baixos salários das mães interferiram nas opções de escola dos filhos.

A desigualdade de gênero exposta corrobora a informação anteriormente registrada, do filme *The Machinists*, em que se afirma que a maioria de mulheres nas confecções em Bangladesh (85%) se dá pela limitação de tipos de trabalho aceitos culturalmente, mas não reflete nas posições gerenciais, afetando o direito à igualdade nas posições de liderança, pretendido pelo ODS 5. A violência de gênero também foi constatada, tendo sido citados casos de assédio e abuso sexual, contrariando o objetivo de eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres do ODS 5.

No estudo sobre colonialidade do poder, sexo, idade e força de trabalho são os atributos mais antigos utilizados para determinar as relações de poder e no atual capitalismo mundial, as três instâncias centrais de exploração, dominação e conflito são: o trabalho, a raça e o gênero (SOUZA SANTOS; MENESES, 2009, p. 104–105²⁶²). Nota-se, da análise, que o setor da moda tem perpetuado os estereótipos de práticas de violência coloniais sobre trabalhadores, mulheres e crianças. A dificuldade de aplicação de sanções e eficiência de auditorias está relacionado ao mecanismo de ausência de rastreabilidade.

2.2.3.3 Rastreabilidade e Transparência

Por fim, identifica-se um dos principais desafios da moda sustentável na atualidade: a dificuldade de rastreamento do vestuário. A problemática foi identificada no documentário *Made in Bangladesh*, no qual o jornalista Mark Kelley buscou rastrear de onde vinham algumas peças de roupas vendidas no Canadá, e notou o fenômeno da subcontratação e da falta de transparência na identificação da origem dos produtos. A diminuição e supressão de direitos mediante subcontratação mediante terceirização de serviços por facções no Brasil foi tema retratado por

²⁶² SOUZA SANTOS, Boaventura de; MENESES, Maria Paula. (org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina; CES, 2009.

Oscar Krost (2016²⁶³), a partir de uma análise de casos da indústria têxtil do estado de Santa Catarina. Essa problemática tem por consequência a dificuldade na responsabilidade das empresas, seja quanto às questões humanas e trabalhistas, seja quanto às questões ambientais.

Enquanto a rastreabilidade se refere à origem dos produtos, sendo um aspecto da transparência, esta, mais abrangente, se refere à publicidade das práticas e políticas das marcas. Tendo identificado a transparência como um mecanismo auxiliar de mudança, que pode incentivar as empresas a adotar práticas mais sustentáveis — seja por uma razão de alteridade ou para melhorar sua imagem — observa-se a adesão de grandes empresas, de forma lenta, mas crescente. É o que se percebe da comparação dos dados primeiro relatório Fashion Transparency Index (Índice de Transparência Fashion²⁶⁴), criado em 2016 e o último, de 2022. O relatório visa revelar algumas ações das empresas mediante uma metodologia quanto à transparência sobre suas políticas sociais e ambientais (não o nível de sustentabilidade). O relatório de 2016 levantou 40 empresas, sobre cinco tópicos: política, rastreabilidade, auditoria, engajamento e governança. A versão de 2022 (FASHION TRANSPARENCY INDEX, 2022²⁶⁵), analisou 250 marcas e considerou os tópicos: política, governança, rastreabilidade, diligências, problemas em destaque.

A transparência como um todo pode dar luz às boas-práticas no setor e estimular alguma mudança, mas não age sobre a raiz do problema, que, como visto, recai sobre a concepção de mundo a partir de uma economia linear, aquela que não percebe a finitude de recursos. Essa visão se aplica tanto ao trabalho quanto à natureza. É o que Sousa Santos denomina de lógica produtivista:

Nos termos desta lógica, o crescimento econômico é um objectivo racional inquestionável e, como tal, é inquestionável o critério de produtividade que mais bem serve esse objectivo. Esse critério aplica-se tanto à natureza como ao trabalho humano. A natureza produtiva é a natureza maximamente fértil num dado ciclo de produção, enquanto o trabalho produtivo é o trabalho que maximiza a geração de lucros igualmente num dado ciclo de produção. Segundo esta lógica, a não-existência é produzida sobre a forma

²⁶³ KROST, Ost. O Lado Averso da Reestruturação Produtiva - A Terceirização de Serviços por Facções/Oscar Krost. Blumenau: Nova Letra, 2016.

²⁶⁴ FASHION TRANSPARENCY INDEX. 2016. Disponível em: https://www.fashionrevolution.org/wp-content/uploads/2016/04/FR_FashionTransparencyIndex.pdf. Acesso em: 15 dez. 2022.

²⁶⁵ Fashion Transparency Index. Fashion Revolution. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/about/transparency/>. Acesso em: 03 jan. 2022.

do improdutivo que, aplicada à natureza, é esterilidade e, aplicada ao trabalho, é preguiça ou desqualificação profissional. (SOUZA SANTOS, 2002²⁶⁶).

Na busca de uma solução diferente da lógica produtivista, mas que não seja seu extremo oposto (de improdutividade da natureza e de preguiça profissional); caminha-se para uma proposição que considere uma visão humanista e da superação do paradigma de economia linear para a moda. Mas antes de passar para respostas que o ramo da moda e o direito apresentam, é imprescindível proporcionar uma visão geral sobre os impactos negativos de uma má gestão da moda sobre o meio ambiente.

2.2.4 Externalidades ambientais na moda

A pesquisa sobre as problemáticas ambientais da moda foi realizada mediante a análise documental de filmes sobre esse tema: *Riverblue*²⁶⁷, focado na questão de contaminação dos rios; *The True Cost*²⁶⁸, que apresenta uma perspectiva geral, citando impactos sociais e ambientais e *Slay*²⁶⁹, sobre a exploração de animais na moda. O relatório dos documentários consta no APÊNDICE B.

2.2.5 Resultado e Reflexões sobre as externalidades negativas ambientais

A análise dos documentários *Riverblue*, *The True Cost* e *Slay* resultou no seguinte levantamento de externalidades ambientais negativas, respectivamente:

poluição atmosférica; contaminação de corpos da água decorrente do tingimento; contaminação de corpos da água decorrente do processo de curtume; cheiro ruim nos rios decorrente do despejo de águas residuais de

²⁶⁶ SOUZA SANTOS, Boaventura de. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Globalização: fatalidade ou utopia? Edição electrónica, n. 63, p. 237-280, 2002. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1285>. Acesso em: 05 mar. 2023.

²⁶⁷ RIVERBLUE. Direção: David McIlvride, Roger Williams. Produção: Roger Williams, Lisa Mazzotta. Canadá, 2016. (1h35min.). Disponível na Prime Vídeo. Acesso em: 16 jan. 2023.

²⁶⁸ THE True Cost. Direção: Andrew Morgan. Produção: Livia Giuggioli, Lucy Siegle, Michael Ross, Vincent Vittorio. França: Untold Creative, Life Is My Movie Entertainment. 2015. (1h32min.) Netflix.

²⁶⁹ SLAY: The film that gets inder fashion skin. Direção e Produção: Rebecca Cappelly. Produção: Keegan Kuhn. 2022. (1h25min.) Waterbear. Disponível em: <https://www.waterbear.com/player/62fe1af430a9286bbf6a380d>. Acesso em: 1 fev. 2023.

indústria têxtil à beira do rio; disposição de resíduos sólidos na beira do rio; mortandade de peixes; doenças decorrentes de contaminação por crômio e outros metais pesados; utilização de químicos tóxicos para o processo de branqueamento; não regeneração natural do rio; risco ao símbolo espiritual hindu (Ganga e outros rios).(10)

manipulação de sementes no cultivo do algodão; incêndios no ambiente de trabalho; desabamento do prédio Rana Plaza; doenças dermatológicas, como a icterícia, na comunidade que vive próxima aos curtumes; contaminação da água, solo e ar por crômio, utilizado no curtume; a contaminação do ambiente por agrotóxicos no cultivo do algodão; a disposição final das roupas não biodegradáveis em alto volume; desaparecimento de confecção de roupas local no Haiti; câncer, defeitos congênitos e doenças mentais, associadas à toxicidade dos agrotóxicos. (09)

morte direta de animais; sofrimento de animais; contaminação da água, solo e ar por sulfato de crômio, utilizado no curtume; doenças por contaminação por metais pesados: hanseníase, câncer, doenças de pele e problemas renais; doenças ocupacionais: neoplasia, dermatite, perda de audição, doenças respiratórias, problemas nas articulações no ambiente de trabalho do tratamento do couro; desmatamento da floresta amazônica pela pecuária brasileira; impactos sobre comunidades tradicionais decorrente do desmatamento para pecuária; uso de metanal para a conservação e metais pesados para o tratamento das peles; em relação à lã: morte indireta de animais; crueldade contra animais mediante esfolamento, prática forçada de castração e corte da cauda de ovinos; redução da expectativa de vida dos merinos (de 12 para 6 anos); morte prematura de ovinos; exposição dos ovinos a clima diverso; interferência na gestação das ovelhas. (14)

Ao total, foram identificados 33 exemplos diferentes de externalidades ambientais atreladas ao setor da moda, sendo que a contaminação associada ao curtume aparece outras duas vezes, portanto, resultando em 31 exemplos. Esse conjunto de informações mostra a complexidade e a vastidão da relação entre o setor de moda e o meio ambiente, inclusive com danos reflexos para os seres humanos.

A autora Elena Salcedo (SALCEDO, 2014, p. 28–29²⁷⁰) também sistematizou os impactos da moda em duas categorias principais, sociais e ambientais da indústria têxtil²⁷¹. Elencou seis tipos de impactos ambientais: contaminação química; uso intensivo de água; emissão de gases de efeito estufa; resíduos sólidos do vestuário e de embalagens associadas; recursos (terra; energia e matérias-primas de recursos finitos); biodiversidade, com enfoque para impactos decorrentes de monoculturas e uso de transgênicos. Enquanto Salcedo afirma que a indústria têxtil é responsável por 10% (dez por cento) das emissões de gases de

²⁷⁰ SALCEDO, Elena. **Moda Ética para um futuro sustentável**. Barcelona: GG Moda. 2014.

²⁷¹ Enquanto a autora cita estatísticas da indústria têxtil, que abarca a produção de fios e tecidos não só para vestuário, mas também outros produtos diversificados (tudo que é feito de tecido), busca-se nesta tese se ater a dados específicos do setor de moda.

efeito estufa, o relatório Monitor 2022 da organização Global Fashion Agenda Monitor²⁷² informa que há lacunas sobre dados desse tipo, mas é possível inferir que o alinhamento com o acordo de Paris parece prejudicado (meta de zero emissões em 2050), em função da previsão para o ano de 2030, que a moda deva produzir o dobro do volume de emissões requeridas (GLOBAL FASHION AGENDA, 2022, p. 45²⁷³).

Outra forma de classificar os impactos, se refere ao tipo de tecido, assim como foi feito no documentário *Slay*, que foi específico quanto às fibras naturais de animais. Salcedo (2014, p. 59²⁷⁴) faz um recorte, citando os impactos do poliéster, do algodão e da viscose, separadamente. Kate Fletcher faz uma análise sobre os diferentes impactos de acordo com os tipos de material, separando nas categorias: fibras naturais (algodão, lã, linho e seda); fibras “feitas pelo homem” (polyester, nylon, acrílico e viscose); e fibras “alternativas” (algodão orgânico, cannabis, lã orgânica, seda selvagem, entre outros) (FLETCHER, 2008, p. 14–28²⁷⁵). Jennifer Farley Gordon e Colleen Hill utilizam uma categorização mista, dividindo a análise nos tópicos: origens dos materiais, no qual discutem os prós e contras de fibras naturais, fibras artificiais, fibras sintéticas; tingimento têxtil, onde abordam a contaminação do meio ambiente e das pessoas; e dedicam outros dois capítulos, um para práticas trabalhistas e outro para tratamento de animais. (GORDON; HILL, 2015²⁷⁶).

A categorização e divisão sobre os tipos de impacto é didática, mas a intersecção entre ambas é notável, e fica explícita em alguns exemplos levantados nos documentários. A contaminação por crômio decorrente dos procedimentos do curtume é um deles. Além de afetar a saúde dos trabalhadores e população do entorno (ODS 3), contamina a água potável e de irrigação para agricultura (ODS 6) e consequentemente, afeta a vida marinha (ODS 14). A visão geral sobre os

²⁷² Global Fashion Agenda. **The GFA Monitor 2022**. Disponível em: <https://globalfashionagenda.org/resource/the-gfa-monitor/>. Acesso em: 25 fev. 2023.

²⁷³ Global Fashion Agenda. **The GFA Monitor 2022**. Disponível em: <https://globalfashionagenda.org/resource/the-gfa-monitor/>. Acesso em: 25 fev. 2023.

²⁷⁴ SALCEDO, Elena. **Moda Ética para um futuro sustentável**. Barcelona: GG Moda. 2014.

²⁷⁵ FLETCHER, Kate. **Sustainable fashion and textiles: design journeys**. London: Earthscan, 2008.

²⁷⁶ GORDON, Farley; HILL, Colleen. **Sustainable fashion: past, present and future**. Grã-Bretanha: Bloomsbury. 2015.

problemas socioambientais mediante diferentes associações e classificações, conduz à certeza da complexidade do problema e do potencial efeito em cascata das transformações na moda, sejam elas negativas ou positivas. Ou seja, a intervenção sobre o ODS 12 tem implicações muito abrangentes.

Na continuidade do texto, seguem as reflexões acerca das características do dano ambiental, das controvérsias sobre direito animal e os desafios do desperdício.

2.2.5.1 Complexidade do Dano Ambiental na moda

Os danos percebidos a partir do levantamento mostram que as externalidades negativas da moda podem atingir o indivíduo, as comunidades, os animais, elementos específicos da natureza e o meio ambiente. E esses danos estão interligados e podem estar sobrepostos. A partir da classificação de dano ambiental de José Rubens Morato Leite²⁷⁷, ressalto que a moda gera:

- a) danos ecológicos puros (como a contaminação das águas descrita em *Riverblue*, a contaminação do solo por agrotóxicos descrita em *The True Cost* e o desmatamento para pecuária em *Slay*);
- b) danos ambientais lato senso, que afetam o meio ambiente como direito difuso, mas de forma abrangente incluindo o patrimônio cultural. Como exemplo, o descarte de resíduos sólidos à beira do rio Buriganga, em Dhaka, na capital de Bangladesh, considerando que a cidade se formou às margens do rio e tem significativo valor cultural para os povos;
- c) danos reflexos como a mortandade de peixes e danos à saúde decorrentes da contaminação dos rios e danos reflexos à paisagem decorrente;
- d) danos extrapatrimoniais espirituais, porque os rios da Índia e de Bangladesh são venerados e utilizados para rituais;

Essa categorização serve para demonstrar as camadas, as conexões e a complexidade dos danos ambientais, relacionando os danos socioambientais da moda. Outra aproximação teórica refere-se aos riscos da modernidade e da pós-modernidade.

²⁷⁷ LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental**: do individual ao coletivo extrapatrimonial. Florianópolis, 1999. 350 p. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 1999.

Ulrich Beck, em “Sociedade de Risco”, delinea as características do perigo de dano ambiental, que podem ser claramente percebidas nos documentários se referindo à classificação dos riscos. Os riscos concretos, que são previsíveis e evitáveis; e os danos abstratos, que são invisíveis com possíveis consequências irreversíveis. A invisibilidade se refere a danos que escapam à percepção humana imediata, como é o caso das toxinas no ar, na água e nos alimentos. Esses danos se sobrepõem e ocorrem simultaneamente. Enquanto o descarte de resíduos sólidos na encosta dos rios caracteriza um risco concreto, a poluição por agrotóxicos caracteriza um risco abstrato.

No filme *The True Cost*, um dos exemplos é explicado por Vandana Shiva (ativista ambiental), Larhea e Carl Pepper (produtores de algodão), acerca do uso de agrotóxico nas lavouras de algodão. Eles associam o uso intensivo de fertilizantes e agrotóxicos como o Roundup em milhares de acres e o risco para o solo e para a saúde das pessoas do entorno. O médico Dr. Pritpal Singh (Faridkot Center), registra o aumento de câncer, defeitos de nascença e doenças mentais na região de Punjab (Índia), centro de cultivo de algodão com massivo uso de agrotóxicos. Em apenas um vilarejo, Dr. Singh identificou 60 crianças com doenças mentais, em quadros típicos de intoxicação.

Apesar de Beck se referir à invisibilidade estritamente a danos relacionados ao desconhecimento humano, nota-se que muitos danos ambientais são característicos por uma “invisibilização”, no sentido da dificuldade de determinação de causa e efeito entre ação e consequências negativas, especialmente quando são de pequena monta. Se existem médicos locais que apontam a relação entre a poluição ambiental e os problemas à saúde, então se fala de risco concreto, e não de risco abstrato.

Apesar da invisibilização (ou cegueira proposital) dos danos ambientais, a sua cumulatividade com a ação através do tempo pode transformá-lo em colorido, malcheiroso e até palpável. É o caso da contaminação do rio em *Riverblue*, quando Mark Angelo visita o rio Buriganga, um dos rios mais poluídos do mundo, localizado em Dhaka, capital de Bangladesh: “um cheiro inacreditavelmente ruim”, relacionando como principal causa o despejo de químicos, metais pesados da indústria têxtil, em especial os processos de tingimento de roupas. As comunidades ribeirinhas, que cresceram em volta do rio há mais de 400 anos, permanecem vivendo nas

imediações, mesmo sob as constatações de efeitos colaterais para a saúde e o mal-estar causado pelo ambiente poluído.

Amostras de água do rio encontraram níveis de cromo e cádmio seis vezes acima do máximo recomendado pela Organização Mundial da Saúde, de acordo com um artigo de 2020 do River Research Institute do governo de Bangladesh.

Ambos os elementos são usados no curtimento de couro e a exposição excessiva a qualquer um deles é extremamente perigosa para a saúde humana: o cromo é cancerígeno e a exposição crônica ao cádmio causa danos aos pulmões, doenças renais e partos prematuros. Amônia, fenol e outros subprodutos do tingimento de tecidos também ajudaram a privar o rio do oxigênio necessário para sustentar a vida marinha. (tradução nossa²⁷⁸ - JAPAN TIMES, 2022²⁷⁹).

Essa notícia, veiculada no Japan Times confirma a presença de crômio e cádmio em níveis elevados nos rios de Bangladesh, relacionando-os com a atividade de curtume, além de amônia, fenóis das tinturarias. Por isso, a importância de uma regulação que leve em consideração a multiplicidade de fontes poluidoras no ambiente.

A contaminação decorrente de crômio também foi citada no documentário *Slay*, em relação à comunidade de Kanpur, na Índia, que sofre com hanseníase, câncer, doenças de pele e problemas renais. Essa cidade também é visitada no filme *Riverblue*, no qual Sunita Narain, ativista ambiental indiana explica que o nível de poluição dos rios ultrapassou a capacidade de autolimpeza natural, o que ressalta a cumulatividade dos danos ambientais.

Esses exemplos servem para ilustrar também que pode haver a dificuldade da relação de causa e efeito para determinar a responsabilidade sobre as doenças relacionadas, e que pode haver múltiplas causas para um dano ambiental. Mas, mesmo quando é possível essa identificação dos responsáveis, há uma arquitetura social que blinda a punição e a cobrança por reparação. É o que Beck chama de Irresponsabilidade Organizada na obra *Ecological Politics in an age of risk*.

²⁷⁸ Original: Water samples from the river found chromium and cadmium levels over six times the World Health Organization's recommended maximums, according to a 2020 paper by the Bangladeshi government's River Research Institute. Both elements are used in leather tanning and excessive exposure to either is extremely hazardous to human health: chromium is carcinogenic, and chronic cadmium exposure causes lung damage, kidney disease and premature births. Ammonia, phenol and other byproducts of fabric dyeing have also helped to starve the river of the oxygen needed to sustain marine life.

²⁷⁹ JAPAN TIMES. Asia Pacific. **Dead rivers**: the cost of Bangladesh's garment-driven economic boom. Disponível em: <https://www.japantimes.co.jp/news/2022/06/24/asia-pacific/bangladesh-dead-rivers/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

é a aplicação de normas prevaletentes que garante a não imputabilidade dos perigos sistémicos: os perigos são escritos como riscos pequenos, comparados e legalmente e cientificamente normalizados em improváveis 'riscos residuais', tornando possível a estigmatização do protesto como surto de 'irracionalidade'. (BECK, 2022, p. 122²⁸⁰).

Apesar da impunidade formal — já ressaltada na análise sobre os impactos sociais — os danos ambientais podem ter consequências coletivas inevitáveis. Essa ideia é descrita sob o conceito de efeito bumerangue e resumida na máxima: “A miséria é hierárquica, o *smog* é democrático” (BECK, 2010, p. 43²⁸¹), ou seja, a poluição atinge pobres, ricos, poderosos e subordinados, indistintamente. Como o sistema de classes se sobrepõe ao sistema de riscos, é possível que as classes menos favorecidas sejam atingidas primeiramente (a definição de sul que trouxemos nas reflexões sobre impactos sociais); mas para Beck, existe a classe dos afetados e em contraposição, a classe dos ainda não afetados.

Portanto, compreende-se, a partir desses conceitos e da análise dos documentários que:

- a) os efeitos das externalidades sobre o ambiente devem ser considerados levando em consideração as múltiplas fontes poluidoras, no caso da moda a proximidade de diferentes tinturarias e curtumes, por exemplo;
- b) os meios de produção da moda terão impactos diretos e indiretos;
- c) os meios de produção da moda terão impactos no ambiente e na saúde das pessoas;
- d) os danos se perpetuam no tempo e se acumulam, o que agrava a degradação e a possibilidade de recuperação do meio ambiente;
- e) as comunidades próximas sofrem mais, mas todos sofrem com os danos ambientais;
- f) a impunidade é resultado de uma arquitetura social (irresponsabilidade organizada).

2.2.5.2 *Controvérsias sobre ética animal e direito ambiental*

²⁸⁰ BECK, Ulrich. **Ecological Politics in an age of risk**. Tradução de Amos Weisz. United Kingdom. Polity Press, 2022.

²⁸¹ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

A fim de compreender que o direito à moda sustentável é amplo e complexo, e que informações e soluções pontuais não são suficientes para abarcar a amplitude do seu objeto, analisa-se o posicionamento divergente sobre a sustentabilidade da lã.

No filme *Slay*, dois pontos de vista foram levantados: de um lado, um lobista da indústria, que defende a sustentabilidade da lã em razão de ser um recurso natural, renovável e biodegradável; e de outro lado, a ativista narradora e os entrevistados, que levantam questionamentos sobre sofrimento animal e bioética.

A pesquisadora Gabriela Carvalho resume uma importante questão de controvérsia sobre os direitos dos animais:

O Direito reflete a complexa e ambivalente relação do ser humano para com os animais: por um lado, ele conceitua os animais como recursos naturais, commodities e coisas; por outro lado, ele os reconhece como cocriaturas e seres vivos e sencientes. (CARVALHO, 2018, p. 15²⁸²).

A relação dos seres humanos com os animais pode se dar sob um viés antropocêntrico, patocêntrico ou biocêntrico. O primeiro considera os animais como recurso, o que é percebido quando cria fazendas de animais para servir de matéria prima para roupas feitas de couro, pele e pelos. A ética patocêntrica também denominada de sensiocentrismo considera a capacidade de sofrimento, portanto com enfoque para os animais vertebrados; e por fim, a ética biocêntrica leva em consideração todos os animais pela sua existência e dignidade. (CARVALHO, 2018, p. 71–75²⁸³). Nesse sentido, se dividem ambientalistas²⁸⁴ e ativistas do direito animal, enquanto aqueles podem proteger apenas alguns animais, considerando a importância para um ecossistema, a ética biocêntrica protege todos.

Uma das consequências dessa contradição, gera a invisibilidade da problemática animal de algumas abordagens. Das autorias referidas quanto à

²⁸² CARVALHO, Gabriela Franziska Schoch Santos. **The constitutional protection for animals in Brazil and in Switzerland: cruelty, well-being and dignity**. 2018. 244 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2018. Disponível em: <https://tede.ufsc.br/teses/PDPC1455-D.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2023.

²⁸³ CARVALHO, Gabriela Franziska Schoch Santos. **The constitutional protection for animals in Brazil and in Switzerland: cruelty, well-being and dignity**. 2018. 244 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2018. Disponível em: <https://tede.ufsc.br/teses/PDPC1455-D.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2023.

²⁸⁴ Gabriela Carvalho (2018, p. 66) aponta que a visão do Direito Internacional é ambientalista. “*The authors point out that regarding the body of international law, so far the international community 'has followed the environmentalist view'*”.

categorização dos impactos (SALCEDO²⁸⁵; FLETCHER²⁸⁶; GORDON, HILL²⁸⁷), apenas a obra de Gordon e Hill dedicou um capítulo específico para o tratamento dos animais. Gwilt (2014, p. 14²⁸⁸), por sua vez, citou a questão, mas apenas mediante a inclusão “bem-estar dos animais” no gráfico de impactos sociais e ambientais, organizado considerando a cadeia de suprimentos de roupa, na primeira categoria “materiais”. O filme *The True Cost*, que se propõe a uma visão ampla de sustentabilidade, apesar de ter citado a contaminação por crômio, associada aos processos dos curtumes, não levou em consideração a problemática dos direitos dos animais. Um embate derivado dessa contradição é o discurso acerca das roupas feitas de poliéster.

2.2.5.3 Roupas feitas de plástico

A sugestão de utilização de roupas feitas de poliéster e outras fibras sintéticas em substituição à utilização de peles de animais, alternativa citada no filme *Slay*, merece atenção.

As alternativas atuais para peles de animais são feitas principalmente de poliéster reciclado, uma fibra inteiramente à base de petróleo que contribui para as mudanças climáticas. Uma opção potencialmente mais favorável ao ambiente é Koba, marca da empresa chinesa Ecopel cujo pelo sintético usa uma fibra sintética fabricada pela gigante química DuPont, mas que é feita a partir de subprodutos do milho resultantes da produção de biocombustíveis e de ácido tereftálico, derivado do petróleo. A Ecopel reivindica uma redução de 63% nas emissões de gases de efeito estufa para suas peles artificiais. (MONGABAY, 2022).

O uso de fibras sintéticas em substituição a fibras naturais (neste caso de animais) é criticado acerca do seu nível de sustentabilidade, especialmente pelo fato de serem de fontes não renováveis. O impacto do poliéster virgem, que é uma fibra sintética produzida a partir do petróleo cru, é assim descrito por Salcedo (2014, p. 59²⁸⁹): “baseado em recursos naturais finitos e não renováveis; processo com

²⁸⁵ SALCEDO, Elena. **Moda ética para um futuro sustentável**. Barcelona: GG Moda. 2014.

²⁸⁶ FLETCHER, Kate. **Sustainable fashion and textiles: design journeys**. London: Earthscan, 2008.

²⁸⁷ GORDON, Farley; HILL, Colleen. **Sustainable fashion: past, present and future**. Grã-Bretanha: Bloomsbury. 2015.

²⁸⁸ GWILT, Alison. **Moda sustentável: um guia prático**. 1. ed. São Paulo: Gustavo Gili, 2014.

²⁸⁹ SALCEDO, Elena. **Moda ética para um futuro sustentável**. Barcelona: GG Moda, 2014.

intenso uso de química e energia; e o poliéster não se decompõe na natureza.” e por esse motivo, ele não figura no rol por ela elencado de opções de menor impacto. Outra fonte aponta uma lista dos melhores e piores tecidos quanto à sustentabilidade e o poliéster fica na lista dos piores, descrito como “essencialmente, plástico” (FUTURELEARN, 2021²⁹⁰).

O poliéster reciclado é menos impactante do que o poliéster virgem, mas não quando comparado a outras fibras alternativas. Em relação ao poliéster reciclado, um estudo comparativo em relação ao cânhamo e liocel (fibra artificial extraída da madeira), apontou que dos três, o cânhamo seria o único realmente sustentável (FLETCHER, 2008, p. 16²⁹¹).

Outra questão que o documentário *Slay* levanta é que o maior impacto estaria no consumo e não na produção do poliéster, em decorrência das lavagens; mas que as peças que imitam peles e pelos não são lavadas com frequência. A ideia de maior gasto energético na fase de consumo é descrita por Fletcher (2008, p. 75)²⁹². Na busca de uma comparação, O Global Fashion Agenda 2022²⁹³ não se refere à fase de consumo, enquanto o relatório do Apparel Impact Institute afirma que “Enquanto alguns estudos descobrem que as emissões derivadas da lavagem e secagem podem ser significativas”, há um desafio considerando a falta de dados de comportamento de consumo. (SADOWSKI; MCGARVEY; PERKINS, 2021²⁹⁴).

²⁹⁰ FUTURE LEARN, 2021. **A guide to the 10 most sustainable fabrics**. 13 out. 2021. Disponível em: <https://www.futurelearn.com/info/blog/guide-to-sustainable-fabrics>. Acesso em: 07 mar. 2023.

²⁹¹ FLETCHER, Kate. **Sustainable fashion and textiles: design journeys**. London: Earthscan, 2008.

²⁹² “*Yet even though the typical garment is only washed and dried around 20 times in its life, most of its environmental impact comes from laundering and not from growing, processing and producing the fabric or disposing of it at the end of its life. The washing and drying of a polyester blouse, for example, uses around six times as much energy as that needed to make it in the first place.*” (FLETCHER, 2008, p. 75).

²⁹³ Global Fashion Agenda. **The GFA Monitor 2022**. Disponível em: <https://globalfashionagenda.org/resource/the-gfa-monitor/>. Acesso em: 25 fev. 2023.

²⁹⁴ SADOWSKI, Michael; PERKINS, Lewis; MCGARVEY, Emily. **Roadmap to netzero: delivering science based targets in the apparel sector**. World Resources Institute e Apparel Impact Institute. Novembro 2021. Disponível em: <https://apparelimpact.org/wp-content/uploads/2022/02/roadmap-net-zero-delivering-science-based-targets-apparel-sector.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2023.

Ainda sobre os impactos do poliéster, que foi a fibra mais usada no ano de 2020, totalizando 52%²⁹⁵ (GFA, 2022, p. 64²⁹⁶):

However, polyester is made from oil, it is energy intensive, and its sheer quantity contributes significantly to today's global waste problem. In addition, it can end up in the natural environment in the shape of "microplastics" or small plastic particles that may pose a high risk to human and marine health. Globally, between 200,000 and 500,000 tonnes of synthetic fibres from textiles are released into the marine environment each year.¹⁵⁹ The washing of synthetic fibres, such as polyester, causes up to 35 per cent of all plastic microfibre pollution in the oceans. Furthermore, the way synthetics and other chemically intensive materials are manufactured today can involve hazardous working conditions. If brands want to keep using polyester and other synthetic fibres (and there is every indication that they do) things will have to change. New and innovative ways of working with these materials must be developed and implemented, from sourcing and decent working conditions to waste management. (GFA, 2022, p. 64²⁹⁷).

Extrai-se do relatório, que além de apresentar um desafio para a questão de resíduos, as roupas poliéster liberam microplásticos que apresentam risco para a saúde humana e para o meio ambiente, em especial para o meio aquático; o que se dá na fase de consumo, decorrente das lavagens das roupas. O processo de produção também implica num ambiente de periculosidade para os trabalhadores.

Diante do exposto, nota-se que há desvantagens tanto no uso de fibras que utilizam animais como matéria-prima; quanto no uso de poliéster que é apresentado como a alternativa principal. Dessa forma, há uma convergência das linhas de sustentabilidade quanto às alternativas têxteis feitas de folhas de plantas, de resíduos de frutas e de micro-organismos cultivados em laboratório, e até micróbios marinhos, o que revela a importância de estímulo à inovação no setor da moda.

2.2.5.4 Desperdício

No filme *The True Cost*, Guido Brera, gestor de investimento italiano, salienta o aumento de consumo de vestuário sem precedentes, corroborado pelo narrador do filme que afirma que anualmente 80 bilhões de peças são compradas, quantidade 400 vezes maior do que duas décadas anteriores (THE TRUE COST,

²⁹⁵ Textile Exchange (2021). **Preferred Fibre and Materials Market Report 2021**.

²⁹⁶ GLOBAL FASHION AGENDA. **The GFA Monitor 2022**. Disponível em: <https://globalfashionagenda.org/resource/the-gfa-monitor/>. Acesso em: 25 fev. 2023.

²⁹⁷ GLOBAL FASHION AGENDA. **The GFA Monitor 2022**. Disponível em: <https://globalfashionagenda.org/resource/the-gfa-monitor/>. Acesso em: 25 fev. 2023.

2015). Em relação ao descarte, citam os dados dos Estados Unidos. Afirma-se que o estadunidense médio descarta 82 (oitenta e duas) libras por ano - o equivalente a 37 (trinta e sete) quilos de têxteis -, somando mais de 11 milhões de toneladas de resíduo têxtil somente dos Estados Unidos (THE TRUE COST, 2015, 39:15).

Nesse ponto, é importante destacar que o cálculo se refere a resíduos gerados como resultado da produção como resultado do consumo, destacando a diferença entre os resíduos têxteis da confecção e as roupas que são descartadas após o uso: resíduos têxteis pré-consumo e resíduos pós-consumo.

No Brasil, a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe) não incluiu os resíduos têxteis no panorama de 2022. (ABRELPE, 2022)²⁹⁸. Mas dado anterior apurou que o Brasil descarta mais de 4 milhões de toneladas de resíduos têxteis por ano (PUENTE, 2022)²⁹⁹. Não foi possível acessar a fonte primária para compreender o objeto da quantificação (pós-consumo ou pré-consumo ou ambos), mas esse dado parece subdimensionado, comparativamente ao dado estadunidense, mesmo levando em consideração a diferença populacional.

Em relação aos resíduos pré-consumo, nota-se o dado sobre o polo de confecções de São Paulo (Brasil):

Considerando apenas o polo de confecções da cidade de São Paulo, 35 toneladas de resíduos têxteis são descartadas por dia no aterro sanitário. Essa situação já é alarmante por si só, visto que a maioria deste descarte é feito por micro confecções. Já as empresas maiores acabam destinando suas sobras a catadores de recicláveis, sem ao menos acompanhar seu destino final. Este cenário é colocado sob holofotes na cadeia pela professora Francisca Dantas Mendes, pesquisadora no Instituto de Estudos Avançados (IEA) que estuda o impacto ambiental da moda. Segundo ela, os resíduos têxteis representam de 25% a 35% da produção. (SOU DE ALGODÃO, 2020³⁰⁰).

²⁹⁸ ABRELPE. Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. **Panorama 2022**. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/download-panorama-2022/>. Acesso em: 08 mar. 2023.

²⁹⁹ PUENTE, Beatriz. Brasil descarta mais de 4 milhões de toneladas de resíduos têxteis por ano. **CNN Brasil**, 03 jun. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/brasil-descarta-mais-de-4-milhoes-de-toneladas-de-residuos-texteis-por-ano/>. Acesso em: 08 mar. 2023.

³⁰⁰ SOU DE ALGODÃO. Algodão & Sustentabilidade. **“O obstáculo maior é a consciência”, diz professora da USP sobre resíduos têxteis**. 18 dez. 2020. Disponível em: https://soudealgodao.com.br/blog/o-obstaculo-maior-e-a-consciencia-diz-professora-da-usp-sobre-residuos-texteis/?gclid=Cj0KCQiAgaGgBhC8ARIsAAAYLfFjDtLWQwabt-fFAz3kqrybv2WV71Pe36F-GFDf5SDvJLNnrhgbJawaAsOtEALw_wcB. Acesso em: 07 mar. 2023.

A professora Francisca Dantas Mendes explica que a variação de desperdício na fase da produção depende do tipo de roupa, dificilmente sendo inferior a 15%: “Para que a peça seja vestível, há necessidade de espaços para a passagem dos braços, cabeças e pernas. Esses seriam o mínimo de resíduos gerados na etapa de corte em uma manufatura do vestuário.”. Nessa mesma entrevista, Mendes conclui pela necessidade de “políticas públicas que valorizem esses materiais e ofereçam espaço de transbordo têxtil com o trabalho de cooperativas de catadores”. (SOU DE ALGODÃO, 2020³⁰¹).

O destino das roupas nem sempre é o aterro sanitário. A exportação de resíduos têxteis para países em desenvolvimento é outro problema a ser destacado.

Além dos exemplos trazidos pelos outros documentários que versam sobre os impactos sociais sobre a terceirização das confecções para países como Bangladesh e Camboja, *The True Cost* mostra outra problemática: a doação de roupas para o Haiti, ensejando o exame sobre a exportação da destinação final das roupas. Outros países também recebem toneladas de roupas, seja para fins de doação ou para fins de reciclagem (como a Índia). Essa situação reflete um conceito do direito ambiental, denominado NIMBY, acrônimo de *Not in my backyard*, que pode ser traduzido como “não no meu quintal”.

A expressão (NIMBY), cunhada por Emilie Travel Livezey num artigo sobre resíduos perigosos, alertava, na década de 1980, sobre a conscientização acerca dos riscos à saúde, à água potável e ao meio ambiente como consequência de atividades industriais, ainda que tenham se iniciado na época da revolução industrial. “Eles querem os carros, os plásticos, os equipamentos fotográficos etc., que se tornaram parte da sociedade moderna. Mas não querem nada com os inevitáveis subprodutos.”³⁰². Esse momento marca o início da cobrança de rastreabilidade para a cadeia de resíduos perigosos, do ponto de origem ao aterro sanitário ou incineração, incluindo geradores, transportadores, com registros perante a agência ambiental estadunidense. Nesse caso, o envio dos resíduos era para

³⁰¹ SOU DE ALGODÃO. Algodão & Sustentabilidade. “**O obstáculo maior é a consciência**”, diz professora da USP sobre resíduos têxteis. 18 dez. 2020. Disponível em: https://soudealgodao.com.br/blog/o-obstaculo-maior-e-a-consciencia-diz-professora-da-usp-sobre-residuos-texteis/?gclid=Cj0KCCQiAgaGgBhC8ARIsAAAYLfJdLWQwabt-fFAz3kqrybv2WV71Pe36F-GFDf5SDvJLNnrhgbJawaAsOtEALw_wcB. Acesso em: 07 mar. 2023.

³⁰² LIVEZEY, Emilie Travel. Hazardous Waste. *The Christian Science Monitor*, Washington, 6 nov. 1980. Disponível em: <https://www.csmonitor.com/1980/1106/110653.html>. Acesso em: 8 mar. 2023.

outros estados dos Estados Unidos, que não se beneficiavam da economia dos produtos, ficavam apenas com os resíduos. Na moda, ainda que a reciclagem de resíduos têxteis leve impactos econômicos positivos para os países receptores, nota-se essa dicotomia em relação aos países em desenvolvimento, que não arcam com suas externalidades, afetando a estética, o comércio, a cultura e a forma de vestir de outras localidades.

A poluição e as injustiças socioambientais decorrentes da moda podem ocorrer em situações como essa, em que de forma deliberada se programa a exportação de resíduos e isso vira um negócio; e por outro lado, em razão de um descaso com o meio ambiente, que espelha uma relação de distanciamento entre seres humanos e natureza, como se não fossem também integrantes do meio ambiente.

O descarte de roupas em locais impróprios, a céu aberto, pode fazer com que esses resíduos passem da costa para o ambiente marítimo, ocasionando o aumento de partículas de microplástico nos oceanos. Um levantamento sobre os itens mais encontrados pelas coletas amostrais do programa lixo fora d'água indicou os artigos mais encontrados na costa brasileira. Apesar das roupas não integrarem o rol majoritário que representa 80,3% dos resíduos que vão parar no mar, está nos outros 19,7%, que “[...] se dividem nos mais diversos artigos, tais como roupas, apetrechos de pesca, resíduos objetos de logística reversa, entre muitos outros” (ABRELPE, 2021, p. 44³⁰³). Ainda que essa estatística possa não parecer volumosa, deve-se relembrar a periculosidade do poliéster, e os dados sobre partículas de plástico mencionadas no tópico próprio.

Tanto nos aterros sanitários, onde as roupas são enterradas, quanto nos mares, as propriedades do tecido entram em contato com a natureza, com baixa degradabilidade e componentes derivados dos processos de tingimento.

Têm tecidos que podem levar de cinco a dez anos para se decompor na natureza, tem tecido que pode demorar centenas de anos para se degradar. Quando se faz esse descarte, você tem a pigmentação. Esse tingimento vai contaminar mais um tipo de solo, enquanto outros vão contaminar menos”,

³⁰³ ABRELPE. Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. **Panorama 2022**. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/panorama-2021/>. Acesso em: 08 mar. 2023.

explica o engenheiro civil e ambiental da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Júlio Cesar Silva. (CNN, 2021³⁰⁴).

Essa perspectiva é de suma importância, para demonstrar que a forma de produção interfere na esfera do descarte e que os impactos ambientais dessas fases estão associados.

Em relação aos índices de reciclagem têxtil dos Estados Unidos, Bea Johnson, autora do livro *Zero Waste Home: The ultimate guide to Simplifying your life*, apresenta uma estimativa da Agência de Proteção Ambiental estadunidense, de que cerca de 97% do têxtil pós-consumo seria reciclável, mas apenas 20% desse montante chega a ser reciclado. Ela aponta o desconhecimento dos consumidores sobre a reciclabilidade das roupas e afirma que pelo mundo, uma pequena porção de têxteis usados tem sido convertido em outros materiais para construção, pintura, sistemas de isolamento acústico etc. (JOHNSON, 2013, p.112³⁰⁵). Nesse sentido, nota-se a possibilidade de diferentes intervenções sobre os resíduos. Além da reciclagem do tecido já citada e essa opção de transformação em outros produtos, outras saídas preventivas podem até mesmo evitar a necessidade de reciclagem das roupas, aumentando a durabilidade do uso no fito de exercer menos pressão sobre a Terra e necessitar menos recursos naturais.

No Brasil, se por um lado a Política Nacional de Resíduos Sólidos exige que os geradores dos resíduos sejam responsáveis pela sua destinação, não há a obrigatoriedade da reciclagem de têxteis (art. 33 da PNRS). Por isso, as iniciativas atuais têm sido feitas pelo setor privado, que por enquanto, está focado no têxtil pré-consumo (FIOSDAMODA, 2020, p. 56³⁰⁶). Se por um lado há empresas buscando impacto positivo e renda com uma moda mais sustentável, a vontade política do setor de forma ampla pode ser um entrave. A Indústria da Moda brasileira criou, em 2015, a Frente Parlamentar Mista para o desenvolvimento da indústria têxtil e de

³⁰⁴ PUENTE, Beatriz. Brasil descarta mais de 4 milhões de toneladas de resíduos têxteis por ano. **CNN Brasil**, 03 jun. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/brasil-descarta-mais-de-4-milhoes-de-toneladas-de-residuos-texteis-por-ano/>. Acesso em: 08 mar. 2023.

³⁰⁵ JOHNSON, Bea. **Zero Waste Home**: the ultimate guide to simplifying your life. New York: Scribner. 2013.

³⁰⁶ MODEFICA, FGVces, REGENERATE. **Fios da Moda**: perspectiva sistêmica para circularidade. São Paulo, 2020.

confeção e publicou sua agenda de prioridades 2019–2023 (ABIT, 2019)³⁰⁷, e os anseios ali detalhados não espelham uma mudança de paradigma. O documento não inclui objetivos referentes à proteção ambiental de forma geral, nem quanto a soluções para resíduos têxteis, especificamente.

2.2.6 Inferências da análise

Diante do exposto, infere-se sobre os impactos sociais e as externalidades ambientais do setor da moda que:

1. O excesso de produção e consumo da moda gera externalidades negativas sociais e ambientais (aspecto quantitativo);
2. A forma da produção e do consumo gera externalidades negativas sociais e ambientais (aspecto qualitativo);
3. Os danos causados pelas externalidades negativas da moda são complexos, cumulativos e se dão de forma simultânea entre danos ecológicos puros, ambientais, reflexos e até extrapatrimoniais espirituais;
4. Os riscos concretos e abstratos do setor de moda se sobrepõem;
5. A invisibilidade de danos abstratos é concomitante à invisibilização de danos concretos;
6. Há controvérsias éticas sobre a sustentabilidade na moda quanto ao uso de animais;
7. Há controvérsias acerca da escolha por tecidos sintéticos como alternativa sustentável;
8. Há posicionamentos distintos acerca da sustentabilidade da lã, variando conforme o posicionamento ético;
9. Há uma convergência sobre o uso de fibras alternativas de fontes renováveis e biológicas;
10. A gestão de resíduos de roupas usadas tem reflexos socioambientais internacionais;

³⁰⁷ AGENDA DE PRIORIDADES DA INDÚSTRIA DA MODA 2019–2023. Disponível em: http://abit-files.abit.org.br/site/links_site/2019/08_agosto/folder_agenda-prioridades2019.pdf. Acesso em: 08 mar. 2023.

11. Os problemas da sustentabilidade na moda são interconectados, desde as questões éticas, questões comportamentais, a escolha de materiais e opções de destinação final ambientalmente adequada;

12. Há imprecisão de dados sobre resíduos têxteis e resíduos de vestuário no Brasil;

13. Há um baixo índice de reciclagem de resíduos têxteis pré-consumo e pós-consumo no Brasil;

14. Há um vácuo legislativo sobre a gestão dos resíduos das roupas no Brasil (e de resíduos têxteis em geral);

15. A sustentabilidade não está na agenda de prioridades da Frente Parlamentar Mista para o desenvolvimento da indústria têxtil e de confecção (2019–2023).

A partir dessa análise sobre a série de desafios que se colocam para o desenvolvimento jurídico da moda sustentável, o desperdício fica configurado, assim como a necessidade de atuação do Poder Público para informar consumidores, e incentivar produtores a adotar práticas sustentáveis. A regulação sobre o desperdício e sobre as externalidades negativas da moda é medida que se revela urgente e relevante. Na inércia do Estado, o setor privado e a sociedade se colocam diante dessas questões, em prol de soluções ora parciais, ora visando uma visão global dos problemas da moda, ensejando movimentos, criando um léxico próprio e criando alternativas de produção e consumo sob diferentes orientações. No intuito de contextualizar essas diferentes abordagens, dialogar com as áreas técnicas e justificar o termo “moda sustentável”, parte-se para a análise sistemática de alguns termos.

3 DIREITO À MODA SUSTENTÁVEL: ORIGENS

O terceiro capítulo é voltado para a identificação das origens do Direito à Moda Sustentável. O debate sobre moda sustentável emerge tanto da área técnica, quanto da socioeconômica, e mais recentemente, aparece na área jurídica.

Num primeiro momento, apresenta-se diferentes abordagens da sustentabilidade na moda, a fim de justificar a escolha pela adoção do termo “moda sustentável”, tendo por método a revisão sistemática.

Num segundo momento, cita-se o surgimento de uma nova disciplina no Direito, denominada Fashion Law, em português, Direito da Moda. Neste ponto, compreende-se a aplicação do Direito em prol da sustentabilidade na moda e identifica-se a iminência de um marco legislativo internacional.

No terceiro tópico, investiga-se esse processo no Brasil, especialmente com a análise de doutrina e jurisprudência, mas também com a pesquisa sobre as comissões temáticas de Direito da Moda pela Ordem dos Advogados do Brasil.

No quarto tópico levanta-se a agenda global da moda sustentável e seus protagonistas, e por fim, busca-se traçar o delineamento do Direito à Moda Sustentável.

3.1 MODA SUSTENTÁVEL

Em contraposição às externalidades negativas na moda, movimentos e teorias tratam da aproximação de dois objetos de estudo — a moda e a sustentabilidade, sob diferentes nomes: Moda Ética, Moda Circular, *Slow Fashion*, Moda Ecológica, Moda Lixo Zero (ou Desperdício Zero) e Moda Sustentável.

O léxico parece complexo, mal definido e confuso para os consumidores³⁰⁸. No entanto, cada um dos termos se refere a uma base teórica diferente e apresenta especificidades sobre formas de atuar sobre a moda em prol de uma transformação positiva para o meio ambiente.

³⁰⁸ EVANS, Susan; PEIRSON-SMITH, Anne. Fashioning green words and eco language an examination of the user perception gap for fashion brands promoting sustainable practices. **Fashion Practice: The Journal of Design, Creative Process & the Fashion Industry**, 2017. DOI 10.1080/17569370.2017.1366688. Disponível em: <https://studylib.net/doc/25633526/fashioning-green-words-and-eco-languange-an-examination-o>. Acesso em: 07 mar. 2023.

A indeterminação do conceito de moda sustentável leva ao uso de sinônimos como moda eco:

A definição geral de sustentabilidade refere-se a um sistema ecológico projetado para manter o equilíbrio, o que significa que nada mais deve ser retirado do meio ambiente que possa ser renovado. O termo moda sustentável é normalmente usado para abranger um escopo de produção de moda ou métodos de design que são ambientalmente e/ou eticamente conscientes, mas não possui uma definição padrão. "Sustentável" é frequentemente usado de forma intercambiável com outras palavras, como "eco", "verde" e "orgânico". A ausência geral de padrões ambientais na indústria da moda aumenta a confusão. Como a definição de moda sustentável está sujeita a interpretações, mesmo aqueles que trabalham na área têm opiniões divergentes sobre as melhores (ou mais importantes) práticas. (GORDON; HILL, 2015. p. XV³⁰⁹, tradução nossa)³¹⁰.

No mesmo sentido, conforme afirmado por Jennifer Farley Gordon e Colleen Hill, não há um conceito internacionalmente definido de moda sustentável. Por isso, é importante verificar os matizes diferentes entre os conceitos semelhantes, a fim de evitar confusão:

A la hora de hacer referencia al término slow fashion, en español se encuentran autores que emplean la traducción literal «moda lenta», aunque Salcedo (2014), expone la posibilidad de utilizar otros términos como «ecomoda», «moda ética» y «moda sostenible» y halla ciertos matices de diferenciación entre los distintos conceptos. (NUNEZ-TABALES; DEL-AMOR-COLLADO; REY-CARMONA, 2021, p. 164³¹¹).

Elena Salcedo (2014, p. 32–33³¹²), no livro “Moda Ética para um futuro sustentável”, é uma das autoras que ousou diferenciar alguns dos termos: ecomoda, moda ética, *slow fashion* e moda mais sustentável. Também, encontra-se literatura diferenciando: verde, ambiental, comércio justo (*fair trade*), eco, *eco-fashion*, sustentável, ético, reciclado, orgânico, *upcycling*, reciclagem, e *downcycling* como

³⁰⁹ GORDON, Farley; HILL, Colleen. **Sustainable fashion: past, present and future**. Grã-Bretanha: Bloomsbury, 2015.

³¹⁰ “The general definition of sustainability refers to an ecological system that is designed to maintain balance, meaning that no more should be taken from the environment that can be renewed. The term sustainable fashion is typically used to encompass a scope of fashion production or design methods that are environmentally and/or ethically conscious-but it does not have a standard definition. ‘Sustainable’ is often used interchangeably with other words, such as ‘eco’, ‘green’ and ‘organic’. A general absence of environmental standards within the fashion industry adds to the confusion. Because the definition of sustainable fashion is subject to interpretation, even those working within the field have differing opinions on best (or most important) practices”. (GORDON; HILL, 2015. p. XV).

³¹¹ NUNES-TABALES, Julia M; DEL-AMOR-COLLADO, Eva; REY-CARMONA, Francisco J. Economía circular en la industria de la moda: Pilares básicos del modelo. **Revista de Ciencias Sociales**, v. 27, n. extra 4, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8145515>. Acesso em: 24 fev. 2023.

³¹² SALCEDO, Elena. **Moda ética para um futuro sustentável**. Barcelona: GG Moda, 2014.

termos utilizados para designar produtos de moda sustentável. (THOMAS, 2008, p. 531³¹³).

Considerando o objetivo de justificar a utilização do melhor termo para o Direito à Moda Sustentável, serão analisados os seguintes termos³¹⁴: 1. Moda Ética; 2. Moda Ecológica e Moda Vegana; 3. *Slow Fashion*; 4. Moda e Design Desperdício Zero (ou lixo zero); 5. Moda Circular; 6. Moda Sustentável, considerando que esses termos têm um significado abrangente da matéria.

3.1.1 Moda Ética e *Fair Trade*

A moda ética é primordialmente referida quanto aos aspectos sociais, eventualmente associada ao termo comércio justo (*fair trade*)³¹⁵.

Enquanto o *fair trade*³¹⁶ é específico por se tratar de um método de comércio com os países em desenvolvimento, que aborda aspectos de equidade global, justiça social e responsabilidade e seu principal foco está no pagamento justo ou um salário mínimo a produtores e fabricantes”; a moda ética considera um impacto positivo de um designer, a escolha do consumidor e questões sociais, ambientais e animais. (THOMAS, 2008, p. 532–533).

O significado de ético tem raízes clássicas sobre as relações com as pessoas, e a associação a questões ambientais emergiu na década de 1970,

³¹³ THOMAS, Sue. From “green blur” to ecofashion: Fashioning an eco-lexicon. **Journal of Dress Body and Culture**, v. 12, n. 4, p. 525–540, 2008.

³¹⁴ Por isso, não está nesse tópico os termos upcycle, downcycle e reciclagem, por compreender que são instrumentos utilizados na moda sustentável e outras linhas.

³¹⁵ “*The origins of fair trade date back to the 1940s where self-help craft circles started selling Puerto Rican needlework, and in Europe from the 1950s with Oxfam selling handicrafts made by Chinese refugees*”. (EVANS; PEIRSON-SMITH, 2017). Fonte: EVANS, Susan; PEIRSON-SMITH, Anne. Fashioning green words and eco language an examination of the user perception gap for fashion brands promoting sustainable practices. **Fashion Practice: The Journal of Design, Creative Process & the Fashion Industry**, 2017. DOI 10.1080/17569370.2017.1366688. Disponível em: <https://studylib.net/doc/25633526/fashioning-green-words-and-eco-languange-an-examination-o>. Acesso em: 05 mar. 2023.

³¹⁶ O *Fair Trade* não será aqui aprofundado, pelo fato de ser um método de comércio que não foi criado especificamente para a moda e que não abrange a questão ambiental no seu objetivo principal.

sempre no foco de valorização de comportamentos em relação aos outros e na busca de condições de vida equitativas. (EVANS; PEIRSON-SMITH, 2017, p. 5³¹⁷).

Moda ética para Gwilt (2014, p. 161³¹⁸) se refere ao “vestuário que é manufaturado de acordo com os direitos humanos e os de trabalho determinados pela Organização Internacional do Trabalho. Para Salcedo, (2014, p. 33³¹⁹), o objeto de moda ética também levaria em consideração o meio ambiente: “Além de levar em conta o meio ambiente, a moda ética se concentra também na saúde dos consumidores e nas condições de trabalho das pessoas na indústria da moda. A ênfase recai tanto sobre o aspecto ambiental como sobre o aspecto social.”

Diferentemente do comércio justo (*fair trade*) que tem um delineamento determinado com princípios próprios e volta-se para um comércio que é global, as definições de moda ética são genéricas e, pela raiz da palavra está mais diretamente relacionada a questões sociais. A indeterminação do termo não auxilia os consumidores nas decisões de compra e, se utilizado para tratar tanto as questões sociais como ambientais, se confunde com moda sustentável.

3.1.2 Ecomoda, Moda Ecológica e Moda Vegana

A raiz eco foi analisada no primeiro capítulo, tendo por ecologia as raízes do termo ecodesenvolvimento.

Elena Salcedo, no livro “Moda Ética para um futuro sustentável” expõe os termos ecomoda (espanhol), moda bio (do francês biologique) ou *organic*³²⁰ (anglo-saxões) como sinônimos, que variam conforme a língua do país, utilizados para se referir à produção de vestuário de baixo impacto ambiental. Salienta, ainda, que os mesmos termos são utilizados para se referir à escolha das fibras, quando cultivadas

³¹⁷ EVANS, Susan; PEIRSON-SMITH, Anne. Fashioning green words and eco language an examination of the user perception gap for fashion brands promoting sustainable practices. **Fashion Practice: The Journal of Design, Creative Process & the Fashion Industry**, 2017. DOI 10.1080/17569370.2017.1366688. Disponível em: <https://studylib.net/doc/25633526/fashioning-green-words-and-eco-languange-an-examination-o>. Acesso em: 05 mar. 2023.

³¹⁸ GWILT, Alison. **Moda sustentável: um guia prático**. 1. ed. São Paulo: Gustavo Gili, 2014.

³¹⁹ SALCEDO, Elena. **Moda ética para um futuro sustentável**. Barcelona: GG Moda, 2014.

³²⁰ *The term organic, relating to living organisms and being derived from living matter, has been mainly linked with natural food products grown without pesticides and in the fashion context to textiles based on fibers such as cotton and hemp.* Fonte: <https://studylib.net/doc/25633526/fashioning-green-words-and-eco-languange-an-examination-o>. Acesso em: 11 ago. 2022.

com agricultura orgânica. (SALCEDO, 2014, p. 32³²¹). E em relação à denominada Moda Ética, ela considera a redução de impactos para o meio ambiente, para a saúde dos consumidores, além de aspectos sociais da moda.

Diferentemente, Neide Schulte, professora da Universidade do Estado de Santa Catarina (Brasil), utiliza o termo ecomoda e associa a moda à ética ambiental biocêntrica de Paul Taylor, descrita no livro “Respect for Nature: a theory of environmental ethics”, em oposição ao pensamento antropocêntrico (que considera os interesses humanos sobre os demais seres). A partir dessa teoria, o valor inerente dos animais deve ser respeitado, independentemente do valor instrumental para os seres humanos (SCHULTE, 2011, p. 72–78³²²). A autora também levanta a contribuição do veganismo (vegetarianismo estrito) para a moda. O não consumo de carne é confluyente com ensinamentos de certas religiões oriundas de países asiáticos como o jainismo, o budismo e o hinduísmo, especialmente pelo princípio da não violência (*ahimsa*). Contudo, algumas dessas culturas são mais ou menos flexíveis quanto ao consumo de derivados de animais e diferentemente, o público vegano não consome nenhum produto de origem animal. (SCHULTE, 2011, p. 80–83). A não utilização de peles de animais faz parte da base da moda ecológica:

O respeito pelo meio ambiente através da utilização de fibras e tintas naturais, da reciclagem de resíduos, do reuso de roupas e do não uso de peles de animais, são a base da moda ecológica que pouco a pouco vai crescendo entre os consumidores e estilistas em vários países. (SCHULTE, 2011, p. 54³²³).

Além da questão do não uso de peles, que vem sendo repudiada desde os anos 80, ressalta-se que a prática do veganismo repudia também o uso de couro e declara "que não é preciso fazer uso desse material para fazer roupas no século XXI, com tantos materiais que a indústria desenvolveu. (SCHULTE, 2011, p. 139–140³²⁴).

³²¹ SALCEDO, Elena. **Moda ética para um futuro sustentável**. Barcelona: GG Moda, 2014.

³²² SCHULTE, Neide Köhler. **Contribuições da ética ambiental biocêntrica e do veganismo para o design do vestuário sustentável**. 2011. 176 p. Tese (Doutorado em Design) – Departamento de Artes e Design, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

³²³ SCHULTE, Neide Köhler. **Contribuições da ética ambiental biocêntrica e do veganismo para o design do vestuário sustentável**. 2011. 176 p. Tese (Doutorado em Design) – Departamento de Artes e Design, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

³²⁴ SCHULTE, Neide Köhler. **Contribuições da ética ambiental biocêntrica e do veganismo para o design do vestuário sustentável**. 2011. 176 p. Tese (Doutorado em Design) – Departamento de Artes e Design, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

Acerca da origem da legislação de proteção animal faz-se o resgate histórico da proibição irlandesa de 1635, criada por Thomas Wentworth, com a finalidade de proibir que cavalos fossem puxados pela cauda e que a lã das ovelhas (amplamente usada para os têxteis) fosse arrancada ao invés do emprego da técnica de tosquiar ou tosar (ANIMAL RIGHTS, 2023³²⁵). Esse controle acerca da relação homem-animal está relacionado à teoria de bem-estar animal que foi desenvolvida somente a partir da década de 1960. A ética animal, que embasou a criação dos direitos dos animais, parte de outro viés teórico, marcada pelos estudos de Richard Ryder sobre conceito de especismo em 1970, e autores como Tom Regan e Peter Singer (SILVA, 2018, p. 109³²⁶). A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi adotada pela Liga Internacional dos Direitos do Animais e publicada pela UNESCO em 1978 (ONU, 1978³²⁷). Para além da questão da crueldade e da prevenção de dor, os direitos dos animais defendem qualquer uso ou consumo de animais pelos seres humanos.

A inclusão dos Direitos dos Animais na concepção de moda ecológica parece óbvia, mas é ignorada em muitas abordagens ambientalistas e por esse motivo, muitas vezes utiliza-se a designação “moda vegana” para referir à não utilização de partes de animais (penas, pele, pelo, couro etc.). A problemática reside no fato da eventual substituição de tecidos naturais (a base de vegetais ou animais) por tecidos feitos de matérias-primas não renováveis, como o poliéster e o acrílico. Nesse ponto, a ética e a eficiência colidem e só caminham juntas na escolha de fibras naturais vegetais, como o algodão, o linho, o cânhamo, e outras possibilidades alternativas como a utilização de culturas biológicas exemplificada no documentário *the Next Black*.

Portanto, os termos Moda Vegana e Moda Ecológica eventualmente são utilizados como sinônimos, porém, no conteúdo podem ser diferentes. A Moda Vegana pode apresentar a utilização de materiais não renováveis; ao passo que a

³²⁵ ANIMAL RIGHTS: A history Thomas Wentworth. [2023]. Disponível em: <http://thinkdifferentlyaboutsheep.weebly.com/animal-rights-a-history-thomas-wentworth.html>. Acesso em: 11 jan. 2023.

³²⁶ SILVA. Maria Alice. **Direitos aos animais sencientes**: perspectivas ética, política e jurídica a partir do conceito de Direito em Hart. 2018. 248 p. Tese (Doutorado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2018.

³²⁷ ONU. UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**. Unesco, ONU, Bruxelas, Bélgica, 27 jan. 1978. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2018/10/DeclaracaoUniversaldosDireitosdosAnimaisBruxelas1978.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2023.

moda ecológica pode sugerir a utilização de lã sem crueldade animal, por exemplo. Os termos orgânico e biológico são os mais utilizados para a referência do tipo de material utilizado, mais do que um conceito de aplicação geral sobre um tipo de moda.

3.1.3 Slow Clothes e Slow Fashion

A escritora de moda, Angela Murrills, escreveu uma reflexão sobre o livro *In Praise of Slow*, de Carl Honoré em 2004 na revista londrina *The Georgia Straights*. Afirmou que o livro compartilha a importância do se sentar à mesa, do lazer e do tempo passado na vizinhança, mas que o autor não citou o vestir lento. Com esse termo, *Slow Clothes*, ela questionou como os princípios do movimento *Slow Food* podem afetar positivamente os nossos guarda-roupas. “O Slow Food foi criado por Carlo Petrini e um grupo de ativistas, na década de 1980, com o objetivo inicial de defender as tradições regionais, a boa comida, o prazer gastronômico e um ritmo lento de vida.” (SLOWFOOD, 2023a³²⁸). Embasado nos pilares bom, limpo e justo; busca-se uma dieta fresca, da cultura local, com respeito ao meio ambiente, ao bem-estar animal e à saúde, com preço acessível para o consumidor e boas condições de trabalho para os produtores de pequena escala (SLOWFOOD, 2023b³²⁹). Nessa linha, Murrills instiga uma mudança no consumo de moda, com a valorização da economia local, dos trabalhadores, investir tempo no momento das compras, comprar de novos designers e até fazer roupas sob medida ou fazer sua própria roupa. (MURRILLS, 2004³³⁰).

Em 2007, Kate Fletcher — Professora no Centre for Sustainable Fashion, University of the Arts London, UK — escreveu sobre o mesmo tema, mas usando a expressão *slow fashion*, o definindo como uma moda baseada em qualidade ao invés de tempo, na qual “designers, vendedores e consumidores são mais conscientes sobre os impactos dos produtos nos trabalhadores, nas comunidades e

³²⁸ SLOWFOOD. **A nossa história**. 2023a. Disponível em: <https://www.slowfood.com/pt-pt/quem-somos/a-nossa-historia/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

³²⁹ SLOWFOOD. **Terminologia Slow Food**. 2023b. Disponível em: <https://www.slowfood.com/pt-pt/quem-somos/terminologia-slow-food/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

³³⁰ MURRILLS, Angela. Just how slow can you go? In: *The Georgia Straights*. 3 jun. 2004. Disponível em: <https://www.straight.com/article/just-how-slow-can-you-go>. Acesso em: 10 fev. 2023.

nos ecossistemas”. (FLETCHER, 2007³³¹). Para ela, *slow fashion* não é antônimo de *fast fashion*, não há dualismo porque são modelos baseados em lógicas diferentes, com objetivos diferentes, constituindo uma visão de sustentabilidade. As recomendações de Fletcher para os consumidores de *slow fashion*: reparar as roupas, questionar as lojas sobre serviços de reparo, pedir a opinião de amigos sobre como usar as roupas que já se tem. (FLETCHER, 2007³³²). As recomendações sobre como aderir ao *slow fashion* levam ao questionamento se haveria diferença entre *slow fashion* e moda circular, considerando o enfoque dado pela autora na característica de reparo e durabilidade dos bens.

Um ponto a ser salientado é a afirmação sobre os reflexos da internalização dos custos ecológicos e sociais para os consumidores, já que, segundo Fletcher, isso tem por consequência preços mais elevados das roupas, o que ela pondera com o fato de que se propõe um consumo menos repetitivo (FLETCHER, 2010, p. 5³³³). Para Neide Schulte a diferenciação do *slow fashion* não se dá por alto preço, mas por serem peças exclusivas, que não estão em lojas de grande acesso: “É o que se pode chamar do luxo simples, sem grandes exageros, sem gastar enormes quantias para ter o produto.” (SCHULTE, 2011, p. 38³³⁴).

Sobre essa questão, convém mencionar a crítica feita por Mirtes Marins de Oliveira e Felipe Guimarães Fleury no artigo “Fast-Slow: o paradoxo do cenário têxtil-confecção-moda” (2021, p. 17³³⁵):

O discurso divulgado pelos adeptos do *slow fashion* enfatiza que, nesta nova abordagem, os atores envolvidos – agricultores, produtores, designers, modistas, costureiras, vendedores, compradores, varejistas e consumidores – se preocupam com ações de sustentabilidade e com o impacto de seus

³³¹ FLETCHER, Kate. **Slow Fashion**. 1 jun. 2007. ECOLOGIST: Informed by. Ethical Living. Disponível em: <https://theecologist.org/2007/jun/01/slow-fashion>. Acesso em: 2 fev. 2023.

³³² FLETCHER, Kate. **Slow Fashion**. 1 jun. 2007. ECOLOGIST: Informed by. Ethical Living. Disponível em: <https://theecologist.org/2007/jun/01/slow-fashion>. Acesso em: 2 fev. 2023.

³³³ FLETCHER, Kate. Slow fashion: an invitation for systems change. **Fashion Practice**, v. 2, n. 2, p. 259-265, nov. 2010. Informa UK Limited. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/233596614>. Acesso em: 6 abr. 2016.

³³⁴ SCHULTE, Neide Köhler. **Contribuições da ética ambiental biocêntrica e do veganismo para o design do vestuário sustentável**. 2011. 176 p. Tese (Doutorado) – Departamento de Artes e Design. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

³³⁵ FLEURY, Felipe Guimarães; OLIVEIRA, Mirtes Marins de. Fast-Slow: o paradoxo do cenário têxtil-confecção-moda. **Revista da Associação Brasileira de Estudos de Pesquisas em Moda**, n. 32, p. 20-40, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8081499>. Acesso em: 13 fev. 2023.

modos de produção na sociedade, priorizando a variedade, a criatividade e a qualidade.

[...]

Apesar de o discurso a favor do *slow fashion* reiterar que é possível produzir moda de forma consciente e denunciar as deficiências de um sistema que explora a mão de obra e destrói os recursos naturais, depreende-se, através desta pesquisa, que é preciso questionar os seus reais objetivos. Afinal, para que as pessoas que vivem do trabalho adotem esse novo sistema, faz-se necessário que elas tenham poder de compra e possam consumir o *slow fashion*, que se apresenta restrito e com valor demasiadamente elevado.

Nesta direção, se o *slow fashion* não é acessível a toda a população, o referido sistema é elitista e representa apenas um ícone de status e não uma mudança de fato no consumo da moda e no processo de conscientização.

A pertinente colocação sobre a questão do preço do vestuário como obstáculo à mudança contrapõe um dos princípios do *slow food*, que foi a base comparativa do movimento, e preza expressamente por preços acessíveis ao consumidor. Ainda que esse preço se mostre justo no sentido de englobar os materiais e serviços necessários para uma produção limpa e menos impactante, seria possível atender a população mundial numa organização de *slow fashion*? Parece que as soluções apresentadas que entregam melhor uma mudança nos padrões de consumo reside no não consumo, na durabilidade e na reparação, o que se identifica mais com o conceito de moda circular do que de *slow fashion*.

Não concordamos com a identidade entre *slow fashion* e moda sustentável, tampouco com a contraposição entre *slow fashion* e *fast fashion* apresentada por alguns autores (PIUCCO; PILAU SOBRINHO; ZIBETTI, 2022³³⁶; REFOSCO *et al.*, 2011, p. 11–12³³⁷), pelo fato de os três conceitos epistemológicos serem diferentes e terem propósitos distintos.

³³⁶ “Em contrapartida ao movimento Fast Fashion, se tem o Slow Fashion. O Slow Fashion (moda devagar) promove consciência socioambiental, aumentando o ciclo de vida dos vestuários produzido com tecidos menos agressivos ao meio ambiente. Dessa forma, ao invés das roupas serem posteriormente descartadas, volta para a indústria para ser reaproveitado. Sintetizando, é uma moda sustentável não prejudicial ao meio ambiente.” (PIUCCO; PILAU SOBRINHO; ZIBETTI, 2022).

Fonte: PIUCCO, Vitória; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; ZIBETTI, Fabiola Wust. O modelo de vestuário *fast fashion* e seus impactos: danos ambientais, sociais e trabalho análogo a de escravo.

Ponto de Vista Jurídico, Caçador, v. 11, n. 1, p. 113-124, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/2914/1453>. Acesso em: 01 mar. 2023.

³³⁷ “[...] está ligado à desaceleração da moda, com peças perenes e esteticamente absorvidas em mais de uma estação. É antagônico aos produtos impessoais e homogêneos oferecidos pela *fast fashion*”. (REFOSCO; OENNING; NEVES, 2011). Fonte: REFOSCO, Ereany; OENNING, Josiany; NEVES, Manuela. Da Alta Costura ao Prêt-à-porter, da *Fast Fashion* a *Slow Fashion*: um grande desafio para a Moda. **Modapalavra E-periódico**, ano 4, n. 8, p. 15, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/modapalavra/article/view/7808/5376>. Acesso em: 01/03/2023.

O *slow fashion* é caracterizado como um movimento, e a ênfase é a atuação por parte de designers, vendedores e consumidores, se manifestando, portanto, na esfera privada e não na esfera pública.

3.1.4 Moda Lixo Zero, Desperdício Zero

Bea Johnson, inicialmente formada no London College of Fashion e posteriormente uma referência no movimento *Zero Waste*, autora do livro “Desperdício Zero: Simplifique a sua vida reduzindo o desperdício em casa”, esclarece sobre o conceito geral de desperdício zero:

Então o que é, de facto, o Desperdício Zero? O Desperdício Zero é uma filosofia baseada num conjunto de práticas destinadas a evitar o desperdício o máximo possível. Na indústria, esta filosofia inspira o design do berço ao berço; no lar, incita o consumidor a agir de forma responsável. Muitas pessoas têm a ideia errada de que tudo o que esta filosofia envolve é reciclar, quando, pelo contrário, o Desperdício Zero não promove a reciclagem. Em vez disso, leva em consideração as incertezas e os custos associados aos processos de reciclagem. A reciclagem é vista apenas como uma alternativa para lidar com os resíduos (quando o contrário, a eliminação, não é possível), e embora esteja incluída no modelo do Desperdício Zero, é considerada apenas como último recurso antes de o resíduo ser enviado para um aterro sanitário (tal como a compostagem). (JOHNSON, 2013, p. 31³³⁸).

A partir dessa descrição, observa-se que desperdício zero não é um conceito que se preocupa exclusivamente com o fim da cadeia dos produtos, e está associado à teoria do berço-ao-berço, que integra a ideia de economia circular. Nesse sentido, enquanto a reciclagem das roupas seria um último recurso sobre como se evitar o desperdício, a escolha dos materiais e o padrão de design estariam entre as etapas essenciais (por parte da produção), enquanto a escolha sobre o consumo e o cuidado sobre as roupas seriam responsabilidade dos consumidores.

A aplicação do conceito *Zero Waste*, traduzido em português como lixo zero ou desperdício zero, ao design é uma das contribuições, na etapa da produção, para uma moda com menor impacto ambiental.

Timo Rissanen e Holly Mcquillan (2016, p.11) esclarecem que se por um lado o conceito *zero waste* passou a ser empregado no contexto da moda a partir de 2008, por outro lado, a ideia geral vem sendo desenvolvida desde a década de 1970, com a criação do Instituto Lixo Zero por Paul Palmer. Para eles, a definição de

³³⁸ JOHNSON, Bea. **Zero waste home**: the ultimate guide to simplifying your life. New York: Scribner. 2013.

design lixo zero se refere ao “design de moda que não desperdiça nenhum tecido, mediante a integração do padrão de corte no processo de design”, mas que uma visão mais ampla também poderia incluir no design considerações sobre estratégias de descarte (tradução nossa). (RISSANEN; MCQUILLAN, 2016, p. 11³³⁹).

Projetos sob a visão de Rissanen e Mcquillan (2016) levam em consideração cinco critérios: aparência, caimento, custo, sustentabilidade e manufaturabilidade. No quesito sustentabilidade, Rissanen e Mcquillan analisam os seguintes elementos: desperdício zero; tipo de fibra; impactos do uso do vestuário; longevidade visual; durabilidade física; e futura transformabilidade. (RISSANEN; MCQUILLAN, 2016, p. 87). Numa abordagem extremamente prática e técnica, explicam como manufaturar roupas desperdício zero, adaptar roupas e utilizar tecnologias digitais (como o Computer Aided Design - CAD e Adobe Illustrator). (RISSANEN; MCQUILLAN, 2016, p. 128).

Babinski, mestre em Design de Vestuário e Moda pela Universidade do Estado de Santa Catarina (Brasil) se aprofundou na diferenciação dos principais autores que utilizam a abordagem *zero waste*, e os classificou em três interpretações diferentes: como um método projetual; como uma técnica de modelagem de vestuário e como filosofia de produto; incidindo ora sobre a criação do vestuário (a fim de evitar desperdício da matéria-prima), ora sobre a modelagem (na produção do molde das roupas) e ora sobre a confecção (utilização de resíduos sólidos para a confecção do vestuário). (BABINSKI, 2020, p. 88–89³⁴⁰). Se referindo a Rissanen, Donatelli (2012), Firmo (2014), Jha e Narang (2015) e Breve (2018) citam que a técnica desenvolvida pelo designer, descrita como um quebra-cabeça, consiste no processo de *zero waste* mais difundido no globo.” (BABINSKI, 2020, p. 94³⁴¹).

³³⁹ RISSANEN, Timo. MCQUILLAN, Holly. **Zero Waste Fashion Design**. London: Fairchild Books. An imprint of Bloomsbury Publishing Plc. 2016.

³⁴⁰ BABINSKI JÚNIOR, Valdecir. **Ferramenta projetual para abordagem zero waste (resíduo zero) em Design de Vestuário**. 2020. 259 p. Dissertação (Mestrado em Design de Vestuário e Moda) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Artes, Programa de Pós-Graduação Profissional em Design de Vestuário e Moda, Florianópolis, SC, 2020.

³⁴¹ BABINSKI JÚNIOR, Valdecir. **Ferramenta projetual para abordagem zero waste (resíduo zero) em Design de Vestuário**. 2020. 259 p. Dissertação (Mestrado em Design de Vestuário e Moda) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Artes, Programa de Pós-Graduação Profissional em Design de Vestuário e Moda, Florianópolis, SC, 2020.

Numa perspectiva mais ampla, voltada aos consumidores, Bea Johnson dedica um tópico específico de seu livro para tratar sobre o desperdício zero aplicado às roupas. Com guias de atuação para os consumidores, ela recomenda: simplicidade (no sentido de redução do guarda-roupas a peças favoritas), reutilização (mediante compra de segunda mão, escolha de peças versáteis e ressignificação das roupas), reciclagem e compostagem. Nas dicas sobre ressignificação, além de indicar meios de utilizar a mesma peça de forma diferente (com acessórios, ou em outras funções como uma saia que vira vestido e vice-versa), ela propõe reparos, trocas e pequenas costuras para valorizar o que já se tem no armário. (JOHNSON, 2013, p. 104–113³⁴²). Acerca do descarte, ela afirma que tanto as fibras naturais quanto as artificiais podem ser recicladas, apesar de afirmar que somente 20% chegam a ser recicladas por desconhecimento dos consumidores. E as fibras naturais, quando pequenas demais para a reciclagem podem ser compostadas. (JOHNSON, 2013, p. 112³⁴³). Nota-se que acerca dos materiais, Bea Johnson não faz restrições, inclusive recomendando sapatos de couro e de suede ao invés de tecidos (canvas, de fibra natural e/ou artificial e mesh, que é de fibra artificial). Esse posicionamento é justificado por ela pelo fato do couro e do suede serem mais resistentes, mais versáteis, mais elegantes e podem ser usados durante todo o ano. (JOHNSON, 2013, p. 109–110).

Para Suzana Barreto Martins, pós-doutora em Design Sustentável pela Universidade Estadual de Londrina (Brasil), o processo de design *zero waste* é uma estratégia de produção mais limpa, que visa à redução do desperdício têxtil e a sua vantagem é atuar na fonte do problema, em comparação à reciclagem (interna ou externa), caracterizando-se como uma abordagem preventiva. (PEREZ; MARTINS, 2013, p. 36³⁴⁴)

Nota-se que a principal preocupação do design lixo zero reside sobre o aspecto material quantitativo, para se evitar a perda de tecido na etapa de corte da

³⁴² JOHNSON, Bea. **Zero waste home**: the ultimate guide to simplifying your life. New York: Scribner. 2013.

³⁴³ JOHNSON, Bea. **Zero waste home**: the ultimate guide to simplifying your life. New York: Scribner. 2013.

³⁴⁴ PEREZ, Iana Uliana; MARTINS, Suzana Barreto. Prevenção do desperdício no setor de vestuário e moda: inovação no processo de design. **ModaPalavra e-periódico**, Florianópolis, ano 6, n. 11, p. 36-59, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3pIVzLg>. Acesso em: 23 fev. 2023.

produção, pré-consumo; não aborda necessariamente os tipos de tecidos utilizados levando em consideração seus impactos ambientais.

De outro lado, sob um conceito mais abrangente, o conceito lixo zero pode ser aplicado à moda para pensar no desperdício zero pós-consumo, como propõe Bea Johnson e, por isso, leva em consideração a destinação final, seja visando à reutilização, reciclagem ou compostagem. Por esse motivo, veremos que há uma semelhança entre *zero waste* e moda circular, a partir da definição a seguir, identificando-se fundamentos em comum.

Portanto, o design lixo zero e a moda lixo zero podem ser considerados conceitos diferentes. O design lixo zero serve como instrumento na fase de produção de moda, e a moda lixo zero seria gênero, abrangendo preocupações de design lixo zero na produção, mas também abrangendo as etapas de consumo e descarte, sobretudo com a participação ativa dos consumidores para a sua realização.

3.1.5 Moda Circular

A fundação Ellen MacArthur na publicação “Vision of a circular economy for fashion” resgata os princípios da economia circular, para aplicá-los à moda. Os princípios são: eliminar desperdício e poluição; manter os produtos e materiais que já estão em uso; e regenerar os sistemas naturais. Na aplicação para a moda, isso significa: garantir que as roupas tenham maior durabilidade; sejam feitas para serem refeitas e sejam produzidas com insumos seguros, reciclados ou renováveis. “Aterro sanitário, incineração e valorização energética de resíduos não fazem parte da economia circular”. (ELLEN MACARTHUR FOUNDATION, 2020, p. 2³⁴⁵).

A proposta da Professora Julia Núñez-Tebales da Universidade de Córdoba (Espanha), com Eva Del Amor-Collado e Francisco Rey-Carmona é de que a Economia Circular para a Moda Sustentável se baseie em quatro pilares (NUNEZ-

³⁴⁵ ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. **Vision of a circular economy for fashion**. 2020. Disponível em: <<https://emf.thirdlight.com/link/nbwff6ugh01m-y15u3p/@/preview/1?o.>>. Acesso em: 26 fev. 2023.

TABALES; DEL-AMOR-COLLADO; REY-CARMONA, 2021, p. 173³⁴⁶): 1. uso de fibras têxteis mais sustentáveis; 2. Utilização de fontes de energias renováveis; 3. vestuário atemporal e durável; e 4. gestão dos resíduos de vestuário (inclusive com a redução de recursos, com emprego de técnicas de *zero waste* e de reciclagem primária).

Nota-se, em comparação à abordagem de design desperdício zero (ou lixo zero), que a moda circular é um conceito mais amplo. Enquanto o design desperdício zero se ocupa com maior enfoque na sustentabilidade advinda da economia de recursos; a moda circular foca no tipo de insumo, agregando um fator qualitativo. O design *zero waste*, como visto, foca na criação, modelagem e confecção das roupas, enquanto a moda circular, foca no potencial de reciclabilidade pós-consumo. Em relação à comparação com a aplicação geral do conceito desperdício zero à moda (como faz Bea Johnson), encontra-se a diferença principal na preocupação com a poluição e com os tipos de materiais empregados. A Moda Circular considera a saúde das pessoas e do ecossistema, em prol de práticas de cultivo ecológico, sendo vedado o uso de substâncias perigosas.

Na Moda Circular o fechamento do círculo de produção numa perspectiva do berço ao berço é o ponto focal. Pode se assemelhar aos conceitos de Moda Ecológica e Moda Sustentável, em relação aos critérios quanto ao aspecto da escolha dos insumos, que devem ser de materiais mais sustentáveis, no sentido de fontes renováveis, biodegradáveis e recicláveis. A expressão adotada neste trabalho é de Moda Sustentável, como veremos a seguir.

3.1.6 Moda Sustentável

A expressão moda sustentável é a mais abrangente. Pode-se considerar um termo guarda-chuva, que abarca tanto responsabilidades ambientais quanto sociais (THOMAS, 2008, p. 535–536³⁴⁷).

³⁴⁶ NUNES-TABALES, Julia M; DEL-AMOR-COLLADO, Eva; REY-CARMONA, Francisco J. Economía circular en la industria de la moda: pilares básicos del modelo. **Revista de Ciencias Sociales**, v. 27, n. extra 4, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8145515>. Acesso em: 24 fev. 2023.

³⁴⁷ THOMAS, Sue. From “green blur” to ecofashion: fashioning an eco-lexicon. **Journal of Dress Body and Culture**, v. 12, n. 4, p. 525–540, 2008.

Autores que utilizam o termo moda sustentável: Alison Gwiilt (Moda Sustentável: um guia prático); Kate Fletcher (Sustainable Fashion & Textiles); Giovanna Nader (Com que roupa? Guia prático de moda sustentável); Jennifer Farley Gordon e Colleen Hill (Sustainable Fashion: Past, Present and Future³⁴⁸); Suzana Barreto Martins (O paradoxo do design sustentável na moda: diretrizes para a sustentabilidade em produtos de moda e vestuário³⁴⁹); Ezio Manzini e Carlo Vezzoli (O desenvolvimento de produtos sustentáveis: os requisitos ambientais dos produtos industriais³⁵⁰); Elena Salcedo (Moda Ética para um futuro sustentável). Esta última, apesar do título de sua obra citar Moda Ética, ela justifica no corpo do livro:

O conceito de sustentável engloba todas as iniciativas que permitem que a indústria subsista ao longo do tempo, dados os recursos dos quais dispomos e garantindo igualdade e justiça sociais. Trata-se, portanto, de todas essas iniciativas que promovem boas práticas sociais e ambientais, incluindo uma redução na produção e no consumo. (SALCEDO, 2014, p. 33³⁵¹).

A ideia de sustentabilidade, como descrito, foi desenvolvida a partir da concepção que contempla questões ambientais, sociais e econômicas. No mesmo sentido, a Diretora do Centro de Estudos de Inovação Têxtil da Universidade de Lima (Peru), Rosa Patricia Larios, faz uso da mesma expressão:

Nasceu o conceito de Moda Sustentável, que pode ser definido como roupas, calçados e acessórios que são fabricados, comercializados e utilizados da forma mais sustentável possível, levando em conta tanto aspectos ambientais quanto socioeconômicos. [...]
A Moda Sustentável envolve um trabalho contínuo para melhorar todas as etapas do ciclo de vida do produto, desde a concepção, produção de matéria-prima, fabricação, transporte, armazenamento, comercialização e venda final, até o uso, reutilização, reparo, nova fabricação e reciclagem do produto e seus componentes. (LARIOS, 2019, p. 38, tradução nossa³⁵²).

³⁴⁸ GORDON, Farley; HILL, Colleen. **Sustainable fashion**: past, present and future. Grã-Bretanha: Bloomsbury. 2015.

³⁴⁹ MARTINS, Suzana Barreto. O paradoxo do design sustentável na moda: diretrizes para a sustentabilidade em produtos de moda e vestuário. *In*: DE CARLI, Mery Sehbe; MANFREDINI, Mercedes Lusa. **Moda em sintonia**. Caxias do Sul, RS: Educus, 2010. p. 80-81.

³⁵⁰ MANZINI, Ezio; VEZZOLI, Carlo. **O desenvolvimento de produtos sustentáveis**: os requisitos ambientais dos produtos industriais. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2002.

³⁵¹ SALCEDO, Elena. **Moda ética para um futuro sustentável**. Barcelona: GG Moda. 2014.

³⁵² LARIOS, R. El reto de la sostenibilidad en la industria textil y de la moda. **Mundo Textil**, v. 159, p. 36-40. Disponível em: https://repositorio.ulima.edu.pe/bitstream/handle/20.500.12724/10185/Larios_el_reto_de_la_sostenibilidad.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 27 fev. 2023.

Compartilha-se com as autoras e autores, além da escolha conceitual, a importância central dada ao conceito de ciclo de vida do vestuário. A partir da análise do ciclo de vida, que considera as externalidades negativas de todas as esferas do setor de moda, desde o cultivo da matéria-prima até o descarte.

O Centro de Moda Sustentável (Centre for Sustainable Fashion) da Universidade de Artes de Londres³⁵³ também adotou essa nomenclatura de “Moda Sustentável”. Dentre os projetos do centro de pesquisa, encontra-se o desenvolvimento de um glossário (UAL, 2023³⁵⁴), que aborda até o momento 250 termos relacionados à moda sustentável, buscando uma padronização com base científica por uma linguagem comum. Além de termos gerais, aborda palavras relativas à produção, ao consumo, a materiais, boas-práticas e hábitos de consumo. De acordo com o glossário, que busca a construção do conceito de moda sustentável com rigor acadêmico, lê-se:

A moda sustentável é um processo de mudança nas formas de pensar e nas práticas de design, produção, comunicação, uso e fruição da moda, que valoriza a diversidade, a prosperidade e o bem-estar das pessoas e do meio ambiente. Ela destaca a interdependência das implicações individuais, sociais, ambientais, culturais e econômicas da moda e, portanto, questiona o status quo da indústria que ainda prioriza o lucro em detrimento de preocupações sociais e ambientais vitais. Embora nos últimos trinta anos a moda sustentável e seus equivalentes, como moda ecológica ou moda verde, tenham entrado no vocabulário dominante, os pesquisadores destacam que não foram alcançados progressos reais suficientes ao longo desse tempo. Inovação em produtos e materiais, bem como a melhoria da eficiência no uso de recursos é insignificante, enquanto as taxas de produção, consumo e descarte de produtos de moda continuam aumentando constantemente. Para causar um verdadeiro impacto na moda e na sustentabilidade, devemos, portanto, parar de focar em tais soluções e sintomas temporários e, em vez disso, nos comprometer a encontrar soluções de longo prazo que abordem as causas subjacentes do desperdício e os custos ambientais e sociais da moda. Isso significa um radical “desaprendizado da moda como a conhecemos” desenraizando a lógica do crescimento sem fim, da superprodução e do consumo excessivo e, em vez disso, encontrando maneiras novas e mais ricas de apreciar e

³⁵³ Para mais informações, acessar o link: <https://www.arts.ac.uk/research/research-centres/centre-for-sustainable-fashion>.

³⁵⁴ UAL: London College of Fashion. **The Sustainable Fashion Glossary**. University of Arts London [2023]. Disponível em: <https://www.sustainable-fashion.com/sustainable-fashion-glossary>. Acesso em: 28 fev. 2023.

valorizar a moda. (CONDENAST, 2023, tradução nossa³⁵⁵)³⁵⁶.

Em relação ao conceito proposto pelo Glossário do Centro de Moda Sustentável da Universidade de Arte de Londres, critica-se a citação de moda verde como sinônimo de moda sustentável e moda ecológica, considerando que o termo “verde” está associado a soluções paliativas de economia linear.

Em que pese a possibilidade de utilização de moda ecológica com moda sustentável, pode haver conflitos sobre critérios de sustentabilidade. Se por um lado a moda ecológica, de viés biocêntrico, não permite o uso de peles e pelos de animais, por outro lado, poderia ensejar uma discussão sob o viés da sustentabilidade quanto ao uso de lã, caracterizada como uma fibra natural, renovável e biodegradável. Para Gordon e Hill (2015, p. 157-158³⁵⁷), o posicionamento sobre o uso de produtos que utilizam animais é extremamente polarizado, de um lado se fala em consumo responsável e de outro se rechaça por completo. Nesse sentido, a verdadeira interpretação de sustentabilidade, considerando o aspecto ético seria somente de excluir por completo do vestuário. E dessa forma, moda sustentável pode ser utilizada como sinônimo de moda ecológica e moda ética.

Em razão do contorno jurídico desta tese, e o cotejo com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, adota-se o termo “Moda Sustentável” em relação aos demais. A completude da expressão é consequência da elaboração do conceito de sustentabilidade, esmiuçado e reescrito através da história, desde a origem do termo, ecodesenvolvimento até os dias atuais, a partir do marco do Relatório

³⁵⁵ Sustainable fashion is a process of change in the ways of thinking and practices of design, production, communication, wearing and enjoying fashion, that values diversity, prosperity and well-being of both people and the environment. It highlights the interdependence of individual, social, environmental, cultural and economic implications of fashion, and so questions the status quo of the industry that still prioritizes profit over vital social and environmental concerns. While over the last thirty years sustainable fashion and its equivalents such as *eco fashion* or *green fashion* have entered the mainstream vocabulary, researchers highlight that not enough real progress has been achieved over this time. Innovation in products and materials, as well as improved efficiency in using resources are all insignificant while the rates of production, consumption and disposal of fashion products constantly keep increasing. To make a true impact in fashion and sustainability, we must therefore stop focusing on such temporary fixes and symptoms and instead commit to finding long-term solutions that address the underlying causes of waste and environmental and social costs of fashion. This means a radical “unlearning of fashion-as-we-know-it” by uprooting the logic of endless growth, overproduction and overconsumption, and instead finding new and richer ways of enjoying and giving value to fashion. (CONDENAST, 2023).

³⁵⁶ CONDENAST. **The Sustainable Fashion Glossary**. Disponível em: <https://www.condenast.com/glossary/s>. Acesso em: 28 fev. 2023.

³⁵⁷ GORDON, Farley; HILL, Colleen. **Sustainable fashion: past, present and future**. Grã-Bretanha: Bloomsbury. 2015.

Brundtland: “Sustentabilidade é suprir as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades.”.

3.2 DIREITO DA MODA

A história da moda retrata a interferência do Direito no vestuário, com a aplicação das leis suntuárias, como forma de diferenciação das classes sociais. “Entre 1336 e 1562, a Inglaterra publicou dúzias de leis suntuárias”, tendo por objeto restrições como o uso de pele exclusivamente para a família real, a aristocracia e para o clero, e outras proibições relativas à importação de vestuário, prática permitida somente para a família real naquela época. (HARVARD LAW SCHOOL, [2023a]³⁵⁸). Por outras razões, o Direito interveio na Moda³⁵⁹ sob um viés de dano reflexo ao final do século XIX, quando as inovações de tingimento passaram a gerar problemas de saúde, em razão da utilização de arsênico para atingir o verde da moda (verde Scheele). Essa intervenção está registrada na exposição virtual de Harvard “What (Not) to Wear: Fashion and the Law”, que apresenta uma lei do Estado de Massachusetts (E.U.A.) de maio de 1900. De acordo com a descrição do documento, após 14 anos de atuação do Conselho Estadual de Saúde, o estado criou uma lei que determinava aplicação de multa de 50 a 200 dólares para quem direta ou indiretamente possuísse roupas, têxteis ou papéis que tivessem arsênico em determinada quantidade (HARVARD LAW SCHOOL, [2023b]³⁶⁰).

As litigâncias contemporâneas envolvendo direito da moda passaram a versar sobre questões de propriedade intelectual e concorrência. Em 1937, um caso do estado de Massachusetts nos Estados Unidos levantou a questão da livre

³⁵⁸ HARVARD LAW SCHOOL. **Protecting native industry in medieval and early modern England.** What (Not) to Wear: Fashion and the Law. Exhibit Addenda, [2023a]. Disponível em: <https://exhibits.law.harvard.edu/protecting-native-industry-medieval-and-early-modern-england>. Acesso em: 29 jan. 2023.

³⁵⁹ Não há consenso sobre o marco da relação entre Direito Ambiental e Moda, mas não é recente, pois como vimos, já no século XVII houve regulamentações acerca da crueldade animal para obtenção da lã. Segundo Fagundes (2022 p. 31) “[...] as primeiras leis acerca da moda foram decorrentes da industrialização, como o decreto real francês que estabeleceu proteção aos produtores de seda no século XVIII”.

³⁶⁰ HARVARD LAW SCHOOL. **Arsenic and New Lace.** What (not) to wear: fashion and the law. Exhibit Addenda, [2023b]. Disponível em: <https://exhibits.law.harvard.edu/arsenic-and-new-lace>. Acesso em: 2 fev. 2023.

concorrência versus pirataria. Trata-se do “WM, Filene’s Sons Co. v. Fashion Originators’ guild of America, 90 F.2d 556 (1st Cir.1937). O julgamento deu razão à Associação de Moda *Fashion Originators Guild of America*, que possuía um acordo com os lojistas, para que não vendessem designs piratas, sob pena de receberem um cartão vermelho e perder fornecedores, membros da associação. Na ocasião, um dos acordantes, Filene, desrespeitou a regra e entrou com uma ação sob a alegação de liberdade econômica com base no Sherman Act (1890), mas a corte (Fist Circuit Court of Appeals) entendeu legítima a capacidade de organização contra os males da indústria e a busca por práticas de comércio justo pela Associação. (FURI-PERRY, 2013, p. 7–8³⁶¹)

Recentemente, um dos casos mais icônicos do *Fashion Law* recai sobre a cor da sola dos sapatos da grife Louboutin. A marca do designer francês Christian Louboutin tornou internacionalmente conhecidos os sapatos de salto alto com a sola em cor vermelha. Entretanto, em 2011, o concorrente Yves Saint-Laurent desafiou o direito da marca registrada ao lançar quatro estilos de sapatos vermelhos, inclusive a sola (completamente monocromáticos). A controvérsia foi levada à corte estadunidense de Nova Iorque (United States District Court for the Southern District of New York), que esclareceu os limites do Lanham Act, explicando que a proteção da marca não pode abranger um elemento isolado como a cor, comparando a hipótese de um artista como Picasso tentar evitar que Monet usasse a cor azul índigo. Seria preciso uma estampa, um símbolo, ou ao menos um arranjo de cores, mas não a cor por si. A YSL alegou, inclusive, que há referências anteriores a Louboutin que usaram sola de sapato vermelho, como o rei francês Luís XIV e Dorothy do Mágico de Oz. Diante da negativa, a interessada apelou e contou com uma petição de *amicus curiae* da Tiffany & Co., marca de joias facilmente identificada pelas caixas de cor azul claro. A decisão foi parcialmente modificada, reconhecendo o direito da marca Louboutin quando se trata de um sapato de cor contrastante com a sola vermelha, o que não se aplica na coleção de Yves Saint Laurent, pelo fato de seus sapatos serem monocromáticos, de modo que a liminar de Louboutin foi negada. (FURI-PERRY, 2013, p. 34–39³⁶²).

³⁶¹ FURI-PERRY, Urula. **The little book of fashion law**. United States of America: American Bar Association, 2013.

³⁶² FURI-PERRY, Urula. **The little book of fashion law**. United States of America: American Bar Association, 2013.

No ano 2000 a advogada canadense Jeanne Belhumeur publicou sua tese de doutorado (Universidade de Genebra - Suíça) “Droit International de la Mode” (Direito Internacional da Moda), para tratar especialmente dos direitos de propriedade intelectual da moda, concorrência desleal, regime comunitário de proteção e políticas contra a pirataria aplicáveis à moda.

O direito da moda está encerrado num campo de multidisciplinaridade, de natureza tanto privada quanto pública, sendo vista por alguns autores como um novo campo de atuação e por outros como uma nova disciplina jurídica autônoma. Essa disciplina abrange o direito da propriedade intelectual, dos contratos, da concorrência, do trabalho, do ambiente, dos direitos fundamentais ou dos direitos humanos e os princípios que o regem são: do desenvolvimento sustentável; da rastreabilidade e da identificação de origem; da dignidade da pessoa humana; da dignidade animal; da não apropriação cultural; do respeito aos direitos de propriedade intelectual dos criadores de moda. (ABREU, 2019, p. 12–30³⁶³).

Em 2006, o tema passou a ser sistematizado na Universidade Fordham, nos Estados Unidos, onde se estabeleceu o primeiro centro de estudos de *Fashion Law* no mundo, passando a tratá-lo de forma mais abrangente, com a direção acadêmica da professora Susan Scafidi (FASHION LAW INSTITUTE, 2023³⁶⁴). A definição do objeto do Direito da Moda é minuciada pela Professora Scafidi, do Fashion Law Institute da Fordham University School of Law:

É um campo que abrange a matéria legal sobre estilo, incluindo as questões que podem surgir ao longo da vida de uma peça de roupa, começando com a ideia original do designer e continuando até o armário do consumidor. No curso, definimos o direito da moda em quatro pilares básicos: propriedade intelectual; negócios e finanças, com subcategorias que vão desde legislação trabalhista até imóveis; comércio internacional e regulamentação governamental, incluindo questões de segurança e sustentabilidade; e cultura do consumo e direitos civis. Além de seu foco central em vestuário e acessórios, o direito da moda inclui áreas relacionadas, como produção têxtil, modelagem, mídia e indústrias de beleza e fragrâncias. (SCAFIDI

³⁶³ ABREU, Lígia Carvalho. Os princípios do direito da moda e sua relevância na construção e autonomia de uma nova disciplina jurídica. *In*: ABREU, Lígia Carvalho; COUTINHO, Francisco Pereira (coord.). **Direito da Moda**. Lisboa: Asprint. 2019. v. 1.

³⁶⁴ FASHION LAW INSTITUTE. About. [2023]. Disponível em: <https://www.fashionlawinstitute.com/about/>. Acesso em: 01 fev. 2023.

apud (FURI-PERRY, 2013, p. IX³⁶⁵, tradução nossa)³⁶⁶.

A partir desse conceito de direito da moda, observa-se que o objeto principal é o vestuário, ainda que abranja também acessórios, perfumes e beleza. Os quatro pilares do Direito da Moda anunciados por Scafidi são:

1. Propriedade Intelectual;
2. Negócios e Finanças;
3. Regulamentação Governamental e Comércio Internacional;
4. Cultura do Consumo e Direitos Civis.

A relação entre moda e sustentabilidade está situada no terceiro eixo, vez que os limites à produção são norteados principalmente por normas governamentais domésticas e internacionais. Enquanto a propriedade intelectual dá suporte às questões de proteção de mercado e do valor econômico dos bens; o viés social permeia todas as categorias, ainda que tenha sido classificada a legislação trabalhista como pertencente ao segundo eixo (negócios e finanças). Cada um desses eixos reflete nos diferentes atores da cadeia do vestuário, estando a propriedade intelectual ligada à parte criativa da produção, os negócios à parte comercial, a regulamentação às instituições públicas de regulação e à fiscalização e, por fim, a cultura do consumo à sociedade e seus grupos de interesses específicos (mulheres, homens, crianças, jovens, desportistas etc.).

Para a finalidade desta tese, considerando a vastidão das problemáticas ambientais envolvidas na indústria da moda, propõe-se que a sustentabilidade seja um eixo independente, em comparação à sistematização de Scafidi, para dar conta da problemática da sustentabilidade na moda.

³⁶⁵ FURI-PERRY, Urula. **The little book of fashion law**. United States of America: American Bar Association, 2013.

³⁶⁶ *"It is a field that embraces the legal substance of style including the issues that might arise throughout the life of a garment, starting with the designer's original idea and continuing all the way to the consumer's closet. As a course, we defined fashion law to include four basic pillars: intellectual property; business and finance, with subcategories ranging from employment law to real state; international trade and government regulation, including questions of safety and sustainability; and consumer culture and civil rights. In addition to its central focus on apparel and accessories, fashion law includes related areas such as textile production, modeling, media and the beauty and fragrance industries"*. (SCAFIDI *apud* (FURI-PERRY, 2013, p. IX).

O Direito da Moda emerge para tratar de questões específicas do setor, tanto de forma reativa, quanto preventiva, aplicáveis à noção em desenvolvimento de direito à moda sustentável.

Primeiramente, cita-se um caso relativo à questão social dos trabalhadores do ramo da moda que foi levado à corte estadunidense.

3.2.1 Direito reativo: *Zeng Liu v. Donna Karan Int'l*, 2001 WL 8595 (S.D.N.Y.2001)

Esse exemplo se relaciona com uma das problemáticas expostas anteriormente, relativo à desvalorização da mão de obra. Enquanto muitas marcas de roupas terceirizam sua mão de obra para países em que a legislação é menos rígida e a força de trabalho é mais barata, outras marcas se utilizam de factorings, facções para a realização de uma parte ou várias partes do processo. Esse distanciamento da gestão direta pela marca não serve como uma desculpa para o não cumprimento de obrigações.

Uma decisão emblemática sobre o tema é *Zeng Liu v. Donna Karan Int'l*, 2001 WL 8595 (S.D.N.Y.2001). Um grupo de imigrantes chineses denunciou o não pagamento por horas extras trabalhadas em jornadas de 80 horas por semana e salários abaixo do mínimo, em violação da política trabalhista estadunidense (Fair Labor Standards Act) e normas estaduais. Os empregados, apesar de serem tecnicamente subordinados à Chens, pleitearam contra a marca Donna Karan. A corte acolheu o entendimento de responsabilidade de Donna Karan, considerando que mais de 60% da produção de Chens era para aquela marca, sendo atuante na fixação de preços, de prazos e de controle de qualidade da confecção. Em que pese o caso ter sido encerrado mediante acordo entre as partes, ficou devido o pagamento para parte dos trabalhadores, e sobretudo, caracterizada a responsabilidade da marca. (FURI-PERRY, 2013, p. 79–81³⁶⁷).

3.2.2 Direito preventivo: *United States of America v. Walmart Inc.*

O papel do Direito não se dá somente de forma compensatória por ocasião de ações que pleiteiam direitos e reparações, mas também, e preferencialmente, em

³⁶⁷ FURI-PERRY, Urula. **The little book of fashion law**. United States of America: American Bar Association, 2013.

caráter preventivo, mediante a fixação de limites e de regras que devem guiar o setor. O exemplo a seguir trata da regulação sobre publicidade quanto a critérios de sustentabilidade.

As recomendações da Comissão Federal de Comércio estadunidense (Federal Trade Commission) contêm exemplos sobre a qualificação de produtos como “verdes” ou “eco-friendly”, proibindo propagandas que utilizem termos genéricos como esses e tampouco ressaltem benefícios que não sejam significativos, para não induzir os consumidores em erro. As informações devem ser claras e específicas. (FEDERAL TRADE COMMISSION, 2023³⁶⁸).

O guia da Comissão Federal de Comércio atinente a Marketing Ambiental (FEDERAL TRADE COMMISSION, 2012, p. 3³⁶⁹) estabelece quatro princípios gerais, com orientações assim resumidas:

- a) Qualificações e Divulgações: exige o uso de linguagem simples e tipografia suficientemente grande, declarações claras e consistentes.
- b) Distinção entre benefícios de produto, pacote e serviço: evitar a indução ao erro, especificando se o marketing ambiental é apenas da embalagem ou se é do produto ou especificar qual parte do produto.
- c) Exagero de atributo ambiental: em caso de impactos positivos insignificantes, o marketing não deve alegar o benefício ambiental.
- d) Comparações: requer clareza, comprovação e identificação da referência (se a comparação é em relação à versão anterior do produto ou a produtos concorrentes).

A indicação de potencial reciclável, biodegradável, compostável e a utilização de materiais renováveis são comumente utilizadas para destacar produtos como mais sustentáveis, no entanto, nem sempre essas qualidades se referem à totalidade do produto. A publicidade de características ambientais do produto deve ser veiculada quando não há impactos negativos como um todo.

Essas diretrizes visam garantir a confiabilidade de informações que norteiam

³⁶⁸ FEDERAL TRADE COMMISSION. **Environmental Marketing**. [2023]. Disponível em: <https://www.ftc.gov/business-guidance/advertising-marketing/environmental-marketing>. Acesso em: 02 fev. 2023.

³⁶⁹ FEDERAL TRADE COMMISSION. **Federal register**: rules and regulations, v. 77, n. 197, Thursday, Oct. 11, 2012. Disponível em: https://www.ftc.gov/sites/default/files/documents/federal_register_notices/guides-use-environmental-marketing-claims-green-guides/greenguidesfrn.pdf. Acesso em: 03 fev. 2023.

os consumidores. Todavia, descumpridas, o sistema jurídico, através de seus órgãos, pode voltar a interferir de forma repressiva sobre os responsáveis, administrativamente ou judicialmente, mediante provocação do judiciário.

A exemplo da complexidade da questão, duas grandes lojas de departamento, Kohl's e Walmart foram processadas por venderem têxteis (roupas de banho, cama e um top feminino) de rayon divulgado como bambu, vendendo as peças como sustentáveis e “eco-friendly”. O problema ambiental nesse caso, está na toxicidade da conversão do bambu em rayon, o que resulta em poluentes perigosos, o que contraria a imagem passada aos consumidores que buscavam um consumo sustentável.

A decisão judicial resultou na obrigação civil de pagar três milhões de dólares para o Tesouro dos Estados Unidos, e na restrição de venda dos produtos citados, por induzirem o consumidor ao erro pela etiqueta ou propaganda, devendo passar a aplicar a identificação dos produtos em conformidade às regras da Política Têxtil estadunidense (Textile Art and Textile Rules). (UNITED STATES DISTRICT COURT FOR THE DISTRICT OF COLUMBIA, 2022³⁷⁰).

3.2.3 Marco legislativo: *The Fashion Act*

No Direito à Moda Sustentável, a atuação do Direito com base no desenvolvimento sustentável supera a ideia do Direito reativo, para punição referente a danos e da simples prevenção de danos imediatos e propõe melhorias ambientais, trazendo a responsabilidade sobre os padrões (*standard*) sociais e ambientais.

A Lei da Sustentabilidade e Responsabilidade Social da Moda³⁷¹ foi proposta pelo Estado de Nova Iorque em novembro de 2022, pela então senadora estadual Alessandra Biaggi, e propõe um maior controle para os vendedores de artigos de moda (vestuário, sapatos e bolsas), tanto sobre impactos sociais quanto ambientais.

³⁷⁰ UNITED STATES DISTRICT COURT FOR THE DISTRICT OF COLUMBIA. **Case nº 1:22-cv-00965**: United States of America v. Walmart Inc. UNITED STATES DISTRICT JUDGE. Filed 04/08/22. Disponível em: https://www.ftc.gov/system/files/ftc_gov/pdf/Walmart%20Order.pdf. Acesso em: 5 fev. 2023.

³⁷¹ THE NEW YORK STATE SENATE. **Senate Bill S7428A**. Disponível em: <https://www.nysenate.gov/legislation/bills/2021/S7428>. Acesso em: 01 mar. 2023.

As medidas propostas são aplicáveis para aqueles que geram mais de 100 (cem) milhões de dólares em receita anual e está em tramitação no Senado.

Quanto ao aspecto de combate às burlas a direitos atinentes aos trabalhadores e auditorias distantes ou inexistentes, determina o mapeamento da cadeia de produção incluindo: a identificação dos fornecedores, inclusive dos níveis de subcontratação e a divulgação de salários; quanto aos aspectos ambientais, a identificação de riscos e impactos, por ex.: emissões de gases de efeito estufa, pegada hídrica e uso de produtos químicos; eliminação, prevenção e mitigação dos riscos; adoção do Programa de Descarte Zero de Produtos Químicos Perigosos (*Zero Discharge of Hazardous Chemicals Program*); apresentação de relatório anual, inclusive com publicação no site em formato acessível ao público.

A referida Lei, pendente de regulamentação, também prevê um aspecto educacional a partir do Estado, que deve criar materiais para disseminar conteúdos pertinentes como questões sensíveis, lista de países que se encontram em situações de risco e outras questões de *due diligence* (termo utilizado no compliance, traduzido para o português como diligência preventiva).

Em relação à fiscalização, prevê a criação, em conjunto com o Departamento de Conservação Ambiental e com o Departamento do Trabalho, credenciar organismos de inspeção autorizados a verificar os estabelecimentos. Em caso de descumprimento, é cabível a responsabilização civil.

Acerca das metas de redução de emissão de gases de efeito estufa, exige-se o alinhamento com as metas científicas (*Science Based Target initiative's most recent target validation criteria*) promulgadas pelo World Resources Institute, CDO, United Nations Global Compact e World Wildlife Fund. As metas devem integrar o relatório de compliance anual. Em desacordo com as metas, os vendedores tem direito a 18 (dezoito) meses para retornar à redução proposta.

Trata-se de um marco legislativo, mas também político e educativo, trazendo à pauta na capital da moda estadunidense a responsabilidade; a transparência; um viés de correção, mas também preventivo, e até de melhoria de qualidade ambiental no que tange a metas de diminuição de gases de efeito estufa; e a união entre as temáticas sociais e ambientais, que serão tratadas conjuntamente pelos dois departamentos.

3.3 DIREITO À MODA SUSTENTÁVEL NO BRASIL

3.3.1 Comissões de Direito da Moda do Brasil

No Brasil, o *Fashion Law* vem ganhando espaço, com a denominação de Direito da Moda, mas ainda com poucas contribuições sobre a elaboração de um direito à moda sustentável. A fim de registrar o surgimento desse estudo no Brasil, foi realizado um levantamento da existência de comissões sobre o tema nas seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil e a forma como é apresentado o objeto do Direito da Moda e se a relação com Direito Ambiental ou sustentabilidade é explicitada³⁷².

A recente criação de Comissões de Direito da Moda na Ordem dos Advogados do Brasil também indica que o tema está sendo conhecido e apropriado pelo ramo jurídico. A primeira comissão foi criada em 2014 pela Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo (OAB/SP, 2014³⁷³). No site da seccional define-se Direito da Moda e estimula-se a criação de comissões similares:

Destacamos ainda que o Direito da Moda é uma área mercadológica interdisciplinar e multidisciplinar, que trata sobre todo e qualquer tema jurídico relacionado à indústria da moda e têxtil. Foi a primeira institucionalmente criada dentro da OAB SP e no Brasil à dedicar-se única e exclusivamente a esse tema, e foi a partir dela que a Comissão de Estudos em Direito da Moda originou-se, incentivando inclusive a criação de Comissões similares em outras Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

Com a pertinente consideração acerca da interdisciplinaridade e multidisciplinaridade do Direito da Moda, a comissão de São Paulo considera o escopo de forma ampla, abrangendo todos os temas relacionados à indústria da moda. Já a Comissão de Direito da Moda da seccional da OAB do Rio de Janeiro, criada em 2016, se refere ao conceito citando as principais matérias envolvidas:

Trata-se de questões clássicas de Direito, tais como Trabalhistas, Contratuais, Societárias, Propriedade Intelectual, entre outras, mas absolutamente peculiares a uma indústria que se profissionaliza cada vez mais e requer do profissional conhecimentos específicos do negócio para

³⁷² A pesquisa foi feita com acesso aos sites oficiais de cada estado brasileiro, finalizada em 4 de março de 2023.

³⁷³ OAB-SP. **Estudos em Direito da Moda**. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes2/2016-2018/estudos-direito-moda>. Acesso em: 20 fev. 2023.

que, atrelado à bagagem jurídica, possa oferecer ao mercado a assessoria adequada. (OAB-RJ, 2016³⁷⁴).

Nota-se que o Direito Ambiental não consta como matéria em destaque no rol descritivo do objeto do Direito da Moda. No mesmo sentido, a Comissão da OAB de Minas Gerais, criada em 2019, visa servir para consultas “em assuntos de qualquer natureza pertencente ao tema (contratos, proteção, pirataria etc.), visando mostrar a importância da proteção jurídica neste segmento”, mais uma vez com enfoque sobre a propriedade intelectual.

Seguindo a linha de multidisciplinaridade, em 2019, o primeiro Congresso Catarinense de Direito da Moda foi realizado em Brusque (Santa Catarina, Brasil), no qual esta autora palestrou sobre Direito da Moda e Sustentabilidade. O evento foi coordenado pela então presidente da comissão da OAB de Santa Catarina³⁷⁵, Frederica Ritcher, teve duração de dois dias e contou com 14 exposições sobre os seguintes temas:

14 palestras, entre os temas abordados durante o primeiro evento estão as temáticas: ‘Contexto Atual do Fashion Law’ ; ‘Licenciamento Ambiental e Controle Ambiental na Indústria Têxtil’ ; ‘Aspectos Processuais das Tutelas de Urgência Aplicadas à Contratação’ ; ‘A precarização do Trabalho nas Facções’ ; ‘Principais Implicações Tributárias da Indústria Têxtil’ e ‘Direito da Moda e da Indústria’. Já no segundo dia, as palestras serão as seguintes: ‘Nascimento da Moda e as Leis Suntuárias; ‘Direitos Autorais e Moda;’ ‘Contratos na Fashion Law’ ; ‘Lançamento da Obra Contratos na Fashion Law’ ; ‘Contratos de Franquia e Licenciamento’ , ‘**Moda Sustentável;**’ ‘Aspectos Processuais da Aposentadoria por Invalidez na Indústria Têxtil’ e ‘Questões Controversas na Tributação do Setor Têxtil. (RICHTER, 2019³⁷⁶).

Além de São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina, as seguintes seccionais apresentam também uma comissão específica para o tema: Bahia³⁷⁷;

³⁷⁴ OAB-RJ. **Comissão de Direito da Moda**. Disponível em: <https://cdmd.com.br/>. Acesso em: 01 mar. 2023.

³⁷⁵ OAB-SC. **Comissão de Direito da Moda**. Disponível em: <https://www.oab-sc.org.br/noticias/inovacao-oabsc-aposta-na-realizacao-do-1o-congresso-direito-moda-em-brusque/16674>. Acesso em: 26 fev. 2023.

³⁷⁶ RICHTER, Frederica. 1º Congresso Catarinense de Direito da Moda em Brusque - SC. **JusBrasil**, Disponível em: <https://fredericarichter.jusbrasil.com.br/noticias/747719526/1-congresso-catarinense-de-direito-da-moda-em-brusque-sc>. Acesso em: 01 fev. 2023.

³⁷⁷ OAB-BA. **Comissões da OAB-BA**. [2023]. Disponível em: <https://www.oab-ba.org.br/oab/comissoes>. Acesso em: 03 mar. 2023.

Ceará³⁷⁸; Pará (Comissão Especial de Direito da Moda³⁷⁹); Pernambuco³⁸⁰; Distrito Federal³⁸¹; Espírito Santo; e Paraíba; estas duas últimas apresentaram um texto inicial, citado a seguir.

A Comissão de Direito da Moda da OAB da Paraíba não apresenta um delineamento sobre a área de atuação, mas afirma seu papel como comissão:

divulgar esta nova e promissora área mercadológica do Direito, bem como incentivar, promover, participar de pesquisas, eventos, reuniões, estimular o crescimento e ser ativa partícipe e colaboradora no fomento, estudo e produção e/ou adequação de legislação para o setor.(OAB-PB, 2023³⁸²).

A Comissão de Direito da Moda da OAB do Espírito Santo, criada em outubro de 2022 e define o Direito da Moda como:

[...] o ramo jurídico que versa sobre questões jurídicas conectadas à esfera da moda. Contudo, não é uma área independente, visto que não possui legislações próprias. Ela se fundamenta em outros âmbitos jurídicos importantes, como propriedade intelectual, o Direito Civil (contratos, responsabilidade civil e direitos da personalidade), Direito do Consumidor, Direito Tributário, Direito Internacional, Direitos Humanos, Direito Empresarial, **Direito Ambiental**, Direito do Trabalho, Direito Penal, Direito Digital, dentre outros.(grifo nosso - OAB-ES, 2023³⁸³).

A comissão do Espírito Santo é a única atualmente que traz expressamente o Direito Ambiental na apresentação do conceito de Direito da Moda.

As seguintes seccionais da OAB ainda não apresentam uma comissão do Direito da Moda: Rio Grande do Sul (OAB-RS, 2023)³⁸⁴ (mas possui um grupo de

³⁷⁸ OAB-CE. **Comissão de Direito da Indústria e Comércio da Moda (CDIMODA)**. [2023]. Disponível em: <https://oabce.org.br/2019/04/cdicm-comissao-de-direito-da-industria-e-comercio-da-moda/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

³⁷⁹ OAB-PA. **Comissão Especial de Direito da Moda**. [2023]. Disponível em: <https://www.oabpa.org.br/comissoes/Comissao-especial-de-direito-da-moda>. Acesso em: 03 mar. 2023.

³⁸⁰ OAB-PE. **Comissão de Direito da Moda**. [2023]. Disponível em: <https://oabpe.org.br/comissao-de-direito-da-moda/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

³⁸¹ OAB-DF. **Comissão de Direito da Moda**. [2023]. Disponível em: <https://oabdf.org.br/comissoes/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

³⁸² OAB-PB. **Comissão de Direito da Moda**. [2023]. Disponível em: <https://portal.oabpb.org.br/comissao/comissao-de-direito-da-moda/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

³⁸³ OAB-ES. **Comissão de Direito da Moda da OAB-ES realiza a primeira reunião após sua oficialização**. OAB-ES, Nova Comissão, 28 out. 2022. Disponível em: <https://www.oabes.org.br/noticias/comissao-de-direito-da-moda-da-oab-es-realiza-a-primeira-reuniao-apos-sua-oficializacao-562360.html>. Acesso em: 01 mar. 2023.

³⁸⁴ OAB-RS. **Comissões especiais**. [2023]. Disponível em: <https://www2.oabrs.org.br/comissoes/permanentes>. Acesso em: 01 mar. 2023.

trabalho na Comissão da Mulher Advogada); Paraná³⁸⁵; Acre³⁸⁶; Alagoas³⁸⁷; Amazonas³⁸⁸; Amapá³⁸⁹; Goiás³⁹⁰; Maranhão³⁹¹; Mato Grosso³⁹²; Mato Grosso do Sul³⁹³; Minas Gerais³⁹⁴; Piauí³⁹⁵; Rio Grande do Norte³⁹⁶; Rondônia³⁹⁷; Roraima³⁹⁸; Sergipe³⁹⁹; e Tocantins⁴⁰⁰.

Do total de 26 estados mais o Distrito Federal, conclui-se que em março de 2023 há dez seccionais com comissões voltadas exclusivamente para o Direito da Moda, enquanto 17 seccionais não formaram uma comissão desse tema.

Se por um lado, as comissões de Direito da Moda do Brasil têm seguido

³⁸⁵ OAB-PR. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <https://www.oabpr.org.br/comissoes/>. Acesso em: 01 mar. 2023.

³⁸⁶ OAB-AC. **Comissões permanentes**. [2023]. Disponível em: <https://www.oabac.org.br/comissoes-permanentes/>. Acesso em: 01 mar. 2023.

³⁸⁷ OAB-AL. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <https://www.oab-al.org.br/comissoes/>. Acesso em: 01 mar. 2023.

³⁸⁸ OAB-AM. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <https://www.oabam.org.br/comissoes/comissoes-lista2/>. Acesso em: 01 mar. 2023.

³⁸⁹ OAB-AP. Disponível em: <https://www.oabap.org.br/>. Acesso em: 02 mar. 2023. Obs.: O site não informa, mas foi realizado questionamento no Instagram da seccional que respondeu que não.

³⁹⁰ OAB-GO. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <https://www.oabgo.org.br/oab/transparencia/comissoes>. Acesso em: 03 mar. 2023.

³⁹¹ OAB-MA. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <https://www.oabma.org.br/comissoes>. Acesso em: 03 mar. 2023.

³⁹² OAB-MT. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <https://www.oabmt.org.br/comissoes?pagina=3>. Acesso em: 03 mar. 2023.

³⁹³ OAB-MTS. **Coordenadoria das comissões**. [2023]. Disponível em: <https://oabms.org.br/coordenadoria-de-comissoes/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

³⁹⁴ OAB-MG. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <https://www.oabmg.org.br/institucional/home/comissoes>. Acesso em: 03 mar. 2023.

³⁹⁵ OAB-PI. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <https://www.oabpi.org.br/comissao/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

³⁹⁶ OAB-RN. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/p/comissoes>. Acesso em: 03 mar. 2023.

³⁹⁷ OAB-RO. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <https://www.oab-ro.org.br/a-oab-ro/institucional/comissoes/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

³⁹⁸ O site da seccional de Roraima estava fora do ar e foram contatados e a resposta foi negativa.

³⁹⁹ OAB-SE. **Comissões seccionais**. [2023]. Disponível em: <https://oabsergipe.org.br/comissoes/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

⁴⁰⁰ OAB-TO. Disponível em: <https://oabto.org.br/pt/comissoes>. Acesso em: 03 mar. 2023.

uma linha multidisciplinar, por outro lado, a maioria delas se concentra na propriedade intelectual, assim como os autores brasileiros que tratam do tema. A própria doutrina, que também se refere majoritariamente ao Direito da Moda sob o viés da propriedade intelectual, afirma que a matéria é tratada “de uma forma muito superficial e incipiente, não existindo lei específica acerca do tema.” (FAGUNDES, 2022, p. 59⁴⁰¹). Raríssimas exceções citam o Direito Ambiental e a sustentabilidade como ramo do Direito da Moda, ficando demonstrada a incipiência jurídica que visa responder às externalidades negativas referentes à sustentabilidade na moda.

3.3.2 Na doutrina jurídica brasileira

As aproximações entre Sustentabilidade e Moda no Brasil ficaram por muito tempo relegadas às áreas técnicas e aos movimentos sociais como foi possível observar nas referências ao glossário referente aos termos que designam as diferentes abordagens e diferentes técnicas de moda sustentável. O viés jurídico surge timidamente, em maior quantidade junto com a recente construção do Direito da Moda, mas também sob o Direito Ambiental⁴⁰².

Enquanto no portal da capes⁴⁰³ encontram-se apenas três dissertações com a palavra-chave “Direito da Moda” ou “*Fashion Law*”, sobretudo tratando de propriedade intelectual, o conhecimento sobre o tema em interface com a sustentabilidade avança, especialmente mediante a publicação de coletâneas.

O primeiro livro de Direito da Moda do Brasil foi publicado em 2016 por Gilberto Mariot, Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU (SP) e Professor de Propriedade Intelectual e de Comércio Exterior e Direito Internacional. Para ele, o Direito da Moda não é um novo ramo, apenas uma forma de organizar o direito para a Moda, mas observa que profissionais estadunidenses da área buscam

⁴⁰¹ FAGUNDES, Caroline Cabral. **Fashion law**: buscando estruturas jurídicas protetivas para os artesãos brasileiros, criadores de moda no cenário internacional e sujeitos à contrafação. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

⁴⁰² Além de consulta direta à autora Gisele Ghanem Cardoso, foram buscados os títulos com as palavras “Direito e Moda” e “Fashion Law” na Amazon, a fim de identificar as primeiras contribuições para uma nova abordagem entre moda e sustentabilidade.

⁴⁰³ CAPES. **Catálogo de Teses**. Disponível em: [https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/](https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/). Acesso em: 18 mar. 2023.

uma legislação mais específica (MARIOT, 2016, p. 13⁴⁰⁴). Nessa obra, o Direito Ambiental é citado como um dos ramos do direito que se aplicam à moda e dedica oito páginas para mencionar impactos negativos da moda e afirmar que os crimes ambientais correlatos raramente chegam aos tribunais e são resolvidos na esfera administrativa ou mediante termos de ajustamento de conduta.

O segundo livro foi publicado no mesmo ano, de Gisele Ghanem Cardoso, especialista em Direito da Moda e tem enfoque sobre os produtos *inspireds*, no âmbito da propriedade intelectual. A autora faz menção ao Direito Ambiental no rol de ramos do Direito relacionados à tutela da moda (CARDOSO, 2020, p. 44⁴⁰⁵).

Em 2017, o artigo “Moda e Meio Ambiente: riscos da cabeça aos pés” (OLIVEIRA, 2017)⁴⁰⁶; em 2018, o ensaio “O comum como fundamento do direito à moda sustentável: na teoria e na prática” foi proposto o Direito à Moda Sustentável, a partir de uma visão regenerativa de Fritjof Capra e Ugo Mattei “The ecology of Law: Toward a Legal System in Tune with Nature and Community”⁴⁰⁷, bem como das críticas ao sistema econômico vigente feitas por Pierre Dardot e Christian Laval na obra “Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI⁴⁰⁸” (OLIVEIRA, 2018, p. 217⁴⁰⁹).

⁴⁰⁴ MARIOT, Gilberto. **Fashion Law: a moda nos tribunais**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2016. p. 88-97.

⁴⁰⁵ CARDOSO, Gisele Ghanem. **Direito da moda: análise dos produtos “inspireds”**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2020.

⁴⁰⁶ OLIVEIRA, Luisa Bresolin. Moda e meio ambiente: riscos da cabeça aos pés. *In*: BENJAMIN, Antonio Herman; LEITE, José Rubens Morato (org.). **Congresso Brasileiro de Direito Ambiental: Direito e sustentabilidade na era do antropoceno: retrocesso ambiental, balanço e retrospectivas**, 22.; Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, 12.; Congresso de Direito Ambiental dos Países das Línguas Portuguesas e Espanhola, 12.; Congresso de Estudantes de Graduação e Pós-Graduação de Direito Ambiental, 6.; Prêmio José Bonifácio de Andrada e Silva, 2017, São Paulo, SP. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017. v1.

⁴⁰⁷ CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **The ecology of law: toward a legal system in tune with nature and community**. Oakland, US: Ferret-Koehler Publishers, Inc. 2015.

⁴⁰⁸ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI**. Tradução de Mariana Exalar. 1. ed. São Paulo: Bomtempo, 2017.

⁴⁰⁹ OLIVEIRA, Luísa Bresolin. O comum como fundamento do direito à moda sustentável: na teoria e na prática. *In*: NUSDEO, Ana Maria de Oliveira (org.). **30 Anos da Constituição Ecológica: desafios para a governança ambiental**. São Paulo: Inst. O direito por um Planeta Verde, 2018. (Série Prêmio José Bonifácio de Andrada e Silva, v. 4). Disponível em: http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20191202122157_3571.pdf. Acesso em: 01 mar. 2022.

Em 2019, na obra “Fashion Law”⁴¹⁰, a parte V trata de Direito Ambiental e reúne três artigos: “Desafios para a Sustentabilidade na Indústria da moda e a aplicabilidade de Princípios de Direito Internacional do Meio Ambiente”; “Sociobiodiversidade que se veste”; e “O Novo Mindset e a Sustentabilidade na Cadeia Produtiva da Moda”. Ainda em 2019, o livro “Fashion Law”⁴¹¹, coordenado por Regina Cirino Alves Ferreira de Souza, apresenta cinco artigos no subtítulo “Direito e Responsabilidade Socioambiental na Moda”⁴¹², que abordam: escravidão contemporânea, logística reversa, reaproveitamento de tecido e transparência. Salienta-se que a autora Annalucia Fasson Llosa, de Lima (Peru), descreve a Moda Sustentável como um movimento que nasceu em 2007 a partir da obra de Kate Fletcher (neste ponto compreendemos que deveria se referir a *slow fashion*, conforme descrição feita anteriormente na diferenciação dos termos) e se intensificou com a tragédia do Rana Plaza (ponto que concordamos e definimos como marco histórico). No mesmo ano, o livro “O meio ambiente sustentável na moda no Brasil e no mundo” apresenta a “indústria da moda e da beleza sob a ótica do Direito Ambiental e do Direito Animal” (DESIREE, 2022⁴¹³).

Em 2020, a dissertação “O setor da moda e os desafios do desenvolvimento sustentável na perspectiva do direito internacional” (ZANELLA, 2020⁴¹⁴) e a dissertação “Direito, moda e seus reflexos socioambientais” (ZORATTO, 2020⁴¹⁵), salienta questões de gênero, impactos socioambientais e questões de identidade,

⁴¹⁰ SOARES, Renata Domingues Balbino Munhoz (coord.). **Fashion law: direito da moda**. São Paulo: Almedina, 2019.

⁴¹¹ SOUZA, Regina Cirino Alves Ferreira de (coord.). **Fashion law: direito da moda**. 1 remi. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019.

⁴¹² Trabalho em condições análogas à escravidão e à indústria da moda, de Gabrielle Louise Soares Timóteo; A logística Reversa como instrumento de redução dos impactos ambientais da indústria da moda de Gisele Alves Bonatti; Moda sostenible o sustentasse de Annalucia Fasson Llosa; Moda, propriedade intelectual e sustentabilidade: A possibilidade de transformação de produtos de confecção falsificados em matérias-primas têxteis, de Beatriz Fernandes Genaro; e Código de ética na moda: pela transparência e sustentabilidade de Adriane Gianotti Nicodemo.

⁴¹³ DESIREE, Taiara. **O meio ambiente sustentável da moda no Brasil e no mundo**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2022.

⁴¹⁴ ZANELLA, Patricia Silva. **O setor da moda e os desafios do desenvolvimento sustentável na perspectiva do direito internacional**. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9369573. Acesso em: 13 mar. 2022.

⁴¹⁵ ZORATTO, Mariele Cristina de Abreu. **Plataforma Sucupira**. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9309590. Acesso em: 12 mar. 2023.

propondo ao final que pesquisas futuras investiguem ações e estratégias do Direito para efetivar a proteção ao meio ambiente.

Em 2022, “Estudos sobre Fashion Law: do clássico ao inovador”⁴¹⁶, encontram-se três artigos sobre direito animal e moda e um sobre discriminação ambiental na indústria da moda. Deste último, destaca-se das conclusões o posicionamento pela regulação especial para evitar os impactos ambientais e aos direitos humanos.

Outros livros posteriores não têm um tópico dedicado ao tema, como a obra de Valquíria Sabóia. A autora vê o Direito da Moda como um campo interdisciplinar do direito e não um novo ramo que requer codificação. Apresenta um panorama geral sobre propriedade intelectual, dedica um capítulo para tratar de trabalho escravo, mas não traz um capítulo ou um tópico sobre a interdisciplinaridade com o Direito Ambiental. (SABÓIA, 2020, p. 107⁴¹⁷). Por sua vez, na obra de Caroline Cabral Fagundes não há menção ao Direito Ambiental. O foco é a proteção dos artesãos brasileiros, sujeitos à contrafação internacional, concluindo pela necessidade de se pensar o “Direito da Moda como ramo jurídico mais autônomo dos demais, tendo em vista a inexistência de regras e princípios que lhe sejam peculiares.” (FAGUNDES, 2022, p. 118⁴¹⁸). No livro “Fashion Law: o Direito está na Moda” (DOMINGUES, 2019⁴¹⁹) não há capítulos com a temática da sustentabilidade ou do Direito Ambiental na moda.

Os livros organizados como coletâneas de artigos sobre Direito da Moda apresentam aproximações com o Direito Ambiental por meio dos temas: sustentabilidade, maus tratos aos animais, práticas ESG (Environmental, Social, Governance), economia circular e transparência.

⁴¹⁶ MOREIRA, Amanda Oliveira da Câmara. (coord.). **Estudos sobre fashion law: do clássico ao inovador**. 2. ed. Curitiba: Editorial Casa, 2022.

⁴¹⁷ SABÓIA, Valquíria. **Direito da moda: uma introdução ao Fashion Law**. São Paulo: Giostri, 2020.

⁴¹⁸ FAGUNDES, Caroline Cabral. **Fashion law: buscando estruturas protetivas para os artesãos brasileiros, criadores de moda no cenário internacional e sujeitos à contrafação**. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

⁴¹⁹ DOMINGUES, Juliana Oliveira (coord.). **Fashion law: o direito está na moda**. 1 ed. São Paulo: Singular, 2019.

Na obra “Estudos sobre Fashion Law, do panorama brasileiro ao internacional” (MOREIRA, 2020⁴²⁰), verificou-se a existência de duas autorias de interface entre Direito Ambiental e Moda: trata-se do “Reconstrução ética da indústria da moda em virtude da nova visão do consumidor para com situações em que importem maus tratos aos animais”, de Juliana Maria Rocha Pinheiro Bezerra da Silva⁴²¹; e do “O Direito da Moda e o Consumo Sustentável” de Marina Cinthia de Oliveira Dantas. Há um terceiro título que pretende abordar a moda sustentável, todavia, consiste em apenas duas páginas sem referências de apoio (“Moda Sustentável: a problemática do *jumping* social e ambiental sob a ótica do direito da moda e da Constituição Federal”, da graduanda Maria Eduarda Pinheiro Rodrigues). Enquanto a primeira autora se posiciona de forma antiespecista e a favor de legislações reguladoras, pela vedação dos maus tratos e pela proibição da exploração dos animais não humanos (SILVA, 2020, p. 194⁴²²), a segunda aborda o Direito da Moda em conexão com o Direito do Consumidor e o Direito Ambiental, concluindo pela necessidade de garantir maior transparência das cadeias produtivas, a partir do *slow fashion*⁴²³. Considerando o fato de que parte da premissa de poder do consumidor em induzir o mercado, associa a ideia de um direito a uma moda sustentável a uma regulamentação preventiva “que determine que as empresas sejam transparentes e que essas informações sejam amplamente divulgadas, sob pena de multa”. (DANTAS, 2020, p. 201–205⁴²⁴).

⁴²⁰ MOREIRA, Amanda Oliveira da Câmara (org.). **Estudos sobre fashion law**: do panorama brasileiro ao internacional. 1. ed. Curitiba: Brazil Publishing, 2020.

⁴²¹ Bezerra da Silva, Juliana Maria Rocha Pinheiro. Reconstrução ética da indústria da moda em virtude da nova visão do consumidor para com situações em que importem maus tratos aos animais. In: MOREIRA, Amanda Oliveira da Câmara (org.). **Estudos sobre fashion law**: do panorama brasileiro ao internacional. 1. ed. Curitiba: Brazil Publishing, 2020.

⁴²² SILVA, Juliana Maria Rocha Pinheiro Bezerra da. Reconstrução ética da indústria da moda em virtude da nova visão do consumidor para com situações em que importem maus tratos aos animais. In: MOREIRA, Amanda Oliveira da Câmara (org.). **Estudos sobre fashion law**: do panorama brasileiro ao internacional. 1. ed. Curitiba: Brazil Publishing, 2020.

⁴²³ Nesse ponto cumpre salientar que ela define *slow fashion* como “uma contratendência em oposição ao *fast fashion*”, a partir de uma concepção de BERLIM (2016), diferindo da escolha dessa tese, conforme explicitado em tópico próprio, adotamos o termo moda sustentável como o termo guarda-chuva dos demais.

⁴²⁴ DANTAS, Marina Cinthia de Oliveira. O Direito da Moda e o Consumo Sustentável in: MOREIRA, Amanda Oliveira da Câmara (org.). **Estudos sobre fashion law**: do panorama brasileiro ao internacional. 1. ed. Curitiba: Brazil Publishing, 2020.

Na obra “Fashion Law: Direito da Moda do Pré ao Pós Consumo (2021)⁴²⁵”, ressaltam-se três títulos de artigos tangentes sobre sustentabilidade, economia circular e ESG (Environmental, Social, Governance): “Tecnologias como instrumento para práticas ESG na indústria da moda”, de Regina Cirino Alves Ferreira e Matheus Diogo Fagundes; “A Economia Circular na indústria da moda: contexto regulatório das novas tecnologias de Carisia Baldioti Salles Vidal”; e “Blockchain como ferramenta propulsora da sustentabilidade na indústria da moda”, de Ana Luiza Siepierski. Em todos os três artigos, a tecnologia é o cerne das soluções para os desafios ambientais da moda. Considerando a abordagem de necessidade de redução de impactos ambientais e de circularidade na moda, tratam de uma superação da economia tradicional, linear. Se por um lado reconhecem os limites planetários, por outro lado se baseiam na crença de que o desenvolvimento tecnológico possa extrair maior eficiência dos recursos. Da análise do discurso, nota-se que a perspectiva dos três textos é semelhante:

As empresas de moda preocupadas em adotar iniciativas proativas em termos de transparência e sustentabilidade, naturalmente, tem um controle melhor dos custos e dos riscos. Preservando, assim, a sua reputação corporativa, agradando valor para a sua imagem e, conseqüentemente, redundando no aumento das vendas pela percepção positiva dos *stakeholders*. (FERREIRA; FAGUNDES, 2021, p. 26).

Sendo a inteligência artificial um dos pilares propulsores de transformação da indústria da moda para o modelo econômico circular, a discussão dos dispositivos reguladores da aplicação da inteligência artificial, no âmbito nacional, é de muita relevância para o setor. Principalmente, se considerarmos que a indústria da moda é grande geradora de fomento à economia, contribuindo, consideravelmente, para o incremento no consumo e geração de empregos. (VIDAL, 2021, p. 52).

Imperioso destacar que o desenvolvimento sustentável em questão, nada tem a ver com o econômico. Isso porque, os recursos naturais são finitos e é necessário que haja, sobretudo, reconhecimento do seu esgotamento. Motivo pelo qual os três pilares devem estar em perfeito equilíbrio para que possibilitem o crescimento econômico e evite impactos ambientais. (SIEPIERSKI, 2021, p. 63).

“Aumento de vendas”, “incremento no consumo” e “crescimento econômico” são as palavras-chave que se identifica, portanto, um pensamento de economia ambiental, no qual se economizam recursos, se instrumentaliza a circularidade, todavia, sob um paradigma crescimentista.

⁴²⁵ FERREIRA, Regina Cirino Alves. **Fashion law**: direito da moda do pré ao pós-consumo. 1. ed. Curitiba: Editorial Casa, 2021.

Por fim, na introdução da obra “Fashion Law: O Direito está na Moda”⁴²⁶, Jeff Trexler e Susan Scafidi⁴²⁷ descrevem os contornos do surgimento desse campo de atuação. A obra traça as mudanças do Direito da Moda, que iniciou sob o viés da propriedade intelectual, mas se alargou para tratar de diversos temas. Para os autores, o Acordo de Bangladesh, citado no capítulo anterior, deu condições para melhorias substanciais para a segurança dos trabalhadores, servindo de base para uma regulação governamental. Certificações de diferentes abordagens, como moda de comércio justo (*fair trade*) e têxteis orgânicos também existem, mas a prioridade estabelecida no Copenhagen Fashion Summit é pelo desenvolvimento de uma moda circular. Das iniciativas vindas das marcas de moda, ele ressalta o *Nike’s Materials Sustainability Index* e o Eco Índice da *Outdoor Industry Association*, que foram a base do *Higg Index*, desenvolvido pela coalizão por um vestuário sustentável (Sustainable Apparel Coalition). Ele ressalta o *kering environmental profit and loss*, que é um método que mede: emissões de carbono, consumo de água, poluição do ar e da água, uso do solo e geração de resíduos da cadeia do ciclo de vida do produto. (TREXLER, 2019, p. 17). No livro, perspectivas sobre gênero, dumping social, repercussões no direito privado, concorrência e pirataria são os temas e não há um capítulo dedicado para a interface com a sustentabilidade ou o Direito Ambiental.

Se por um lado os estudos de intersecção entre Direito e Moda começam a avançar com a criação de cursos especializados e grupos de estudo em Direito da Moda nas universidades⁴²⁸ (OSMAN, 2017, p. 54⁴²⁹), por outro lado, a partir do

⁴²⁶ TREXLER, Jeff; SCAFIDI, Susan. A fashion perspective in time and the emergence of Fashion Law. In: DOMINGUES, Juliana Oliveira (coord.). **Fashion law**: o direito está na moda. 1. ed. São Paulo: Singular, 2019.

⁴²⁷ Que não são brasileiros, mas contribuíram para a abertura desse livro, são precursores do Fashion Law, professores pela Fordham University em Nova Iorque (U.S.A.).

⁴²⁸ Universidade de São Paulo (Fashion Law – Direito da Moda: Instrumentos jurídicos aplicados à indústria da moda); FGV - Fundação Getúlio Vargas (Pós-Graduação em Fashion Law), a Universidade do Vale dos Sinos – UNISINOS (Curso de Extensão em Fashion Law: Aspectos Legais da Moda); Faculdade Santa Marcelina (Fashion Law: aspectos jurídicos da moda), o Instituto de Direito e Negócios de Moda (Curso de Formação em Fashion Law), FMU – Faculdades Metropolitanas Unidas (Fashion Law – Direito da Moda: Quando a Moda e o Direito se encontram); e Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (Módulo “Propriedade Intelectual” e Módulo “Outros Direitos e Negócios na Moda”). (OSMAN, 2017, p. 54). Bem como o curso de extensão da PUC-RIO de Fashion Law. (PUC-RIO, 2023).

⁴²⁹ OSMAN, Bruna Homem de Souza. **Fashion Law**: Desconstrução do direito da moda no Brasil. 2017. 103 f. Mestrado (Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP, 2017.

levantamento realizado, problemáticas acadêmicas se impõem, como a necessidade de aprofundamento na abordagem da moda sustentável, a clarificação dos termos utilizados (como já ressaltado na revisão sistemática no início do capítulo), o estudo sobre as teorias que podem auxiliar na transição do paradigma econômico crescentista, e sobretudo, a aplicação prática, positivada, no campo jurídico.

3.3.3 A insustentabilidade da moda nos Tribunais

Uma recente pesquisa de amostragem sobre três indústrias têxteis no Estado do Espírito Santo demonstra que os resíduos têxteis da fase de produção merecem atenção quanto à destinação final. As empresas consultadas afirmaram que os restos de tecido são a principal categoria de resíduos descartados, mas que não promovem o reaproveitamento dos resíduos. Em relação ao gerenciamento uma empresa declarou gerar 50kg de retalho por dia que tem como destino a queima; a segunda, informou descartar em aterros sanitários (6 toneladas por mês) e a terceira, apesar de desconhecer a quantidade, explicou quanto ao destino: “A empresa contrata um caminhão que transporta o resíduo até o forno” (MACHADO, 2021, p.12⁴³⁰).

Questionadas acerca de sugestões sobre essa situação, uma delas respondeu: "Deveria ter aterro sanitário próprio ou projeto de reciclagem dos retalhos." (MACHADO, 2021, p.16⁴³¹). O estudo aponta que "duas delas não receberam vistoria para fiscalização do descarte de resíduos e uma das que não receberam vistoria realiza a queima dos resíduos que gera sem seguir qualquer regulamento ambiental" (MACHADO, 2021, p.17⁴³²). Conclui-se pela falta de fiscalização dos órgãos ambientais, ainda que as empresas estejam ativas há anos.

⁴³⁰ MACHADO, Luciana Vieira. Os resíduos sólidos gerados na indústria têxtil de Marilândia - ES: Tratamento e Descarte. Trabalho de Conclusão de Curso. Bacharelado em Administração. Professora Orientadora do Ifes - Instituto Federal do Espírito Santo. 13.03.2021. Disponível em: < <https://repositorio.ifes.edu.br/handle/123456789/1101?locale-attribute=es>>. Acesso em: 1 de jun. de 2023.

⁴³¹ MACHADO, Luciana Vieira. Os resíduos sólidos gerados na indústria têxtil de Marilândia - ES: Tratamento e Descarte. Trabalho de Conclusão de Curso. Bacharelado em Administração. Professora Orientadora do Ifes - Instituto Federal do Espírito Santo. 13.03.2021. Disponível em: < <https://repositorio.ifes.edu.br/handle/123456789/1101?locale-attribute=es>>. Acesso em: 1 de jun. de 2023.

⁴³² MACHADO, Luciana Vieira. Os resíduos sólidos gerados na indústria têxtil de Marilândia - ES: Tratamento e Descarte. Trabalho de Conclusão de Curso. Bacharelado em Administração. Professora Orientadora do Ifes - Instituto Federal do Espírito Santo. 13.03.2021. Disponível em: < <https://repositorio.ifes.edu.br/handle/123456789/1101?locale-attribute=es>>. Acesso em: 1 de jun. de 2023.

Onze anos após a publicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, se mantém a desinformação e os desafios para a gestão de resíduos têxteis.

Essa realidade também pode ser constatada a partir de decisões judiciais de diferentes estados do Brasil (em especial daqueles que abrigam polos têxteis), nas quais é possível confirmar o descumprimento de normas ambientais.

O papel repressivo do Direito se concretiza a partir das denúncias e da identificação do descumprimento das normas ambientais já consolidadas, notadamente nas hipóteses de crime de poluição. Lê-se, a seguir, um exemplo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

AMBIENTAL - CURTUME - LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM RIO - AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL - ATIVIDADE ALTAMENTE POLUIDORA - SUPREMÁCIA DO INTERESSE PÚBLICO - DIREITO AO MEIO-AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - DESPROVIMENTO DO APELO 1. Exercendo o impetrante atividade altamente poluidora e não possuindo licença ambiental, lícito é o ato da autoridade pública que determina a paralisação das suas atividades após ter sido autuado e advertido em diversas ocasiões. 2. Em decorrência da supremacia do interesse público, a coletividade não pode esperar para ver garantido seu direito a um meio ambiente equilibrado (art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil). Em tema de meio ambiente, como é cediço, deve ser adotada a medida que melhor o preserva. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2001.022792-4, de Criciúma, rel. Luiz César Medeiros, Segunda Câmara de Direito Público, j. 20-05-2002).

No caso acima, exemplifica-se a prática do curtume, consistente no tratamento do couro, sem a devida licença ambiental. Foi determinada a paralisação da atividade, com base no direito constitucional ao meio ambiente equilibrado (art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil). Outro caso no qual foi enquadrado o crime de poluição, refere-se à indústria de tingimento têxtil:

APELAÇÃO CRIMINAL. **POLUIÇÃO QUALIFICADA** (LEI 9.605/98, ART. 54, § 2º, V). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. PROVA DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA. PROVA DOCUMENTAL. TESTEMUNHAS. CONFISSÃO. 2. TIPICIDADE. CULPA. IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA. 3. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. MARCOS INTERRUPTIVOS. 3.1. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. 3.2. PENA DE MULTA. 1. **A prova documental indicadora de que houve o lançamento de resíduos sólidos e líquidos de indústria de tingimento em curso d'água, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos;** a confissão de um dos acusados, de que houve transbordamento da estação de tratamento de efluentes (ETE) da empresa; e os depoimentos das testemunhas apontando que os agentes tinham ciência da poluição que ocorria no local; autorizam a condenação da empresa e de seu administrador pela prática do crime de poluição, em razão do lançamento de resíduos e líquidos em desacordo com as exigências legais. 2. Demonstrado que a poluição era fruto de condutas negligentes e imprudentes de preposto da empresa ré, subordinado aos apelados, que deixava de acompanhar o nível da estação de tratamento de

efluentes até o momento de seu transbordamento, está configurado o delito de poluição em sua forma culposa. [...] RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PRESCRIÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO. (TJSC, Apelação Criminal n. 0012892-11.2013.8.24.0011, de Brusque, rel. Sérgio Rizelo, Segunda Câmara Criminal, j. 03-03-2020).

O curtume e a indústria têxtil, caracterizados como potencialmente poluidoras, são atividades que dependem de licenciamento ambiental, processo que exige condicionantes para o desenvolvimento dessas práticas em níveis que evitam a poluição. A jurisprudência retrata os danos decorrentes das externalidades causadas na etapa de produção, em especial a poluição proveniente de operações que ocorrem completamente à revelia da lei ou em desacordo à legislação mesmo para as empresas licenciadas.

APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMBIENTAL. ATIVIDADES DE **MALHARIA**. REQUERIDAS QUE SE SUCEDERAM NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL MEDIANTE CONTRATO LOCATÍCIO. GUARDA E DEPÓSITO DE **TONELADAS DE LIXO TÓXICO (LODO INDUSTRIAL)** EM DESACORDO COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS DE NATUREZA AMBIENTAL E DESCASO PARA COM O PÓDER PÚBLICO. EMPRESA LOCADORA DESIDIOSA. LOCATÁRIA, POR OUTRO LADO, QUE, **A DESPEITO DE TER ATENDIDO ALGUMAS PRESCRIÇÕES DA FATMA, MANTEVE A GUARDA E DEPÓSITO DE PARTE DO LODO INDUSTRIAL EM DESACORDO** COM OS ATOS NORMATIVOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 0033941-08.2005.8.24.0038, de Joinville, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 14-05-2019).

Enquanto no âmbito criminal o crime de poluição e de depósito irregular estão configurados nos artigos 54⁴³³ e 56⁴³⁴ da Lei n.9.605/1998, no âmbito civil a responsabilidade baseia-se na teoria do dano e tem por base a definição de poluição da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n.6.938/1981) e enseja a atuação do Ministério Público, sendo cabível ação civil pública, disciplinada pela Lei n.7.347/1985. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. DEGRADAÇÃO AMBIENTAL PRODUZIDA POR RESÍDUOS SÓLIDOS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SÚMULAS 7 E 83 DO STJ. JUNTADA DE DOCUMENTOS COM A APELAÇÃO. DECISÃO ULTRA PETITA. RECURSO NÃO ADMITIDO. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DECISÃO ULTRA PETITA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA.

⁴³³ Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora (Lei n.9.605/1998)

⁴³⁴ Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos (Lei n.9.605/1998)

SÚMULAS 7 E 83 DO STJ. RECURSO NÃO ADMITIDO.(Recurso Especial, Nº 70082145442, Primeira Vice-Presidência, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em: 06-10-2019)

E também:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AMBIENTAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECEDENTE, INAUDITA ALTERA PARTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. AUTOR COLETIVO QUE, APÓS INÚMERAS DENÚNCIAS, INSTAUROU INQUÉRITO CIVIL, POR MEIO DO QUAL SE CONSTATOU QUE A EMPRESA RÉ ESTARIA COMETENDO INÚMERAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE TÊXTIL, DENTRE AS QUAIS O DESPEJO DE EFLUENTES SEM O TRATAMENTO ADEQUADO NO RIO DA LOCALIDADE E O ARMAZENAMENTO E DESCARTE INADEQUADO DE PRODUTOS QUÍMICOS, O QUE, INCLUSIVE, RESULTOU NO EMBARGO DAS ATIVIDADES PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. PLEITO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE DEMANDADA. (TJSC, Apelação n. 0900074-27.2017.8.24.0119, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 05-10-2021).

As duas ações civis públicas acima citadas tratam da ocorrência de danos na esfera difusa, com degradação ambiental por resíduos sólidos e descarte inadequado de produtos químicos. Além desse escopo, identificou-se, na pesquisa, a ocorrência de danos que infligiram direito de vizinhança. Lê-se do inteiro teor do acórdão:

irregular descarte de água das atividades industriais, do descarte de resíduos sólidos do sistema de secagem de roupas e indevida construção de edificações ao longo da faixa de recuo. Ressaltou que, além da corrosão do muro, a água fervente e suja descartada provocou o desabamento de parte do muro de sua propriedade. (TJSP; Apelação Cível 1024828-10.2017.8.26.0564; Relator (a): Carmen Lucia da Silva; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/04/2022; Data de Registro: 29/04/2022)

Nota-se, dos exemplos citados, que a problemática dos resíduos sólidos atinge tanto o meio ambiente diretamente (com despejo de efluentes e descarte inadequado de resíduos) quanto indiretamente (com consequências para a biodiversidade), podendo gerar danos à propriedade individual (corrosão do muro vizinho).

Esses casos mostram que a aplicação da lei está focada na prevenção de danos, o que é diferente da promoção de sustentabilidade. Trata-se de uma série de obrigações negativas (de não fazer, de não degradar, de não poluir) em vez de obrigações positivas (de poupar, de aumentar o ciclo de vida, de regenerar, etc.).

Diante desses fatos, percebe-se a ineficácia das normas ambientais, problema apontado de forma abrangente no Primeiro Relatório Global da ONU sobre o Estado de Direito Ambiental (UNEP, 2019).⁴³⁵.

Apesar da proliferação de leis ambientais em todo o mundo, muitos países lutam para monitorá-las, investigá-las e aplicá-las com eficácia. Às vezes, as próprias leis não fornecem orientação, autoridade ou mecanismos suficientes para a implementação. Muitas vezes há falta de recursos, vontade política ou capacidade para investigar e fazer cumprir. (tradução nossa⁴³⁶).

Existem três abordagens principais que os países podem adotar para lidar com esses desafios e melhorar a investigação ambiental e a fiscalização: (1) programas investigativos e de fiscalização dentro de uma cultura geral de compliance; (2) programas de investigação e fiscalização para otimizar o uso dos recursos e instituições disponíveis; e (3) políticas de “reforço de” execução (enforcement) e fiscalização. (UNEP, 2019, p.70-74⁴³⁷). Portanto, a falta de eficácia de uma lei não deve ter por consequência o sentimento de incredulidade no sistema jurídico, mas deve ser interpretada como uma necessidade de aprimoramento das estratégias de defesa ambiental.

No mesmo relatório aponta-se a função de equidade proporcionada pela aplicação da lei, desde que presente clareza no seu conteúdo:

A aplicação justa e consistente da lei funciona como um elemento dissuasor, aumenta a confiança nas instituições e fornece condições equitativas para todos. Ao criar uma expectativa clara de conformidade bem como consequências rápidas e justas por descumprimento, regra ambiental da lei pode criar raízes e proteger as pessoas dos impactos adversos das violações de direito ambiental.” (UNEP, 2019, p.70⁴³⁸).

Da mesma forma que a ineficácia da lei gera situações de injustiça, que ensejam a atuação judicial a fim de reparar os danos e punir os responsáveis, a inexistência de leis perpetua injustiças ainda não percebidas, como é o caso do

⁴³⁵ UNEP. Environmental Rule of Law: First Global Report. 2019 United Nations Environment Programme: Nairobi. 2019.

⁴³⁶ Original: Despite the proliferation of environmental laws worldwide, many countries struggle to effectively monitor, investigate, and enforce them. Sometimes the laws themselves do not provide sufficient direction, authority, or mechanisms for implementation. There is often a lack of resources, political will, or capacity to investigate and enforce.

⁴³⁷ UNEP. Environmental Rule of Law: First Global Report. 2019 United Nations Environment Programme: Nairobi. 2019.

⁴³⁸ UNEP. Environmental Rule of Law: First Global Report. 2019 United Nations Environment Programme: Nairobi. 2019.

desperdício de matéria-prima face ao direito de sustentabilidade para as gerações futuras.

Uma das omissões é relativa à disciplina da destinação final dos resíduos têxteis, depois de serem utilizados pelos consumidores. O consumidor é livre para dispor do bem têxtil, seja lhe conferindo um ciclo de vida maior através de revenda ou doação, reutilizando em casa para outra finalidade (pano de chão), assim como pode, também, simplesmente descartá-lo na lata de lixo. Não há uma definição na legislação brasileira sobre a forma do descarte têxtil, nem mesmo a diferenciação se deve ser disposto como rejeito ou como reciclável.

Diferentemente, alguns tipos de resíduos recebem tratamento especial pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, na qual se exige que a destinação final ambientalmente adequada seja realizada pelo setor produtor, mediante o sistema de logística reversa. Exemplificativamente, tem-se o caso de pneus e lâmpadas fluorescentes:

APELAÇÃO CÍVEL (1). AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DETERMINAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA DE PNEUS. DETERMINAÇÃO QUE PROMOVA A EXECUÇÃO DA COLETA E ENCAMINHAMENTO DOS PNEUS INSERVÍVEIS PARA A DESTINAÇÃO ADEQUADA. POSSIBILIDADE. MEIO AMBIENTE QUE DEVE SER PROTEGIDO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SENTENÇA CORRETA QUE DELIMITOU A RESPONSABILIDADE DOS ENVOLVIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL (2). AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE DECISÃO ALÉM DOS PEDIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA. PETIÇÃO INICIAL QUE FOI ADITADA, APÓS SANEAMENTO DO FEITO, COM EXTENSÃO DE PEDIDOS ALCANÇANDO O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE SUA CONDENAÇÃO À COLETA DOS PNEUS INSERVÍVEIS. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA CORRETA QUE DELIMITOU A RESPONSABILIDADE DO APELANTE À **“OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PROMOVENDO A IDENTIFICAÇÃO DOS GERADORES SUJEITOS A SISTEMÁTICA DE LOGÍSTICA REVERSA DE PNEUS INSERVÍVEIS EM SEUS TERRITÓRIOS, BEM COMO CONTROLAR, FISCALIZAR E INCENTIVAR A IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA DE PNEUS INSERVÍVEIS, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA”** APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 5ª Câmara Cível - 0012304-51.2015.8.16.0174 - União da Vitória - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ MATEUS DE LIMA - J. 02.08.2021)

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA PROVISÓRIA SATISFATIVA. DESTINAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES, DE VAPOR DE SÓDIO E MERCÚRIO E DE LUZ MISTA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO ACOLHIMENTO. ASSOCIAÇÕES QUE POSSUEM LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAR EM JUÍZO AS EMPRESAS DO SETOR. PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO. REJEIÇÃO. RECOLHIMENTO DAS LÂMPADAS INDEVIDAMENTE ARMAZENADAS QUE OCORREU POR FORÇA DE DECISÃO LIMINAR. MÉRITO. LOGÍSTICA REVERSA. LÂMPADAS

FLUORESCENTES. LAUDO PERICIAL QUE INDICA O ARMAZENAMENTO IRREGULAR DE LÂMPADAS INSERVÍVEIS. IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA EM OBEDIÊNCIA AO ACORDO SETORIAL. **APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. POSSIBILIDADE DE TUTELA JUDICIAL NA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE PARA OBRIGAR OS PRODUTORES A EXECUTAR O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE LÂMPADAS INSERVÍVEIS EM PONTA** SEGUINDO O CONTIDO NO ACORDO SETORIAL. RESPONSABILIDADE DAS RECORRENTES CONFIGURADA. IMPOSIÇÃO PREVISTA NA POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO PELA PERÍCIA. DISPONIBILIZAÇÃO DAS LÂMPADAS NO MERCADO DE CONSUMO PELAS REQUERIDAS QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DA TEORIA DO RISCO INTEGRAL. APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DANOS MORAIS COLETIVOS. AUSÊNCIA DE PROVAS E EVIDÊNCIAS DE QUE A CONDUTA DAS APELANTES CAUSOU DANOS AMBIENTAIS OU COMOÇÃO À COLETIVIDADE. REPARAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. **1. A legitimidade das rés para figurar no polo passivo da ação decorre de sua condição de representantes adequadas das empresas destinatárias do comando de implantação do sistema de logística reversa da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.** **2.** Para constatação do dano moral coletivo, faz-se necessária a comprovação do alcance social nefasto à coletividade, de tal maneira que valores e interesses coletivos fundamentais sejam atingidos de alguma forma pelo ato do ofensor. Na hipótese dos autos, não é possível verificar dor coletiva, sofrimento psíquico ou algo nessa linha que pudesse ensejar a pretendida reparação a título de danos morais. RECURSO 1 NÃO PROVIDO. RECURSO 2 NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0000662-92.2017.8.16.0083 - Francisco Beltrão - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 29.06.2021)

As duas decisões elucidam a responsabilidade compartilhada exigida pela Lei n.12.305/2010. Na decisão sobre pneus salientam-se os deveres do Município de apresentar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de controlar, fiscalizar e incentivar a implementação do sistema de logística reversa. Ao passo que, na decisão sobre as lâmpadas, salienta-se a responsabilidade dos fabricantes e importadores de lâmpadas fluorescentes, representados pela Associação Brasileira da Indústria de Iluminação - ABILUX e pela Associação Brasileira de Importadores de Produtos de Iluminação – ABILUMI.

A ideia de se aplicar o sistema de logística reversa aos resíduos têxteis está presente no Projeto de Lei n.270/2022, mas ainda não tem previsão legal vigente no Brasil. Na ausência de maior detalhamento legal sobre a sustentabilidade na moda, no campo dos negócios, as associações do ramo desenvolvem programas que estimulam ações mais sustentáveis, seja para a inserção no mercado internacional, seja para fins de certificação e diferenciação de imagem das empresas. O Programa de Internacionalização da Indústria Têxtil e de Moda Brasileira (Texbrasil) é um exemplo. Trata-se da atuação junto às empresas do setor têxtil e de confecção no

desenvolvimento de estratégias para conquistar o mercado global, inclusive no quesito de sustentabilidade. O Programa é conduzido pela Abit em parceria com a ApexBrasil (Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos). A liga de sustentabilidade (Brazilian Sustainable Fashion League) oferece mentoria e promoção descrita como as das empresas engajadas com a temática da sustentabilidade. O site não apresenta detalhamento sobre essa atuação (TEXBRASIL, 2023⁴³⁹).

A Cartilha de Segurança Química em Têxteis é outro exemplo. Elaborada em parceria com a ABNT⁴⁴⁰, ABIQUIM⁴⁴¹, ABIT⁴⁴² e ABVTEX⁴⁴³ (2019⁴⁴⁴), sugere a adoção de boas práticas com efeitos positivos para o meio ambiente. Frisa-se aqui o papel da ABIT e da ABVTEX, por serem as associações representativas do setor.

A Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit) fornece orientação aos associados que compreendem a cadeia têxtil, que inclui desde as empresas produtoras de fibras naturais, artificiais e sintéticas, passando pelas fiações, beneficiadoras, tecelagens, até as confecções. Por meio de convênios estabelecidos com parceiros institucionais, a Abit oferece apoio em capacitações, consultorias e preparação para as demandas de mercado relacionadas à agenda de sustentabilidade. (ABIT, 2023⁴⁴⁵).

A Associação Brasileira do Varejo Têxtil (ABVTEX) desenvolve atividades de compliance e de certificação, com enfoque no fornecimento responsável na promoção do trabalho digno. Dentre os valores da ABVTEX estão a defesa da ética nas negociações, o zelo pelo respeito às leis brasileiras e compromisso com os

⁴³⁹ TEXBRASIL. Programa de internacionalização da indústria têxtil e de moda brasileira. Sustentabilidade. Disponível em: < <https://texbrasil.com.br/pt/sustentabilidade/>>. Acesso em: 23 de maio de 2023.

⁴⁴⁰ Associação Brasileira de Normas Técnicas

⁴⁴¹ Associação Brasileira da Indústria Química

⁴⁴² Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção

⁴⁴³ Associação Brasileira do Varejo Têxtil

⁴⁴⁴ Cartilha Segurança Química em Têxteis. ABIQUIM. ABIT. ABNT e ABVTX. Emissão maio 2018. Revisão: dez. 2019. Disponível em: < <https://www.abvtex.org.br/wp-content/uploads/2020/01/Cartilha-Seguran%C3%A7a-Qu%C3%ADmica-em-T%C3%AAxteis-Revis%C3%A3o-Dezembro-2019.pdf?x62412>>. Acesso em: 7 de abr. de 2022.

⁴⁴⁵ ABIT. Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção. Sustentabilidade e Inovação. Disponível em: < <https://www.abit.org.br/cont/sustentabilidade%20e%20inova%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 28 de maio de 2023.

órgãos competentes para o fortalecimento das boas práticas empresariais; e a contribuição para o desenvolvimento sustentável da cadeia da moda. No entanto, o código de conduta⁴⁴⁶ é genérico em relação aos deveres ambientais, citando como princípio o zelo pelo meio ambiente. E na cartilha do programa, a tabela de blocos temáticos (Cartilha do Programa ABVTEX, p.23⁴⁴⁷) prevê na linha sobre meio ambiente "Avaliação da conformidade das empresas quanto à obediência da legislação ambiental, bem como à documentação legal exigida.". Nota-se, da cartilha do programa, que a maioria dos compromissos é de ordem social⁴⁴⁸. Tanto que o selo das empresas certificadas por ela ganham um símbolo nas categorias bronze, prata e ouro, onde lê-se "empresa certificada em responsabilidade social". (Cartilha do Programa ABVTEX, p.17⁴⁴⁹).

O SCMC - Santa Catarina Moda e Cultura (SCMC⁴⁵⁰), movimento criado em 2005 por empresários do ramo da moda para servir de plataforma de inovação e conexão entre indústria, varejo, academia, instituições de ensino e comunidade. Apesar de não ter sido criado especificamente para tratar de sustentabilidade, engloba a circularidade na sua agenda, dando visibilidade para marcas que utilizam resíduos têxteis na confecção de novos produtos. (FASHION NETWORK, 2014⁴⁵¹).

Enquanto as associações citadas contribuem para o incremento na matéria ambiental, ainda há muito a se avançar na promoção de sustentabilidade no âmbito

⁴⁴⁶ ABVTEX. Código de Conduta do Programa Abvtex. Disponível em: < <https://www.abvtex.org.br/codigo-de-conduta/>>. Acesso em: 20 de maio de 2023.

⁴⁴⁷ ABVTEX. Cartilha do Programa ABVTEX. Disponível em: < <https://www.abvtex.org.br/cartilha-programa-abvtex/>>. Acesso em: 20 de maio de 2023.

⁴⁴⁸ Uma vez aprovado, o fornecedor e/ou subcontratado estará apto a integrar a cadeia de fornecimento das empresas varejistas participantes do **Programa ABVTEX** que cobre práticas, compromissos e aspectos de gestão ligados aos seguintes temas: Trabalho infantil; Trabalho forçado ou análogo ao escravo; Trabalho estrangeiro irregular; Liberdade de associação; Discriminação; Abuso e assédio; Saúde e segurança do trabalho; Monitoramento e documentação; Compensação; Horas trabalhadas; Benefícios; Monitoramento da cadeia produtiva; Transparência e Práticas de Gestão; Meio ambiente.

⁴⁴⁹ ABVTEX. Cartilha do Programa ABVTEX. Disponível em: < <https://www.abvtex.org.br/cartilha-programa-abvtex/>>. Acesso em: 20 de maio de 2023.

⁴⁵⁰ SCMC. Santa Catarina Moda & Cultura. Quem Somos. Disponível em: <https://scmc.com.br/sobre/>. Acesso em: 5 de ago. de 2023.

⁴⁵¹ FASHION NETWORK. Santa Catarina Moda e Cultura: conheça um pouco da Mostra Transcultural. 2014. Disponível em: <https://br.fashionnetwork.com/news/Santa-catarina-moda-e-cultura-conheca-um-pouco-da-mostra-transcultural,451085.html>. Acesso em: 4 de jul. de 2023.

jurídico, especialmente para que as obrigações passem a ser obrigatórias. Para que as iniciativas não fiquem relegadas quanto à atuação ao setor privado; e quanto ao objeto, limitadas a obrigações gerais de não poluir e de dar destinação final ambientalmente adequada aos resíduos têxteis (por exemplo, em aterro sanitário), o Direito deve dar um passo à frente. A nível global essa agenda de sustentabilidade tem se desenvolvido e instigado tanto a criação de instituições especializadas em sustentabilidade na moda quanto a proposição de leis específicas para o setor, o que será tratado a seguir.

3.4 AGENDA GLOBAL DA MODA SUSTENTÁVEL

A necessidade de políticas de sustentabilidade sobre a moda tem sido apontada tanto no âmbito privado quanto no âmbito público. O diálogo internacional tem refletido na criação de coalizões entre organizações sem fins lucrativos, empresas especializadas na busca de uma métrica de sustentabilidade para o setor, movimentos ativistas, sindicatos, governos e Organização das Nações Unidas.

3.4.1 Protagonistas da Moda Sustentável Global

Na era hipermoderna do capitalismo, que segundo Lipovestky e Serroy, caracteriza as últimas quatro décadas⁴⁵², vivemos o que eles chamam de capitalismo artista⁴⁵³ ou transestético, caracterizado tanto pela estetização cultural quanto pela planetarização e desregulamentação. Esse choque, que pode parecer um oxímoro entre a estética (que representa o belo), e a ética (atualmente manchada por crises econômicas, sociais que causam catástrofes ecológicas de grandes proporções). (LIPOVETSKY; SERROY, 2015, p. 19⁴⁵⁴) convive com orientações mistas:

Não esperemos do capitalismo artista que ele ponha num pedestal os valores da frugalidade. Ele, sem dúvida, integra agora uma nova dimensão ética — o respeito ao meio ambiente ou o desenvolvimento sustentável — mas sem renunciar com isso à dimensão estética (hedonismo, ludismo, beleza, imagem, criatividade) que o constitui como capitalismo de consumo. Assim, vemos surgir novas orientações mistas, como o consumo responsável, o luxo sustentável, o ecoturismo. Estamos no tempo da hibridização da estética e da ética, da arte e da ecologia: essa aliança é que vai constituir o cerne das justificativas do capitalismo transestético que se anuncia.

Entre o hiperconsumo dos bens materiais e os valores associados à sustentabilidade, aponta-se, portanto, para uma nova síntese entre “indústria e ecologia, economia de mercado e desenvolvimento sustentável”. (LIPOVETSKY;

⁴⁵² No livro, Lipovetsky e Serroy situam nas últimas três décadas, mas o livro é de 2015.

⁴⁵³ Esse conceito não significa a potencialização de uma preocupação criativa que faça recuar os imperativos de comercialização e de rentabilidade, pelo contrário, explicam: “as dimensões criativas e imaginárias se afirmam à medida que se intensificam a financeirização da vida econômica, a “ditadura” do mercado e de seus objetivos a curto prazo.” (LIPOVETSKY; SERROY, 2015, p. 20).

⁴⁵⁴ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A estetização do mundo**: viver na era do capitalismo artista. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras. 2015.

SERROY, 2015, p. 114). Nessa tentativa de síntese entre a ética e a estética, os *stakeholders* se posicionam, contando com o apoio de grandes marcas, indicando as tendências de transformação relativas à sustentabilidade na moda.

O Global Fashion Summit (Cimeira da Moda), organizado anualmente, consiste num fórum para a discussão da agenda da moda, voltada às questões críticas sobre meio ambiente, questões sociais e éticas, “face à indústria, às pessoas e ao planeta” (GFS, 2023⁴⁵⁵). Trata-se de uma iniciativa da organização sem fins lucrativos Global Fashion Agenda (GFA) e teve sua primeira edição em 2009, como um evento paralelo à Conferência das Partes (Conference of the Parties⁴⁵⁶ – COP15⁴⁵⁷), realizada em Copenhague na Dinamarca, na qual reforçou-se o desafio de enfrentamento da emergência climática. No Brasil, há um evento de nome similar (*Focus Fashion Summit*), que surgiu em 2019, mas não se trata da versão nacional do evento. O encontro abrange a oferta de produtos, serviços e informações sobre a moda nacional e declara como missão o desenvolvimento do mercado, sem declarar a promoção da sustentabilidade como um objetivo⁴⁵⁸.

Outra organização que tem ganhado destaque é a Coalizão do Vestuário Sustentável (Sustainable Apparel Coalition – SAC), que foi criada em 2009 a partir da união entre a gigante Walmart com a referência em sustentabilidade, a marca Patagônia, a fim de desenvolver um índice de medida para os impactos ambientais de seus produtos. A teoria do poder de mudança da SAC está na visão de Rick Ridgeway, embaixador da sustentabilidade da marca Patagônia:

A teoria da mudança do SAC é direta e profunda: colocar medições de sustentabilidade padronizadas que são profundas e profundas nas mãos dos principais tomadores de decisão na cadeia de valor de vestuário e calçados os incentivará a tomar melhores decisões que coletivamente

⁴⁵⁵ GFS. Global Fashion Summit. Disponível em: <https://globalfashionsummit.com/>. Acesso em: 13 mar. 2023.

⁴⁵⁶ Órgão Supremo da Convenção-Quadro das **Nações Unidas** sobre Mudança do Clima, adotada em 1992.

⁴⁵⁷ Nesse ano, o objetivo era substituir o Protocolo de Kyoto pelo Acordo de Copenhague, tratado internacional para controle da emissão de gases de efeito estufa na atmosfera, mas o objetivo restou frustrado. Contudo, nessa COP, o Brasil se comprometeu voluntariamente na redução de ao menos 36,1% suas emissões.

⁴⁵⁸ FOCUS FASHION SUMMIT. Disponível em: <https://www.focusfashionsummit.com.br/>. Acesso em: 13 mar. 2023.

reduzem o impacto ambiental e aumentar a justiça social de toda a indústria. (SAC, 2023, tradução nossa)⁴⁵⁹.

A aliança não governamental reúne uma série de grandes marcas como membros, como Nike, H&M, JCPenney, Farm, C&A, ou seja, que já foram em algum momento reprovadas por estarem conectadas a práticas insustentáveis (social, ambiental, de apropriação cultural etc.) e, na opinião de Ridgeway, têm o poder de causar um grande impacto positivo com mudanças de governança.

Na busca de cooperação do setor privado e do terceiro setor com os objetivos do desenvolvimento sustentável, em especial quanto ao ODS 13 (referente à emergência climática), foi publicada a Carta da Indústria da Moda para Ação Climática, por ocasião da COP24 (2018), em Katowice, na Polônia, com o objetivo de alcançar emissões zero até 2050. A intenção foi renovada na COP26 em Glasgow, no Reino Unido (2021). Na versão de novembro de 2021 lê-se que os modelos de negócio atuais não são suficientes para atender à agenda sobre a emergência climática, sendo indispensável atuar de forma mais profunda, sistêmica e com soluções de escala para a redução das emissões de carbono. (UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE, 2023⁴⁶⁰). Uma lista de 100 marcas somadas a 43 organizações signatárias participa dessa iniciativa (UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE, 2023⁴⁶¹).

A pulverização de instituições que têm trabalhado nesse sentido gerou a formação de outra coalizão paralela, que é a “Fashion Conveners” (2023⁴⁶²), voltada

⁴⁵⁹ *The theory of change of the SAC is straightforward and profound: putting standardized sustainability measurements that are both deep and profound in the hands of key decision-makers in the apparel and footwear value chain will incentivize them to make better decisions that collectively reduce the environmental impact and increase the social justice of the entire industry.* (SAC, 2023). SAC – Sustainable Apparel Coalition. 2023. Disponível em: <https://apparelcoalition.org/brands-retailers/>. Acesso em: 13 mar. 2023.

⁴⁶⁰ UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. Disponível em: <https://unfccc.int/climate-action/sectoral-engagement/global-climate-action-in-fashion/about-the-fashion-industry-charter-for-climate-action>. Acesso em: 17 mar. 2023.

⁴⁶¹ UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **Participants in the Fashion Industry Charter for Climate Action.** Disponível em: <https://unfccc.int/climate-action/sectoral-engagement/global-climate-action-in-fashion/fashion-industry-charter-for-climate-action/participants-in-the-fashion-industry-charter-for-climate-action#Supporting-Organizations->. Acesso em: 17 mar. 2023.

⁴⁶² FASHION CONVENERS. **Towards Collected and Connected Action.** Disponível em: <https://www.fashionconveners.org/alliances>. Acesso em: 13 mar. 2023.

à cooperação entre as organizações não governamentais⁴⁶³ para implementação de estratégias que atendam a emergência climática e os impactos sociais da moda com os negócios mais influentes do setor.

Diante do exposto, nota-se a movimentação do próprio setor de moda como protagonista da moda sustentável.

3.4.2 A agenda global da moda sustentável

A compreensão da agenda da moda sustentável é necessária, porque trata do objeto de tutela do direito à moda sustentável. Diante da complexidade das externalidades negativas analisada e da globalização do comércio contemporâneo, os objetivos devem ser comuns e dialogados entre o público e o privado. Por isso, mais do que um debate sobre quais leis devam ser criadas (ou não), é preciso conhecer o estado da arte da sustentabilidade na moda na visão de especialistas, profissionais do setor e organizações articuladoras.

O relatório publicado pela GFA (GLOBAL FASHION AGENDA, 2022)⁴⁶⁴, em parceria com uma série de instituições com o mesmo propósito, como a Fundação Ellen Macarthur, o *Apparel Impact Institute* (Instituto de vestuário sustentável), *Fair Labor* (Trabalho Justo), dentre outros, mas sobretudo o Higg⁴⁶⁵, plataforma que dispõe de uma ferramenta de avaliação de impacto social e ambiental com comparações anuais; visa ao alinhamento com as ambições da ONU para o Direito Internacional, e serve de guia de prioridades para o setor da moda. Os pontos que requerem ações críticas e seus pontos-chave podem ser assim resumidos:

1. Respeito e Segurança no ambiente de trabalho: respeito aos direitos humanos; transparência na cadeia de fornecedores; e melhores condições de trabalho;

⁴⁶³ ROADMAPTOZERO. **Leading NGOs unite as the FASHION CONVENERs to Accelerate Sustainable Transformation of the Apparel and Accessory Industry**. Post in evidenza, 31 ago. 2020. Disponível em: <https://www.roadmaptozero.com/post/leading-ngos-unite-as-the-fashion-convener-s-to-accelerate-sustainable-transformation-of-the-apparel-and-accessory-industry?locale=it>. Acesso em: 13 mar. 2023.

⁴⁶⁴ GLOBAL Fashion Agenda Monitor 2022. Disponível em: <https://globalfashionagenda.org/>. Acesso em: 13 mar. 2023.

⁴⁶⁵ Higg Facility Environmental Module (Higg FEM).

2. Melhoria no sistema de salários: compra responsável; liberdade de associação; igualdade salarial independente de gênero, cor ou nacionalidade, digitalização dos pagamentos;

3. Gestão de recursos: aumento da eficiência energética; descarbonização; soluções regenerativas; proteção da terra e da biodiversidade; gestão da água para mitigação de externalidades; eliminação de químicos perigosos para minimizar os riscos para a água, para a terra e para as pessoas;

4. Escolhas inteligentes de materiais: mudança de matérias-primas de combustíveis fósseis (virgem) para sintéticos reciclados; priorização de fibras vegetais, maior uso de práticas regenerativas com resultados benéficos para a biodiversidade; uso de energia limpa; desenvolvimento de fibras celulósicas alternativas; adoção de padrões rigorosos de bem-estar animal e pastagem regenerativa e manejo da terra, e programas de enfrentamento ao desmatamento;

5. Sistemas Circulares: design de produtos pró-circularidade; estímulo ao lucro dissociado da produção de novas roupas; reciclagem em escala; transição justa das práticas lineares para as circulares, com atenção para grupos de baixa renda.

Percebe-se da análise do texto a relação entre as ações sobre as fases de produção e de consumo e a simultaneidade de diferentes abordagens econômicas, que se identificam com diferentes linhas da sustentabilidade.

O principal enfoque está nas mudanças dos padrões de produção, que impactam o consumo, na medida que as escolhas (e suas externalidades durante o uso e após o descarte) dependem diretamente da oferta de produtos. Nesse sentido, a condução da mudança não está sendo considerada pelo viés do consumo consciente, mas sim do uso das tecnologias limpas nas fases de produção.

Ao mesmo tempo que se notam soluções do âmbito de uma economia ambiental, que é baseada na crença de avanço tecnológico e de uma melhor gestão para diminuição de impactos negativos, como é o caso da eficiência energética, da mitigação de externalidades e da minimização de riscos; por outro lado, outras propostas seguem linhas mais inovadoras do pensamento sobre a relação homem e meio ambiente e ultrapassam as características de uma produção linear, tradicional, na qual o meio ambiente é visto como recurso e sobre a qual o papel do Direito se

limitaria às medidas elencadas focadas no dever de não poluir, da possibilidade de compensações e da correção das externalidades negativas.

Dentre as propostas elencadas nessa agenda internacional para a moda sustentável, encontram-se pelo menos três que superam a visão antropocêntrica, atrelada a uma produção tradicional: a visão patocêntrica, mediante a inclusão do “bem-estar animal” no tópico sobre escolhas inteligentes de materiais levanta o debate sobre ética e sofrimento animal (ainda que não se caracterize um biocentrismo, pois prevê a utilização de couro e lã e elenca os animais no capítulo denominado “materiais”). Outro conceito que se sobrepõe é o de sustentabilidade regenerativa, ao citar a concepção de pastagens regenerativas, propondo uma visão holística sobre os ecossistemas e reconhecendo expressamente o valor de bens naturais. E, por fim, o estímulo ao lucro dissociado da produção, que está associado a um nível diferenciado de proteção, diretamente conectado com economias alternativas e direito dos resíduos.

A iniciativa da Carta da Indústria da Moda para Ação Climática veio acompanhada de documentos com recomendações científicas acerca do uso de algodão e de poliéster, apontando as melhores práticas de cultivo do algodão, mas apontando que o algodão reciclado mecanicamente é a opção mais favorável de baixo-carbono. Existe a necessidade de aumentar em larga escala o sistema de coleta de resíduos plásticos para a reciclagem mecânica do PET com a finalidade de reconstituir fibras de poliéster. (GLOBAL CLIMATE ACTION, p. 120–128)⁴⁶⁶.

Nota-se que a circularidade, seja diretamente citada com a palavra-chave “reciclagem”, seja numa abordagem mais abrangente e preventiva, pode ser considerada um elemento essencial da sustentabilidade na moda, atuando sobretudo no que tange ao tratamento sobre o desperdício, especialmente de resíduos sólidos.

3.5 DELINEAMENTO DO DIREITO À MODA SUSTENTÁVEL

Ante o exposto até o momento, acerca da relação entre moda e direito, nota-se as diferentes causas que ensejaram a aplicação de normas sobre o vestuário:

⁴⁶⁶ GLOBAL CLIMATE ACTION. **Identifying low carbon sources of cotton and polyester fibers:** Fashion Industry Charter for Climate Action. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/UCC_Cotton_Pet_report.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.

inicialmente os costumes e *status* via leis suntuárias, a saúde dos trabalhadores e consumidores em combate ao uso de arsênio para o tingimento em roupas de tons verdes, até a luta contra a pirataria e a defesa da propriedade intelectual como vantagem de concorrência. Em decisões mais recentes notou-se o uso do direito para garantir direitos trabalhistas ante a ampla terceirização de facções da moda e a defesa dos consumidores e do meio ambiente diante de propagandas enganosas alegadamente sustentáveis. Esses exemplos reforçam o conceito apresentado por Susan Scafidi, que visa sistematizar a disciplina de Fashion Law (Direito da Moda) em eixos, no qual identificamos que a sustentabilidade deve ser um eixo independente.

O direito à moda sustentável visa atender a agenda de sustentabilidade do setor, e sua normatização se dá tanto no âmbito internacional e comunitário quanto local. Na ausência de marcos legislativos específicos, a atuação do direito à moda sustentável se dá mediante as normas de diferentes disciplinas, com o objetivo de fornecer respostas jurídicas aos desafios e externalidades que lhe são próprios e interdisciplinares. Em relação aos impactos socioambientais que causam danos ecológicos puros e danos ambientais, a tutela depende do Direito Ambiental.

Maria Alexandra de Sousa Aragão diferencia o Direito Ambiental do Direito Ecológico, no seguinte sentido:

O direito ecológico é um conjunto de normas e princípios jurídicos provenientes de fontes diversas (de fonte legal, desde logo, mas também muito de origem jurisprudencial e doutrinal) e de proveniências variadas (de origem nacional, internacional e comunitária) que regem os comportamentos ecologicamente relevantes dos homens na perspectiva da continuidade ou sustentabilidade ecológica.

Por contraposição, o direito ambiental é o conjunto de normas e princípios jurídicos que regulam as relações jurídicas ambientalmente mediatizadas, isto é, as relações jurídicas que, tendo como sujeitos as pessoas humanas, têm, como objecto ou como causa, componentes ambientais. (ARAGÃO, 2006, p. 31).

Sob essa distinção, tecemos alguns comentários. Primeiramente, conforme descrito no capítulo anterior, a moda encerra uma sobreposição de problemáticas, tanto sociais, quanto ambientais e ecológicas, que se interconectam. Apesar de compreender que o ponto central da inovação jurídica está na percepção dos novos problemas ecológicos, que são de ordem global, como a desertificação, a emergência climática e a crise de resíduos; percebe-se que os problemas de contaminação — que seriam característicos de uma tutela ambiental mais

antropocêntrica — também merecem destaque não só pelos danos reflexos que cause ao homem, mas pelos danos ecológicos intrínsecos.

Essa diferenciação de visão permite-nos concluir que, enquanto a aplicação de Direito Ambiental fornece os instrumentos vigentes para evitar danos conhecidos e recorrentes na moda, a perspectiva do direito ecológico ou do desenvolvimento sustentável aumenta o objetivo de proteção, abrindo espaço para regulações que pretendem não só prevenir danos, mas promover impactos positivos. Nesse sentido, Leonor Cavalcanti (2013⁴⁶⁷) abordou o direito de sustentabilidade, com base na ideia de aplicação do princípio da melhoria ambiental, que no Brasil está embasado no art.2 da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n.6.938/1981⁴⁶⁸).

O Direito à Moda Sustentável engloba tanto o dever de não poluir e de prevenir danos característicos do Direito Ambiental, quanto deveres de melhoria, embasados no desenvolvimento sustentável e na nova agenda da moda, englobando: gestão de recursos, escolhas inteligentes de materiais e sistemas circulares, que partem de uma visão mais sustentável (ecológica), mas positivadas de forma esparsa, ou não positivadas.

Apesar de haver uma série de certificações no setor de moda, os sistemas são em sua maioria facultativos:

Atualmente existem vários sistemas de certificação direcionados para indústria do vestuário, calçado, joalheria, cosmética e perfumaria. Por exemplo: as certificações Oeko-Tex; a certificação Global Organic Textile Standard (GOTS); a Marcação CE para equipamentos de proteção individual; a certificação WRAP; a certificação Global Recycle Standard; o sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS); a certificação SA 8000; o sistema de certificação do processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto; as certificações Responsible Wool Standard e Responsible Down Standard, que têm em conta o bem-estar animal; a certificação de acordo com a norma COSMOS (COSMetic Organic Standard) para os cosméticos; a certificação Fairtrade para o algodão ou ainda as certificações Fairtrade e Fairmined para os metais preciosos

⁴⁶⁷ Ferreira, Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira. A regulação do uso dos agrotóxicos no Brasil: Uma proposta para um direito de sustentabilidade/ Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira; Orientador, Professor Doutor José Rubens Morato Leite; Co-orientador Professor Doutor Patryck de Araújo Ayala. – Florianópolis, SC, 2013.

⁴⁶⁸ BRASIL. Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 20 de fev. 2013

oriundos de minas artesanais e de pequenas dimensões. (ABREU, 2019, p. 16⁴⁶⁹).

Além das certificações, foram lançadas diretrizes como o Guia de Due Diligence para Cadeias de Suprimentos Responsáveis no Setor de Vestuário e Calçados⁴⁷⁰ da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de 2017. Em 2019 a Aliança das Nações Unidas para a Moda Sustentável foi criada a fim de unir agências da ONU e organizações associadas para priorizar projetos e políticas na indústria da moda que podem contribuir para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável (MIZRACHI; TAL, 2022, p. 1162)⁴⁷¹.

No Brasil, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é um dos primeiros Organismos de Verificação e Validação (OVV) de Gases de Efeito Estufa (GEE) e também atua como certificador do Rótulo Ecológico⁴⁷² para alguns tipos de produtos, como os têxteis. Essa certificação é de caráter voluntário, com a vantagem de ser atestado por uma terceira parte (Rótulo Tipo I), ou seja, não é uma mera autodeclaração. (ABNT, 2023⁴⁷³).

O Rótulo Ecológico para produtos têxteis é especificado no Procedimento Específico n.125.03 de 2021. Nele, constata-se pontos positivos como a proibição de substâncias perigosas no processo produtivo⁴⁷⁴; restrições a corantes e pigmentos tóxicos especificados no tópico 3.3.5 do PE 125.03⁴⁷⁵. Contudo, notam-se diversas

⁴⁶⁹ ABREU, Lígia Carvalho. Os princípios do direito da moda e sua relevância na construção e autonomia de uma nova disciplina jurídica. *In*: ABREU, Lígia Carvalho; COUTINHO, Francisco Pereira. (coord.). **Direito da Moda**. Lisboa: Asprint. 2019. v. 1

⁴⁷⁰ “A Orientação foi desenvolvida por meio de um processo multissetorial e foi aprovada por quarenta e oito governos. Isso representa cerca de 72% dos importadores de roupas da indústria global.” (PELEG, 2022, p. 1163).

⁴⁷¹ MIZRACHI, Meital Peleg; TAL, Alon. Sustainable fashion: rationale and policies. **Encyclopedia**, v. 2, n. 2, p. 1154–1167, 13 June 2022. DOI <https://doi.org/10.3390/encyclopedia2020077>.

⁴⁷² Rótulo Ecológico ou Marca ABNT de Qualidade Ambiental. Programa que atesta que um determinado produto causa menos impacto ao meio ambiente quando comparado com um produto similar. Desenvolvido de acordo com as normas ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024. (ABNT, 2023).

⁴⁷³ ABNT. O que é Rótulo Ecológico?. Disponível em: <<https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/Default>>. Acesso em: 8 de maio de 2023.

⁴⁷⁴ Alquilfenol Etoxilados (APEO); Alquilbenzeno Sufonados (LAS); Compostos Orgânicos Fluorados; Biocidas; e substâncias cloradas (3.3.1 e 3.3.2 do PE 125.03)

⁴⁷⁵ ABNT. Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis. PE 125.03. Dez. 2021. Disponível em: <<https://www.abntonline.com.br/CERTO2015/CERTODADOS/Document?a=5I1GLKjDHFvOrKxgolQT5w%3d%3d>>. Acesso em: 5/6/2023.

permissibilidades. Não há restrição quanto à sustentabilidade estrita da matéria prima, aplicando-se o rótulo a tipos de tecido (podem ser tanto de origem natural, quanto sintética); Não há restrição quanto ao uso de pesticidas "Linho, Bambu e outras Fibras de Caules só devem ser cultivados com pesticidas permitidos pela legislação Brasileira." (3.3.2.1.3 do PE 125.03). A exigência do percentual de fibras orgânicas para algodão e fibras de celulose é baixa: "O produto deve conter, ao menos, 10% (p/p) de produtos orgânicos de algodão ou outras fibras naturais orgânicas." (3.3.2.1.2 do PE 125.03). Não há restrição ao uso de fibras de origem animal. As restrições às substâncias químicas utilizadas nos processos de produção de têxteis de origem animal em sua maioria não são proibitivas, mas limitadoras (estabelecem um percentual máximo de concentração da substância). A partir dessa breve análise, observa-se que uma legislação voltada para a sustentabilidade do setor têxtil e de vestuário pode se basear em alguns aspectos das normas ABNT, mas, sobretudo, avançar.

A ABNT também desenvolveu em 2023 a segunda edição do procedimento para verificação ESG⁴⁷⁶ (ABNT PR 2030). Enquanto a norma de ESG é também de caráter voluntário (não só isso, para ler o texto, deve-se pagar uma taxa), é um passo que pode estimular a criação de exigências legais equiparadas acessíveis a todos.

Assim como a maioria das certificações, muitas diretrizes de "normas não vinculativas" (*soft law*) são limitadas, seja pelo aspecto da adesão voluntária ou por dependerem de mecanismos eficazes de aplicação. No entanto, por meio dessas iniciativas que promovem a sustentabilidade e a responsabilidade social corporativa, muitas empresas optam cada vez mais por adotar políticas e práticas que visam

⁴⁷⁶ ESG - Environmental, Social and Governance - pode ser traduzido como Ambiental, Social e Governança, sigla referente a padrões de boas práticas de sustentabilidade no âmbito empresarial. Para a ABNT ESG é definido no item 4.3 do PE-487 como Conjunto de critérios ambientais, sociais e de governança, a serem considerados, na avaliação de riscos, oportunidades e respectivos impactos, com objetivo de nortear atividades, negócios e investimentos sustentáveis.

respeitar questões sociais, ambientais, ecológicas e econômicas local e globalmente⁴⁷⁷. (BREWER, 2019, p. 50⁴⁷⁸).

Kate Fletcher (2008, p. 59⁴⁷⁹) ressalta a importância da legislação na inovação da sustentabilidade no setor de moda e têxtil:

As empresas fazem “o que podem fazer” (*what they can net away with*), especialmente quando os preços estão baixos, raramente inovando além do mínimo exigido para satisfazer os requisitos legais. O efeito é promover uma agenda de inovação reativa e voltada para a conformidade, na qual os padrões ambientais e sociais são percebidos como um custo e uma ameaça aos negócios, e não como uma oportunidade. O resultado é que os limites legais e a pressão dos consumidores, das organizações não-governamentais (ONGs) e da mídia atuam como importantes mecanismos de controle da produção em uma economia baseada no mercado⁴⁸⁰.

Ainda que a intervenção legal sobre critérios de sustentabilidade possa ser vista como um custo, o aumento de regulação se apresenta como uma tendência, como enfrentamento da percepção das externalidades e a percepção de que o setor da moda, pela sua envergadura, pode servir de catapulta para a mudança nos padrões de produção e consumo.

A dificuldade de uma ação global sobre a problemática concentra as soluções nos Estados. A participação de novos agentes para a mudança é fator crucial para dar efetividade aos anseios internacionais (SANDS, 2003, p. 253⁴⁸¹). O desafio de transformar os compromissos internacionais em ações locais depende da

⁴⁷⁷ *“Moreover, many ‘soft law’ guidelines are limited, as they often rely on voluntary adherence or lack effective enforcement mechanisms. Nonetheless, through such initiatives that promote sustainability and corporate social responsibility, many companies increasingly choose to adopt policies and practices that are intended to respect social, environmental, ecological, and economic issues locally and globally”.*

⁴⁷⁸ BREWER, Mark K. **Slow fashion in a fast fashion world: promoting sustainability and responsibility.** *Laws*, v. 8, n. 24, sept. 2019. DOI 10.3390/laws8040024.

⁴⁷⁹ FLETCHER, Kate. **Sustainable fashion and textiles design journeys.** London (UK) and US: Earthscan. 2008.

⁴⁸⁰ *“Businesses do ‘what they can get away with’, particularly when prices are low, rarely innovating beyond the minimum required in order to satisfy legal requirements. The effect is to promote a reactive and compliance-driven agenda for innovation in which environmental and social standards are perceived as a cost and a business threat and not as an opportunity. The result is that legal boundaries and pressure from consumers, non-governmental organizations (NGOs) and the media act as important mechanisms for controlling production in a market-based economy”.*

⁴⁸¹ SANDS, Philippe. **Principles of International Environmental Law.** Cambridge University Press The Edinburgh Building, Cambridge United Kingdom. United States of America by Cambridge University Press, New York. 2003.

criação de políticas em diversos níveis, iniciativas empresariais e da criatividade do direito doméstico.

Com fulcro na caracterização da concretude da consolidação do direito à moda sustentável, cita-se o surgimento de legislações específicas **não facultativas** dessa proteção: Section 1502 of the Dodd–Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act nos Estados Unidos; Modern Slavery Act 2015 na Inglaterra; (BREWER, 2019, p. 50⁴⁸²); O *Modern Slavery Act 201* (Cth), referente à escravidão moderna na Austrália (AUS, 2022⁴⁸³); regra de reciclagem têxtil em Nova Iorque para negócios que geram mais de 10% dos resíduos em têxteis⁴⁸⁴ (NYCSANITATION, 2023⁴⁸⁵); e a Lei da Califórnia (sb62 de 2021), referente a médias de salários, exige que o pagamento dos trabalhadores seja por hora e não por peça produzida (CALIFORNIA, 2023⁴⁸⁶).

Ressalta-se a emenda sobre a Lei de proteção da vida selvagem israelense, aprovada em 9 de junho de 2021, passando a ser o primeiro país a vedar a venda de peles de animais (HUMANE SOCIETY INTERNATIONAL, 2023⁴⁸⁷).

O Direito à moda sustentável deriva, no plano jurídico brasileiro, tanto do compromisso internacional em relação ao consumo e produção responsáveis quanto ao direito doméstico brasileiro, tendo por base além do art. 225 da Constituição Federal, específico acerca da proteção ao meio ambiente, o princípio da defesa do meio ambiente na ordem econômica (art. 170, VI da CRFB/88) e os princípios do direito do consumidor, dentre eles a transparência. O Código de Defesa do Consumidor brasileiro (art. 7) faz referência expressa também aos direitos previstos

⁴⁸² BREWER, Mark K. **Slow fashion in a fast fashion world**: promoting sustainability and responsibility. *Laws*, v. 8, n. 24, sept. 2019. DOI 10.3390/laws8040024

⁴⁸³ AUS – Australian Government. **Attorney-General's Department**. Review of Australia Modern Slavery Act. 2022. Disponível em: <https://consultations.ag.gov.au/crime/modern-slavery-act-review/>. Acesso em: 18 mar. 2023.

⁴⁸⁴ De acordo com a regra, se os têxteis representarem mais de 10% dos resíduos da sua empresa durante qualquer mês, você é obrigado por lei a separar e reciclar ou reaproveitar todos os resíduos têxteis, incluindo restos de tecido, roupas, cintos, bolsas e sapatos.

⁴⁸⁵ NYCSanitation. **New Business Recycling Rules**. Disponível em: <https://www.nyc.gov/assets/dsny/docs/commercial-recycling-notice-english.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2023.

⁴⁸⁶ CALIFORNIA LEGISLATIVE. **Senate Bill n. 62**. Disponível em: https://leginfo.legislature.ca.gov/faces/billTextClient.xhtml?bill_id=202120220SB62. Acesso em: 10 mar. 2023.

⁴⁸⁷ HUMANE SOCIETY INTERNACIONAL. **Latin America**. Disponível em: <https://www.hsi.org/news-media/israel-introduces-historic-ban-on-fur-sales/>. Acesso em: 19 mar. 2023.

em tratados, convenções internacionais e à equidade. (OLIVEIRA, 2018, p. 217⁴⁸⁸). No Brasil, ainda não há um marco legal em nível nacional. Porém, tramita um projeto de lei de emenda à Política Nacional de Resíduos Sólidos, que visa incluir os resíduos têxteis no sistema de logística reversa (PL 270/2022⁴⁸⁹), passando a regular uma inovação em termos de nível de proteção ambiental, que obriga a reciclagem após o uso pelo consumidor final.

A tentativa de proibição pelo Município de São Paulo (semelhante à Lei de Israel) de venda de vestuário feito com pele animal, mediante a Lei nº 16.222/2015⁴⁹⁰ foi frustrada, tendo sido declarada sua inconstitucionalidade em novembro de 2021 pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2137241-60.2015.8.26.0000). A Lei previa em seu art. 3: “Fica proibida a comercialização de artigos de vestuário, ainda que importados, confeccionados com couro animal criados exclusivamente para a extração e utilização de pele, no âmbito do Município de São Paulo.”, mas também vedava o consumo de patê de fígado (*foie gras*). Por esse motivo, a Associação Nacional de Restaurantes (ANR) invocou a inconstitucionalidade, acatada pelo TJSP⁴⁹¹, amparados pela extrapolação de competência legislativa local para tratar sobre o tema de produção e consumo⁴⁹². Sob tema semelhante, tramita o Projeto de Lei nº 684/2011, que veda o uso de peles de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos em eventos de moda no Brasil.

⁴⁸⁸ OLIVEIRA, Luísa Bresolin. O comum como fundamento do direito à moda sustentável: na teoria e na prática. In: NUSDEO, Ana Maria de Oliveira (org.). **30 anos da constituição ecológica: desafios para a governança ambiental**. São Paulo: Inst. O direito por um Planeta Verde, 2018. (Série Prêmio José Bonifácio de Andrada e Silva, v. 4). Disponível em: http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20191202122157_3571.pdf. Acesso em: 01 mar. 2022.

⁴⁸⁹ BRASIL. **Projeto de Lei nº 270/2022**. Institui o sistema nacional de logística reversa de resíduos têxteis após o descarte, para fins de conservação e preservação do meio ambiente, com a participação incentivada de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores do produto, altera redação dos artigos 33 e 34 da Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2314561>. Acesso em: 01 mar. 2022.

⁴⁹⁰ SÃO PAULO. **Lei nº 16.222 de 25 de julho de 2015**. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16222-de-25-de-julho-de-2015/detalhe>. Acesso em: 10 mar. 2023.

⁴⁹¹ Vide trecho da ementa: “Atribuição legislativa do município que se circunscreve aos assuntos de interesse local ou caráter supletivo da legislação federal e estadual, não podendo proibir, de forma ampla e geral, a comercialização de determinado produto, interferindo diretamente em sua produção e consumo. Matéria abordada que extrapola o mero interesse local. Ação julgada procedente.”

⁴⁹² Observa-se, contudo, que já existem municípios com lei semelhante no que tange estritamente ao consumo do patê de fígado, como Florianópolis e Brusque, no Estado de Santa Catarina

A tendência global de regulamentação sobre práticas do setor da moda encontra ressonância no compromisso internacional sobre consumo e produção sustentáveis (ODS 12), ainda que de forma esparsa e transversal.

Como dito anteriormente, a consolidação de um marco jurídico do Direito à Moda Sustentável holístico deve se concretizar no ano de 2023, no Estado de Nova Iorque (Estados Unidos), com a aprovação do Fashion Act (The New York State Senate, 2022⁴⁹³). O projeto da Lei da Sustentabilidade e Responsabilidade Social da Moda evidencia a formação desse novo direito, que tem por objeto simultaneamente e não exclusivamente o meio ambiente (objeto do direito ambiental), os direitos dos trabalhadores (objeto do direito trabalhista), os consumidores (objeto do direito do consumidor), os negócios do setor de moda (direito empresarial).

⁴⁹³ THE NEW YORK STATE SENATE. **New York could make history with a fashion sustainability act.** 12 jan. 2022. Disponível em: <https://www.nysenate.gov/newsroom/in-the-news/alessandra-biaggi/new-york-could-make-history-fashion-sustainability-act>. Acesso em: 11 abr. 2022.

4 DIREITO À MODA SUSTENTÁVEL: CONTRIBUIÇÕES JURÍDICAS

O Direito à Moda Sustentável apresenta desafios sociais, econômicos e jurídicos, sob diferentes motes: desde o combate ao trabalho análogo à escravidão e ao trabalho infantil, bem-estar animal, direito animal, gestão de recursos e de resíduos, desenvolvimento de novos materiais e circularidade. A partir desse conjunto de domínios (*framework*), requer-se criatividade para inovar no campo jurídico, apresentando possíveis soluções para os novos problemas da sociedade contemporânea. Parte-se do pressuposto de que a maior contribuição do direito à moda sustentável é superar afirmações genéricas e atitudes ativistas pontuais e facultativas, com pautas de interesse social e ambiental que a serem elaboradas pelo poder público e exigíveis do poder privado.

É nesse intuito que identificam-se, com base na sustentabilidade e no direito dos resíduos, ferramentas de atuação para o atendimento do objetivo do desenvolvimento sustentável n.12. A partir da compreensão do conceito de entropia e de um direito em construção amparado por valores de sustentabilidade, busca-se propor contribuições reflexivas e legislativas sobre as metas do ODS 12: gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais; redução substancial da geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso; manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes; promoção de práticas de compras públicas sustentáveis.

A aproximação entre percepções da bioeconomia e da sustentabilidade embasam a estratégia de utilização da Política Nacional de Resíduos Sólidos brasileira e de legislações estrangeiras emergentes que fornecem instrumentos preventivos acerca da gestão de resíduos e de recursos. Da PNRS ressaltar-se há a aplicação dos seguintes princípios: hierarquia, responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e ecoeficiência.

4.1 DA ECONOMIA COWBOY PARA A ECONOMIA DA ESPAÇONAVE

As roupas, como objetos do consumo de moda, encerram uma materialidade que pode confundir o verdadeiro objeto de desejo. Por um lado, o que se busca no consumismo é mais facilmente descrito com palavras subjetivas, como: felicidade, satisfação, identidade, status, representatividade, identificação com a marca. Mas

essa satisfação do desejo atravessa os tecidos em diversos formatos que cobrem o corpo, que dependem de matéria-prima, de trabalhadores, de produção, de distribuição, de consumo e de destino final.

Entre as maneiras com que o consumidor enfrenta a insatisfação, a principal é descartar os objetos que a causam. A sociedade de consumidores desvaloriza a durabilidade, igualando “velho” a “defasado”, impróprio para continuar “sendo utilizado e destinado à lata de lixo. É pela alta taxa de desperdício, e pela decrescente distância temporal entre o brotar e o murchar do desejo, que o fetichismo da subjetividade se mantém vivo e digno de crédito, apesar da interminável série de desapontamentos que ele causa. A sociedade de consumidores é impensável sem uma florescente indústria de remoção do lixo. Não se espera dos consumidores que jurem lealdade aos objetos que obtêm com a intenção de consumir. (BAUMAN, 2015, p.57⁴⁹⁴)

No mesmo sentido, Lipovestky e Serroy identificam a simbiose entre materialidade e imaterialidade. Apesar de o capitalismo transestético se basear no sonho, no divertimento, nas narrativas de significantes que são imateriais ou capitais simbólicos, há um apoio na materialidade, que no caso da moda pode ser exemplificado com as roupas (além de sapatos, bolsas e outros acessórios). O consumismo, caracterizado pelo alto nível de consumo e descarte de bens, é impulsionado pelo poder do crédito, do desenvolvimento do marketing e das diferentes estratégias de obsolescência. O design não está de forma alguma apartado, visto que é acusado de contribuir para o desperdício generalizado que engendra uma “civilização da lata de lixo”. (LIPOVETSKY e SERROY, 2015, p.114⁴⁹⁵). A roupa, como uma produção comercial, criativa e cultural, depende da natureza e interfere na natureza, encerrada num fluxo econômico que merece atenção.

Georgescu-Roegen, economista que propôs um programa mínimo bioeconômico que continha oito recomendações, bradou pelo fim da moda. Se referia à moda, conforme tratamos anteriormente, no sentido de sistema de tendência que leva à obsolescência de estilo e ao desejo de consumo por novos objetos, do qual as roupas não ficam isentas, pelo contrário, são itens marcantes do

⁴⁹⁴ BAUMAN, Zygmunt. Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

⁴⁹⁵ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. A Estetização do Mundo: viver na era do capitalismo artista. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras. 2015.

sistema de moda. Disse na sexta recomendação: “devemos nos livrar da moda”⁴⁹⁶, esta associada a uma doença que faz alguém “jogar um casaco ou uma peça de mobília fora, enquanto ainda serve para suas específicas funções. “Comprar um novo carro todo ano e reformar a casa em cada outro é um crime bioeconômico.”. Para ele, o papel do consumidor estaria em desprezar a moda para induzir os fabricantes a focar na durabilidade. (GEORGESCU-ROEGEN, 1976, p.34⁴⁹⁷).

Enquanto alguns autores abordaram a questão do desperdício e a limitação do crescimento decorrente do esgotamento de recursos (Clube de Roma) ou sob uma abordagem de economia ecológica ressaltando os limites planetários (HERMAN DALY; KENNETH BOULDING; NICHOLAS GEORGESCU-ROEGEN); de outra ponta, há visões otimistas de que a tecnologia possa superar a limitação de capital natural mediante a produtividade de recursos (HOWKEN, LOVINS, LOVINS, 1999 p.147⁴⁹⁸; MCDONOUGH e BRAUNGART, 2013, p.211⁴⁹⁹). Enquanto aqueles mais céticos sobre o papel da tecnologia como "salvação", e esses, mais otimistas, os pensamentos convergem para a ideia de circularidade, de fechamento de ciclo e do olhar para a natureza, buscando soluções para a não sucumbência da humanidade frente à limitação de recursos naturais e ao desperdício. Sob uma visão mais pessimista e alarmante (apesar de não se intitular um pessimista), Bauman critica o sistema econômico em *Capitalismo Parasitário* (2010, p.7⁵⁰⁰):

Sem meias palavras, o capitalismo é um sistema parasitário. Como todos os parasitas, pode prosperar durante certo período, desde que encontre um organismo ainda não explorado que lhe forneça alimento. Mas não pode fazer isso sem prejudicar o hospedeiro, destruindo assim, cedo ou tarde, as condições de sua prosperidade ou mesmo de sua sobrevivência.

⁴⁹⁶ Original: Sixth, we must also get rid of fashion, of "that disease of the human mind," as Abbot Fernando Galliani characterized it in his celebrated *Della Moneta* (1750). It is indeed a disease of the mind to throw away a coat or a piece of furniture while it can still perform its specific service. To get a "new" car every year and to refashion the house every other is a bioeconomic crime. Other writers have already proposed that goods be manufactured in such a way as to be more durable [e.g. 43, 146]. But it is even more important that consumers should reeducate themselves to despise fashion. Manufacturers will then have to focus on durability. (GEORGESCU-ROEGEN, 1976, p.34).

⁴⁹⁷ GEORGESCU-ROEGEN, Nicholas. *Energy and Economic Myths*. New York: Permagon Press. 1976. p.3-34

⁴⁹⁸ Para os autores: “Em outras palavras, no quarto de século que decorreu desde a publicação de *The Limits to Growth*, tudo indica que temos mais “mais” do que menos.”

⁴⁹⁹ Para os autores: "Não temos um problema energético, temos um problema de materiais-no-lugar-errado." numa ideia de criar abundância.

⁵⁰⁰ BAUMAN, Zygmunt. *Capitalismo Parasitário*. São Paulo: Zahar. 2010, p.7.

Ou seja, enquanto Bauman aponta o fim da civilização num sistema capitalista, porque atrelada a uma ideia de exploração que se identifica com a economia linear descrita anteriormente, outros pensadores defendem uma mudança de paradigma econômico, que leve em consideração o fenômeno da entropia. A entropia, como segunda lei da termodinâmica, foi utilizada pelos escritores da Economia Ecológica, estabelecendo uma relação entre utilização dos recursos naturais, circularidade e destruição, que demonstra a inexistência de um sistema fechado perfeito, ou de uma reciclagem infinita. O mundo é um sistema aberto, assim como o ser humano, que precisa de água, comida, ar para sobreviver (inputs) e elimina resíduos como urina, fezes, etc. (outputs). A deprivação de ar e outros insumos é fatal, ou seja, o homem não é independente, nem a economia.

A fim de explicar essa relação, Kenneth Boulding (1966, p.9⁵⁰¹) se valeu de uma metáfora que merece destaque, publicada em 1966. Trata-se da diferença entre a economia do cowboy e a economia da espaçonave. A economia linear, representada pela economia do cowboy, tem por símbolo as planícies ilimitadas, prontas para serem desbravadas, sob um comportamento romântico e violento. A economia fechada⁵⁰² do futuro, representada pela espaçonave do homem, é um lugar em que nada entra e nada sai, não há matéria-prima para extração, mas também não há poluição, onde só é preciso insumos de energia, mas a materialidade se reproduz continuamente, como nos ciclos ecológicos. A diferença entre esses dois tipos de economia está no consumo. Na economia do cowboy, o sucesso econômico está no aumento de fluxo de produção e consumo, enquanto na economia da espaçonave, o sucesso da economia não é a produção e o consumo, mas o estoque de capital natural, em extensão e qualidade, incluindo nesse sistema os seres humanos (estado do corpo e da mente).

Em relação à entropia nos sistemas materiais, Boulding explica que, nos processos entrópicos, os materiais concentrados são difundidos pelos oceanos ou sobre a superfície terrestre ou na atmosfera, enquanto nos processos anti-entrópicos, os materiais difusos passam a ser ou voltam a ser concentrados

⁵⁰¹ BOULDING, Kenneth. The Economics of the Coming Spaceship Earth. In: In a Growing Economy Essays from the Sixth RFF Forum. Washington D.C.:The Johns Hopkins Press. 1966.

⁵⁰² Em tal sistema, todas as saídas do consumo seriam constantemente recicladas para se tornarem insumos para a produção, como, por exemplo, o nitrogênio no ciclo do nitrogênio do ecossistema natural. (BOULDING, 1966, p.6).

(BOULDING, 1966, p.7⁵⁰³). No caso do setor de moda, os processos entrópicos foram salientados como externalidades negativas da produção e do consumo (ex.: emissão de gás carbônico, poluição de rios, contaminação do solo, resíduos sólidos) e os processos anti-entrópicos seriam o objetivo de uma regulamentação pensada para o futuro, e o exemplo típico seria a reciclagem de resíduos têxteis.

Os limites da entropia também são ressaltados por Enrique Leff (2010, p.46):

O pensamento econômico muda de sinal quando se confronta a entropia como lei-limite da natureza: o consumo produtivo de recursos naturais como fonte de valor econômico transforma-se em um consumo destrutivo de natureza; o desconto do presente com a poupança para acelerar o crescimento econômico através da criação destrutiva do capital como forma de produção do futuro se reverte em um desconto do futuro ao induzir um crescimento entrópico da economia.

Se em relação aos materiais o fenômeno da entropia impede uma possibilidade de reciclagem infinita, em relação à energia a crítica é ainda maior, enquanto a economia global é baseada em combustíveis fósseis. “A despetrolização da economia é um imperativo diante dos riscos catastróficos da mudança climática [...]”. No mesmo sentido, Alier (2015, p.123⁵⁰⁴) aponta que uma indústria baseada em combustíveis fósseis não pode ser circular, por ser entrópica.

Diante do desafio da entropia, Leff propõe uma economia sustentável, considerando as contribuições tanto da economia ecológica quanto da concepção de economia que se baseie na potencialidade dos ecossistemas, da produtividade tecnológica e da criatividade cultural⁵⁰⁵. Para ele, portanto, é concebível uma racionalidade ambiental que articule diferentes ordens ontológicas e epistemológicas. A sustentabilidade depende de uma transição econômica que considere também a mudança na forma de produzir, mas também numa mudança de racionalidade social, que também observe a equidade, a democracia e a justiça ambiental. (LEFF, 2010, p.51-53⁵⁰⁶).

⁵⁰³ BOULDING, Kenneth. The Economics of the Coming Spaceship Earth. In: In a Growing Economy Essays from the Sixth RFF Forum. Washington D.C.:The Johns Hopkins Press. 1966.

⁵⁰⁴ MARTÍNEZ-ALIER, Joan; MURIDIAN, Roldan. Handbook of Ecological Economics. U.K.: Edward Elgar Publishing Limited. 2015.

⁵⁰⁵ Ele utiliza o termo neguentrópica, que negam a entropia.

⁵⁰⁶ LEFF, Enrique. Discursos sustentáveis. Tradução o Silvana Cobucci Leite. - São Paulo: Cortez, 2010.

Uma economia de transição que considere a complexidade dos padrões de estilo de vida contemporânea parece caber na visão da ONU (UNDP, 2023⁵⁰⁷) sobre o objetivo do desenvolvimento sustentável n.12⁵⁰⁸. Em relação aos materiais inclui explicitamente o objetivo (12.5) de redução substancial na geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso, trazendo uma visão conectada com a percepção de finitude de recursos e de combate ao desperdício. Em relação à energia, o ODS 12 não é radical e propõe a racionalização de subsídios aos combustíveis fósseis (12.c). A interpretação acerca do alinhamento com uma percepção baseada nas críticas da economia ecológica e de outras linhas de pensamento como os Direitos da Natureza alcançam guarida no apelo por estilos de vida em harmonia com a natureza (12.8).

A convergência entre a superação da economia linear e o ODS 12 está no objetivo de mudanças de padrões de consumo que têm por base uma justiça intergeracional, característica central do Desenvolvimento Sustentável.

4.2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E UM DIREITO PELO FUTURO

No Brasil, o Direito Ambiental se construiu de forma holística somente após 1981, podendo-se identificar três fases distintas de evolução legislativo-ambiental. A primeira fase, anterior a 1960, se identifica com a economia do cowboy de Kenneth Boulding, caracterizada por uma exploração desregrada em que os elementos da natureza eram tratados como meros recursos, como se fontes infinitas fossem. A segunda fase, fragmentária, com códigos de matérias específicas, ainda com uma característica antropocêntrica de utilitarismo sobre florestas (Código Florestal de 1965), minérios, caça, pesca, (Códigos de 1967), Lei do Zoneamento Industrial nas Áreas Críticas de Poluição 1980, etc. Mas é com a Política Nacional do Meio Ambiente de 1981 que o meio ambiente passa a ser protegido de forma integral,

⁵⁰⁷ UNDP. Sustainable Development Goals. Disponível em: <https://www.undp.org/sustainable-development-goals/responsible-consumption-and-production?utm_source=EN&utm_medium=GSR&utm_content=US_UNDP_PaidSearch_Brand_English&utm_campaign=CENTRAL&c_src=CENTRAL&c_src2=GSR&gclid=Cj0KCQjwwtWgBhDhARIsAEMcxeB5c-75TglRnVxNeZDM3fSYwmZDc0v5BNWrrmvReXlfZjt25HNk7scaAjA2EALw_wcB>. Acesso em: 20 de mar. de 2023.

⁵⁰⁸ Texto original: "The efficient management of our shared natural resources, and the way we dispose of toxic waste and pollutants, are important targets to achieve this goal. Encouraging industries, businesses and consumers to recycle and reduce waste is equally important, as is supporting developing countries to move towards more sustainable patterns of consumption by 2030." (UNDP)

como um bem jurídico, com princípios, instrumentos e objetivos próprios, marcando o início da terceira fase, na qual se consolida também a proteção constitucional ao meio ambiente, em 1988. (BENJAMIN, 2011⁵⁰⁹):

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Da riqueza da análise sobre o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, destaca-se a previsão constitucional de preservação do meio ambiente para as futuras gerações (art.225 da CRFB/88), em razão da sua identidade com a base intergeracional de proteção do desenvolvimento sustentável.

Kenneth Boulding já relacionava a necessidade de uma responsabilidade para o futuro considerando a alta entropia, afirmando que o futuro, que poderia estar associado com escassez de matéria-prima ou com altos níveis de poluição, já é o presente. (BOULDING, 1966, p.12⁵¹⁰). A relação com o futuro, igualmente explícita no conceito de direito sustentável, reflete a concepção de direito ambiental para uma sociedade humana planetária. Compreensão esta que levou o Conselho de Direitos Humanos da ONU a conceber “o direito ao meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável” como um direito humano autônomo em 2021, seguido da adoção internacional do conceito pela Assembleia da ONU em 2022 mediante a resolução A/76/L.75⁵¹¹.

A resolução reafirma que os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados; reafirma os compromissos da agenda 2030, a fim de assegurar que “ninguém fique para trás” (*no one is left behind*); reconhece a contribuição tanto do desenvolvimento sustentável em suas três esferas (social, econômica e ambiental) quanto da proteção ambiental (incluindo ecossistemas) para a promoção do bem-estar e do gozo de todos direitos humanos para as **presentes e futuras gerações**. (grifo nosso). No mesmo texto, destaca-se que reconhece a

⁵⁰⁹ BEMJAMIN, Herman V. Introdução ao Direito Ambiental Brasileiro. In: Revista de Direito Ambiental | vol. 14/1999 | p. 48 - 82 | Abr - Jun / 1999 Doutrinas Essenciais de Direito Ambiental | vol. 1 | p. 41 - 91 | Mar / 2011.

⁵¹⁰ BOULDING, Kenneth. The Economics of the Coming Spaceship Earth. In: In a Growing Economy Essays from the Sixth RFF Forum. Washington D.C.:The Johns Hopkins Press. 1966.

⁵¹¹ UNITED NATIONS. Digital Library. A/76/L.75. The human right to a clean, healthy and sustainable environment : draft resolution. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/3982508?ln=en>>. Acesso em: 15.03.2023.

degradação ambiental e o desenvolvimento insustentável como "algumas das ameaças mais prementes e graves à capacidade das gerações presentes e futuras de desfrutar efetivamente de todos os direitos humanos". (UN A/76/L.75)⁵¹². Chama, ao final, a ação dos Estados, empresas e outras partes interessadas relevantes a adotar políticas, capacitações, compartilhamento de boas práticas e aumentar a cooperação internacional para a finalidade de um "ambiente limpo, saudável e sustentável para todos" (UN A/76/L.75)⁵¹³.

A conexão entre proteção ambiental e desenvolvimento sustentável é essencial, porquanto entende-se que a sustentabilidade ecológica é a fundação necessária para o desenvolvimento sustentável. A vanguarda de um novo sistema legal deve romper com a legitimização e legalização do crescimento excessivo e da destruição ambiental e considerar a dependência humana nos sistemas naturais, o que inevitavelmente implica limites sociais e econômicos (BOSELNANN, 2013, p.90⁵¹⁴).

A crise ética contemporânea, com raízes profundas nos valores de crescimento econômico e de consumo material, se soma ao desafio da legislação e da eficácia dos objetivos do desenvolvimento sustentável em relação à retórica política. Acerca desse desafio:

Embora certamente concordemos com a necessidade de mudanças fundamentais na ética, nas prioridades políticas, nos sistemas econômicos e no estilo de vida, devemos nos preocupar profundamente com a forma como a lei realmente funciona, suas limitações e fraquezas, e como ela pode ser melhorada e fortalecida⁵¹⁵. (BUGGE, 2013, p.6⁵¹⁶).

⁵¹² UNITED NATIONS. Digital Library. A/76/L.75. The human right to a clean, healthy and sustainable environment : draft resolution. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/3982508?ln=en>>. Acesso em: 15 de mar. de 2023.

⁵¹³ UNITED NATIONS. Digital Library. A/76/L.75. The human right to a clean, healthy and sustainable environment : draft resolution. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/3982508?ln=en>>. Acesso em: 15 de mar. de 2023.

⁵¹⁴ BOSELNANN, Klaus. Grounding the rule of Law. In: VOIGT, Christina. Rule of Law for Nature: New dimensions and ideas in environmental law. United Kingdom: Cambridge University Press. 2013. p.75-93

⁵¹⁵ Original: "While certainly agreeing with the need for fundamental changes in ethics, political priorities, economic systems and lifestyle, we should be deeply concerned with how law actually works, its limitations and weaknesses, and how it can be improved and strengthened."

⁵¹⁶ BUGGE, Christian Hans. Twelve fundamental challenges in environmental law. In: VOIGT, Christina. Rule of Law for Nature: New dimensions and ideas in environmental law. United Kingdom: Cambridge University Press. 2013. p.3-26

1. Frente ao objetivo de pensar um Direito que considere esse futuro referido no desenvolvimento sustentável e melhoramentos legislativos, Bugge (BUGGE, 2013⁵¹⁷) salienta a necessidade de dar voz à natureza, com leis para uma implementação forte e imparcial; porque sem proteção legal, diferentemente de outros direitos privados do homem, a natureza é facilmente exposta à lesão, à redução, à destruição, sem defesa. Na concepção de uma lei para a natureza que seja justa, os animais não humanos devem estar incluídos, requerendo, portanto, uma inovação no sistema jurídico, na medida que o Direito regula as ações humanas com os objetivos de interesse humano. Ele elenca 12 (doze) desafios, sintetizados a seguir, dos quais identificam-se diversos apontados anteriormente, acerca das externalidades socioambientais do setor da moda:

1. A natureza é autorregulatória e complexa; podemos destruí-la ou protegê-la, mas não conseguimos mudar suas leis;

2. Muitos problemas ambientais são invisíveis, até que se tornem evidentes;

3. Muitos problemas ambientais são marcados por incertezas;

4. A Natureza não tem voz jurídica, portanto, precisa de representação jurídica;

5. Muitos bens ambientais e serviços ambientais são bens públicos no sentido econômico, servindo (ou impactando) uma coletividade, mas também essenciais para a atividade econômica;

6. Valores e Impactos ambientais são dificilmente quantificáveis, especialmente em se tratando de precificação;

7. O paradoxo das pequenas decisões; referente à cumulatividade de decisões eficientes que podem, no conjunto, representar um resultado ineficiente;

8. Muitos problemas ambientais atravessam setores sociais e econômicos, quanto à causa e aos efeitos, reforçando a teoria da cumulatividade de inúmeras ações individuais;

9. Problemas ambientais sérios cruzam fronteiras (locais, regionais, estaduais), dificultando a jurisdição competente;

10. Muitos efeitos ambientais são de longo prazo, e as futuras gerações serão as vítimas;

⁵¹⁷ BUGGE, Christian Hans. Twelve fundamental challenges in environmental law. *In*: VOIGT, Christina. Rule of Law for Nature: New dimensions and ideas in environmental law. United Kingdom: Cambridge University Press. 2013. p.3-26

11. O meio ambiente é uma vítima silenciosa da corrupção;
12. Pluralidade de valores e complexidade das decisões. Diferentemente de muitas relações privadas que são bilaterais, interesses de terceiros; sendo a natureza em si sempre uma terceira parte.

Numa percepção semelhante acerca da construção de um Direito de bases ecológicas, Bosselman revela um desapontamento com o desempenho do Direito Ambiental, enquanto o desenvolvimento sustentável permanece um objetivo distante. Enquanto busca-se superar o reducionismo ambiental por meio da norma ambiental, demanda-se a descrição do seu conteúdo positivamente. Aponta as características da ecologia política nas seguintes afirmações: recursos são limitados; humanos não são superiores; os indivíduos não vivem isoladamente; comportamento não é puramente racional; direitos de propriedade não são universais; visão de mundo diametralmente oposta à visão político-econômica global ocidental. (BOSELNANN, 2013, p.84-86⁵¹⁸).

Alexandra Aragão compreende essa nova visão de Direito como um Estado Ecológico de Direito, no qual não se admite a desconsideração dos limites do Planeta⁵¹⁹. Diante das alterações que os seres humanos promovem na Terra, com efeitos negativos, a partir da identificação das razões e de como ocorrem, impõe-se o dever de promover alterações institucionais e jurídicas para alcançar resultados diferentes. Ela defende que a garantia desse Direito é pela segurança de um espaço operacional⁵²⁰ e o seu objeto jurídico: o sistema terrestre.

O papel do Direito nesse contexto é de indutor de mudanças sociais e no contexto do ODS 12, a mudança caminha em prevenir consumos insustentáveis de

⁵¹⁸ BOSELNANN, Klaus. Grounding the rule of Law. In: VOIGT, Christina. Rule of Law for Nature: New dimensions and ideas in environmental law. United Kingdom: Cambridge University Press. 2013. p.75-93

⁵¹⁹ "Na União Europeia, o Programa de Ação para 2020 - "Viver bem, dentro dos limites do nosso Planeta" - é o primeiro instrumento jurídico supranacional que incorpora o novo paradigma científico dos limites planetários" (ARAGÃO, 2017, p.34).

⁵²⁰ A autora situa a contemporaneidade no Antropoceno, era geológica descrita por Paul Crutzen, cuja principal característica seria a ação humana, como principal responsável pela crise ecológica. O "espaço operacional seguro" corresponde então ao conjunto de condições bio-físico-geo-químicas características da época geológica anterior, que existia antes da profunda transformação operada por ação do Homem, e que eram as ideais para a existência da vida na Terra." (ARAGÃO, 2017, p.24).

recursos. A pergunta que paira é sobre a operacionalização de um Direito que busca resultados.

No contexto do espaço operacional seguro, o que significa uma obrigação de resultados? Significa que não basta adotar algumas medidas de proteção ambiental bem intencionadas, e torcer para que funcionem. Claro que medidas pró-ambientais como o comércio de licenças de emissão, as avaliações de impacto ambiental, a rotulagem ecológica, **a gestão integrada de resíduos, a política integrada de produtos**, a reforma fiscal ecológica e a educação ambiental, são todas muito importantes para manter as condições ambientais. **Elas são as melhores técnicas jurídicas disponíveis, neste momento, para lidar com as mudanças antropogênicas irreversíveis que estão a conduzir o Planeta para fora do Holoceno.** Mas não é suficiente aplicar estas medidas ambientais se, ao mesmo tempo, não houver um acompanhamento permanente para saber se os efeitos das medidas correspondem ao que é necessário para alcançar os fins, ou se é necessário adotar novas e reforçadas medidas de proteção ou recuperação ambiental. (grifo nosso - ARAGÃO, 2017, p.33⁵²¹)

Aragão cita as melhores técnicas jurídicas disponíveis para lidar com os desafios contemporâneos, dentre os quais, a gestão integrada de resíduos. Contudo, salienta que a análise sobre a suficiência dos mecanismos empregados deve ser feita com a finalidade de dosar a recuperação ambiental ou aumentar o nível de proteção. Diante da necessidade, novos mecanismos preventivos devem passar a ser aplicados.

A União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN, 2017⁵²²), na Declaração decorrente do primeiro Congresso de Direito Ambiental Mundial, manifestou-se, a partir do reconhecimento das lacunas e deficiências existentes do Direito Ambiental para um adequado alcance de sua finalidade, pela indispensabilidade do fortalecimento do estado de direito ambiental, mediante:

O desenvolvimento, promulgação e implementação de leis, regulamentos e políticas claros, rígidos, exequíveis e eficazes que são administrados de forma eficiente por meio de processos justos e inclusivos para alcançar os mais altos padrões de qualidade ambiental nos níveis nacional, subnacional, regional e internacional⁵²³

⁵²¹ ARAGÃO, Alexandra. O Estado de Direito Ecológico no antropoceno e os limites do Planeta. In: Dinnebier, Flávia França (Org.). Estado de Direito Ecológico: Conceito, Conteúdo e Novas Dimensões para a Proteção da Natureza./ Flávia França Dinnebier (Org.); José Rubens Morato (Org.); - São Paulo : Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017.

⁵²² IUCN, World Declaration on the Environmental Rule of Law. Outcome Document of the 1st IUCN World Environmental Law Congress. Disponível em: http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20161129205914_9790.pdf . Acesso em: 5 de fev. de 2023.

⁵²³ Original: The development, enactment and implementation of clear, strict, enforceable, and effective laws, regulations and policies that are efficiently administered through fair and inclusive processes to achieve the highest standards of environmental quality at national, sub-national, regional and international levels

Nesses termos, a IUCN se coloca expressamente favorável à implementação de leis voltadas à elevação da proteção ambiental. No mesmo documento, elege 11 (onze) princípios pensados para a eficácia de uma justiça ambiental: responsabilidade de proteger a natureza; direito da natureza; in *dúbio pro natura*; sustentabilidade e resiliência ecológica; equidade intrageracional; equidade intergeracional; equidade de gênero; participação inclusiva de minorias e grupos vulneráveis; respeito aos indígenas e povos tradicionais (*tribe people*); não regressão; e progressão. Esse último princípio reforça a ideia acima, sobre a necessidade de revisão periódica e melhora de leis e políticas relacionadas à proteção e à conservação ambiental, com base no conhecimento científico mais recente.

Diante do exposto, nota-se uma convergência entre a nova teoria da sustentabilidade, o desenvolvimento sustentável, o "Rule of Law for Nature", o Estado de Direito Ecológico e o conteúdo da declaração da Comissão Mundial de Direito Ambiental, para o apontamento sobre a transgressão dos limites planetários; o reconhecimento da indissociabilidade entre direitos humanos e proteção ambiental; um posicionamento em prol da integridade dos sistemas ecológicos; e a necessidade de um Direito pelo futuro.

Portanto, um Direito pelo futuro deve considerar as peculiaridades relativas aos problemas ambientais e as responsabilidades de cada setor econômico, sem se limitar à resolução de conflitos e à prevenção de danos. No setor da moda, ressaltamos como a complexidade socioambiental se apresenta, com multiplicidade de fatores e efeitos negativos sobre o meio ambiente e sobre a sociedade. Verifica-se a necessidade de uma regulação sobre a contradição dos objetivos e valores da moda relacionados ao desenvolvimento sustentável. Em relação ao desperdício identificado na produção e no consumo de vestuário, refletido no descarte de toneladas de resíduos têxteis que não são aproveitados, identifica-se uma lacuna no direito à moda sustentável, que deve ser analisada, levando em consideração os instrumentos jurídicos brasileiros disponíveis.

4.3 DIREITO DOS RESÍDUOS E A PNRS

O direito que tutela a problemática dos resíduos parte de uma perspectiva preventiva e tem como característica a complexidade, por estar interconectado com a preservação da natureza, com a indústria e o comércio, com os padrões de produção e consumo e, por isso, também com a moda.

A partir da visão da Profa. Maria Alexandra de Sousa Aragão, o direito dos resíduos é uma especialização do direito ecológico, de posição central ao passo que versa sobre uma problemática global. Diferentemente da perspectiva sobre a poluição de elementos naturais - que foi foco do objeto do Direito Ambiental por muito tempo, essa abordagem parte de uma visão integrada, abrangendo dois movimentos: o anabólico e o catabólico. No primeiro, os materiais saem da natureza para a esfera social, e no segundo, saem da tecnosfera de volta para a ecosfera. No direito anabólico o objetivo está em evitar e reduzir a geração de resíduos e no direito catabólico, em garantir uma destinação final ambientalmente adequada. (ARAGÃO, 2006, p.34 e 46). Essa relação foi ressaltada no subtítulo desperdício, no qual foi explicitada a relação entre as escolhas de matéria-prima, potencial de reciclagem das roupas e efeitos da destinação final incorreta.

A evolução do direito dos resíduos no Brasil, assim como o Direito Ambiental, iniciou de forma fragmentada. A primeira tentativa de disciplinar a disposição final de resíduos sólidos, com o estabelecimento de algumas regras gerais, foi anterior à Política Nacional do Meio Ambiente (1981), mediante a portaria n.53/1979 do Ministério de Estado do Interior, por proposta do Secretário do Meio Ambiente. Nela, era possível constatar previsões de tratamento e acondicionamento adequado para resíduos de natureza tóxica, inflamável, explosiva ou radioativa e outras consideradas prejudiciais, sendo competência do órgão estadual de controle de poluição e de preservação ambiental fixar as condições que deveriam ser atendidas. Já previa também a proibição de lançamento de resíduos sólidos em cursos d'água, lagos e lagoas e de incineração a céu aberto. Porém, previa a possibilidade de incineração de resíduos de portos, de aeroportos e de estabelecimentos hospitalares, opção essa que restou vedada pela superveniência

da Resolução n.5/1993 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA⁵²⁴. Nota-se, a partir da descrição, que a legislação sobre resíduos sólidos previa uma responsabilidade diferenciada aos produtores de determinadas atividades e também o foco sobre resíduos que representavam risco em razão de sua periculosidade.

Acerca da especialização da legislação sobre determinados tipos de resíduos, considerados perigosos, outras resoluções passaram a, gradualmente, impor deveres de gestão pós-consumo. Foi o caso da Resolução n.257/99 do CONAMA, criada para impedir a má disposição das pilhas e baterias usadas, que passou a exigir dos fabricantes e importadores a implantação de "sistemas de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final" (art.12) adequados, além de outros deveres. Semelhantes a esta, a Resolução n. 258/1999, que tratou da disposição final de pneumáticos, e a Resolução n.362/2005, atinente ao descarte de óleo lubrificante usado. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Foro Nacional de Normalização, também teve um papel importante no tocante à elaboração de notas técnicas sobre a classificação dos resíduos sólidos, considerando a NBR 10004:2004.

A Resolução CONAMA n.313/2002, que dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais, obrigou determinadas indústrias⁵²⁵ a apresentar informações sobre a geração, características, armazenamento, transporte, tratamento, reutilização, reciclagem, recuperação e disposição final dos resíduos, numa periodicidade bianual ao órgão estadual de meio ambiente, sob a motivação da ausência de informações precisas sobre a quantidade, os tipos e os destinos dos resíduos sólidos gerados no parque industrial do país. Dentre as atividades econômicas listadas⁵²⁶, salienta-se a preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados.

⁵²⁴ A competência do CONAMA para regulamentar e fixar critérios relativos "à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais" está prevista no art. 8º da Lei n.6.938/1981.

⁵²⁵ Cabendo ao órgão estadual de meio ambiente poderá incluir outras tipologias industriais, além das relacionadas.

⁵²⁶ I - preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados; II - fabricação de coque, refino de petróleo, elaboração de combustíveis nucleares e produção de álcool; III - fabricação de produtos químicos; IV - metalurgia básica; V - fabricação de produtos de metal, excluindo máquinas e equipamentos; VI - fabricação de máquinas e equipamentos; VII - fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática; VIII - fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias; IX - fabricação de outros equipamentos de transporte.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/2010, foi finalmente promulgada, após cerca de 20 anos de tramitação no Congresso Nacional; apresentando uma sistematização do direito dos resíduos sólidos no Brasil, incorporando conteúdos das normas técnicas e mantendo um tratamento diferenciado para determinadas indústrias quanto à responsabilidade pós-consumo, como já vinha sido feito pelo CONAMA. Em comparação à obrigação do inventário exigido pela Res. CONAMA n.313/2002, a PNRS ampliou a exigência de prestação de informações da categoria de geradores de resíduos industriais, com a previsão de dever de elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos (art.20, I c/c art.13, I, “f”. da Lei n.12.305/2010), e também de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços que gerem resíduos perigosos ou resíduos que pela sua composição ou pelo volume "não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal". Sendo este apenas um dos instrumentos jurídicos da lei, que privilegia a transparência, o controle da atividade econômica e uma visão sistêmica e, por isso, pode ser considerada um marco regulatório na legislação brasileira para a gestão dos resíduos sólidos.

Posteriormente, a padronização da linguagem utilizada para prestação de informações e a publicação da Lista Brasileira de Resíduos Sólidos foram objeto da Instrução Normativa do Ibama n.13/2012⁵²⁷, que dedicou um capítulo para elencar os resíduos da indústria do couro e produtos de couro e da indústria têxtil.

A compreensão da possibilidade de contribuições legislativas para o direito à moda sustentável a partir da PNRS se dá pelo fato de ser uma lei que contempla o princípio do desenvolvimento sustentável expressamente no seu arcabouço principiológico; assim como a referência direta aos padrões de produção e consumo; pelo fato de o Direito dos Resíduos estar diretamente conectado com a concepção de entropia; e por apresentar soluções contra o desperdício.

4.3.1 Caracterização dos resíduos sólidos

Aragão (2006, p.81) define os resíduos sólidos como “[...] objetos corpóreos, apropriáveis e que por serem desinteressantes para o seu detentor, ele *enjeitou*.”.

⁵²⁷ IBAMA. Instrução Normativa do Ibama n.13/2012. Lista Brasileira de Resíduos Sólidos. Disponível em: <<https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/IN0013-181212.PDF>>. Acesso em: 1 de abr. de 2023.

Sob essa perspectiva, há uma subjetividade no que é e o que não é resíduo, e a durabilidade dos bens é determinada não só pelos fabricantes, mas também pelos consumidores.

A PNRS propõe uma definição ampla em seu art. 3, XVI:

resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

Aufere-se desse conceito que os resíduos derivam das atividades humanas e, assim como sugerido por Aragão, que não são assim caracterizados exclusivamente por uma qualidade, mas podem ser resultado do desejo do descarte de material, substância ou objeto. Ainda referindo-se ao conceito, apesar do nome, a norma implica que o estado dos resíduos podem ser semissólidos, gases e líquidos. Em relação à solução técnica, o conceito se refere a um princípio de Direito Ambiental: da melhor tecnologia disponível.

Os resíduos sólidos são, portanto, objetos enfeitados por seus detentores, ou seja, o lixo provindo de atividades humanas. Ao se pensar em moda, é pertinente indagar: quando se formam os resíduos das roupas? No caso do vestuário, há dois momentos centrais a se identificar: após o uso das roupas pelo consumidor, mediante a intenção de descartar uma roupa (resíduos pós-consumo), e antes disso, no processo de confecção, o enfiar, operação de corte em pilhas, é um procedimento marcante da produção na geração de resíduos pré-consumo.

Passa-se, a seguir, à classificação dos resíduos consoante a origem, a periculosidade e a capacidade de aproveitamento, considerando que a compreensão das diversas procedências, níveis de risco envolvidos e possibilidades de destinação final são cruciais para a determinação das responsabilidades e obrigações e para a percepção de que há outros resíduos envolvidos no setor de moda.

4.3.1.1 Classificação de resíduos e potencial poluidor no setor de moda

No que tange à origem, a diferenciação básica entre resíduos sólidos urbanos e de saneamento básico e as demais categorias distingue a atuação de competência do Poder Público em relação à atuação dos setores econômicos. Os

resíduos sólidos urbanos englobam tanto os resíduos domiciliares (popularmente denominados de coleta de lixo das residências urbanas) quanto os resíduos de limpeza urbana (decorrentes da varrição de rua e outros serviços de limpeza urbana). Os resíduos de saneamento básico referem-se às atividades de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (cujas definições encontram-se na Lei n.11.445/2007⁵²⁸). Por eliminação, os demais resíduos (que não decorrem das atividades de saneamento) são especificados conforme a origem: de estabelecimentos comerciais e de serviços; industriais; da construção civil; agrossilvopastoris; de serviços de transportes; de mineração.

No quesito periculosidade, a PNRS diferencia os resíduos perigosos a partir dos critérios de risco à saúde e à qualidade ambiental (inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade), de acordo com lei, regulamento ou norma técnica, diferenciando os resíduos não perigosos por critério de eliminação.

Quanto à destinação final, diferencia-se, ainda, os rejeitos dos resíduos sólidos recicláveis. Considera-se que os resíduos sólidos são ou tornam-se rejeitos “depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada” (art.3, XV da Lei n.12.305/2010).

Ressalta-se, quanto à moda sustentável, a existência de uma multiplicidade de tipos de resíduos no ciclo de vida do produto, para os quais também são aplicáveis a PNRS, o direito dos resíduos e o direito ambiental. Nesta tese o enfoque sobre a circularidade dos resíduos têxteis não exclui a contribuição sobre todos os outros tipos de resíduos e impactos, como efeito cascata da prevenção pelo fato de se evitar a extração de novas matérias primas.

O conceito legal de ciclo de vida do produto diz respeito à série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final (art.3 da Lei n.12.305/2010).

⁵²⁸ Com as alterações trazidas pela Lei n.14.026/2020.

Enquanto na conceituação de resíduos de vestuário referiu-se previamente à existência de resíduos têxteis de pré-consumo, gerados pelo fabricante, e os resíduos pós-consumo, gerados pelo descarte de roupas pelo consumidor; no ciclo de vida do produto uma série de outros resíduos estão envolvidos, levando em conta a origem das fibras, nas categorias animal, vegetal e mineral. O Brasil, sendo o único país do Ocidente que conta atualmente com as atividades de desenvolvimento das roupas, desde a matéria-prima, seu beneficiamento, confecção, etc. até os desfiles de moda; produz fibras de todos os tipos⁵²⁹. E as três categorias estão relacionadas a atividades classificadas como potencialmente poluidoras e foram também destacadas no Direito dos Resíduos.

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n.6.938/1981⁵³⁰) serve de base para o sistema de controle sobre as atividades econômicas, contando com uma listagem⁵³¹ de setores que se destacam pelo potencial poluidor. Com fundamento nessa lei, a indústria do couro é classificada como de alto impacto poluidor, identificada pelo n.10 no cadastro técnico federal, e a indústria têxtil como de médio impacto poluidor, identificada pelo n.11. Observa-se, além disso, que, a partir de uma visão complexa, deve-se considerar também as atividades econômicas que servem para a produção de matérias-primas. A indústria química, que serve para a produção de fibras sintéticas, é classificada como de alto impacto poluidor, identificada pelo n.15, enquanto a indústria de celulose, que serve para a fabricação de fibras artificiais, é classificada como de alto impacto poluidor, identificada pelo n.08. (Anexo da Lei n. 6938, de 1981⁵³²). O potencial poluidor desses setores enseja um tratamento diferenciado no Direito dos Resíduos.

As atividades agrossilvopastoris, que abrangem tanto as atividades agropecuárias e silviculturais que dão origem às fibras de origem animal e vegetal, também apresentam peculiaridades decorrentes da utilização de agrotóxicos, tendo

⁵²⁹ FEBRATEX GROUP. Segmentos têxteis: conheça os 4 principais do mercado brasileiro. 9 de abril de 2019. Disponível em: <<https://fcem.com.br/noticias/segmento-textil-os-4-principais-do-mercado-brasileiro/>>. Acesso em: 22 de mar. de 2022.

⁵³⁰ Já citada como divisor de águas na construção da fase holística do Direito Ambiental no Brasil.

⁵³¹ A listagem consta no anexo da Lei n.6.938/1981, incluído pela Lei n. 9.960, de 2000.

⁵³² Lei n.6.938/1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 20 de fev. de 2013.

a obrigação da logística reversa de resíduos de agrotóxicos (art.33, I da PNRS). Antes da PNRS, a Lei dos Agrotóxicos já previa a responsabilização das empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos pela destinação final desses resíduos, com o mecanismo de devolução pelos usuários desde 2000⁵³³. No site do SINIR⁵³⁴, encontra-se o Relatório Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos. Com dados atualizados até 2021, a página refere-se automaticamente ao ano de 2019, mas há zero registros de informações sobre as atividades agrossilvopastoris.

A atividade de mineração, extração e beneficiamento de minérios é crucial para a formação química do poliéster⁵³⁵ e também de outras fibras sintéticas como o elastano, o acrílico, a poliamida e o polipropileno. Os resíduos de mineração também são uma categoria destacada no texto da PNRS, e seu estudo deve considerar os riscos de vazamento de óleo em áreas sensíveis, matéria disciplinada em lei específica (Lei n.9.966/2000), que regulamenta a prevenção de poluição por resíduos causada por lançamento de óleo em águas sob jurisdição nacional. Proíbe-se a "descarga de óleo, misturas oleosas e lixo em águas sob jurisdição nacional"⁵³⁶ e prevê-se que o lixo, a água de lastro, os resíduos de lavagem de tanques e porões e outras misturas que contenham óleo ou substâncias nocivas ou perigosas dependem de instalações de recebimento com o devido tratamento de resíduos (art.17 e 18 da Lei n. 9.966/2000).

A indústria do couro em particular já estava no rol da Res. CONAMA n. 313/2002, que previa a necessidade de inventário de resíduos sólidos. Quanto à periculosidade, a partir da análise de dados no painel de resíduos sólidos, no ano de

⁵³³ Art.6, §5: "As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, são responsáveis pela destinação das embalagens vazias dos produtos por elas fabricados e comercializados, após a devolução pelos usuários, e pela dos produtos apreendidos pela ação fiscalizatória e dos impróprios para utilização ou em desuso, com vistas à sua reutilização, reciclagem ou inutilização, obedecidas as normas e instruções dos órgãos registrantes e sanitário-ambientais competentes." Incluído pela Lei n.9.974/2000 na Lei n.7.802/1 989.

⁵³⁴ SINIR. Relatório Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos. Dados atualizados em 10/08/2021. Disponível em: < <https://sinir.gov.br/relatorios/nacional/>>. Acesso em: 1 de abr. de 2023.

⁵³⁵ UFSC. Portal Virtuhab. Poliéster. Disponível em: < <https://portalvirtuhab.paginas.ufsc.br/en/poliester/>>. Acesso em: 20 de mar. de 2023.

⁵³⁶ exceto nas situações permitidas pela Marpol 73/78, e não estando o navio, plataforma ou similar dentro dos limites de área ecologicamente sensível, e os procedimentos para descarga sejam devidamente aprovados pelo órgão ambiental competente.

2019 (IBAMA⁵³⁷), a indústria de couros e peles gerou 97 (noventa e sete) tipos diferentes de resíduos a partir de 284 (duzentas e oitenta e quatro) empresas. Desse total, 37 (trinta e sete) tipos de resíduos são perigosos, gerados por 99 (noventa e nove) empresas. Ao total, mais de 3 milhões de toneladas de resíduos (perigosos e não perigosos).

A indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos, a partir da análise de dados no painel de resíduos sólidos, no ano de 2019 (IBAMA⁵³⁸), gerou 287 (duzentos e oitenta e sete) tipos de resíduos diferentes, a partir do registro de 1.969 empresas. Desse total, 92 (noventa e dois) tipos de resíduos gerados são perigosos e constantes em 830 (oitocentos e trinta) empresas. A categoria gerou, conforme os registros dessa fonte, mais de um milhão de toneladas de resíduos (perigosos e não perigosos).

A relevância científica desses dados é meramente exemplificativa, considerando o dado ser inferior a 10% do total de empresas do ramo, comparativo à informação da existência de 22,5 mil empresas do segmento têxtil no Brasil - sendo o setor de confecção o 2º maior empregador da indústria de transformação (ABIT, 2022)⁵³⁹. Comparativamente, expõe-se a situação da geração de resíduos no estado de São Paulo:

Dados da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit) apontam que foram produzidas 1,9 milhão de toneladas de peças de vestuário em 2015 no estado de São Paulo. Cerca de 10% desse volume são resíduos sólidos têxteis (retalhos) gerados nas áreas de corte das confecções. Segundo o Sinditêxtil-SP, só na região do Brás e Bom Retiro,

⁵³⁷ 2019 é o ano mais recente disponibilizado. Pesquisa feita em 31/03/2023. Fonte: IBAMA. No Painel de Resíduos Sólidos do IBAMA. Geração por Categoria de Atividade do CTF/APP. Disponível em : <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjVhNjU2MTQtNzQxNy00MDZhLWJiMDctOThiZDIjNzI5OTU5liwidCI6IjZhZTNmNWU3LTU0MTktNDJhNy04MDC1LTJhMTQ5MGM3MmlyNSJ9&pageName=ReportSectiond8434e9cee7a38099058>>. Acesso em: 31 de mar. de 2023.

⁵³⁸ 2019 é o ano mais recente disponibilizado. Pesquisa feita em 31/03/2023. Fonte: IBAMA. No Painel de Resíduos Sólidos do IBAMA. Geração por Categoria de Atividade do CTF/APP. Disponível em : <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjVhNjU2MTQtNzQxNy00MDZhLWJiMDctOThiZDIjNzI5OTU5liwidCI6IjZhZTNmNWU3LTU0MTktNDJhNy04MDC1LTJhMTQ5MGM3MmlyNSJ9&pageName=ReportSectiond8434e9cee7a38099058>>. Acesso em: 31 de mar. de 2023.

⁵³⁹ ABIT. Têxtil e Confecção. Perfil do Setor. Disponível em: <https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor>>. Acesso em: 1 de abr. de 2023.

onde estão localizadas cerca de 1.200 confecções, são produzidas 12 toneladas desses resíduos por dia. (COMCIENCIA, 2018⁵⁴⁰).

Diante desse cotejo, verifica-se a inconsistência dos dados do IBAMA frente à realidade, visto que o total apurado para todo o Brasil equivaleria somente a um dos estados dos polos têxteis do Brasil, enquanto o país conta não somente com São Paulo, mas outros três grandes polos têxteis, no Ceará, em Pernambuco e em Santa Catarina.

Conclui-se que os dados têm o propósito de abrir a visão sobre o potencial poluidor e a pluralidade de resíduos envolvidos na produção de roupas; constatar a atual ineficiência na coleta de dados sobre os resíduos do setor de moda e provocar a incerteza acerca do cumprimento da política de prevenção de danos do ordenamento jurídico brasileiro.

4.3.1.2 Resíduos ou Rejeitos de Roupas?

A caracterização dos resíduos sólidos quanto à origem e à periculosidade salienta os atributos peculiares referentes às atividades econômicas correspondentes e aos potenciais riscos à saúde e ao meio ambiente que as caracterizam como atividades poluidoras. Ou seja, aspectos qualitativos que validam a ideia de que requeiram uma normatização específica. Complementarmente, a especificação quanto à destinação final salienta o aspecto quantitativo, referente ao volume de matéria que é perdida, a depender da solução adotada.

A destinação final ambientalmente adequada abrange as seguintes opções: a reutilização; a reciclagem; a compostagem; a recuperação e o aproveitamento energético e a disposição final dos resíduos sólidos.

Os rejeitos são uma espécie dos resíduos sólidos:

resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (art.3, XV da Lei n.12.305/2010).

Logo, tem-se que os resíduos das roupas, se forem reutilizados, reciclados ou compostados, são compreendidos como resíduos sólidos (gênero), e, se forem

⁵⁴⁰ COMCIENCIA. Francisca Mendes Dantas: “O Resíduo Têxtil não tinha nem que sair da indústria”. 10 de outubro de 2018. Disponível em: <<https://www.comciencia.br/francisca-mendes-dantas-o-residuo-textil-nao-tinha-nem-que-sair-da-industria/>>. Acesso em: 1 de abr. de 2023.

destinados para a disposição final, são rejeitos (espécie). O problema reside no fato de, por um lado, os resíduos têxteis apresentarem potencialidade de reciclagem e, por outro lado, essa obrigação não estar positivada na lei, motivo pelo qual eles têm sido tratados como rejeitos e destinados a aterros sanitários.

Em caráter especial, para determinados tipos de resíduos, a PNRS estabeleceu as políticas do art.33, determinando a implementação de sistemas de logística reversa⁵⁴¹ :

Logística Reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. (Art 3, XII da PNRS).

Esse instrumento, que estabelece a responsabilidade compartilhada no intuito de garantir a descontaminação de resíduos perigosos, foi prevista para os seguintes resíduos: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e produtos eletroeletrônicos e seus componentes. Um maior detalhamento dessa política foi realizado mediante acordos setoriais⁵⁴² desses resíduos e com o Decreto n.10.936/2022 que regulamentou a PNRS e instituiu o Programa Nacional de Logística Reversa. Não constam nesse rol os resíduos têxteis, apesar do potencial poluidor e do volume que representam.

De acordo com a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), os resíduos da moda são mais de 4 milhões de toneladas por ano e compõem 5% de todos os resíduos gerados no Brasil (CNN, 2022⁵⁴³). Como dito anteriormente, os dados parecem subestimados, considerando a informação levantada previamente que apontaria quase 2 milhões de toneladas só em São Paulo.

⁵⁴¹ BRASIL. Lei n.12.305/2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm Acesso em: 29 de mai. De 2023.

⁵⁴² Os acordos setoriais estão disponíveis em: MMA. SINIR. Logística Reversa. Disponível em: < <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/>>. Acesso em: 2 de abr. de 2023.

⁵⁴³ CNN BRASIL. Brasil descarta mais de 4 milhões de toneladas de resíduos têxteis por ano. Beatriz Puente. Rio de Janeiro. Acesso em: 3 de jun. de 2022.

É importante ressaltar que o incremento de proteção legislativa ainda contrasta com a realidade da utilização de lixões para os resíduos sólidos em geral, na grande maioria dos estados, exceto nas regiões sudeste e sul do Brasil, que destinam em sua maioria os resíduos a aterros sanitários (SINIR, 2021⁵⁴⁴). O avanço da PNRS encontra obstáculo também na falta de cumprimento de transparência em relação à obrigação do envio de dados ao IBAMA e ao SINIR.

Na moda, o compromisso com a durabilidade das roupas, a reutilização mediante prolongamento do uso, trocas e compartilhamentos em vez de descarte, doações, reparações e técnicas de *upcycle* são formas de evitar que os resíduos sólidos se tornem rejeitos. Sucessivamente, a opção da reciclagem é a medida que se impõe. Enquanto as demais técnicas dependem da atitude dos consumidores, a reciclagem, por ser um processo mais complexo de transformação da matéria, depende da indústria e/ou do poder público sem haver ainda uma previsão legal nesse sentido.

4.4. CONTRIBUIÇÕES JURÍDICAS

A criação de uma legislação ambiental, com políticas preventivas que não visam apenas evitar os danos, mas também evitar o desperdício, é uma necessidade que se impõe.

O relatório Fios da Moda (2020)⁵⁴⁵, produzido em parceria com o Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGVces) da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV EAESP), a mídia independente Modifica e a consultoria Regenerate Fashion LLC, indicou a necessidade do desenvolvimento de políticas a partir da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

DO PONTO DE VISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS, há espaço para uma sinalização mais clara de políticas e incentivos na direção da economia circular, fomentando assim melhores práticas, investimento em inovação, e tornando as soluções circulares mais competitivas. Nesse sentido, destacamos: a ampliação das regras da PNRS para indústria da moda; e a aprovação do Projeto de Lei 6670/16, da Comissão de Legislação

⁵⁴⁴ SINIR. Atlas de Destinação Final ABETRE. Atualização setembro de 2022. Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos. Disponível em: < <https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/BRASIL-Tratamento-e-Disposicao-Final-de-Residuos-Solidos-PE.pdf>>. Acesso em: 2 de abr. de 2023.

⁵⁴⁵ MODIFICA, FGVces, REGENERATE. Fios da Moda: Perspectiva Sistêmica Para Circularidade. São Paulo, 2020.

Participativa, que institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNaRA).

No intuito de avançar a ciência jurídica, conforme necessidade apontada pelo relatório Modifica, e atendendo em especial a um dos eixos da agenda da moda global mencionada no capítulo anterior, referente à circularidade; com base nos argumentos entropia da economia ecológica; mas também no intuito de construir um direito pelo futuro embasado no desenvolvimento sustentável, propõe-se as seguintes contribuições legislativas.

4.4.1 Contribuições com base no Princípio da Hierarquia

A ordem de prioridade das soluções para os resíduos é definida pelo princípio da hierarquia, que embasa a PNRS na medida que se prevê como objetivo a “não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos” (art.7, II), e pontua de forma mais clara no art. 9.

Art. 9. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Extrai-se dessa regra uma escala no dever de prevenção, da maior para a menor. Trata-se da diferenciação feita por Aragão entre direito anabólico e direito catabólico, que pode ficar mais clara após a explanação sobre as possibilidades de destinação e a distinção entre resíduos sólidos e rejeitos.

Aplicado à moda sustentável, no processo anabólico, os recursos naturais (vegetais, animais, minerais) saem da natureza para a esfera social (se transformam em fibras, fios e roupas), e o objetivo está em evitar e reduzir a geração de resíduos (na escolha de materiais), enquanto no catabólico, os materiais saem da tecnosfera de volta para a ecosfera e visa-se garantir uma destinação final ambientalmente adequada. (ARAGÃO, 2006, p.34 e 46).

No direito comunitário da União Europeia o princípio da hierarquia é referido expressamente nos considerandos da Diretiva 2008/98 :

O objectivo principal de qualquer política em matéria de resíduos deverá consistir em minimizar o impacto negativo da produção e gestão de resíduos na saúde humana e no ambiente. A política no domínio dos

resíduos deverá igualmente ter por objectivo reduzir a utilização de recursos e propiciar **a aplicação prática da hierarquia de resíduos**.

A minimização do impacto negativo da produção, atrelada ao objetivo de reduzir a utilização de recursos, deve levar em consideração a diferenciação entre recursos exauríveis (alta entropia) e renováveis (baixa entropia) e a preocupação com as futuras gerações. Essa compreensão parte do conceito de gestão integrada da PNRS, que explicita o desenvolvimento sustentável como fundamento basilar, ao descrever as dimensões que devem ser consideradas nas soluções do direito dos resíduos: “dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável” (art.3, XI da Lei n.12.305/2010).

Segundo Aragão, três acepções descrevem a operacionalização e as funções de uma gestão integrada: a consideração de todos os resíduos no planejamento, ou seja, uma política abrangente; a consideração de todo o ciclo de vida do produto, o que significa que a preocupação não pode se dar somente quanto à disposição final do rejeito, mas deve levar em consideração o princípio da hierarquia citado; e a multiplicidade de soluções possíveis numa perspectiva política e não científica (ARAGÃO, 2006, p.692). Nesse último ponto, deve-se considerar que para as roupas, poderíamos pensar em porcentagens (exemplificativas) de soluções para os resíduos de roupas: 10% prevenção; 10% reciclagem pré-consumo; 20% reutilização; 40% reciclagem pós-consumo; 10% compostagem; 10% disposição final em aterro sanitário.

O princípio da hierarquia se realiza no combate ao desperdício de matéria como um dever de parcimônia, decorrente do princípio da prevenção. Aragão sistematiza em três grupos, da manifestação mais radical com a ausência de fluxo (mediante limites à produção e ao consumo); com a redução de fluxo (via produção mais limpa e hipo-consumo); e mais branda com o fechamento de fluxo (com as práticas de consumo duradouro, reutilização, reemprego e circularidade de materiais). (ARAGÃO, 2006, p.312).

O fechamento de fluxo, que propõe a superação do fluxo linear para o circular, se alinha ao objetivo de cumprir o princípio da hierarquia com diferentes alternativas em relação à disposição final.

4.4.1.1 Proibição da inutilização de estoque

O caso da queima literal de estoque de produtos da marca Burberry nos anos de 2015, 2016⁵⁴⁶ e 2017⁵⁴⁷, foi divulgada em 2018. A marca de artigos de luxo publicou em seu relatório anual que promoveu a "destruição física de bens", correspondente ao valor de £28.6m (vinte e oito milhões de libras) ou cerca de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) na época. O relatório anterior (2017) indica que o custo das mercadorias destruídas em 2016 havia sido de 18.8 milhões de libras e em 2015 praticamente o mesmo valor: 19.7 milhões de libras (BURBERRY, 2016).

O intuito de citar esse fato está longe de querer demonizar uma marca em específico, tampouco de propor um boicote, mas sim, de evidenciar que não se trata de uma polêmica isolada, sendo uma prática comum nesse mercado. Na reportagem sobre o caso, o jornal britânico *The Guardian* (2019⁵⁴⁸) entrevistou o chefe executivo Marco Gobetti (chefe executivo da Burberry) e Kirsten Brodde (líder da campanha *Detox my fashion* do Greenpeace). Enquanto ele afirmou que o luxo moderno também é social e ambientalmente responsável; ela ressaltou a problemática do volume e do excesso de estoque de roupas nunca usadas. Nesse contexto, a queima se justificou para evitar que os bens fossem furtados ou vendidos a preços baratos. Observa-se ainda, em total contradição à inutilização do estoque, que a marca foi a primeira grife de luxo a integrar o comércio justo (*Ethical Trading Initiative - ETI*⁵⁴⁹) no ano de 2010. E em 2016, foi reconhecida como líder no índice de sustentabilidade da bolsa americana Dow Jones na categoria de artigos de luxo, têxtil e vestuário. No ano de 2014, segundo informações da organização

⁵⁴⁶ BURBERRY. Annual Report 2015/2016. Disponível em: https://www.burberryplc.com/content/dam/burberry/corporate/Investors/Results_Reports/2016/5-annual_report_2015_16/Report_burberry_annual_report_2015-16.pdf. Acesso em: 22 de fev. de 2019.

⁵⁴⁷ BURBERRY-B Annual Report. 2018.. Disponível em: https://www.burberryplc.com/content/dam/burberry/corporate/Investors/Results_Reports/2018/Burberry_AnnualReport_FY17-18.pdf Acesso em: 20 de fev. de 2019.

⁵⁴⁸ THE GUARDIAN. Burberry to stop burning unsold items after green criticism. Disponível em: <https://www.theguardian.com/business/2018/sep/06/burberry-to-stop-burning-unsold-items-fur-after-green-criticism>. Acesso em: 22 de fev. de 2023.

⁵⁴⁹ BURBERRY. Our history. Disponível em: <https://us.burberry.com/our-history/>. Acesso em: 22 de fev. de 2023.

Greenpeace⁵⁵⁰, a marca integrou a campanha de eliminação de substâncias tóxicas da produção. Em 2018, a grife passou a fazer parte da fundação Ellen MacArthur, que visa soluções ecológicas para a indústria da moda, desde a fabricação até o descarte das roupas. (ELLEN MACARTHUR FOUNDATION, 2019⁵⁵¹).

Em defesa à imprensa sobre a incineração dos resíduos, a Burberry alegou a sustentabilidade da prática, usando o termo *environmental friendly* (amiga do ambiente), sob a justificativa que haviam empregado a técnica de captura de carbono. Informou, também, que a marca é cuidadosa quanto à minimização de excesso de estoque e que mantém a busca pela redução e revalorização dos resíduos (BBC, 2019⁵⁵²). Essa retórica que insinua que a incineração de bens novos é uma prática sustentável é absolutamente afastada quando compreendido o princípio da hierarquia.

A França recentemente publicou um dado sobre o desperdício de produtos têxteis novos que são destruídos anualmente:

A cada ano, entre 10.000 e 20.000 toneladas de novos produtos têxteis são destruídos na França. Isso equivale ao peso de uma a duas Torres Eiffel. Em todo o mundo, a indústria têxtil emite 1,2 bilhão de toneladas de gases de efeito estufa a cada ano, ou 2% das emissões globais de gases de efeito estufa⁵⁵³. (FRANÇA, 2022⁵⁵⁴)

⁵⁵⁰ GREENPEACE. Burberry commits to toxic-free fashion. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/archive-international/en/press/releases/2014/Burberry-commits-to-toxic-free-fashion/>. Acesso em: 20 de fev. de 2023.

⁵⁵¹ ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. Participants. Disponível em: <https://www.ellenmacarthurfoundation.org/our-work/activities/make-fashion-circular/participants>. Acesso em: 21 de fev. de 2019.

⁵⁵² BBC. Burberry burn bags, clothes and perfume worth millions. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/business-44885983>. Acesso em: 23 de fev. de 2023.

⁵⁵³ Original: Chaque année, entre 10 000 et 20 000 tonnes de produits textiles neufs sont détruits en France. Cela équivaut au poids d'une à deux tours Eiffel. Dans le monde, l'industrie du textile émet chaque année 1,2 milliard de tonnes de gaz à effet de serre, soit 2 % des émissions globales de gaz à effet de serre.

⁵⁵⁴ FRANÇA. Ministère de la transition écologique. La loi anti-gaspillage dans le quotidien des français: concrètement ça donne quoi? Setembro 2021. Disponível em: <https://www.ecologie.gouv.fr/sites/default/files/Document_LoiAntiGaspillage%20_2020.pdf>. Acesso em: 24 de fev. de 2023.

No Brasil, o depoimento da professora Elisangela Manarim Guimarães, coordenadora do projeto “Costura Criativa”⁵⁵⁵, revelou que a prática a estimulou a buscar uma outra saída para os resíduos da confecção de vestuário:

Segundo a coordenadora, é comum na indústria têxtil que trocas de coleção ou mudanças em tendências de moda façam as empresas descartarem roupas, tecidos ou outros itens considerados “ultrapassados”. “Às vezes algumas empresas preferem inclusive incinerar do que passar isso adiante, até coisas que não têm defeito. Só porque ‘mudou a coleção e tem a minha marca’, [a empresa] acaba queimando e não doando”, conta. (IFSC, 2022)⁵⁵⁶.

Nesse projeto, os resíduos de “retilíneas” (tecido utilizado em punhos e golas de camisas polo) são aproveitados para produzir “tapetes, estojos, jogos americanos, suportes de panela, capas de almofada, marcadores de livro, pesos de porta e até o suporte (a alça) de canecas utilizadas em festas tradicionais” (IFSC, 2022)⁵⁵⁷. Em oposição à disposição final de resíduos, essa iniciativa é um bom exemplo de fechamento de fluxo, mediante a remanufatura.

A reutilização, o reemprego e a remanufatura são formas diferentes de aproveitamento dos resíduos e menos impactantes do que a reciclagem, porque não envolvem o reprocessamento de materiais.

- Reutilização: ocorre quando o objeto é posto a serviço novamente, com a mesma finalidade;
- Reemprego: o objeto é utilizado para um fim diferente do original.
- Remanufatura: utilização de partes do objeto que estejam menos deterioradas para a composição de novos bens.

A nova lei francesa (2020-105 de 10 de fevereiro de 2020), que ficou conhecida como Lei anti-desperdício, estabeleceu a proibição quanto ao desperdício

⁵⁵⁵ “O projeto “Costura Criativa” foi aprovado pelo Edital 02/2022 da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas (Proex), que teve como um dos critérios de seleção a relação do projeto com o Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) n.12.” e é desenvolvido em Jaraguá do Sul, Santa Catarina.

⁵⁵⁶ IFSC. Notícia Aberta. Tecidos que iriam pro lixo são reaproveitados em projeto de Jaraguá do Sul. 25 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://www.ifsc.edu.br/noticia/12462518/tecidos-que-iriam-pro-lixo-s%C3%A3o-reaproveitados-em-projeto-de-jaragu%C3%A1-do-sul>>. Acesso em: 1 de abr. de 2023.

⁵⁵⁷ IFSC. Notícia Aberta. Tecidos que iriam pro lixo são reaproveitados em projeto de Jaraguá do Sul. 25 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://www.ifsc.edu.br/noticia/12462518/tecidos-que-iriam-pro-lixo-s%C3%A3o-reaproveitados-em-projeto-de-jaragu%C3%A1-do-sul>>. Acesso em: 1 de abr. de 2023.

de produtos não vendidos. A medida se aplica a algumas categorias de produtos⁵⁵⁸: **roupas**, calçados, livros, eletrodomésticos, produtos de higiene, etc. A nova obrigação determina que as empresas deverão doar ou reciclar esses produtos. De acordo com o plano governamental de economia circular, a reciclagem têxtil representa uma redução de 98% de emissões de gases de efeito estufa em comparação com a produção dependente de matéria-prima virgem (FRANÇA, 2022⁵⁵⁹). Trata-se de uma forma de desestimular a superprodução.

Enquanto na Europa a responsabilidade dos fabricantes sobre a gestão de resíduos é identificada pela expressão “responsabilidade alargada do produtor”⁵⁶⁰, de forma similar, a Política Nacional de Resíduos Sólidos brasileira se refere à responsabilidade compartilhada (art.3, XVII da PNRS)⁵⁶¹, que se baseia nos deveres de prevenir danos socioambientais, minimizar o volume de resíduos gerados e absorver obrigações diferenciadas dos demais atores (como o governo, sociedade, distribuidores) que decorrem do seu compromisso de sustentabilidade na prática da atividade econômica, que será detalhado a seguir.

Com base no exposto, considerando o princípio da hierarquia, o dever da parcimônia, o objetivo da não geração de resíduos; o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção; e a gestão integrada de resíduos sólidos, na responsabilidade compartilhada, propõe-se a inclusão de uma vedação ao art.47 da Lei n.12.305/2010: **Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: V - a inutilização ou disposição final de resíduos de vestuário de estoque.**

⁵⁵⁸ Categorias previstas como de responsabilidade alargada do produtor, equiparável à responsabilidade compartilhada dos fabricantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

⁵⁵⁹ FRANÇA. Ministère de la transition écologique. La loi anti-gaspillage dans le quotidien des français: concrètement ça donne quoi? Setembro 2021. Disponível em: <https://www.ecologie.gouv.fr/sites/default/files/Document_LoiAntiGaspillage%20_2020.pdf>. Acesso em: 24 de fev. de 2023.

⁵⁶⁰ Decorrente do Princípio da Responsabilidade Alargada do Produtor.

⁵⁶¹ conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos..

Essa vedação mostra-se perfeitamente alinhada para a contribuição com a meta 12.5 do ODS 12, de “reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso”.

A sanção pelo descumprimento implicaria a responsabilidade tríplice, típica do Direito Ambiental brasileiro. No âmbito administrativo, a aplicação da multa seria de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) prevista no art.61 combinado com o art. 62, VI do Decreto n.6.514/2008⁵⁶². Dentre as sanções cabíveis elencadas na mesma norma, salienta-se a incongruência de aplicação da “destruição ou inutilização do produto”, sendo mais adequada a suspensão de venda e fabricação do produto ou a restritiva de direitos (art.3, VI e IX do Decreto 6.514/2008)⁵⁶³; a responsabilidade criminal configurada no art.54, § 2, V da Lei n. 9.605/1998; e a responsabilidade civil, cumuladas.

4.4.1.2 Responsabilidade Compartilhada: resíduos pós-consumo

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, princípio que serve também de fundamento para a vedação da inutilização ou da disposição final do estoque, é norteadora quanto às atribuições do poder público, privado e do papel dos consumidores no conjunto de ações que viabilizam a reciclagem⁵⁶⁴.

Segue a definição da responsabilidade compartilhada na Lei n.12.305/2010 (art.3, XVII):

conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

⁵⁶² Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). C/C Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem: [...] VI - deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;

⁵⁶³ Equivalente ao art.72, II, VI e XI da Lei n. 9.605/1998, porém pelo critério de especificidade, aplica-se o Decreto n.6.514/2008.

⁵⁶⁴ processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (art.3, XIV da Lei n.12.305/2010).

Trata-se de uma especialização do princípio do poluidor-pagador. Este surgiu como um princípio econômico do Conselho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico em 1972, mas se transformou em um princípio geral do meio ambiente. Aragão o interpreta como um princípio de ordem pública ecológica, que atua como vetor legiferante (orientador do conteúdo das normas), que visa corrigir a visão de linearidade econômica e de abundância infinita de recursos referida aqui no trabalho por diversas vezes. Um princípio jurídico universalmente reconhecido⁵⁶⁵ e pedra angular da política comunitária europeia do ambiente (1997, p.9-11, 209-2011)⁵⁶⁶.

No Brasil, encontra-se expressamente elencado no art.6º, II Lei n.12.305/2010, mas já era considerado pela doutrina um princípio estruturante do Direito Ambiental brasileiro⁵⁶⁷ com fundamento na primeira parte do art.4º, VII da Lei n. 6.038/81, que estabelece como um dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, a "imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.". A segunda parte, referente à indenização, em momento pós-dano, seria a face da inexecução do viés preventivo do princípio do poluidor pagador, identificado inclusive como outro princípio, da responsabilidade integral pelo dano.

Diferentemente de acepções equivocadas do PPP como um direito de poluir e pagar pelo dano, explica-se seu caráter preventivo.

O princípio do poluidor-pagador (Verursacherprinzip) visa à internalização dos custos relativos externos de deterioração ambiental. Tal traria como consequência um maior cuidado em relação ao potencial poluidor da produção, na busca de uma satisfatória qualidade do meio ambiente. Pela aplicação deste princípio, impõe-se ao "sujeito econômico" (produtor, consumidor, transportador), que nesta relação pode causar um problema ambiental, arcar com os custos da diminuição ou afastamento do dano. (DERANI, 2008, p.158).

⁵⁶⁵ O conceito do PPP foi popularizado em 1992, com o Princípio n.16 da Declaração do Rio, no âmbito da Eco-92: "As autoridades nacionais devem procurar promover a internalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais."

⁵⁶⁶ O PPP integrou a política ambiental da comunidade europeia desde o 1º Programa de ação em matéria de meio ambiente (1973/1977), firmando-se como princípio-chave (CRUZ, 2005, p.462)

⁵⁶⁷ BELCHIOR, Germana Parente Neiva. Fundamentos Epistemológicos do Direito Ambiental. Florianópolis. 2015. Tese de doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina: Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito.

Ressalta ainda, do excerto acima, a característica de identificação dos sujeitos econômicos responsáveis. Enquanto na percepção econômica as externalidades representam falhas de mercado, juridicamente são fontes de injustiças sociais, ambientais, ecológicas, que podem ser evitadas mediante regulação Estatal.

O PPP é, portanto, um norteador para as concretizações normativas na tarefa de determinar aos poluidores medidas preventivas de internalização de danos ambientais, objetivo que se coaduna àqueles da responsabilidade compartilhada⁵⁶⁸ da PNRS, e a um dos seus instrumentos:

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

No Brasil, a responsabilidade compartilhada do setor privado foi salientada em relação ao instrumento da logística reversa, com ações específicas para os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de⁵⁶⁹: pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes, sem especificar os resíduos têxteis.

O conjunto de ações entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e dos consumidores pode ser assim resumido com base no art.33 da Lei: o consumidor, ao decidir se desfazer de algum dos produtos sujeitos à logística reversa, deve acondicioná-lo apropriadamente e em vez de descartá-lo, levar aos comerciantes ou distribuidores. Sucessivamente, os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores, obrigados a proceder a destinação final ambientalmente adequada. Nota-se, da redação da lei, a

⁵⁶⁸ compatibilização de interesses entre os agentes econômicos e sociais; promoção do aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas; **redução da geração de resíduos sólidos, do desperdício de materiais, da poluição e dos danos ambientais**; incentivo à utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; estímulo ao desenvolvimento de mercado, com produção e consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; eficiência e sustentabilidade produtivas; incentivo às boas práticas de responsabilidade socioambiental. (art.30 da PNRS).

⁵⁶⁹ A logística reversa é estendida a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados. (art.33, par.1 da PNRS).

diferenciação do potencial de aproveitamento, em observância ao princípio da hierarquia⁵⁷⁰.

A competência dos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores refere-se à exigência da transparência, mediante fornecimento de informações completas perante o órgão municipal competente e outras autoridades sobre a realização das ações sob sua responsabilidade (art.33, §8 da PNRS) e a adoção de providências para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa na finalidade de retornar os produtos para si. Cabe a eles, dentre outras medidas: implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados; disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis; atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (art.33, §3 da PNRS).

Os detalhamentos do sistema de logística reversa são setorizados e estabelecidos mediante acordos setoriais e termos de compromisso nacionais, regionais, estaduais e municipais⁵⁷¹. A disponibilização das informações sobre o sistema de logística reversa no SINIR passou a ser obrigatória a partir de julho de 2022. No âmbito de cada empreendimento, os geradores são responsáveis pela elaboração de plano de gerenciamento, que é um dos instrumentos da PNRS e deve integrar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama. Os planos devem conter especificações sobre os resíduos, as ações e responsabilidades de forma individualizada (por empresa geradora), mas podem ser elaborados de forma coletiva e integrada, observadas as considerações do Decreto n.10.936/2022⁵⁷². O conteúdo do plano de gerenciamento

⁵⁷⁰ Art.33, § 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos. (PNRS)

⁵⁷¹ Quanto aos acordos setoriais ou termos de compromisso, a característica da competência concorrente foi evidenciada no art.34 § 2º (PNRS): Na aplicação de regras concorrentes consoante o § 1º, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica

⁵⁷² estejam localizados no mesmo condomínio, Município, microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana; II - exerçam atividades características do mesmo setor produtivo; e III - possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum. (art.57, I do Decreto n.10.936/2022).

consta no art.21 da PNRS e abrange a discriminação da responsabilidade de cada etapa do gerenciamento de resíduos.

Nesse sistema, cabe ao Poder Público a fiscalização das práticas efetuadas pelos particulares e do cumprimento dos demais atores da responsabilidade compartilhada na logística reversa, além de punir formas indevidas ou ilegais de eliminação dos resíduos, citadas no art.47 da lei n.12.305/2010. A participação direta do poder público na logística reversa é uma possibilidade, desde que haja a devida remuneração, nos termos do art.33,§7⁵⁷³.

No Estado de São Paulo, mediante a Decisão de Diretoria n. 76/2018/C da CETESB⁵⁷⁴, foi estabelecido procedimento expresso de incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental, como condicionante para emissão ou renovação das licenças⁵⁷⁵. A aplicabilidade desse critério é para um rol de fabricantes de produtos específicos⁵⁷⁶, semelhante ao previsto no art. 33 da PNRS (CETESB, 2018⁵⁷⁷). Apesar de a listagem não abarcar os resíduos têxteis, é salientada pelo fato de evidenciar a exigência da logística reversa no âmbito do

⁵⁷³ Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes. (art.33, par.7)

⁵⁷⁴ Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

⁵⁷⁵ "A demonstração do atendimento às exigências legais sobre a obrigação de estruturação e implementação de sistemas de logística reversa passa a ser condicionante para a emissão ou renovação das licenças de operação, devendo ser nelas consignada como exigência técnica, segundo as diretrizes e condições estabelecidas neste Procedimento" (1.1 da Decisão de Diretoria n. 76/2018/C da CETESB).

⁵⁷⁶ **2.4.1** a) (OLUC) e de suas embalagens plásticas; b) Baterias automotivas; c) Pilhas e baterias portáteis; d) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista; e) Pneus inservíveis; f) Agrotóxicos, para a logística reversa de suas embalagens vazias, e g) Tintas imobiliárias, para a logística reversa de suas embalagens vazias. **2.4.2** a) Óleocomestível; b) Filtro de óleo lubrificante automotivo; c) Produtos alimentícios, para a logística reversa de suas embalagens; d) Bebidas, para a logística reversa de suas embalagens; e) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, para a logística reversa de suas embalagens; f) Produtos de limpeza e afins, para a logística reversa de suas embalagens, g) Produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, com tensão até 240 Volts; h) Medicamentos domiciliares, de uso humano, vencidos ou em desuso. (CETESB, 2018).

⁵⁷⁷ CETESB. **DECISÃO DE DIRETORIA n.076/2018/C**, de 03 de abril de 2018. Estabelece Procedimento para a incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental, em atendimento a Resolução SMA 45, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências. Disponível em: < <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/DD-076-2018-C.pdf>>. Acesso em: 1 de maio de 2023

licenciamento. Essa estratégia pode vir a servir para o controle da eficácia e respeito à legislação.

O sistema de logística reversa demorou muito para começar a ser implementado conforme a lei. Outros estados que se destacam por terem iniciado esse dever são Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Paraná e Piauí (SILVA, 2022⁵⁷⁸). A morosidade da adequação à Política Nacional de Resíduos Sólidos deu tempo para o desenvolvimento de um novo instituto, adotado em substituição ou paralelamente, que é o certificado de crédito de reciclagem de logística reversa⁵⁷⁹, instituído pelo Decreto n.11.413/2023⁵⁸⁰. A nova norma prevê também a inovação de sistemas de informações eletrônicas da espécie caixa-preta (**black box**), popularmente conhecidos por tecnologia blockchain. Através desse mecanismo de créditos, as empresas utilizam e remuneram os serviços realizados pelas cooperativas de catadores.

A visão de que os resíduos têxteis devem estar na categoria de resíduos especiais sob a responsabilidade compartilhada, de modo que os fabricantes fiquem responsáveis pela prevenção da geração de resíduos não se aplica exclusivamente à reciclagem, mas sim como uma oportunidade de olhar para a gestão desse material que pode ser evitado, reutilizado ou aproveitado em outros produtos. Por exemplo, a arquiteta francesa Clarisse Merlet criou a FabBRICK, empresa que produz tijolos a partir de roupas que seriam jogadas fora. (VARELA, 2021⁵⁸¹).

⁵⁷⁸ Silva, Ana Paula. Piauí é o 1º estado do NE a aderir ao Sistema de Logística Reversa previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos. In: IMPACTA NORDESTE. 6 de abril de 2022. Disponível em: < <https://impactanordeste.com.br/piaui-e-o-1o-estado-do-ne-a-aderir-ao-sistema-de-logistica-reversa-previsto-na-politica-nacional-de-residuos-solidos/>>. Acesso em: 24 de maio de 2023.

⁵⁷⁹ O Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa é um “documento único, individualizado por empresa aderente ao modelo coletivo, fundamentado no certificado de destinação final e nas notas fiscais eletrônicas das operações de comercialização de produtos ou de embalagens comprovadamente retornados ao fabricante ou à empresa responsável pela sua reciclagem.” (art.8 do Decreto n.11.413/2023)

⁵⁸⁰ BRASIL. Decreto n.11.413/2023. Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11413.htm>. Acesso em: 05 de maio de 2023.

⁵⁸¹ VARELA, Thaís. **Conheça os tijolos sustentáveis feitos a partir de roupas antigas.** 25/05/2021. In: Glamour. Moda. Disponível em < <https://glamour.globo.com/moda/noticia/2021/05/conheca-os-tijolos-sustentaveis-feitos-partir-de-roupas-antigas.ghtml>>. Acesso em: 1 de jun. de 2023.

A União Europeia se destaca quanto à obrigatoriedade de inclusão dos têxteis no sistema de logística reversa, a partir de janeiro de 2025. No direito comunitário europeu utiliza-se o termo “responsabilidade estendida do produtor”, num sistema que pode ser equiparado ao aqui descrito, de logística reversa. A separação de resíduos têxteis será exigida nos termos da comunicação sobre a Estratégia para a Sustentabilidade e Circularidade Têxtil. Atualmente 38% são aproveitados mediante reciclagem ou reuso, mas os outros 62% têm destinação diversa. Os estudos para o estabelecimento de metas integrará a revisão da legislação de resíduos de 2024 (EUROPEAN COMMISSION, 2022⁵⁸²).

Feita a apresentação sobre esse instrumento de desenvolvimento sustentável, que é a logística reversa, propõe-se a inclusão dos resíduos têxteis de vestuário, no rol do art.33 da PNRS, como o sétimo inciso:

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: [...]

VII - resíduos têxteis de vestuário pós-consumo

No fito de uma interpretação sistemática da PNRS com efeitos eficazes, propõe-se a exigência da Logística Reversa no âmbito do licenciamento, como condicionante para emissão e renovação das licenças ambientais.

Considerando a iminência da legislação europeia acerca do tema, que inclui no objeto, além dos resíduos de vestuário, outros resíduos têxteis domésticos, como os de roupa de cama, mesa e banho, salienta-se que são necessárias pesquisas complementares sobre a relação de consumo, a durabilidade de bens e o volume quanto a essa categoria num escopo mais abrangente. Isso porque a análise da tese é específica sobre roupas. Todavia, tendo em vista a identidade quanto a diversos processos poluentes, crê-se que a equiparação é pertinente, e nesse caso, seria eliminada a expressão “de vestuário”.

⁵⁸² EUROPEAN COMMISSION. COMMUNICATION FROM THE COMMISSION TO THE EUROPEAN PARLIAMENT, THE COUNCIL, THE EUROPEAN ECONOMIC AND SOCIAL COMMITTEE AND THE COMMITTEE OF THE REGIONS. EU Strategy for Sustainable and Circular Textiles. Brussels. 30.03.2022. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/HTML/?uri=CELEX:52022DC0141>>. Acesso em: 2 de fev. de 2023.

4.4.1.3 Crítica ao Projeto de Lei n.270/2022

Oportunamente, menciona-se o Projeto de Lei n.270/2022, que, no curso desta pesquisa, foi protocolado na Câmara dos Deputados pelo deputado autor Nereu Crispim (RS) e aguarda o parecer da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Com um objeto mais abrangente, o PL é para a logística reversa de resíduos têxteis em geral (não só vestuário) do tipo pós-consumo, com fases progressivas de implementação. Contudo, é necessário criticar o conteúdo da proposição no seu ponto principal.

No art.7 §3 do projeto, estabelece-se que a ordem de prioridade de destinação final ambientalmente adequada são três: 1. reciclagem; 2. “doação por descarte ecológico”; e 3. incineração⁵⁸³ (NOBURN, 2023⁵⁸⁴). De pronto, nota-se que não foi observado o princípio da hierarquia, que é basilar no Direito dos Resíduos. Existem pelo menos três erros jurídicos em relação ao core dessa proposta, neste dispositivo citado.

O primeiro problema é utilizar o termo “descarte ecológico”, o que gera uma obscuridade sobre do que se trata, na medida que a legislação brasileira define “destinação final” e “disposição final” ambientalmente adequadas, sendo dois conceitos bastante distintos. A justaposição das palavras doação (que dá a ideia de doação para reutilização do bem) e “descarte”, que é uma palavra associada à disposição final, é confusa. No caso do termo “descarte ecológico” se referir à proposição de um novo instituto, este não foi definido no projeto de lei, dificultando sua leitura e interpretação.

A segunda questão é estabelecer uma ordem em que uma “doação” seja opção subsidiária em relação à reciclagem porque a doação (caso tenha sido escolhida na concepção de reutilização) não requer transformação da matéria (envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas), ou seja, uma doação de produto é mais preventiva do que a reciclagem.

⁵⁸³ A luta contra a incineração de resíduos pode ser percebida por todo o globo, como nota-se a partir do movimento Zero Waste (Desperdício Zero). “Incineradores, que muitas vezes são promovidos sob os nomes de “incineradores de queima em massa”, “instalações de tratamento térmico”, “energia de resíduos” ou as chamadas fábricas de “resíduos em energia” (WTE), todos utilizam combustão semelhante tecnologias que são igualmente prejudiciais ao nosso meio ambiente.” (NOBURN, 2023).

⁵⁸⁴ NOBURN. Incineração Zero. **Queimar Lixo é um desastre climático**. Disponível em: < <https://www.no-burn.org/pt/zero-incineration/>>. Acesso em: 9 de jun. de 2023.

tem um grau de entropia maior do que opções que não dependem da transformação do produto. Nesse caso, constata-se uma afronta ao princípio da hierarquia.

O terceiro ponto é propor um tipo de disposição final, ignorando todas as outras alternativas que levam em consideração a prevenção, a precaução e a potencialidade de reaproveitamento que os resíduos têxteis apresentam. Um projeto que na sua justificativa objetiva aumentar a proteção ambiental, deveria aproveitar para aumentar a circularidade em vez de incentivar a incineração⁵⁸⁵.

A incineração de resíduos sólidos implica desvantagens sociais e ambientais. Do ponto de vista social, é contrária à valorização do trabalho dos catadores e, do ponto de vista ambiental, é responsável pela emissão de poluentes tóxicos como dioxinas e furanos (FIOCRUZ⁵⁸⁶). Em razão da incompatibilidade da incineração com as diretrizes do Direito dos resíduos sólidos, o Estado de Minas Gerais prevê no art.17 de sua Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei n. 18.031 de 12/01/2009⁵⁸⁷) a proibição da utilização da tecnologia de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos do sistema de coleta do serviço público de limpeza urbana nos municípios (inciso acrescentado pela Lei Nº 21557 DE 22/12/2014). Outros estados brasileiros, como o Rio Grande do Sul, lutam pela sanção de uma lei de mesmo teor, tendo encontrado empecilhos políticos e econômicos, conforme relatado por Ioli Gewer Wirth⁵⁸⁸. O Estado do Paraná há anos levanta o embate sobre o tema. O projeto n.362/2012, que dispunha sobre a proibição da tecnologia de incineração para a destinação final de resíduos sólidos urbanos no estado do Paraná, foi arquivado em 2014.

Em direção diametralmente oposta ao conteúdo do Projeto de Lei n.270/2022 brasileiro, cita-se o exemplo da responsabilidade alargada do Código

⁵⁸⁵ Apesar da inaplicabilidade aos resíduos têxteis se estes foram equiparados a resíduos especiais, observa-se, acerca da técnica de incineração, a tramitação de um projeto de lei brasileiro (PL4980/2020) para proibir a incineração de resíduos sólidos urbanos.

⁵⁸⁶ FIOCRUZ. Mapa de Conflitos: Injustiça Ambiental e saúde no Brasil. SP – Catadores lutam contra indústria de incineração. Disponível em: < <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/sp-catadores-lutam-contraindustria-de-incineracao/>>. Acesso em: 10 de jun. de 2023.

⁵⁸⁷ MINAS GERAIS. Lei n. 18.031 de 12/01/2009. Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Disponível em: < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=142018> >. Acesso em: 7 de maio de 2023.

⁵⁸⁸ WIRTH, Ioli Gewehr. A luta por uma lei que proíba a incineração no Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: < http://www.conpes.ufscar.br/wp-content/uploads/trabalhos/gt5/sessao-3/wirth_ioli.pdf>. Acesso em: 10 de jun. de 2023.

Ambiental francês (art.L.541-10⁵⁸⁹), que contempla produtos têxteis de vestuário, calçados e roupa de cama/mesa/banho, dentre os setores⁵⁹⁰ de tratamento especial. O código implementa um plano de melhoria do desempenho ambiental do setor têxtil que define novos métodos para 2023-2028, contemplando estratégias de aumento de durabilidade dos produtos, adoção de uma abordagem de design ecológico dos produtos, estímulo à reparação dos produtos e apoio a “redes de reutilização, reutilização e reparação como as geridas por estruturas de economia social e solidária ou promovendo a integração pelo emprego [...]”⁵⁹¹ e desenvolvimento da reciclagem de produtos.

Enquanto o PL n.270/2022 institui o sistema nacional de logística reversa de resíduos têxteis após o descarte e prevê como primeira opção a reciclagem, a lei anti-desperdício francesa é baseada numa economia circular focada na mudança do modelo de produção e consumo e ao invés da reciclagem, incentiva o reparo dos bens. A partir da concepção de que uma economia circular verdadeiramente preventiva e alinhada com o ODS 12, segundo o qual se pretende até 2030, “reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso”.

Diante do exposto, opina-se pela necessidade de reformulação da proposta do citado projeto de lei brasileiro ou a sua completa substituição por outro projeto que se alinhe à visão integrada do direito dos resíduos, e, sobretudo, que privilegie a prevenção e, preferencialmente, exclua a opção de incineração.

Em relação à responsabilidade financeira das mudanças propostas, o PL n.270/2022, numa primeira leitura parece seguir a ideia de responsabilidade alargada dos produtores, ao cobrar a responsabilidade dos “fabricantes, importadores, distribuidores”: lê-se, por exemplo “Art. 14. Os distribuidores ficam obrigados, às suas expensas, a coletar os recipientes com os resíduos têxteis descartados”, “Art. 15. Os fabricantes e importadores de produtos têxteis ficam

⁵⁸⁹ FRANÇA. Code de l'ènnvironnement. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section_lc/LEGITEXT000006074220/LEGISCTA000041554940/>. Acesso em: 3 de abr. de 2023.

⁵⁹⁰ Exemplos de outros setores a que se aplica a responsabilidade alargada francesa, similares aos da responsabilidade compartilhada no Direito Brasileiro: embalagens utilizadas no âmbito doméstico, produtos e materiais de construção, equipamentos elétricos e eletrônicos, pilhas e baterias, produtos químicos e suas embalagens que apresentem risco significativo, medicamentos, dentre outros.

⁵⁹¹ Original: “de soutenir les réseaux de réemploi, de réutilisation et de réparation tels que ceux gérés par les structures de l'économie sociale et solidaire ou favorisant l'insertion par l'emploi [...]”.

obrigados a efetuar, às suas expensas ou por meio de terceiros contratados para esse fim, o transporte dos resíduos têxteis” e ainda: "Art. 18. Os fabricantes e importadores de que tratam essa lei ficam obrigados a custear a destinação ambientalmente adequada dos resíduos”. Mas numa análise mais profunda exige do poder público uma boa parcela de benefícios fiscais, previstos no art.20, 3: "V – o produto produzido para os fins do inc. I deste artigo será isento de tributos federais, autorizada a mesma medida de incentivo pelos Estados da Federação” e "VI – os custos e despesas operacionais com a logística reversa e a publicidade de que trata essa lei, cumprida a exigência do inciso anterior, poderão ser abatidos do imposto incidente sobre os rendimentos da pessoa jurídica devidos pelo contribuinte fabricante ou importador”. O benefício de abatimento previsto no art.20, 3, VI é de até 2,0% (dois inteiros por cento).

Diferentemente, a lei francesa⁵⁹², prevê a criação de fundos, financiados pelo setor privado, para servir ao credenciamento de reparadores, informação ao público e financiamento da reparação dos bens. Ou seja, a lei francesa é puramente embasada no princípio de poluidor-pagador e da responsabilidade alargada do produtor, independentemente de benefícios fiscais estatais.

No Brasil, a Lei n.12.305/2010 (art.8) prevê os incentivos fiscais, financeiros e creditícios como instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e, em caráter programático prevê no art. 44, inciso I, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios a indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional. Nesse sentido, o Projeto de Lei n. 6545/2019 visa estabelecer incentivos à indústria da reciclagem; e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle). Todavia, pondera-se acerca de incentivos para a indústria que tais incentivos devam ser limitados ao tempo de adaptação dos setores que são obrigados a dar destinação final diferenciada, sob pena de frustrar uma das intenções do princípio do poluidor-pagador, que é justamente de modificar a raiz do problema. Enquanto cobra-se a descontaminação de resíduos no sistema de logística reversa, por exemplo, o intuito é de se estimular que os produtores passem

⁵⁹² https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section_lc/LEGITEXT000006074220/LEGISCTA000019075881/#LEGISCTA000042962652

a criar produtos que não possuam substâncias perigosas. Isso vale para eletroeletrônicos, lâmpadas fluorescentes, e no futuro, para o setor de moda.

Ante o exposto, constata-se uma tendência na legislação brasileira de prever incentivos em prol da indústria, no entanto, opina-se que os benefícios sejam direcionados a cooperativas de catadores (em razão do viés social) ou a projetos que excedam as responsabilidades legais, mesmo porque, o Decreto n.10.936/2022 (art.14, II) determina que os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes dos produtos devem assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da logística reversa. Desse modo, além de pontuar discordância acerca do detalhamento de destinação final ambientalmente adequada proposta pelo Projeto de Lei n.270/2022, pontua-se também uma contradição no arcabouço legal ambiental na pretensão de promover isenções fiscais para o cumprimento da proposta legislativa de logística reversa para resíduos têxteis.

4.4.1.4 Aproveitamento de resíduos pré-consumo

Além do aproveitamento dos resíduos pós-consumo, é preciso legislar sobre o desperdício dos resíduos pré-consumo, aqueles gerados no curso da produção. O modelo de logística reversa do art.33 da PNRS é de aproveitamento de resíduos pós-consumo mediante a reciclagem, passando do consumidor de volta para o produtor. A fim de clarear a visualização do que se trata, a forma física desses resíduos são as roupas usadas por consumidores que buscam se desfazer desses bens.

Há outras possibilidades de aproveitamento em relação aos resíduos, atinente ao aproveitamento interno e externo pré-consumo, que aumentam ainda mais o desvio dos fluxos para a natureza, mantendo-os em fluxos econômicos. A fim de clarear a visualização do que se trata, a forma física desses resíduos são retalhos de tecidos no chão de fábrica. O aproveitamento interno realiza a recirculação de materiais ou produtos dentro da mesma instalação industrial (pela reutilização dos resíduos na mesma função; o reemprego em outra função; ou a reciclagem do material, nesta ordem); enquanto o externo é reintroduzido na produção mas noutro processo de reprocessamento ou reutilização. Um exemplo de aproveitamento é a utilização de resíduos têxteis na indústria da construção civil.

Argamassas de revestimento foram produzidas com cimento, cal hidráulica, areia e aparas de tecido como material de reforço (OLIVEIRA et. al., 2021⁵⁹³).

A aplicação do princípio da hierarquia dentre essas últimas três opções segue a seguinte ordem: 1. Reutilização externa; 2. Reemprego externo; 3. Reciclagem externa. Se por um lado, a logística reversa para resíduos pós-consumo e a reciclagem de resíduos pré-consumo são instrumentos capazes de aumentar a circularidade econômica, mudando o foco da extração para a regeneração ⁵⁹⁴ (EMF, 2023), superando a ideia de linearidade; por outro lado, o ponto negativo é que a reciclagem se encontra na categoria de fechamento de fluxo, e que ela não é tão efetiva⁵⁹⁵ no objetivo de mudança de padrões de produção e consumo quanto outras medidas de prevenção, que devem ser vistas como prioritárias, por atacarem mais diretamente a raiz do problema.

Dessa forma, a solução de aproveitamento dos resíduos pré-consumo deve integrar os planos de gerenciamento de resíduos sólidos da categoria, com a informação acerca da destinação dos resíduos pré-consumo. Compreende-se que a vedação, por ser setorial e bastante específica, não deve gerar uma alteração na PNRS, mas sim na **regulamentação do art.21, III e VI da Lei n.12.305/2010, atinentes às normas sobre metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos**. Conforme a lei, esse artigo depende de normatização de competência dos órgãos do Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária. Entende-se que o meio adequado seria uma resolução do Conselho Nacional do

⁵⁹³ OLIVEIRA, Elen Machado de; OLIVEIRA, Elis Machado de; OLIVEIRA, Camila Machado de; DALBÓ, Alexandre Gonçalves; PETERSON, Michael. **Valorização de resíduos têxteis na indústria da construção civil**. In: *Tecnol. Metal. Mater. Min.*, vol.18, e2520, 2021. Disponível em: < <https://www.tecnologiammm.com.br/journal/tmm/article/doi/10.4322/2176-1523.20212520>>. Acesso em: 1 de jun. de 2023.

⁵⁹⁴ Ellen MacArthur Foundation. Regenerate Nature. Disponível em: <<https://ellenmacarthurfoundation.org/regenerate-nature>>. Acesso em: 3 de abr. de 2023.

⁵⁹⁵ "Neste caso o que se verifica é que os modelos aplicados até o momento têm sido capazes de ampliar os índices de reciclagem de alguns produtos e embalagens, mas têm falhado como indutores da melhoria dos projetos destes. Ou seja, o custo da logística reversa, por maior que seja, não tem sido um instrumento eficiente para a eliminação da causa do problema." (RIBEIRO e KRUGLIANSKAS in: ENGEMA). Fonte: RIBEIRO, Flavio de Miranda; KRUGLIANSKAS, Isak. *A Economia Circular no contexto europeu: Conceito e potenciais de contribuição na modernização das políticas de resíduos sólidos*. In: ENGEMA. *Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente*. 2022.

Meio Ambiente, cuja função é estudar e propor, ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente.

Nessa regulamentação infralegal, constaria tanto a **vedação da inutilização**, a menos que comprovada a impossibilidade de aproveitamento na ordem do princípio da hierarquia, quanto as **metas de aproveitamento** dos resíduos têxteis, não limitadas à reutilização e à reciclagem, mas também ao reemprego ou outras formas preventivas de destinação final ambientalmente adequada.

4.4.1.5 Consumo Duradouro: Garantias maiores e reparos

Retomando o princípio da hierarquia, que deve observar a seguinte ordem: "não geração, redução, reutilização, reciclagem" antes da disposição final, mais importante do que viabilizar a logística reversa do vestuário para que os fabricantes possam tomar medidas de destinação final, está a reutilização das roupas, mediante sua manutenção.

Uma pesquisa realizada em 2015 estimou que a vida das roupas em termos de duração de uso pelo consumidor é de cerca de 5 anos e meio, com uma vida menor em relação a roupas de crianças e adolescentes, apenas 4,6 anos. O tempo de consumo variou de zero (roupas novas) a 50 (cinquenta) anos. Itens menores, como meias e roupas íntimas, tiveram vidas (*lifespans*) menores. Observou-se que o uso ativo da "vida" das roupas é menor, enquanto algumas ficam mais de um ano sem serem usadas, guardadas no armário, como o exemplo das roupas fora de moda. O critério de peças com defeitos foi considerado junto com outras "mudanças diversas" na roupa. Dentre as causas que levaram os consumidores a se desfazerem das peças, o maior número foi em razão desse tipo de mudança nas roupas: Mudança nas roupas (276); Tamanho (206); Gosto (101); Situacional (62); Moda (42). Peças com defeitos foram usadas por um ano a menos do que a média. (LAITALA e KLEPP, 2015⁵⁹⁶). Ou seja, o reparo de defeitos poderia aumentar o tempo de consumo da roupa em um quinto. Na Inglaterra a vida (*lifespan*) das

⁵⁹⁶ LAITALA, Kirsi. KLEPP, Ingun Grimstad. Age and active life of clothing. 2015. In: PLATE conference Nottingham Trent University 17-19 June 2015. Disponível em: < https://www.researchgate.net/figure/Average-length-of-clothing-life-spans-N-indicates-the-number-of-clothing-items_fig1_281034702>. Acesso em: 6 de abr. de 2023.

roupas tem sido de dois anos, de acordo um relatório de 2017 da Waste and Resources Action Programme (CNN, 2020⁵⁹⁷).

Em trabalho mais recente (LAITALA e KLEPP, 2019⁵⁹⁸), questionou-se quais razões levariam os consumidores a se desfazer das roupas com dados levantados de 5 países. “Ter um furo no tecido” foi o motivo mais apontado como causa para Alemanha, Estados Unidos e Inglaterra, exceto para o Japão (furo na roupa foi apontado como segunda causa, atrás de perda da forma original das roupas) e China, onde foi a sexta razão. A mesma pesquisa indicou que não é comum transformar as roupas em casa e, em relação aos reparos, coletaram dados sobre quais ações foram feitas nos últimos 12 meses: 51% trocaram botão, somente 14% trocaram zíper e outros tipos de reparos giraram em torno de 20%. Ainda, apenas metade dos consumidores pesquisados sabem costurar à mão (exceto os chineses, que ficaram em 35%) e cerca de 30% sabem usar máquina de costura.

Uma das formas de instrumentalizar o consumo duradouro de uso das roupas é aumentar a **garantia dos produtos** e exigir a disponibilização de serviços de **reparo**. Nesse sentido, as novas leis da União Europeia irão prever uma garantia comercial de durabilidade e informações relevantes sobre reparação (2022⁵⁹⁹).

O código ambiental francês (L541-10⁶⁰⁰) prevê, às categorias de responsabilidade alargada/estendida do produtor (inclusive o setor têxtil), a obrigação de promover o prolongamento dos produtos, inclusive quanto à reparação, com base na contribuição de um fundo que custeia o pagamento do registro dos reparadores autorizados e a informação aos consumidores. Dessa forma, o

⁵⁹⁷ SHARMA, Hena; ALLEYNE, Allyssia. How to increase the longevity of your wardrobe. In: CNN. Life, but greener. Setembro 2020. Updated novembro 2022. Disponível em: < <https://edition.cnn.com/style/article/guide-old-clothes-sept/index.html>>. Acesso em: 6 de abr. de 2022.

⁵⁹⁸ LAITALA, Kirsii. KLEPP, Ingun Grimstad. Global differences in consumer practices affect clothing lifespans. In: Nissen, Nils F.; Jaeger-Erben, Melanie (Eds.): PLATE – Product Lifetimes And The Environment : Proceedings, 3rd PLATE CONFERENCE, BERLIN, GERMANY, 18–20 September 2019

⁵⁹⁹ EUROPEAN COMMISSION. COMMUNICATION FROM THE COMMISSION TO THE EUROPEAN PARLIAMENT, THE COUNCIL, THE EUROPEAN ECONOMIC AND SOCIAL COMMITTEE AND THE COMMITTEE OF THE REGIONS. EU Strategy for Sustainable and Circular Textiles. Brussels. 30.03.2022. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/HTML/?uri=CELEX:52022DC0141>>. Acesso em: 2 de fev. de 2023.

⁶⁰⁰ FRANÇA. Code de l'ènvironnement. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section_lc/LEGITEXT000006074220/LEGISCTA000041554940/>. Acesso em: 3 de abr. de 2023.

consumidor não paga pela reparação e tem o direito até mesmo de troca no período de 2 (dois) anos. Essa mudança passou a valer em janeiro de 2022.

No Brasil, a prática de reparos de roupas tem aumentado a aceitação num momento econômico de recuperação das famílias e de aumento dos preços das roupas. Em Belo Horizonte (Minas Gerais), estimou-se em 2022 o aumento no ramo das costureiras em pelo menos 40%, por consequência de dois fatores: o conserto de roupas e o retorno dos eventos após pandemia Covid-19 (OTEMPO, 2022⁶⁰¹). Em Fortaleza também notou-se o aumento da demanda por esses serviços (Diário, 2023⁶⁰²). A rede de franquias Tem Jeito, iniciada em Campina Grande (PB), que tem quatro lojas, estima que antes de 2020 a proporção de reparos era de 65% para peças novas e 35% para peças usadas, mas que a cultura de reutilização tem aumentado para 50% e acredita que os reparos de peças usadas deve ultrapassar os ajustes de roupas novas.

Uma iniciativa da grande varejista Zara (com lojas em quase 100 países) se refere ao projeto piloto no Reino Unido, com as opções de revenda, consertos e doações de roupas. O serviço foi lançado em novembro de 2022, sob o nome Pre-Owned (ZARA, 2023⁶⁰³). As opções de reparo são arcadas pelo consumidor e custam: troca de botão (3 libras por unidade); ajuste de vestido (15); ajuste de calça (12); troca do zíper (15); rasgos e buracos (10); reparo da costura (10); papabolinhas⁶⁰⁴ (8). Mas essa novidade não chegou ao Brasil ainda.

Atualmente o direito de troca dos consumidores brasileiros está previsto no Código de Defesa do Consumidor, sendo de 30 dias para bens não duráveis e 90 dias para bens duráveis, o que não se confunde com o prazo de arrependimento, que tem prazo de 7 dias e é aplicável para compras feitas pela internet independente

⁶⁰¹ OTEMPO. Preço da roupa nova sobe, e demanda por costureiras dispara em BH. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/economia/preco-da-roupa-nova-sobe-e-demanda-por-costureiras-dispara-em-bh-1.2671738>>. Acesso em: 7 de abr. de 2022.

⁶⁰² Diário do Nordeste. Com roupas mais caras, preços de serviços de ajustes em costureiras sobem até 20% em Fortaleza. Ingrid Coelho. 9 de março de 2023. Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/com-roupas-mais-caras-precos-de-servicos-de-ajustes-em-costureiras-sobem-ate-20-em-fortaleza-1.3340034>>. Acesso em: 4 de abr. de 2023.

⁶⁰³ ZARA PRE-OWNED. Disponível em: <<https://www.zara.com/uk/en/preowned-repair-mkt5796.html?v1=2213613>>. Acesso em: 6 de abr. de 2023.

⁶⁰⁴ *debobbling*

da categoria. As roupas, que tem o potencial de durar tanto quanto outros bens duráveis, não têm recebido esse tratamento pelo comércio.

Veja que grandes lojas como Renner (2023⁶⁰⁵), Riachuelo⁶⁰⁶ (2023⁶⁰⁷), Zara (2023⁶⁰⁸), preveem em seus sites que o prazo de troca para produtos danificados, defeituosos, entregues em desacordo ou com embalagem violada é de 30 (trinta) dias. No site da Zara, na mesma seção sobre trocas e devoluções, encontrou-se a informação sobre tamanho, composição e cuidados. E também na Zara há a opção de facilitação da recolha a domicílio gratuita. Em contradição, assim como a Riachuelo, a Marisa prevê 30 (trinta) dias numa página (2023⁶⁰⁹) e 90 (noventa) em outra, na qual prevê “Basta comparecer em umas das nossas 300 lojas físicas espalhadas por todo o Brasil com a nota fiscal e o produto no prazo de até **90 dias após o recebimento do pedido.**” Nas páginas das lojas em que constam as instruções sobre garantia para troca e devolução não foram identificadas informações sobre possibilidade de ajustes ou reparos de roupas.

A medida pode gerar o aumento de preços para o consumidor por um lado, mas gerar o impacto positivo da valorização do trabalho das costureiras de reparação de roupas, que hoje ganham em média R\$ 1.561,90 (mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos), e trabalham cerca de 43 horas semanais

⁶⁰⁵ RENNER. Central de Ajuda. Em até quanto tempo posso trocar ou devolver um produto? Disponível em: <<https://atendimento.lojasrenner.com.br/hc/pt-br/articles/360053355713-Em-at%C3%A9-quanto-tempo-poss-o-trocar-ou-devolver-um-produto>>. Acesso em: 6 de abr. de 2023.

⁶⁰⁶ No site da loja, duas informações se contradizem: Sobre Devoluções lê-se: “É possível devolver uma compra realizada nas lojas físicas?” “Não é possível devolver uma compra realizada nas lojas físicas. Nesse caso, **você pode realizar a troca em até 30 dias após a compra.**”. Depois, em “como trocar um produto com defeito ou danificado?” “**A troca pode ser solicitada até 90 dias após a entrega ou retirada em loja do pedido.**” Nesse caso, distingue-se em 60 dias de diferença se a pessoa compra diretamente na loja, em relação a comprar online ou buscar o produto em loja.

⁶⁰⁷ RIACHUELO. Como devolver um produto com defeito ou danificado. Disponível em: <<https://atendimento.riachuelo.com.br/>>. Acesso em: 6 de abr. de 2023.

⁶⁰⁸ ZARA. Trocas, Devoluções e Reembolso: Como devolver. Disponível em: <<https://www.zara.com.br/pt/help-center/HowToReturn>>. Acesso em: 6 de abr. de 2023.

⁶⁰⁹ MARISA. Quer Trocar ou devolver um produto? Disponível em: <<https://www.marisa.com.br/trocas-e-devolucoes#trocaMOB>>. Acesso em: 6 de abr. de 2023.

(SALARIO, 2023⁶¹⁰) no Brasil. Além disso, a medida serve de estímulo à fabricação de peças de melhor qualidade por parte dos fabricantes e visa aumentar a durabilidade do consumo e retardar a compra de novas peças, o que resultaria num impacto ecológico positivo.

Em conformidade ao princípio da proteção efetiva do consumidor “pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho” prevista no art.4, II, “d” do CDC⁶¹¹, e fomento à educação ambiental o art.4, IX do CDC; deve-se, no mínimo, equiparar as roupas aos bens duráveis e passar a exigir o fornecimento do serviço de reparos.

Propõe-se, portanto, considerando que o consumo das roupas é em média superior a 4 anos, cuja vida útil pode ser prolongada por meio de reparos, que: **1. A garantia das roupas, mesmo quando compradas em loja física, seja de 90 (noventa) dias; 2. Que a garantia de vestuário passe a cobrir reparações por período igual ou superior, a ser definido pela Secretaria e pelo Sistema Nacional do Consumidor** competente para a análise de questões que tenham repercussão nacional e interesse geral, além do planejamento, da elaboração, da coordenação e da execução da Política Nacional de Defesa do Consumidor (CONSUMIDOR, 2023⁶¹²). Complementarmente, que se realize pesquisas sobre a extensão do prazo para reparos e defina o método de custeio.

4.4.2 Contribuições com base na Ecoeficiência

A Ecoeficiência é um princípio específico da Política Nacional de Resíduos Sólidos segundo o qual as necessidades humanas devem compatibilizar o fornecimento de bens e serviços a preços competitivos ao mesmo tempo que devem trazer "qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de

⁶¹⁰ SALARIO. Costureira de Reparação de Roupas - Salário, piso salarial, o que faz e mercado de trabalho. 9 de março de 2023. Disponível em: <<https://www.salario.com.br/profissao/costureira-de-reparacao-de-roupas-cbo-763015/>>. Acesso em: 5 de abr. de 2023.

⁶¹¹ BRASIL. Lei n.8.078/1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>. Aceso em: 6 de abr. de 2023.

⁶¹² CONSUMIDOR. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC. Disponível em: < <https://www.consumidor.gov.br/pages/conteudo/publico/6>>. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta" (art.6, V da Lei n.12.305/2010).

Esse conceito encontra ressonância no design real, proposto por Victor Papanek, na década de 70, com a publicação de "Design for the Real World" (1971). Apesar da obra (1984, p.219⁶¹³) não ter abordado exclusivamente as questões do vestuário, apresentou um apelo geral no intuito de aplicar o design para necessidades genuínas, em oposição à frivolidade dos desejos. Como exemplo, o autor questionou por que não se faziam "roupas desenhadas para idosos, obesos, pessoas muito baixas ou muito altas". Crítico da obsolescência forçada e do desperdício, apontou a problemática das embalagens, seja pelo excesso, seja pelo custo (uma garrafa de cerveja com custo cinco vezes maior que seu conteúdo) (PAPANEK, 1984, p.224⁶¹⁴), trazendo atenção para toda a cadeia de produção. No livro, ele descreve a poluição causada no desenvolvimento de produtos de forma geral, classificando sete fases: destruição de recursos naturais; poluição no processo de mineração; poluição na manufatura; alienação do trabalhador; poluição decorrente das embalagens; impactos no uso sobre o produto e usuário; e descarte. Ao longo da tese, foram exploradas todas essas facetas e muitas das suas interconexões.

Com essa visão do todo, o design real pretendia que a intervenção dos designers fosse mínima, limitada à funcionalidade das coisas. Descrito por ele como um exemplo que causa nojo, os vestidos descartáveis simbolizavam a desnecessidade a ser combatida:

Cerca de vinte anos atrás, a Scott Paper Company lançou vestidos de papel descartáveis por 99 centavos. Em 1970, fiquei enojado com o fato de que tais vestidos de festa de papel estavam sendo vendidos entre US\$ 20,00 e US\$ 149,50, enquanto o aumento do consumo poderia ter reduzido o preço para menos de 50 centavos. Mas, durante os anos seguintes, a necessidade funcional de roupas de papel foi descoberta: agora aceitamos roupas de papel rotineiramente em hospitais, clínicas e consultórios médicos, e roupas de papel descartáveis são usadas extensivamente em

⁶¹³ PAPANEK, Victor. Design for the real world: Human Ecology and social change. Segunda edição. London: Thames & Hudson. 1984

⁶¹⁴ PAPANEK, Victor. Design for the real world: Human Ecology and social change. Segunda edição. London: Thames & Hudson. 1984

salas limpas para montagem de computadores e hardware espacial. (PAPANÉK, 1984, p.16 - tradução nossa).⁶¹⁵

Ironicamente, como é contada a história, encontrou-se uma funcionalidade nobre na área da saúde para os tais vestidos de papel. Mas partindo da premissa que essa causalidade é incomum, e que o desenvolvimento dos saberes sobre os designs e sobre a produção e consumo devem seguir a linha da diminuição da poluição e da diminuição do desperdício, o termo ecoeficiência foi adotado no relatório *Changing Course*, lançado concomitantemente à Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente em 1992.

A união do radical eco, de ecologia, com a palavra design traduz a ideia geral. Ezio Manzini e Carlo Vezzoli (2008, p.xi⁶¹⁶) definiram quatro níveis de intervenção no sentido de aproximar o tecnologicamente possível do ecologicamente necessário: 1. Re-design de produtos: escolha de materiais e energias de baixo impacto para aumentar a eficiência do produto; 2. Design de novos produtos: substituição de sistemas por alternativas mais sustentáveis, considerando todo o ciclo de vida do produto; 3. Novos sistemas de produção-consumo: satisfação de desejos e necessidades por novos modelos; 4. Criação de novos cenários para um estilo de vida mais sustentável, mediante modificações socioculturais.

A explicação acima de Manzini e Vezzoli elucida o conteúdo de como pode se concretizar o princípio da ecoeficiência.

No intuito de dar exemplos práticos, em graus mais específicos de atuação, pode-se conceber a escolha de materiais com critérios de sustentabilidade (comparação das vantagens das fibras naturais em relação às sintéticas) e opções alternativas (tecidos à base de resíduos), a graus mais abrangentes como novos sistemas de produção e consumo (como o aluguel de roupas em vez de compra) e modificações culturais (práticas diferenciadas a partir de questionamentos filosóficos, como o naturismo). Nota-se que, se pensado dessa forma ampla, a ideia

⁶¹⁵ Original: Nearly twenty years ago the Scott Paper Company introduced disposable paper dresses for 99 cents. In 1970 I was disgusted by the fact that such paper party dresses were selling for between \$20.00 and \$149.50, whereas increased consumption might have dropped the price to less than 50 cents. But during the intervening years the functional need for paper clothing was discovered: we now accept paper gowns routinely in hospitals, clinics, and doctor's offices, and disposable paper clothing is used extensively in clean rooms for computer assembly and space hardware. (PAPANÉK, 1984, p.16).

⁶¹⁶ MANZINI, Ezio; VEZZOLI, Carlo. *Design for Environmental Sustainability*. London: Springer. 2008.

de ecoeficiência se aproxima em muito do desenvolvimento sustentável, especialmente quanto ao ODS12.

Em comparação à sistematização dos autores, a noção adotada pela Lei n.12.305/2010 é mais específica, porque fala em "fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços", portanto, se identifica mais com os pontos de como planejar o produto e as mudanças socioculturais da indústria e menos com as mudanças de estilo de vida (o que é abordado por outros princípios).

A mestra em Design pela Universidade Federal do Paraná (Brasil) Renata Vavolizza desenvolveu uma pesquisa sobre a ecoeficiência e a ecoefetividade numa empresa brasileira da indústria têxtil (2020, p.79-98⁶¹⁷), na qual considerou quatro os preceitos da Ecoeficiência: Redução: lixo tóxico, matéria-prima, desmaterialização, energia e incineração; Reutilização: de tecidos, malhas e aviamentos, além da reutilização da água; Reciclagem: sobras de materiais e líquidos; Regulamentação: controle de níveis de poluição. Em relação ao que denominou ecoefetividade, elencou: fonte de energia; metabolismo biológico e técnico; composição dos materiais (biodegradáveis e técnicos); relações, usos e trocas de materiais e energia, toda sustentabilidade local e diversidade do projeto (como o produto será usado e por quem). Ela contextualiza os termos junto à teoria do berço-ao-berço, que se identifica com a ideia de circularidade na moda, mas esclarece que utilizou o conceito de ecoeficiência a partir de uma abordagem de sustentabilidade advinda da gestão; e o conceito de ecoefetividade a partir de uma abordagem de sustentabilidade advinda do design. (VAVOLIZZA, 2020, p.72⁶¹⁸). Em comparação aos princípios da PNRS, o princípio da ecoeficiência estaria mais relacionado com o que ela descreve como ecoefetividade. E o que ela denomina preceitos da ecoeficiência equivaleriam ao princípio da hierarquia da PNRS.

Fato é que na Lei n.12.305/2010 as palavras-chave são redução "do impacto ambiental" e "do consumo de recursos naturais". Da interpretação literal extrai-se que há um valor qualitativo e outro quantitativo. Uma questão voltada aos impactos, e outra voltada ao desperdício. Nesse sentido, Aragão (2006, p.350) classifica a

⁶¹⁷ VAVOLIZZA, Renata. Design Sustentável para a Moda: Uma abordagem Sistêmica para a indústria têxtil e de confecção. 1 ed. - Curitiba: Appris, 2020.

⁶¹⁸ VAVOLIZZA, Renata. Design Sustentável para a Moda: Uma abordagem Sistêmica para a indústria têxtil e de confecção. 1 ed. - Curitiba: Appris, 2020.

prevenção por tecnologias limpas em 3 (três) categorias: qualitativa, quantitativa anabólica e quantitativa catabólica.

4.4.2.1 Prevenção qualitativa para a moda

Na ótica de prevenção qualitativa, o objetivo é evitar o uso de substâncias que possam representar perigo, no momento da extração, da produção, do transporte, da utilização ou da eliminação.

Deve-se evitar a produção de roupas feitas de fibras, cujo ciclo de vida do produto tenha substâncias perigosas. Exemplificativamente, deve-se evitar/eliminar os processos poluentes da produção de couro, diante do alto impacto dos processos do curtume.

Deve-se evitar/eliminar processos de branqueamento e de tingimento que utilizem substâncias tóxicas. Por exemplo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos tingimentos usados na indústria têxtil são “azo”, têm natureza tóxica e por isso possuem proibições (CHAVAN, 2011⁶¹⁹; CHOUDRHURY, 2015, p.147⁶²⁰). O “azo”, se “sistematicamente absorvido, pode ser metabolizado através da “[...] microflora intestinal pelas células do fígado e bactérias da superfície da pele. Este metabolismo leva a aminas aromáticas que podem ser perigosas⁶²¹.” (NIKFAR, 2014⁶²²). Também deve-se evitar/eliminar o uso de agrotóxicos nas plantações que servem de matéria-prima para a produção das fibras vegetais.

De outra ponta, deve-se incentivar a produção de roupas de matéria-prima segura, que **elimine** substâncias perigosas na produção, no consumo e na destinação final e dessa forma reflita positivamente para o meio ambiente, nele incluído, o ser humano. Deve-se também exigir o emprego das melhores técnicas

⁶¹⁹ CHAVAN, R.B. in Handbook of Textile and Industrial Dyeing. 2011. Disponível em: < <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/B9781845696955500167> >.. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

⁶²⁰ CHOUDHURY, A.K. Roy. Development of Eco-labels for sustainable textiles. *In: ROADMAP to Sustainable Textiles and Clothing: Regulatory Aspects and Sustainability Standards of Textiles and the Clothing Supply Chain*. Editor: Subramanian Senthilkannan Muthu. Hong Kong. Springer. 2015

⁶²¹ Original: ““systemically absorbed, can be metabolized *via azoreductases of intestinal microflora* by liver cells and skin surface bacteria. This metabolism leads to *aromatic amines* that can be hazardous”.

⁶²² NIKFAR, S; JABERIDOOST, M. in Encyclopedia of Toxicology (Third Edition), 2014. Disponível em: < <https://www.sciencedirect.com/topics/chemistry/azo-dye> >. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

e melhores materiais disponíveis que por essência não são poluentes ou alternativas menos poluentes. A eliminação e diminuição dos riscos possibilitam a redução de fluxo mediante uma produção mais limpa.

A prevenção qualitativa trata do combate ao uso de substâncias químicas, de poluentes persistentes (Pops) e de resíduos perigosos correlatos, cuja característica principal é a toxicidade biocomulativa. Pelo alto risco que apresentam, essas categorias jurídicas são objeto de convenções internacionais (como a Convenção de Estocolmo⁶²³, de Roterdã⁶²⁴ e da Basileia⁶²⁵) e regulações estatais.

Os Poluentes Orgânicos Persistentes - POPs são substâncias químicas que têm sido utilizadas como agrotóxicos, para fins industriais ou liberados de modo não intencional em atividades antropogênicas, e que possuem características de alta persistência (não são facilmente degradadas), são capazes de serem transportadas por longas distâncias pelo ar, água e solo, e se acumularem em tecidos gordurosos dos organismos vivos, sendo toxicologicamente preocupantes para a saúde humana e o meio ambiente. (MMA, 2023⁶²⁶).

Uma das fontes não intencionais de POPS⁶²⁷ integra o ciclo do setor da moda nas atividades de tingimento de têxteis e de couro (com cloranil) e acabamento (com extração alcalina), sendo exigido um plano de ação para reduzir ou eliminar as liberações dessas substâncias na produção (Anexo C do Decreto n.5.472/2005). Exigência essa que deve integrar o licenciamento das atividades.

A fim de vislumbrar como as restrições de substâncias perigosas podem se dar de forma cogente, a nova legislação na Califórnia (AB 1817) proíbe a fabricação,

⁶²³ A Convenção de Estocolmo, realizada em 2001, trata da produção, do comércio, do uso e do depósito final dos Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), tendo por objetivo sua eliminação. Entrou em vigor em 2004, depois que 50 países a ratificaram e foi internalizada via Decreto n. 5.472/2005.

⁶²⁴ A Convenção de Roterdã, realizada em 1998, trata dos Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, foi internalizada pelo Decreto n. 5.360/2005.

⁶²⁵ A Convenção da Basileia, realizada em 1989, e internalizada pelo Decreto n. 875, de 19 de julho de 1993, tratou sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. Regulamentada pela Resolução Conama n. 452/2012, que contém a listagem dos resíduos cuja importação é proibida ou controlada e refletida na vedação do art. 49 da PNRS.

⁶²⁶ MMA. Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes. Disponível em: < <https://antigo.mma.gov.br/seguranca-quimica/convencao-de-estocolmo.html> >. acesso em: 7 de abr. de 2023.

⁶²⁷ Aqui trata-se dos seguintes POPS: Dibenzo-p-dioxinas policloradas e os dibenzofuranos policlorados, o hexaclorobenzeno e as bifenilas policloradas

distribuição e venda de roupas contendo PFAS (polifluoroalquil) naquele estado a partir de janeiro de 2025⁶²⁸.

Também no âmbito da regulamentação de químicos no setor da moda, a Comissão Europeia se destaca, tendo anunciado em 2020 a Estratégia para a sustentabilidade dos produtos químicos⁶²⁹, consistente numa política de substituição e minimização de substâncias perigosas, inclusive quanto a produtos têxteis colocados no mercado da União Europeia. A medida favorecerá a proteção dos trabalhadores expostos a substâncias perigosas no "Quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho 2021-2027". Além disso, a meta de poluição zero na produção de têxteis visa compor a Diretiva de Emissões Industriais e do Documento de Referência das Melhores Técnicas Disponíveis (BAT) (BREF) para a Indústria Têxtil.⁶³⁰

Enquanto a regulamentação sobre segurança química têxtil avançou nos Estados Unidos, no Japão, em países europeus e no mercado internacional⁶³¹, no Brasil ainda não há uma lei nacional voltada para o ciclo de vida do vestuário ou para a indústria têxtil (PEREIRA, 2018⁶³²). Em termos de regulação, apesar de não ser uma norma setorial, a Resolução CONAMA n.430/2011⁶³³ serve para todas as

⁶²⁸ POLLACK, James B. California Bans PFAS in Apparel, Textiles, Cosmetics. 3 de outubro de 2022. Disponível em: <<https://www.martenlaw.com/news-and-insights/california-bans-pfas-in-apparel-textiles-cosmetics>>. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

⁶²⁹ REACH - Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals

⁶³⁰ EUROPEAN COMMISSION. COMMUNICATION FROM THE COMMISSION TO THE EUROPEAN PARLIAMENT, THE COUNCIL, THE EUROPEAN ECONOMIC AND SOCIAL COMMITTEE AND THE COMMITTEE OF THE REGIONS. EU Strategy for Sustainable and Circular Textiles. Brussels. 30.03.2022. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/HTML/?uri=CELEX:52022DC0141>>. Acesso em: 2 de fev. de 2023.

⁶³¹ RSL (Apparel and Footwear International RSL Management) e ZDHC (Zero Discharge of Hazardous Chemicals).

⁶³² PEREIRA, Pamela Antunes. QUÍMICOS RESTRITOS NA INDÚSTRIA TÊXTIL BRASILEIRA: PROPOSTA DE FERRAMENTA PARA PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO JUNTO AO SETOR VAREJISTA. Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, apresentado à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, do Curso Superior de Engenharia Química do Departamento de Engenharia Química – DAENQ – da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, como requisito parcial para obtenção do título de Engenheira Química. Orientador: Prof. Dr. Cesar Arthur Martins Chornobai. 2018.

⁶³³ CONAMA. Resolução nº 430/2011. Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005. Disponível em: <<https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=118583>>. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

indústrias no que tange aos limites de substâncias nos efluentes, mediante avaliação da ecotoxicidade, tendo por objeto a proteção dos corpos de água.

A nota técnica ABNT NBR n.16787/2019⁶³⁴ trata do uso de químicos nos produtos têxteis, mas não tem caráter vinculativo; aponta restrições ou limitações para têxteis de vestuário e artigos têxteis para o lar.

A Cartilha de Segurança Química em Têxteis, elaborada em parceria com a ABNT e outras instituições (2019⁶³⁵), sugere a adoção de boas práticas, inclusive com a observância dos limites de substâncias restritas, com base numa listagem separada por grupos químicos: formaldeído; alquilfenol e nonilfenol; corantes azo; corantes dispersos alergênicos; ftalatos; clorofenóis; metais pesados; fluorcarbonos; compostos organoestânicos. A orientação da execução de um Programa de Segurança Química é medida voluntária, que deve ser adotada enquanto ainda não há no país uma normatização específica para o tema.

Observa-se, ainda, que a falta de informação ao consumidor acerca de componentes químicos é institucionalizada na medida que a lei de etiquetagem isenta expressamente a necessidade de declaração dos materiais componentes de partes da roupa e de agentes químicos⁶³⁶. Um mistério a ser revelado juridicamente, que contradiz o princípio de fomento à educação ambiental (art.4, IX do CDC) e o direito básico dos consumidores à “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem” (art.6, III do CDC).

⁶³⁴ "Alinhada com a ABNT NBR 16787:2019, esta cartilha contém grupos de substâncias químicas utilizados em processos têxteis úmidos (estamparias, tinturarias e lavanderias principalmente) listados como sendo relevantes para a segurança química em têxteis. Para cada um destes grupos são apresentados.[...]" Fonte: Cartilha Segurança Química em Têxteis. ABIQUIM, ABIT, ABNT e ABVTEX. Dez. 2019.

⁶³⁵ Cartilha Segurança Química em Têxteis. ABIQUIM. ABIT. ABNT e ABVTX. Emissão maio 2018. Revisão: dez. 2019. Disponível em: < <https://www.abvtex.org.br/wp-content/uploads/2020/01/Cartilha-Seguran%C3%A7a-Qu%C3%ADmica-em-T%C3%AAxteis-Revis%C3%A3o-Dezembro-2019.pdf?x62412>>. Acesso em: 7 de abri. de 2022.

⁶³⁶ "Para a determinação da composição percentual de matéria-prima, não serão levados em consideração os seguintes elementos:

- a) suportes, reforços, entretelas, fios de ligação e de junção, ourelas, etiquetas, aplicações, debruns, bordas, chuleios, botões, bolsos, ombreiras, enchimentos, elásticos, acessórios, fitas não elásticas, bem como outras partes que não entrem intrinsecamente na composição do produto confeccionado e com as reservas estabelecidas no Capítulo IV, subitem 13.1.1.;
- b) agentes incorporantes, estabilizantes, produtos auxiliares de tinturaria e estamparia e outros utilizados no tratamento e acabamento de produtos têxteis." Fonte: Portaria n.118/2021 do INMETRO.

O papel da informação e da educação ambiental para os consumidores foi ressaltado em dois projetos de lei estadunidenses sobre microplásticos no vestuário. Trata-se do projeto (AB 2379⁶³⁷) da Califórnia, que exigiria que itens de vestuário cuja composição ultrapasse 50% de poliéster tenham uma etiqueta avisando que a roupa libera microfibras de plástico quando lavada na máquina. E há proposta semelhante do estado de Connecticut (n.341⁶³⁸).

A partir da análise sobre a necessidade de prevenção qualitativa e comparações com outras legislações estrangeiras, notou-se a lacuna quanto à regulamentação vinculante de uma lista restritiva de têxteis no Brasil, que traga clareza ao setor e à sociedade. Essa omissão, que pode ser vista como uma oportunidade de mercado por uns, pelo fato de atrair negócios enquanto outros países banem oficialmente substâncias perigosas e poluentes persistentes (formando-se mais uma injustiça ambiental), pode, por outro lado, representar um obstáculo à exportação para países e marcas que pactuaram sobre listas restritivas.

Sobretudo, a manutenção do uso de substâncias sabidamente perigosas e a falta de informação aos consumidores representam riscos à saúde, ao meio ambiente, à vida, sem aviso prévio nem direito de escolha no ato de consumir. É indispensável a adoção de medidas efetivas para fazer jus ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao direito à moda sustentável. Urge a elaboração da lista restritiva de substâncias químicas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente; e a lacuna sobre o dever de informações aos consumidores acerca do potencial de periculosidade dos têxteis e instruções sobre lavagem de fibras plásticas.

Feitas as considerações sobre a prevenção qualitativa na moda, será abordada a prevenção quantitativa, quanto ao desperdício, a partir da subdivisão em duas: quantitativa anabólica e catabólica, a partir da classificação de Aragão (2006, p.350).

4.4.2.2 Prevenção contra o desperdício de materiais na moda (quantitativa)

⁶³⁷ CALIFORNIA LEGISLATIVE INFORMATION. Senate Bill n.2379. Disponível em: < https://leginfo.legislature.ca.gov/faces/billTextClient.xhtml?bill_id=201720180AB2379>. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

⁶³⁸ STATE OF CONNECTICUT. Bill n.341. Disponível em: < <https://www.cga.ct.gov/2018/TOB/s/2018SB-00341-R00-SB.htm>>. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

anabólica)

Prevenção anabólica: tem por finalidade evitar o **desperdício de materiais** escassos na produção dos materiais. Como exemplo, as roupas cravejadas de diamantes, com detalhes em ouro ou outros materiais preciosos. Trata-se de um aspecto da matéria-prima.

Deve-se evitar/eliminar a produção de roupas feitas de materiais exauríveis. Exemplificativamente, as roupas de fibras sintéticas, de origem mineral e suas etiquetas. De outra ponta, incentivar a escolha de matérias-primas renováveis, o que é reforçado pela compreensão sobre entropia e princípio da hierarquia. Pontua-se quanto à preferência por fibras renováveis vegetais em vez de animais, a partir de uma visão integrada com o conceito de desenvolvimento sustentável que passa a considerar o valor dos animais não humanos e seu direito à vida.

O norte de prevenção de materiais escassos é uma medida que possibilita a redução de fluxos e, na hipótese de imposição de limites à extração de certos materiais, caracterizaria um passo mais preventivo e restritivo de ausência de fluxo (não produção).

Expõe-se algumas considerações acerca do uso de materiais em parte considerada essencial no ramo do vestuário, que é a etiqueta das roupas. A etiquetagem serve para fornecer as informações adequadas sobre suas características, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação, havendo o desafio em relação à materialidade do meio da informação. Por um lado, é de suma importância e gradualmente será exigida maior rastreabilidade e mais dados sobre o ciclo de vida dos produtos, no intuito de incrementar a educação e a informação para a sustentabilidade; mas, por outro lado, as etiquetas são tradicionalmente feitas de tecido sintético, encerrando uma contradição.

A estratégia de sustentabilidade e circularidade têxtil da União Europeia⁶³⁹ reconhece a importância desse instrumento, sendo essencial não só para os consumidores, mas também para os reparadores e recicladores, quanto à

⁶³⁹ EUROPEAN COMMISSION. COMMUNICATION FROM THE COMMISSION TO THE EUROPEAN PARLIAMENT, THE COUNCIL, THE EUROPEAN ECONOMIC AND SOCIAL COMMITTEE AND THE COMMITTEE OF THE REGIONS. EU Strategy for Sustainable and Circular Textiles. Brussels. 30.03.2022. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/HTML/?uri=CELEX:52022DC0141>>. Acesso em: 2 de fev. de 2023.

especificação dos materiais utilizados. Na revisão da Textile Labelling Regulation, considera-se a introdução de uma etiquetagem digital.

No Brasil o decreto n.75.074/1974 (art.9, §1) prevê a possibilidade de substituição ou complementação das informações por documentos fiscais de acompanhamento, desde que nas transações não haja a interveniência do consumidor final. A superveniência da Portaria n.118/2021 do INMETRO⁶⁴⁰, que regulamenta a etiquetagem de produtos têxteis do Mercosul, reforça a exigência dos seguintes dados: nome ou razão social ou marca, identificação fiscal (CNPJ), país de origem, tamanho e especificação da composição⁶⁴¹ e dicas de cuidado para a conservação do produto⁶⁴². Mas prevê que, além das etiquetas, outros meios de divulgação são aceitos: selos, rótulos, decalques, carimbos, estampagens ou similares. O requisito é de indelebilidade (característica do que não se consegue destruir) e de “afixação em caráter permanente” (não se dissolvam nem desbotem), em formato e local de fácil visualização. A partir da interpretação da norma, a desmaterialização da etiqueta é possível, se a estampagem suprir as características de manutenção das informações exigidas.

Outra possibilidade é de buscar alternativas para os materiais das etiquetas, trocando a utilização de materiais sintéticos por tecidos menos poluentes. No mesmo sentido, medidas semelhantes podem ser aplicadas sobre outros resíduos acessórios à compra de roupas: as **notas fiscais impressas** (a não impressão automática de tickets de caixa foi medida adotada na França, a partir de janeiro de

⁶⁴⁰ INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. PORTARIA N° 118, DE 11 DE MARÇO DE 2021. Aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis – Consolidado.. Disponível em: < <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002713.pdf>>. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

⁶⁴¹ Nome das fibras têxteis ou filamentos têxteis e seu conteúdo expresso em percentagem em massa, sendo tolerados até 2% em massa de outros materiais (6.1). e "Em um produto têxtil obtido por um processo cardado, serão tolerados 5% em massa de outra(s) fibra(s) têxtil(eis) ou filamento(s) têxtil(eis) ou ambos, desde que essa quantidade seja justificada, por ser tecnicamente inevitável nas boas práticas da fabricação, e não seja adicionada sistematicamente."6.2 da Portaria INMETRO n. 118/2021.

⁶⁴² São alcançados por essa obrigatoriedade os seguintes processos: lavagem, alvejamento, secagem, passadoria e cuidado têxtil profissional, que deverão ser informados na sequência descrita. (23) da Portaria INMETRO n. 118/2021.

2023⁶⁴³) e as **embalagens dos produtos** e revistas e **materiais de publicidade** feitas de plástico ou cobertas por filme plástico e outros materiais sintéticos ou que não atendam a critérios de sustentabilidade e circularidade podem ser eliminados⁶⁴⁴ ou substituídos (por materiais mais sustentáveis).

4.4.2.3 *Prevenção contra o desperdício de resíduos na moda (quantitativa catabólica)*

Prevenção catabólica: tem por finalidade evitar o **desperdício de resíduos** independentemente de sua qualidade (abundantes ou escassos, perigosos ou inertes). Como exemplo, o desperdício de materiais têxteis de fibra natural vegetal orgânica no processo de enfesto (etapa de corte) é um resíduo que não deve ser desperdiçado, visto que, pode ser reaproveitado ou reciclado. Trata-se de um aspecto de prevenção quanto à geração de resíduos⁶⁴⁵.

Deve-se tanto evitar a geração de resíduos quanto diminuir a quantidade de resíduos têxteis, por estratégias preventivas. De outra ponta, deve-se estimular o planejamento do design com base no conceito *zero waste* (desperdício zero ou lixo zero) e na utilização de técnicas e softwares para melhor aproveitamento do tecido. Outras estratégias catabólicas já foram abordadas quanto à possibilidade de aproveitamento de resíduos pré-consumo. A fim de facilitar o aproveitamento do material, outras estratégias também devem ser observadas quanto à escolha de mistura ou pureza de fibras, porquanto um fator que interfere na facilidade do aproveitamento do resíduo.

A União Europeia já está providenciando uma regulamentação baseada no ecodesign para produções sustentáveis, pendente de análise e aprovação. O projeto preverá requisitos vinculativos sobre o desempenho dos têxteis sobre durabilidade,

⁶⁴³ FRANÇA. Ministère de la transition écologique. La loi anti-gaspillage dans le quotidien des français: concrètement ça donne quoi? Setembro 2021. Disponível em: <https://www.ecologie.gouv.fr/sites/default/files/Document_LoiAntiGaspillage%20_2020.pdf>. Acesso em: 24 de fev. de 2023.

⁶⁴⁴ Aragão exemplifica a proibição do envio de publicidade em suporte de papel se ela puder ser enviada por correio eletrônico (2006, p.641).

⁶⁴⁵ Nesta categoria o critério de prevenção não é atinente a um perigo ou risco que deve ser evitado, ou a qualidade de escassez do material, mas o puro critério de economia de matéria.

reutilização, reparabilidade, reciclabilidade e previsão obrigatória de porcentagem de reciclagem para produtos têxteis⁶⁴⁶.

No Brasil, iniciativas privadas e do terceiro setor apontam para soluções distintas de economia circular de resíduos têxteis. Alguns exemplos foram elencados no ensaio “O comum como fundamento ao Direito à Moda Sustentável na teoria e na prática” (OLIVEIRA, 2019, p.201-228. Na etapa do consumo, cite-se a revenda, o aluguel de roupa e o compartilhamento. É o caso do Armário Coletivo.

No capítulo "Fraternidade na moda e o ODS 12: A experiência do Armário Coletivo como instrumento de consumo sustentável" (OLIVEIRA, 2019) foi abordada a aplicação do Princípio da Fraternidade na moda⁶⁴⁷.

O Armário Coletivo, iniciativa de economia circular da Carina Zagonel, refere-se à criação de armários para troca de roupas e outros objetos, sob a gestão comunitária. A experiência se multiplicou e conta, em 2023, com 14 pontos na cidade de Florianópolis⁶⁴⁸. De forma gratuita, as pessoas podem acessá-los, deixar roupas para doação e levar roupas ou outros objetos, com a responsabilidade de manter o espaço organizado (o que se mostrou um desafio na maioria dos locais).

O Armário Criativo foi criado posteriormente, pela mesma empreendedora. Diferente da gestão comunitária e do sistema gratuito com doação de roupas, nesse exemplo, há uma intervenção sobre peças que seriam descartadas por erros de produção, que após, são vendidas.

O Banco de Tecidos é um terceiro exemplo. Atualmente com unidades em São Paulo, Porto Alegre e Curitiba, e contém tecidos derivados de sobras de

⁶⁴⁶ Disponível em: < <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/HTML/?uri=CELEX:52022DC0141>>. Acesso em: 6 de abr. de 2023.

⁶⁴⁷ "A fraternidade, finalmente, se dá especialmente na esfera do consumo de moda, com iniciativas de revenda, aluguel, empréstimo e, sobretudo, troca e doação. No âmbito da produção a fraternidade se revela nas iniciativas de sustentabilidade, tal qual a reciclagem de fio, de tingimento natural, manufaturas locais como a renda de bilro em Santa Catarina, cabendo ao Direito direcionar benefícios a essas ações que beneficiam a coletividade e criar políticas de estímulo, tendo em vista a racionalização de recursos que promovem a presença de danos ambientais." Trecho do livro *Direito e Fraternidade Sob a Perspectiva da Construção Acadêmica: 10 lições para os 10 anos de Estudos da Fraternidade - Vol.2 (Volume)*. (OLIVEIRA *in* OLIVEIRA, 2019, p.85)

⁶⁴⁸ A localização dos armários pode ser acessada no mapa disponibilizado na página de instagram do Armário Coletivo (@armariocoletivofloripa): <https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1AY6i6ZMO3oWpbP4-1z37u6GRWLw&ll=-27.60056066885649%2C-48.50733439388162&z=13>

produção. Nas lojas, é possível levar panos e recortes sem destino, pedidos rejeitados, coleções antigas, onde são pesados e geram créditos em quilos de tecido, que podem ser trocados por outros tecidos ou comprar produtos de lojas parceiras. (BANCO DE TECIDO, 2023⁶⁴⁹).

Esses três exemplos são diferentes formas de evitar o desperdício de resíduos têxteis (prevenção quantitativa catabólica). O Armário Coletivo sendo um exemplo de reutilização⁶⁵⁰ (nova utilização com a mesma finalidade e sem intervenção), o Armário Criativo um exemplo de aproveitamento (utilização das peças após upcycle-reforma) e o Banco de Tecidos um exemplo de aproveitamento e reemprego (utilização da matéria em diferentes funções) de resíduos têxteis. Nenhuma delas envolve a reciclagem dos tecidos, que envolve a transformações de ordem física, química ou biológica das fibras.

Ao mesmo tempo que essas propostas apontam para o pioneirismo das novas formas de produção e consumo, ainda funcionam em pequena escala. Os desafios enfrentados giram em torno do caráter voluntário da gestão (no caso dos armários coletivos), da dependência das vestes recebidas para reforma (no caso do armário criativo) e da imprevisibilidade de quantidades e qualidades de tecidos recebidos (no caso dos bancos de tecido). Essas dificuldades notadas ocorrem especialmente pelo fato de se tratar da etapa de consumo e pós-consumo. O forte organizacional de planejamento encontra-se na etapa de produção e dessa forma, iniciativas privadas na fonte da geração de resíduos são potencialmente mais vantajosas. Como já foi abordado no início do capítulo, a prevenção que evita o resíduo ou que imediatamente aproveita os resíduos na origem da produção (com reutilização e subsidiariamente a reciclagem) devem ser priorizadas em relação a soluções pós-consumo.

Nesse ponto fechamos o ciclo de análise, voltando ao tema da reciclagem, que foi abordado no início da incursão sobre o princípio da hierarquia, verificando-se que é uma das soluções menos preventivas em relação às demais apresentadas de aproveitamento (reemprego, reutilização, reparo), e de tecnologia limpa qualitativa

⁶⁴⁹ BANCO DE TECIDO. Disponível em: < <https://bancodetecido.com.br/>>. Acesso em: 1 de ago. de 2023.

⁶⁵⁰ Lê-se na PNRS o conceito de reutilização: Art.3, XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

(sobre a segurança *versus* substâncias perigosas na produção) e quantitativa analógica (escolha de materiais sustentáveis na produção).

4.4.3 Nuances sobre a indução do Poder Público

A compreensão sobre a gradação de prevenção do princípio da hierarquia e da ecoeficiência, sob a perspectiva das diferentes abordagens de tecnologia limpa, é essencial para servir de critério de análise das possíveis medidas indutoras do Poder Público.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê a possibilidade de instrumentos de indução de comportamento de mercado, como: os incentivos fiscais, financeiros e creditícios (art.8, IX da Lei n.12.305/2010), e específica, num capítulo sobre instrumentos econômicos, as linhas de financiamento para algumas iniciativas, das quais destacam-se as seguintes (art.42, I, II, V, VII e VIII), com uma aferição sobre o nível de prevenção:

- Pesquisas voltadas para tecnologias limpas; (alta)
- Prevenção e redução da geração de resíduos; (alta com a não geração de resíduos; média com a redução da geração)
- Desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida; (alta com **eliminação** de substâncias perigosas; média com **redução** de substâncias perigosas)
- Desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e o reaproveitamento dos resíduos; (alta, se for voltada à segurança e ao reaproveitamento se for com reutilização e reemprego; média se for com remanufatura, baixa com reciclagem)
- Estruturação de sistemas de logística reversa; (baixa)

Essa classificação foi proposta com base na aplicação teórica do princípio da hierarquia explanada ao longo da tese, a fim de clarear as nuances da prevenção quando existe base comparativa. A visão sistêmica proposta pela PNRS não permite simplificações e cada caso deve ser analisado levando em consideração o caso

concreto e os impactos socioambientais à luz dos princípios de Direito Ambiental, da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A denominada extrafiscalidade é a regulação dos tributos para além da função de arrecadação para manutenção do Estado. Na legislação estudada, não há um tributo ambiental específico para o setor da moda e tampouco um marco regulatório tributário nesse sentido⁶⁵¹. Contudo, há tanto a possibilidade de incentivos com fundamento nos instrumentos mencionados supra quanto os instrumentos econômicos da Política Nacional do Meio Ambiente e da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) – Lei Federal n.12.187/2009. No caso da PNRS, a fim de conceder um tratamento diferenciado às empresas que atuem conforme os objetivos estabelecidos, seria cabível a redução de alíquotas (IPVA, IPI, ICMS). Segue o entendimento de Carlos Peralta acerca da extrafiscalidade com base na aplicação da ecoeficiência:

Atualmente, existe uma necessidade de incentivar os Processos de ecoeficiência na gestão dos resíduos sólidos. As diversas atividades de gerenciamento e gestão dos resíduos sólidos que visam o seu retorno à circulação econômica são uma forma de defesa do meio ambiente e, portanto, estão entre as atividades que merecem tratamento tributário diferenciado. [...] Considera-se que deverão ser discutidas e formuladas políticas de incentivos fiscais para a coleta seletiva, processos de reciclagem e aquisição de tecnologia para o processamento adequado de resíduos sólidos. Assim, por exemplo, considerando os Princípios da seletividade e da essencialidade ambiental, as empresas que utilizem resíduos como matéria-prima para a produção deverão ter tratamento diferenciado no IPI, estabelecendo uma alíquota próxima de zero. (PERALTA, 2015, p.24⁶⁵²)

Para além dos exemplos mencionados, frisa-se que a PNRS abarca também, e, prioritariamente, as atividades comprometidas com tecnologias limpas, não geração (*design zero waste*, por exemplo) e redução da geração de resíduos.

Assim como os benefícios podem ser pensados para os produtores, também pode-se pensar em compensações para os consumidores, com base no princípio do protetor-recebedor (art.6, II da PNRS). Diferentemente do princípio do poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com os ônus de prevenção de dano,

⁶⁵¹ Há um Projeto de Lei Complementar (PLP) 282/20, de autoria do deputado Marcelo Ramos (PL-AM), que visa regulamentar a concessão de incentivos fiscais a empresas por programas de desenvolvimento regional. Fonte: Agência Câmara de Notícias

⁶⁵² PERALTA, Carlos. Tributação Ambiental no Brasil: Reflexões para esverdear o sistema tributário brasileiro. In: Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento, v. 3, n.3, 2015. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/15589>>. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

de acordo com o protetor-recebedor, aquele que preserva merece incentivos por gerar impactos positivos.

A comparação qualitativa realizada acima (sobre níveis de prevenção) foi criada para explicitar a situação de justiça ou injustiça em situações de benefícios fiscais explanada por Aragão:

Poderíamos pensar que todas as formas de redução do consumo implicam <<desvantagens>> de qualquer ordem para o desconsumidor ou ao consumidor duradouro e vantagens gerais para a comunidade (desde logo a poupança de bens ecológicos), pelo que **devem ser objeto de qualquer forma de compensação.**

Porém, contra este raciocínio, poderemos sempre argumentar que era aproveitamentos abusivos de bens comuns e que só eram comodidades para os consumidores à custa das externalidades ambientais que impunham a terceiros, **não se justificando então qualquer forma de compensação.** (ARAGÃO, 2006, p.640).

Percebe-se, portanto, a diferença de raciocínio que implica diferentes conclusões para uma política tributária que considere o princípio da hierarquia como critério de concessão ou não do benefício, ou que faça uma gradação, conforme o nível de prevenção desempenhada pela atividade. De qualquer modo, há uma convergência pela implementação de privilégios, especialmente quanto à não geração de resíduos, à eliminação de substâncias tóxicas e ao consumo duradouro, porquanto ações mais preventivas.

Considerações similares são usadas para o estímulo à rotulagem ambiental e à avaliação do ciclo de vida do produto (art.7, XIII e XV), que também servem de instrumentos indutores, ao passo que privilegiam a imagem e orientam as escolhas dos consumidores. Todavia, para que o sistema seja justo, deve investir em critérios multifatoriais de sustentabilidade, para que não acabe por onerar uma coletividade consumidora em razão de rótulos que representem baixa sustentabilidade ou até mesmo induzam a um fenômeno de greenwashing. O custeio coletivo pode ocorrer na elevação de preços dos produtos quando da implementação privada ou com a oneração indireta via estímulo governamental à implementação de um sistema. A noção de justiça para todos e de maior benefício coletivo e ambiental deriva portanto, mais de políticas públicas cogentes e leis iguais para todos, com base em critérios técnicos sérios e sistêmicos, do que de iniciativas pontuais.

Por fim, o Poder Público também exerce um outro papel, como conjunto de órgãos de administração pública, que deve adotar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e dessa forma contribui para a indução do mercado. Esse

poder advém da robustez do conjunto de contratações em relação ao Produto Interno Bruto nacional. No decênio 2006-2016, a média do mercado de compras governamentais brasileiro representou 12,5% do PIB (RIBEIRO E JUNIOR, 2019)⁶⁵³. Uma visão multidimensional das compras públicas implica variáveis como a governança, eficiência, marcos legais, inovação e sustentabilidade sobre a temática de compras públicas (COSTA, 2019)⁶⁵⁴.

O poder-dever referido está expresso na PNRS (art.7, XI da Lei n.12.305/2010): a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para (a) produtos reciclados e recicláveis e (b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. O programa de boas práticas de sustentabilidade da administração pública do Ministério do Meio Ambiente foi pioneiro nesse sentido, com o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública⁶⁵⁵ (A3P, 2023⁶⁵⁶).

No escopo de cooperação entre os entes das esferas federal, estadual e municipal, bem como dos três Poderes, Judiciário Executivo e Legislativo, devem incidir os critérios de sustentabilidade nas compras públicas, desde 2010, considerando a inclusão do objetivo de desenvolvimento nacional sustentável das licitações na Lei n.8.666/1993 (art.3), regulamentado pelo Decreto n.7.746/2012, sendo o baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços como um dos critérios aplicáveis (art. 4, I e VII).

⁶⁵³ RIBEIRO; Cássio Garcia. JÚNIOR, Edmundo Inácio. O Mercado de Compras Governamentais de Brasileiro. Fonte: Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea. 2019.

⁶⁵⁴ Costa, Caio César de Medeiros Compras públicas: para além da economicidade / Caio César de Medeiros Costa, Antônio Carlos Paim Terra -- Brasília: Enap, 2019. Disponível em: < https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/4277/1/1_Livro_Compras%20p%C3%BAblicas%20para%20al%C3%A9m%20da%20economicidade.pdf>. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

⁶⁵⁵ Atualmente, dividido por temas, adota as seguintes categorias: uso racional da água; uso racional da energia e eficiência energética; tecnologia da informação aplicada à sustentabilidade; tecnologia de equipamentos; uso racional da madeira; gestão de resíduos sólidos; uso do papel, qualidade de vida dos servidores; mobilidade/transporte; compras/licitações sustentáveis; e construções sustentáveis.

⁶⁵⁶ MMA. A3P. Boas Práticas. Disponível em: < <http://a3p.mma.gov.br/boas-praticas/>>. Acesso em: 8 de abr. de 2023.

Verifica-se do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2022⁶⁵⁷), utilizado de paradigma para diversos outros órgãos devido à sua abrangência, que não há previsão específica quanto aos uniformes das empresas contratadas para prestação de serviços.

Considerando que o Decreto n.7.746/2012 possibilita, conforme redação do art.5, que os entes exijam como critério de aquisição de bens as características “renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade”; propõe-se a adoção desses critérios de sustentabilidade atinente aos uniformes de prestadores de serviço, com a finalidade de contribuir para a segurança e bem-estar da coletividade e proteção do meio ambiente, e contra o desperdício de recursos naturais, levando em consideração a composição das roupas. Seja a compra direta de uniformes pela Administração, seja indireta, na hipótese de contratação de serviço terceirizado em que se exija o uso de uniformes para prestação de serviço no órgão, de modo que o critério integre os requisitos de sustentabilidade do contrato.

A recomendação, portanto, se refere à prioridade de fibras cujo ciclo de vida seja atóxico (evite-se o uso de fibras sintéticas, em razão da liberação de microplásticos no processo de lavagem), renováveis (fibras de origem vegetal), com a especificação do critério “orgânicas”, se houver. Subsidiariamente, fibras recicladas (e não recicláveis).

Sendo essas as nuances de indução pelo Poder Público, nota-se que além de ator que determina as regras do jogo no papel legislativo, também é cumpridor como órgão estatal. As atividades de detalhamento de regulamentação, fiscalização administrativa e judicial para fins de eficácia, eficiência e repressão são outras faces do Direito, nas suas diferentes esferas (Executiva, Legislativa e Judiciária), e podem ser desenvolvidas em outras pesquisas, ao passo que se elabora e se aprimora o direito à moda sustentável.

4.4.4 Inferências sobre as Contribuições

⁶⁵⁷ AGU. Consultoria-Geral da União. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 5 ed. 2022. Barth, Maria Leticia B. G; Cabral, Flávio. G. ; Carvalho, Flávia G. de; Clare, Celso V.; Fernandes, Viviane V. S. ; Paz e Silva Filho, Manoel; Gomes, Patricia M.; Passos, Cynthia R. L; Pereira, Rodrigo M.; Villac, Teresa. Disponível em: < https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf>. Acesso em: 8 de abr. de 2023.

1- A Política Nacional de Resíduos Sólidos, em razão de sua perspectiva integrada acaba por legislar não só sobre a diminuição de resíduos, mas contém instrumentos sobre desenvolvimento sustentável para mudanças nos padrões de produção e consumo, inclusive notando-se similaridades entre potencialidades legislativas a partir da PNRS e normas do código ambiental francês;

2 - As contribuições legislativas a partir dos princípios da hierarquia, da ecoeficiência e da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto são pertinentes para a execução das metas do ODS 12. A logística reversa de têxteis pós-consumo e as demais proposições com base no princípio da hierarquia contribuem para a meta de redução substancial da geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso; As contribuições com base na ecoeficiência contribuem para as metas de gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais e de manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos. A participação do Poder Público como indutor de boas práticas contribui para a meta de promoção de práticas de compras públicas sustentáveis;

3 - Os instrumentos jurídicos de sustentabilidade devem ser propostos com um olhar atento sobre o conteúdo na norma. Exemplo do PL n. 270/2022, que apesar de ter por objeto a logística reversa para resíduos têxteis não atende aos objetivos do direito dos resíduos, sob uma visão sistêmica, merecendo revisão nos termos expostos;

4 - Os benefícios fiscais e sistemas de rotulagem não podem levar em consideração critérios isolados de sustentabilidade sob pena de gerar falsas conclusões sobre sustentabilidade para o consumidor e onerar o erário pelo simples cumprimento de sua obrigação sob a responsabilidade compartilhada;

5 - Uma política setorial para a sustentabilidade da moda, quanto ao quesito ambiental, deve observar todas essas conclusões sob pena de criar instrumentos falhos ou aquém de seu objetivo. Deve-se priorizar as fibras renováveis vegetais orgânicas;

6 - Acerca da segurança e da educação ambiental do consumidor, há lacunas quanto às informações sobre impactos dos microplásticos e instruções sobre lavagens;

7 - Há lacunas jurídicas e normas vinculantes são necessárias, de caráter proibitivo e regulamentador quanto a práticas insustentáveis, como a inutilização de

estoque; a lista restritiva de substâncias perigosas; a logística reversa de resíduos têxteis pós-consumo; a extensão da garantia e inclusão da possibilidade de reparação do vestuário; eliminação ou uso de materiais alternativos para as etiquetas de roupas, bem como outros itens acessórios ao consumo (ticket de caixa, embalagens e materiais de publicidade);

8 - Os órgãos da Administração Pública tem o poder-dever (art.7, XI da Lei n.12.305/2010) de incluir critérios de sustentabilidade referente a uniformes confeccionados de fibras atóxicas e renováveis, e subsidiariamente, recicladas;

9 - Apenas 7 anos para o prazo de 2030, e dificilmente alcançaremos os objetivos de mudanças necessárias para que o setor da moda no Brasil contribua significativamente para o ODS 12, considerando a ausência de uma política pública nacional. A lentidão dos processos de transformação ou a ineficácia das normas não são justificativas para a omissão da atuação Estatal no seu dever sobre o meio ambiente ecologicamente equilibrado. É dever legislar sobre o setor da moda, com prazos de adaptação para viabilizar a transição para uma economia mais circular.

CONCLUSÃO

Esse trabalho pretendeu esclarecer as formas inovadoras em que o Direito pode atuar sobre o setor de moda, voltando-se para o objetivo de assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. Na missão de propor instrumentos jurídicos para a concretização de um direito à moda sustentável, partiu-se de uma compreensão nada simplista sobre a formação da Sociedade de Consumo e as transformações sociais e da moda ocorridas a partir dela, que justificaram o surgimento de movimentos em prol da sustentabilidade na moda, em especial

relativamente ao combate ao desperdício. Foi possível identificar a genealogia da relação entre Direito e Moda e entre Direito Ambiental e Moda Sustentável, bem como destringir a complexidade e os imbricamentos das externalidades socioambientais envolvidas, que compõem os desafios globais frente às limitações planetárias e merecem respostas com base na teoria da sustentabilidade.

No primeiro capítulo, cujo objetivo era (1) **apreender o consumismo contemporâneo; definir os conceitos operacionais: moda e vestuário, desenvolvimento sustentável; diferenciar a economia linear da circular;** depreendeu-se que o consumismo se transformou na história, segundo Lipovetsky passando por fases, até a fase atual, em que a justificativa do consumo ultrapassa a funcionalidade dos produtos, e abarca quesitos subjetivos, o que ele denomina de consumo emocional. Adota-se a percepção de Zigmunt Bauman, de que o consumismo contemporâneo envolve velocidade, excesso e desperdício, resultando numa economia de fluxo intenso de produção e descarte, que se baseia em necessidades imaginárias que teriam por objetivo a busca pela felicidade. A motivação das compras podem, contudo, se basear também em diferentes tipos de obsolescência: tecnológica, planejada e de estilo, sendo este o tipo mais facilmente identificado com o consumo de moda, no qual a modificação das tendências desperta o desejo pela substituição dos objetos.

A diferenciação do duplo conceito de moda feita por Frédéric Godart serviu para esclarecer que enquanto a palavra moda pode ser referida como um sistema, no sentido de sinônimo de tendência, pode também ser utilizada para se referir à indústria do vestuário e do luxo. A primeira acepção, fenomenológica, é utilizada por Gilles Lipovetsky e Giorgio Agamben para a caracterização do ser contemporâneo, indissociável da sociedade de consumo, reforçando a relevância dessa investigação sobre a forma de consumir na atualidade. Em contraposição ao conceito abstrato, temos o vestuário, que é apenas um dos objetos da moda, concebido na sua materialidade pelas roupas que cobrem o corpo. Apesar de ressaltada a diferença entre moda e roupa, levou-se em conta no trabalho a importância de ambos conceitos, na medida que a insustentabilidade das roupas, deriva tanto dos processos de produção e consumo de forma qualitativa, quanto da velocidade e do volume dessa produção e consumo, que se intensificou com a expansão da

industrialização do setor, a criação da máquina de costura, a eficácia das vendas do modelo *fast fashion*, e a tendência de crescimento de consumo.

A crítica aos padrões de produção e consumo encontra raízes na conferência de Estocolmo, em 1972, mas o enfoque acerca do consumo sustentável passou a ser explícito a partir da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992. Nessa ocasião, a Declaração do Rio, enunciou no princípio n.8: "Para alcançar o desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida mais elevada para todos, os Estados devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo, e promover políticas demográficas adequadas.". Naquela ocasião também foi criada a Agenda 21, que reservou o capítulo 4 para tratar especificamente sobre produção e consumo sustentáveis. Ante à crítica ao estilo de vida contemporâneo insustentável. Em continuidade a esta e aos objetivos do milênio, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável foi adotada a partir de 2015 no intuito de firmar um compromisso pelas pessoas, pelo planeta, pela prosperidade, pela paz e parcerias, organizado em 17 objetivos e 169 metas. Dese escopo, o objetivo do desenvolvimento sustentável n. 12 é descrito como a meta destinada a assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. Observou-se a possibilidade de interligação entre moda e outros objetivos do desenvolvimento sustentável, contudo, considerou-se o ODS 12 como objetivo chave, capaz de gerar um efeito positivo dominó em relação aos demais.

Concluiu-se pela identidade de finalidade do ODS 12 com o próprio princípio do desenvolvimento sustentável. Não foi ignorado o olhar crítico de outras teorias da sustentabilidade que confrontaram o desenvolvimento sustentável (direitos da natureza, direito ecológico, o bem viver, ao descolonialismo). Se por um lado o conceito possa ter sido transformado com o tempo e também apropriado, desvirtuado, esverdeado, mostrando-se um conceito aberto, por outro lado, passa a dar lugar para uma visão integrada e holística, como foi salientado tanto na Declaração de Princípios do Direito Internacional relativo ao Desenvolvimento Sustentável, quanto do texto final da Rio+20. Ainda que encerre as contradições apontadas, é utilizada a nível global, reconhecida como um princípio de Direito Internacional e também reconhecida no Direito Ambiental brasileiro, no intuito de equilibrar as necessidades humanas e a integridade ecológica. Sublinhou-se a visão de Voigt, de que o desenvolvimento sustentável supera as pretensões do Direito

Ambiental: "Trata-se de redesenhar a atividade humana, incluindo a própria economia, e defini-la dentro dos limites últimos estabelecidos pelos processos ecológicos fundamentais.". Notou-se uma aproximação do pensamento de Voigt em relação à ecologização proposta no Manifesto de Oslo.

A relação entre economia e sustentabilidade, substancial para o desenvolvimento sustentável foi aclarada, por meio da diferenciação entre economia linear e economia circular, além da relativização sobre os critérios de medição de prosperidade dos países, baseado no crescimento. O termo economia linear retrata o modelo econômico como uma linha reta que se inicia com a produção, continua com o consumo e é findo com o descarte. A perspectiva da economia linear desconsidera os limites planetários, na medida que é direcionada para o crescimento contínuo, ao passo que a economia circular é um modelo econômico que visa "dissociar a atividade econômica do consumo de recursos finitos e eliminar resíduos do sistema por princípio" (definição da Fundação Ellen MacArthur). Levantou-se que a adoção de uma nova visão econômica por países como a Nova Zelândia, a Islândia, Escócia, o País de Gales, a Finlândia e o Canadá (acrescentando o bem-estar como medida de sucesso). A Coalizão pela Economia Circular da América Latina e o Caribe e o Plano de Ação para Economia Circular da União Europeia (ambos de 2021) também apresentam uma superação da economia tradicional, e reforçam os compromissos com a Agenda 2030. A norma comunitária frisou a importância da adoção de medidas de sustentabilidade no setor têxtil e do vestuário. Trata-se de marcos que dão guarida para o desenvolvimento de políticas para moda sustentável, relativamente ao aspecto da circularidade.

No segundo capítulo cujo objetivo era (2) **descrever o marco histórico para transformações da moda a nível global; identificar externalidades socioambientais negativas no setor de moda**; descreveu-se o impacto da tragédia Rana Plaza, ocorrida em 24 de abril de 2013, ocasião em que um prédio que abrigava diversas confecções têxteis desabou em Savar, Daca, capital de Bangladesh causando a morte de 1.133 (mil, cento e trinta e três) pessoas, a maioria associada ao setor de moda. Apesar de não ter sido um acidente isolado - um ano antes outro episódio marcante foi o incêndio na fábrica Tazreen, o número de atingidos foi expressivo, causando comoção mundial e medidas enérgicas naquele país em prol de melhoramentos de segurança do trabalho e planos contra incêndio.

Após essa tragédia, em resposta foi criado o movimento Fashion Revolution, inicialmente composto por um conselho de profissionais da moda, tendo por principais fundadoras as designers inglesas Orsola de Castro e Carry Somers, contra as violações a direitos humanos e às práticas consolidadas de externalidades negativas especialmente no âmbito social. A partir de 2017, o escopo do movimento passou a abranger também as problemáticas ambientais, o que pode ser notado a partir da referência da campanha “Loved Clothes Last” (Roupas amadas duram), o guia Haulternative (um trocadilho com alta-costura e a palavra alternativa) e o vídeo “Como ser um revolucionário da moda”. Além do movimento Fashion Revolution, analisou-se o Manifesto Anti-Moda, escrito um ano e meio após a queda do Rana Plaza, em novembro de 2014, por Lidewij Edelkoort - consultora de tendências holandesa, considerada uma das pessoas mais influentes do mundo da moda. Verificou-se que o documento, declaradamente uma crítica à moda do Século XXI, apontou críticas à desvalorização e exploração de mão-de-obra, contudo, não dedicou um tópico que verse diretamente sobre sustentabilidade, mas propôs que a moda se volte à produção local, com coleções menores e melhores. A ausência do tema foi corrigida dois anos depois da publicação do texto, considerando que numa apresentação sobre o manifesto ela faz referência direta à sustentabilidade, exibindo numa grande tela “ser ou não ser sustentável, eis a questão”.

Sem a certeza de que a sustentabilidade na moda já seja uma tendência, passou-se ao estudo dos diversos impactos socioambientais intrínsecos nos padrões de produção e consumo de roupas. Foram analisados 6 (seis) documentários para elencar um rol de potenciais efeitos negativos sociais e ambientais: *Sweatshops: Deadly Fashion*, *Fashion Factories Undercover*, *Made in Bangladesh*, *Riverblue*, *The True Cost* e *Slay*. Buscou-se, dessa forma, romper a barreira de simplificação do conhecimento e fazer referência multidimensional a registros históricos que carregam imagens e depoimentos reais *in loco*, dos problemas referidos.

A partir da concepção de Pigou sobre externalidades ou deseconomias externas, como efeitos que não fazem parte da negociação, afetando terceiros, foram contabilizados 16 (dezesesseis) diferentes tipos de impactos diretos sobre os trabalhadores, desde salário indigno até risco de vida; e 33 (trinta e três) externalidades ambientais negativas. Acerca das condições de trabalho,

compreendeu-se que não só em Bangladesh, no Camboja, na Índia, mas também no Brasil, nos Estados Unidos, na Inglaterra, existem locais de trabalho caracterizados por condições precárias, com baixos salários e violações de direitos, denominados sweatshops. Ressaltou-se o sweatshop como uma alegoria do sul global, onde reina a desigualdade, a colonialidade do Poder, numa terra sem lei. Tangente às externalidades ambientais, constatou-se a ocorrência de danos ecológicos puros (como a contaminação do solo por resíduos de agrotóxicos no cultivo de algodão), danos ambientais lato senso, danos reflexos (por exemplo, mortandade de animais decorrente da contaminação dos rios decorrente dos processos de curtumes) e até mesmo consequências extrapatrimoniais espirituais, porque os rios da Índia e de Bangladesh são venerados e utilizados para rituais.

A partir de um cotejo com a teoria do risco de Ulrich Beck, percebeu-se a complexidade da concomitância de danos diretos e indiretos: a multiplicidade de fontes poluidoras, a perpetuação dos danos ao longo do tempo, o sofrimento desigual por regiões e pessoas mais vulneráveis e a impunidade como arquitetura social. Observou-se a contradição entre ética animal e direito ambiental atrelado às roupas feitas de plástico. Diferenciou-se a relação dos seres humanos com os animais a partir do antropocentrismo, patocentrismo e do biocentrismo. Diante desse embate de visões, notou-se uma convergência sobre o uso de fibras alternativas de fontes renováveis e biológicas. Por fim, neste capítulo, destacou-se a questão do desperdício, que está sobreposta e interconectada com as demais questões éticas, comportamentais, a escolha de materiais e opções de destinação final ambientalmente adequada. Sobre as possíveis alternativas ao envio de roupas e resíduos têxteis a aterros sanitários, levantou-se a solução da reciclagem. Apontou-se o baixo índice de reciclagem de resíduos têxteis pré-consumo e pós-consumo e um vácuo legislativo sobre a gestão dos resíduos das roupas no Brasil. Se por um lado há empresas buscando impacto positivo e renda com uma moda mais sustentável, a vontade política do setor de forma ampla pode ser um entrave, visto que não há previsão na agenda de prioridades da Frente Parlamentar Mista para o desenvolvimento da indústria têxtil e de confecção eis que não incluiu objetivos referentes à proteção ambiental de forma geral.

No terceiro capítulo cujo objetivo era (3) **Justificar a expressão Moda “Sustentável”**; **Explicar a origem do Direito à Moda Sustentável no Direito**; o

objetivo de justificar, de uma forma mais robusta, o termo “sustentável” ao invés de outras denominações similares foi uma necessidade que surgiu durante o desenvolvimento da tese, diante da pluralidade de termos que a literatura apresentava, com poucos autores que propunham uma diferenciação, e muitos que misturavam vários deles usando como sinônimos, uma confusão que reflete também para os consumidores que desejam fazer opções sustentáveis. Foi realizada uma revisão sistemática sobre os termos: moda ética, *fair trade*, moda ecológica, vegana, *slow fashion*, lixo zero e desperdício zero (*zero waste*), moda circular e moda sustentável.

Sobre os termos comércio justo (*fair trade*) e moda ética, eles diferem, enquanto o primeiro tem delineamento determinado com princípios próprios e volta-se para um comércio que é global, as definições de moda ética são genéricas e, pela raiz da palavra está mais diretamente relacionada a questões sociais.

Verificou-se que os termos Moda Vegana e Moda Ecológica eventualmente são utilizados como sinônimos, porém, no conteúdo podem ser diferentes. A Moda Vegana pode apresentar a utilização de materiais não-renováveis; ao passo que a moda ecológica pode sugerir a utilização de lã sem crueldade animal, por exemplo. Os termos orgânico, biológico são mais utilizados para a referência do tipo de material utilizado mais do que um conceito de aplicação geral sobre um tipo de moda.

Um dos termos mais utilizados é o *slow fashion*, que designa um movimento, cuja ênfase é a atuação por parte de designers, vendedores e consumidores, se manifestando, portanto na esfera privada e não na esfera pública. O conceito lixo zero pode ser aplicado à moda para pensar no desperdício zero pós-consumo, como propõe Bea Johnson e, por isso, leva em consideração a destinação final, seja visando a reutilização, a reciclagem ou a compostagem. Por esse motivo, veremos que há uma semelhança entre zero waste e moda circular, a partir da definição a seguir, identificando-se fundamentos em comum.

Concluiu-se que o design lixo zero e a moda lixo zero, apesar da semelhança no nome podem ser considerados conceitos diferentes. O design lixo zero serve como instrumento na fase de produção de moda, e a moda lixo zero seria gênero, abrangendo preocupações de design lixo zero na produção, mas também abrangendo as etapas de consumo e descarte, sobretudo com a participação ativa

dos consumidores para a sua realização. A Moda Circular, semelhante ao conceito anterior enfoca no fechamento do círculo de produção numa perspectiva do berço ao berço.

Justificou-se a adoção do termo “Moda Sustentável” em relação aos demais, em razão de seus contornos jurídicos no âmbito do Direito Ambiental Internacional e da completeza da expressão, consequência da elaboração do conceito de sustentabilidade, esmiuçado e reescrito através da história, desde a origem do termo, ecodesenvolvimento até os dias atuais, a partir do marco do Relatório Brundtland: "Sustentabilidade é suprir as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades".

No âmbito internacional a relação moderna entre Direito e Moda se dá no ano 2000 com a tese da advogada canadense Jeanne Belhumeur, sob o viés dos direitos de propriedade intelectual da moda, dando origem à nova disciplina: o Direito da Moda (Fashion Law), que foi aprofundado pela Profa. Susan Scafidi da Universidade Fordham, em Nova Iorque (E.U.A.). Na sistematização por ela proposta, a sustentabilidade integra um dos quatro pilares do Direito da Moda: Regulamentação Governamental e Comércio Internacional. Entendemos que a sustentabilidade, pela sua vastidão merece um eixo independente. O Direito da Moda emerge para tratar de questões específicas do setor, tanto de forma reativa, quanto preventiva, possibilitando o desenvolvimento de um direito à moda sustentável. A proposta estadunidense de uma Lei da Sustentabilidade e Responsabilidade Social da Moda pode ser considerada o marco legislativo para o desabrochar desse novo direito. Essa norma, de forte cunho político e educativo, traz à pauta a transparência; um viés de correção, mas também preventivo, metas de diminuição de gases de efeito estufa; e a união entre as temáticas sociais e ambientais, ainda que administrativamente sejam endereçadas por departamentos distintos.

No Brasil, o surgimento do Direito da Moda foi registrado mediante a realização do levantamento da criação de comissões sobre o tema nas seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil. Investigou-se, nesse contexto, como o objeto foi apresentado e se a relação com Direito Ambiental ou sustentabilidade é explicitada. Colheu-se que a primeira comissão foi criada em 2014 pela Ordem dos Advogados

do Brasil de São Paulo. Do total de 26 (vinte e seis) estados mais o distrito federal, conclui-se que em março de 2022 há 10 (dez) seccionais com comissões voltadas exclusivamente para o direito da moda, enquanto 17 (dezesete) seccionais não formaram uma comissão desse tema. Se por um lado as comissões de Direito da Moda do Brasil tem seguido uma linha multidisciplinar, por outro lado, a maioria delas se concentra na propriedade intelectual. A comissão do Espírito Santo é a única, atualmente, que traz expressamente o Direito Ambiental na apresentação do conceito de Direito da Moda no site institucional. O primeiro livro de Direito da Moda do Brasil foi publicado em 2016 por Gilberto Mariot. Nesta obra, o Direito Ambiental é citado como um dos ramos do direito que se aplicam à moda e dedica oito páginas para mencionar impactos negativos da moda e a afirmar que os crimes ambientais correlatos raramente chegam aos tribunais sendo resolvidos na esfera administrativa ou mediante termos de ajustamento de conduta. Foi levantada a pouquíssima produção que relaciona Direito Ambiental e Moda, sendo a maioria deles extremamente recentes em obras coletâneas de artigos de Direito da Moda. Os principais temas identificados foram: sustentabilidade, maus tratos aos animais, práticas ESG (Environmental, Social, Governance), economia circular, transparência e uso de tecnologia como o cerne das soluções para os desafios ambientais da moda. Da análise do discurso, salientou-se a utilização de expressões como: "Aumento de vendas", "incremento no consumo" e "crescimento econômico", para justificar a compatibilidade entre sustentabilidade e aumento do consumo. Na pesquisa jurisprudencial foi possível perceber que a intervenção jurídica gira em torno de danos ambientais e imposições de não fazer, como não poluir. Diferentemente, na tutela de outros bens, como as lâmpadas e pneus, cujos resíduos são sujeitos à logística reversa, existem obrigações positivas para o setor privado, que lhes exigem uma atuação mais preventiva do que a simples disposição final em aterros sanitários. Constatou-se uma omissão legislativa, nesse sentido, para que o setor de moda passe a contribuir ativamente para a sustentabilidade.

Na agenda global para a moda sustentável notou-se uma pujança de protagonismo no âmbito do diálogo internacional com a criação de coalisões entre organizações sem fins-lucrativos, empresas especializadas na busca de uma métrica de sustentabilidade para o setor, movimentos ativistas, sindicatos, governos e Organização das Nações Unidas. Frisa-se o evento anual Cimeira da Moda,

realizado desde 2009, paralelo à Conferência das Partes - COP15 (Copenhague na Dinamarca); a Coalizão do Vestuário Sustentável (Sustainable Apparel Coalition - SAC); a coalizão Fashion Conveners; a assinatura da Carta da Indústria da Moda para Ação Climática, por ocasião da COP24 (2018 - Katowice, na Polônia), intenção esta que foi renovada na COP26 em Glasgow, Reino Unido (2021) por mais de 100 (cem) grandes marcas mais 43 (quarenta e três) organizações signatárias; As iniciativas afirmam a visão de que os modelos de negócio atuais não são suficientes para atender à agenda sobre a emergência climática, sendo indispensável atuar de forma mais profunda, sistêmica e com soluções de escala para a redução das emissões de carbono.

Esse protagonismo reflete na organização de relatórios que reúnem o estado da arte da moda sustentável, com diretrizes sobre as possíveis ações para prevenir impactos sociais e ambientais. Exemplificou-se com o relatório da Global Fashion Agenda, organizado em 5 (cinco) pontos-chave: 1. Respeito e Segurança no ambiente de trabalho; 2. Melhoria no sistema de salários; 3. Gestão de recursos; 4. Escolhas inteligentes de materiais; e 5. Sistemas Circulares. Da análise das propostas, percebeu-se a simultaneidade de diferentes abordagens econômicas, que se identificam com diferentes linhas da sustentabilidade. Ao mesmo tempo que se notaram soluções do âmbito de uma economia ambiental, que é baseada na crença de avanço tecnológico e de uma melhor gestão para diminuição de impactos negativos, como é o caso da eficiência energética, da mitigação de externalidades e da minimização de riscos; por outro lado, outras propostas seguem linhas mais inovadoras do pensamento sobre a relação homem e meio ambiente e ultrapassam as características de uma produção linear, tradicional, na qual o meio ambiente é visto como recurso e sobre a qual o papel do Direito se limitaria às medidas elencadas focadas no dever de não poluir. Dentre as propostas elencadas nessa agenda internacional para a moda sustentável, citam-se três exemplos que superam a visão antropocêntrica: a visão patocêntrica, mediante a inclusão do "bem-estar animal" no tópico sobre escolhas inteligentes de materiais levanta o debate sobre ética e sofrimento animal. Outro conceito que se sobrepõe é o de sustentabilidade regenerativa, ao citar a concepção de pastagens regenerativas, propondo uma visão holística sobre os ecossistemas e reconhecendo expressamente o valor de bens naturais. E, por fim, o estímulo ao lucro dissociado da produção, que está associado

a um nível diferenciado de proteção, agindo na raiz do problema, diretamente conectado com economias alternativas e direito dos resíduos. Foi possível reparar a ênfase sobre o elemento da circularidade, que é um dos cinco eixos de análise.

No fechamento do capítulo três caminhou-se para a elaboração de um delineamento do Direito à Moda Sustentável. Esse direito visa atender a agenda de sustentabilidade do setor, mediante normatizações cogentes, tanto no âmbito internacional, comunitário e local. Pois, apesar de haver uma série de certificações no setor de moda, os sistemas são em sua maioria facultativos, que é a mesma limitação das diretrizes de “leis não vinculativas” (*soft law*), considerando sua adesão voluntária ou pela defasagem de mecanismos eficazes de aplicação. Na ausência de marcos legislativos próprios, a atuação do direito para uma moda sustentável se dá mediante as normas de diferentes disciplinas, com o objetivo de fornecer respostas jurídicas aos desafios e externalidades que lhe são próprios e interdisciplinares. Como exemplos: Section 1502 of the Dodd–Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act nos Estados Unidos; Modern Slavery Act 2015 na Inglaterra; O *Modern Slavery Act 2018* (Cth), referente à escravidão moderna na Austrália (AUS, 2022⁶⁵⁸); regra de reciclagem têxtil em Nova Iorque para negócios que geram mais de 10% dos resíduos em têxteis; e a Lei da Califórnia (sb62 de 2021), referente a médias de salários, que exige o pagamento dos trabalhadores seja por hora.

Com base no direito dos animais, a Lei de proteção da vida selvagem, aprovada em 9 de junho de 2021, transformou Israel no primeiro país a vedar a venda de peles de animais. No mesmo ano, no Brasil, foi declarada a inconstitucionalidade da tentativa de proibição pelo Município de São Paulo (semelhante à lei de Israel) de venda de vestuário feitos com pele animal (Lei n.16.222/2015).

No Brasil não há um marco legislativo do Direito à Moda Sustentável, assim como o projeto de lei de Nova Iorque. Observa-se, porém, que tramita um projeto de lei de emenda à Política Nacional de Resíduos Sólidos, que visa incluir os resíduos têxteis no sistema de logística reversa (PL 270/2022), e dessa forma, passar a prever o dever de reciclagem após o uso pelo consumidor final.

⁶⁵⁸ AUS. Australian Government. Attorney-Generals Department. Review of Australia Modern Slavery Act. Disponível em: < <https://consultations.ag.gov.au/crime/modern-slavery-act-review/>>. Acesso em: 18 de março de 2023.

No quarto capítulo cujo objetivo era (4) **Justificar a utilização da Política Nacional de Resíduos Sólidos para as contribuições legislativas; e Propor instrumentos jurídicos para a concretização do Direito à Moda Sustentável no Brasil**; a motivação da utilização da PNRS para a contribuição legislativa do direito à moda sustentável se baseou substancialmente pela confluência com o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n.12 e a concepção de que essa norma leva em consideração os limites planetários, fator-chave apontado tanto por autores de economia ecológica quanto pela teoria da sustentabilidade, que embasa a efetivação de um direito pelo futuro. Do arcabouço normativo dessa Política, salientou-se a aplicação do princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, do princípio da hierarquia e do princípio da ecoeficiência. O primeiro, referente à diferença de atribuições entre o setor privado, o público e os consumidores, embasou a ideia de previsão da logística reversa para os resíduos têxteis pós-consumo. Complementarmente, como tem sido exigido por alguns estados brasileiros, no fito de uma interpretação sistemática da PNRS com efeitos eficazes, propõe-se a comprovação da logística reversa como condicionante para emissão e renovação das licenças ambientais. O segundo (hierarquia), por determinar uma ordem de prioridade nas decisões sobre a gestão dos resíduos, fundamentou a proposição de proibição da inutilização de estoque, de aproveitamento de resíduos pré-consumo e a instituição de garantias maiores e políticas de reparos, como estímulo ao consumo duradouro. O terceiro (ecoefficiência) trouxe um elemento qualitativo relativo às substâncias químicas presentes nas roupas, e a reflexão acerca dos tipos de materiais usados na produção. Na prática, concluiu-se pela necessidade de elaboração de uma lista restritiva de substâncias e de uma política de diminuição e descontinuidade de fibras sintéticas nas roupas e suas etiquetas.

Acerca da proposta de logística reversa, ressaltou-se a discordância em relação ao teor do Projeto de Lei n. 270/2022, especialmente na medida que este deturpa o princípio da hierarquia, prevendo a incineração como destinação final ambientalmente adequada, além da doação e reciclagem. Cotejou-se o modelo deste projeto com a lei francesa, que observa a possibilidade de reutilização e reparação dos bens. Mostrou-se necessária a revisão do Projeto de Lei para adequá-lo aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Por fim, em relação ao papel do Poder Público, além do aspecto legiferante essencial às proposições anteriores, frisou-se a possibilidade de concessão de incentivos fiscais, financeiros e creditícios, nos termos da lei, mas sobretudo, o papel indutor na execução das compras públicas que devem observar critérios de sustentabilidade, com fundamento na Lei n.8.666/1993 (art.3), regulamentada pelo Decreto n.7.746/2012. Em relação ao setor de moda, o critério abrangeria especificações sobre uniformes nos contratos cabíveis.

Ante o exposto, a hipótese do trabalho para responder quais instrumentos jurídicos podem subsidiar a criação de um Direito à Moda Sustentável no Brasil, valeu-se do arcabouço da Política Nacional de Resíduos Sólidos, para apontar as seguintes contribuições legislativas:

- a logística reversa têxtil pré e pós-consumo;
- a proibição da inutilização de estoque;
- a priorização de fibras renováveis;
- a priorização de fibras vegetais;
- a priorização de cultivos orgânicos;
- a diminuição do uso e/ou eliminação de fibras de fonte não-renovável
- a extensão de garantias das roupas;
- o estímulo a reparos;
- a substituição progressiva do material das etiquetas por material renovável ou sua eliminação;
- a necessidade de regulamentação de uma lista proibitiva de substâncias perigosas para têxteis.
- a obrigatoriedade de observância critérios de sustentabilidade na contratação de uniformes em contratações públicas;

Explicitou-se a consonância das contribuições legislativas a partir dos princípios da hierarquia, da ecoeficiência e da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto para a execução das metas do ODS 12. A logística reversa de têxteis pós-consumo e as demais proposições com base no princípio da hierarquia contribuem para a **meta de redução substancial da geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso**, atuando nos aspectos quantitativos de desperdício e de poluição; As contribuições com base na

ecoeficiência contribuem para as **metas de gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais e de manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos**, atuando sobre aspectos qualitativos de poluição. A adoção de critérios de sustentabilidade nas compras realizadas pelos órgãos do Poder Público contribui para a **meta de promoção de práticas de compras públicas sustentáveis**.

Corroborar-se, ainda, extrapolando o conteúdo do ODS 12 de forma estrita, o conteúdo do Projeto de Lei n. 684/2011, que pretende vedar o uso de pele animal em eventos de moda no Brasil. Considera-se essencial o papel indutor de grandes eventos de moda, no estímulo à representação da vanguarda do pensamento contemporâneo sobre sustentabilidade, que engloba os direitos dos animais. Esse debate merece espaço, especialmente após a publicação da Lei de Israel, referente à proibição de criação de animais para extração da pele.

A visão inicial do contexto sobre a insustentabilidade na moda a nível global se mostrou essencial para esmiuçar a percepção sobre o volume e as diferentes camadas de problemas existentes. Serviu, também, para dar luz a questões que poderiam passar despercebidas se a condução do texto fosse baseada somente numa ideia de aproveitamento de matéria-prima. Tratou-se, portanto, não só da reinserção de resíduos têxteis na cadeia de suprimentos, mas também da poluição na fonte, dos tipos de fibras que devem ser suprimidos ou substituídos, de substâncias tóxicas, de contaminação por microplásticos e de falta de informação.

Considera-se pertinente, para futuras pesquisas, a análise de outros níveis da atuação do Poder Público para a construção do Direito à Moda Sustentável, como a cooperação com diferentes *stakeholders* capazes de influenciar o mercado; salientado aqui o papel da ciência, quanto às inovações tecnológicas para a eliminação de substâncias perigosas, a criação de novas fibras de base biológica. Outro aspecto essencial, que merece uma análise aprofundada e independente é sobre a educação ambiental atrelada ao direito à informação para a sensibilização atinente às externalidades do setor da moda e para a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo. Mas não faz sentido focar em direito à informação enquanto não se avança para a construção de direitos e deveres exigíveis, concretos, positivados. Arrisca-se divulgar iniciativas pontuais ou meramente denunciar a falta de informação.

Acredita-se que esta tese tenha cumprido o papel de trazer concretude para a inovação legislativa embasada no estado da arte da sustentabilidade, com um olhar sistêmico sobre a problemática dos resíduos e da poluição gerada pelo setor de moda. Enquanto as pessoas que todos os dias se vestem não percebem os impactos negativos das suas roupas e a natureza não tem voz, o Direito deve atuar. Foram apresentadas propostas que podem ser aplicadas pelo setor privado, mas dependem do Poder Público para que a sustentabilidade na moda passe a ser o padrão, e não a exceção. Espera-se ter colaborado, a nível pessoal, para a sensibilização dos leitores, que tem o potencial multiplicador em suas famílias, nos seus círculos de amizade, e na sua atuação laboral, para dar continuidade às reflexões, às críticas e às proposições sobre mudanças nos padrões de produção e consumo das roupas, que são esses panos e símbolos que nos cobrem.

REFERÊNCIAS

ABIT. **Têxtil e Confecção**. Perfil do Setor. Disponível em: <<https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor>>. Acesso em: 1 de abr. de 2023.

ABIT. Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção. **Sustentabilidade e Inovação**. Disponível em: <<https://www.abit.org.br/cont/sustentabilidade%20e%20inova%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 28 de mai. de 2023.

ABNT. **O que é Rótulo Ecológico?**. Disponível em: <<https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/Default>>. Acesso em: 8 de maio de 2023.

ABNT. **Procedimento para verificação ESG**. PE-487. Março 2023. Disponível em: https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/data/DocumentosDoPortalFiles/Docs/37921987-1296-40c4-a6f5-3f7b7f3fd489PE_487_02_Verifica%C3%A7%C3%A3o_ESG.pdf. Acesso em: 5 de jun. de 2023.

ABNT. **Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis**. PE 125.03. Dez. 2021. Disponível em: <<https://www.abntonline.com.br/CERTO2015/CERTODADOS/Document?a=511GLKjDHFvOrKxgolQT5w%3d%3d>>. Acesso em: 5 de jun. de 2023.

ABRELPE. Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. **Panorama 2022**. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/download-panorama-2022/>. Acesso em: 8 de mar. de 2023.

ABREU, Lígia Carvalho. Os princípios do direito da moda e sua relevância na construção e autonomia de uma nova disciplina jurídica. *In*: ABREU, Lígia Carvalho; COUTINHO, Francisco Pereira (coord.). **Direito da Moda**. Lisboa: Asprint. 2019. v. 1.

ABVTEX. **Código de Conduta do Programa Abvtex**. Disponível em: <<https://www.abvtex.org.br/codigo-de-conduta/>>. Acesso em: 20 de mai. de 2023.

ABVTEX. **Cartilha do Programa ABVTEX**. Disponível em: <<https://www.abvtex.org.br/cartilha-programa-abvtex/>>. Acesso em: 20 de mai. de 2023.

ACCORD. **Accord on fire and building safety in Bangladesh e the Alliance for Bangladesh Worker Safety**. Disponível em: <https://bangladeshaccord.org/>. Acesso em: 2 de nov. de 2022.

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. 1. ed. São Paulo: Autonomia literária, 2016.

AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo**. Disponível em: <https://territoriosdefilosofia.wordpress.com/2014/07/14/o-que-e-o-contemporaneo-giorgio-agamben/>. Acesso em: 6 de set. de 2017.

AGU. Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 5 ed. 2022. Barth, Maria Leticia B. G; Cabral, Flávio. G.; Carvalho, Flávia G. de; Clare, Celso V.; Fernandes, Viviane V. S.; Paz e Silva Filho, Manoel; Gomes, Patricia M.; Passos, Cynthia R. L; Pereira, Rodrigo M.; Villac, Teresa. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf>. Acesso em: 8 de abr. de 2023.

ALIER, Martinez Juan. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

ALVES, José Eustáquio Diniz. Laboratório de Demografia e estudos populacionais. A revisão 2019 das projeções populacionais da ONU para o século XXI. **Laboratório de Demografia e Estudos Populacionais**, 18 jun. 2019. Disponível em: <https://www.ufjf.br/ladem/2019/06/18/a-revisao-2019-das-projecoes-populacionais-da-onu-para-o-seculo-xxi-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Acesso em: 10 de out. de 2022.

ANIMAL RIGHTS: **A history Thomas WentWorth**. [2023]. Disponível em: <http://thinkdifferentlyaboutsheep.weebly.com/animal-rights-a-history-thomas-wentworth.html>. Acesso em: 11 de jan. de 2023.

ARAGÃO, Alexandra. **O Estado de Direito Ecológico no antropoceno e os limites do Planeta**. In: Dinnebier, Flávia França (Org.). Estado de Direito Ecológico: Conceito, Conteúdo e Novas Dimensões para a Proteção da Natureza./ Flávia França Dinnebier (Org.); José Rubens Morato (Org.); - São Paulo : Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017.

ARCHTRENDS PORTOBELLO. **Li Edelkoort**: usando a intuição para prever o futuro do design. Disponível em: <https://blog.archtrends.com/li-edelkoort/>. Acesso em: 12 de dez. de 2022.

AUS – Australian Government. **Attorney-General's Department**. Review of Australia Modern Slavery Act. 2022. Disponível em: <https://consultations.ag.gov.au/crime/modern-slavery-act-review/>. Acesso em: 18 de mar. de 2023.

BABINSKI JÚNIOR, Valdecir. **Ferramenta projetual para abordagem zero waste (resíduo zero) em Design de Vestuário**. 2020. 259 p. Dissertação (Mestrado em Design de Vestuário e Moda) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Artes, Programa de Pós-Graduação Profissional em Design de Vestuário e Moda, Florianópolis, SC, 2020.

BAILLEUX; Nathalie; REUMARY, Bruno. **LA MODA: usi e costumi del vestire**. Italia: Electa Gallimard, 1996.

BANCO DE TECIDO. Disponível em: <<https://bancodetecido.com.br/>>. Acesso em: 1 de ago. de 2023.

BARBOSA, Livia. **Sociedade de consumo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

BARRETT, Paul M.; BAUMANN-PAULY, Dorothée. Five years after Rana Plaza: the

way forward. **NYU**, Center for Business and Human Rights, 23 April 2018. Disponível em: https://issuu.com/nyusterncenterforbusinessandhumanri/docs/nyu_bangladesh_ranaplaza_final_rele?e=0. Acesso em: 29 de set. de 2019.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Lisboa: Edições 70, 2008. (Arte & comunicação; 54).

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo Parasitário**. São Paulo: Zahar. 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BBC. **Burberry burn bags, clothes and perfume worth millions**. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/business-44885983>. Acesso em: 23 de fev. de 2023.

BECK, Ulrich. **Ecological Politics in an age of risk**. Tradução de Amos Weisz. United Kingdom. Polity Press, 2022.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BELCHIOR, Germana Parente Neiva. **Fundamentos Epistemológicos do Direito Ambiental**. Florianópolis. 2015. Tese de doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina: Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito.

BENJAMIN, Herman V. **Introdução ao Direito Ambiental Brasileiro**. In: Revista de Direito Ambiental | vol. 14/1999 | p. 48 - 82 | Abr - Jun / 1999 Doutrinas Essenciais de Direito Ambiental | vol. 1 | p. 41 - 91 | Mar / 2011.

BEZERRA DA SILVA, Juliana Maria Rocha Pinheiro. **Reconstrução ética da indústria da moda em virtude da nova visão do consumidor para com situações em que importem maus tratos aos animais**. In: MOREIRA, Amanda Oliveira da Câmara (org.). Estudos sobre fashion law: do panorama brasileiro ao internacional. 1. ed. Curitiba: Brazil Publishing, 2020.

BOSELNAN, Klaus. **Grounding the rule of Law**. In: VOIGT, Christina. Rule of Law for Nature: New dimensions and ideas in environmental law. United Kingdom: Cambridge University Press. 2013. p.75-93

BOUCHER, François. **20,000 Years of Fashion: The History of Costume and Personal Adornment**. New York: Harry N. Abrams, Inc., 1967.

BOULDING, Kenneth. **The Economics of the Coming Spaceship Earth**. In: In a Growing Economy Essays from the Sixth RFF Forum. Washington D.C.:The Johns Hopkins Press. 1966.

BRASIL. **Decreto n. 11.413/2023**. Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11413.htm. Acesso em: 05 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.078/1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 6 de abr. de 2023.

BRASIL. **Lei n. 6.938/1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acesso em: 20 de fev. de 2013

BRASIL. **Lei n.9.605/1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 05/06/2023.

BRASIL. **Lei n. 12.305/2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 20 de mar. de 2023.

BRASIL. PIB do país tem quarta alta seguida e cresce 1,2% no segundo trimestre de 2022. **Gov.br**, Serviços e Informações do Brasil, Economia, 1 set. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/noticias/economia-e-gestao-publica/09/pib-do-pais-tem-quarta-alta-seguida-e-cresce-1-2-no-segundo-trimestre-de-2022>. Acesso em: 10 de out. de 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 270/2022**. Institui o sistema nacional de logística reversa de resíduos têxteis após o descarte, para fins de conservação e preservação do meio ambiente, com a participação incentivada de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores do produto, altera redação dos artigos 33 e 34 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2314561>. Acesso em: 1 de mar. de 2022.

BREWER, Mark K. **Slow fashion in a fast fashion world: promoting sustainability and responsibility**. *Laws*, v. 8, n. 24, sept. 2019. DOI 10.3390/laws8040024

BREWER, Mark K. **Slow fashion in a fast fashion world: promoting sustainability and responsibility**. *Laws*, v. 8, n. 24, sept. 2019. DOI 10.3390/laws8040024.

BUGGE, Christian Hans. Twelve fundamental challenges in environmental law. In: VOIGT, Christina. *Rule of Law for Nature: New dimensions and ideas in environmental law*. United Kingdom: Cambridge University Press. 2013. p.3-26

BURBERRY-B **Annual Report 2018**. Disponível em: https://www.burberryplc.com/content/dam/burberry/corporate/Investors/Results_Reports/2018/Burberry_AnnualReport_FY17-18.pdf. Acesso em: 20 de fev. de 2019.

BURBERRY. **Annual Report 2015/2016**. Disponível em: https://www.burberryplc.com/content/dam/burberry/corporate/Investors/Results_Reports/2016/5-annual_report_2015_16/Report_burberry_annual_report_2015-16.pdf. Acesso em: 22 de fev. de 2019.

BURBERRY. **Our history**. Disponível em: <https://us.burberry.com/our-history/>. Acesso em: 22 de fev. de 2023.

CALANCA, Daniela. **História social da moda**. Tradução de Renato Ambrósio. São Paulo: Senac, 2008.

CALIFORNIA LEGISLATIVE INFORMATION. **Senate Bill n. 62**. Disponível em: https://leginfo.legislature.ca.gov/faces/billTextClient.xhtml?bill_id=202120220SB62. Acesso em: 10 mar. 2023.

CALIFORNIA LEGISLATIVE INFORMATION. **Senate Bill n.2379**. Disponível em: < https://leginfo.legislature.ca.gov/faces/billTextClient.xhtml?bill_id=201720180AB2379>. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

CALLAN, Georgina O'Hara. Enciclopédia da Moda de 1940 à década de 90. *In*: GARCIA, Cynthia. **Verbetes brasileiros**. Tradução de Glória Maria de Mello Carvalho e Maria Ignez França. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CAPES. **Catálogo de Teses**. Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em: 18 de mar. de 2023.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução de Newton Roberval Eicheberg. São Paulo: Cultrix, 1996. Disponível em: <https://www.slideshare.net/leorcp/fritjof-capra-a-teia-da-vida-pdf-24458538>. Acesso em: 5 de set. de 2017.

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **The ecology of law**: toward a legal system in tune with nature and community. Oakland, US: Ferret-Koehler Publishers, Inc. 2015.

CARDOSO, Gisele Ghanem. **Direito da moda**: análise dos produtos “inspireds”. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2020.

CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa** / Rachel Carson; [traduzido por Claudia Sant'Anna Martins]. - 1 ed. - São Paulo: Gaia, 2010.

Cartilha Segurança Química em Têxteis. ABIQUIM. ABIT. ABNT e ABVTX. Emissão maio 2018. Revisão: dez. 2019. Disponível em: < <https://www.abvtex.org.br/wp-content/uploads/2020/01/Cartilha-Seguran%C3%A7a-Qu%C3%ADmica-em-T%C3%AAxteis-Revis%C3%A3o-Dezembro-2019.pdf?x62412>>. Acesso em: 7 de abr. de 2022.

CARVALHO, Gabriela Franziska Schoch Santos. **The constitutional protection for animals in Brazil and in Switzerland: cruelty, well-being and dignity.** 2018. 244 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2018. Disponível em: <https://tede.ufsc.br/teses/PDPC1455-D.pdf>. Acesso em: 1 de mar. de 2023.

CETESB. **DECISÃO DE DIRETORIA n.076/2018/C**, de 03 de abril de 2018. Estabelece Procedimento para a incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental, em atendimento a Resolução SMA 45, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências. Disponível em: < <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/DD-076-2018-C.pdf>>. Acesso em: 1 de maio de 2023.

CHAVAN, R.B. in Handbook of Textile and Industrial Dyeing. 2011. Disponível em: < <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/B9781845696955500167>>. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

CHOUDHURY, A.K. Roy. **Development of Eco-labels for sustainable textiles.** In: ROADMAP to Sustainable Textiles and Clothing: Regulatory Aspects and Sustainability Standards of Textiles and the Clothing Supply Chain. Editor: Subramanian Senthilkannan Muthu. Hong Kong. Springer. 2015.

CIETTA, Enrico. **A economia da moda.** Tradução de Adriana Tulio Baggio. 1. ed. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2017.

CIETTA, Enrico. **A revolução do fast fashion:** estratégias e modelos organizados para competir nas indústrias híbridas. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2010.

CIRCULAR ECONOMY COALITION. Latin America & the Caribbean. **Economia Circular na América Latina e no Caribe:** uma visão compartilhada. Disponível em: https://tratamentodeagua.com.br/wp-content/uploads/2022/02/Economia-circular-na-Ame%CC%81rica-Latina-e-no-Caribe_PORT.pdf. Acesso em: 21 abril de 2023.

CLINE, Elizabeth L. **Over-dressed:** The shockingly high cost of cheap fashion. New York: Portfolio / Penguin. 2013.

CNN BRASIL. Brasil descarta mais de 4 milhões de toneladas de resíduos têxteis por ano. Beatriz Puente. Rio de Janeiro. Acesso em: 3 de jun. de 2022.

CO DATA. **Volume and consumption:** how much does the worlds buy? May 2018. Disponível em: <https://www.commonobjective.co/article/volume-and-consumption-how-much-does-the-world-buy#:~:text=It%20is%20estimated%20that%20around,figures%20are%20set%20to%20grow>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

COMCIENCIA. Francisca Mendes Dantas: “O Resíduo Têxtil não tinha nem que sair da indústria”. 10 de outubro de 2018. Disponível em: <<https://www.comciencia.br/francisca-mendes-dantas-o-residuo-textil-nao-tinha-nem-que-sair-da-industria/>>. Acesso em: 1 de abr. de 2023.

CONAMA. **Resolução n. 430/2011.** Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março

de 2005. Disponível em: < <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=118583>>. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

CONDENAST. **The Sustainable Fashion Glossary**. Disponível em: <https://www.condenast.com/glossary/s>. Acesso em: 28 de fev. de 2023.

CONSUMIDOR. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC. Disponível em: <<https://www.consumidor.gov.br/pages/conteudo/publico/6>>. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

COSTA, Caio César de Medeiros. **Compras públicas: para além da economicidade** / Caio César de Medeiros Costa, Antônio Carlos Paim Terra -- Brasília: Enap, 2019. Disponível em: < https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/4277/1/1_Livro_Compras%20p%C3%ABlicas%20para%20al%C3%A9m%20da%20economicidade.pdf>. Acesso em: 7 de abril de 2023.

CRANE, Diana. **A moda e seu papel social**: classe, gênero e identidade das roupas. Tradução de Cristiana Coimbra. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2006.

CUNHA, Renato. O Rei da alta costura: como Luís XIV inventou a moda como a conhecemos. **Stylo Urbano**, 2015. Disponível em: <https://www.stylourbano.com.br/o-rei-da-alta-costura-como-luis-xiv-inventou-a-moda-como-a-conhecemos/>. Acesso em: 15 de jun. de 2022.

DANTAS, Marina Cinthia de Oliveira. O Direito da Moda e o Consumo Sustentável in: MOREIRA, Amanda Oliveira da Câmara (org.). **Estudos sobre fashion law**: do panorama brasileiro ao internacional. 1. ed. Curitiba: Brazil Publishing, 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Comum**: ensaio sobre a revolução no século XXI. Tradução de Mariana Exalar. 1. ed. São Paulo: Bomtempo, 2017.

DEGENHARD, J. Fashion consumer spending per capita forecast in the World 2010-2025. **Statista**, 20 jul. 2021. Disponível em: <https://www.statista.com/forecasts/1161052/fashion-consumer-spending-per-capita-forecast-in-the-world>. Acesso em: 23 de jul. de 2022.

DERANI, Cristiane. Assegurar Padrões de Produção e de Consumo Sustentáveis como definido pelos objetivos das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável. **Latin American journal of European Studies**, v. 2, n. 2., jun./dez. 2022.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DESIREE, Taiara. **O meio ambiente sustentável da moda no Brasil e no mundo**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2022.

Diário do Nordeste. Com roupas mais caras, preços de serviços de ajustes em costureiras sobem até 20% em Fortaleza. Ingrid Coelho. 9 de março de 2023. Disponível em: < <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/com-roupas->

mais-caras-precos-de-servicos-de-ajustes-em-costureiras-sobem-ate-20-em-fortaleza-1.3340034>. Acesso em: 4 de abr. de 2023.

DOMINGUES, Juliana Oliveira (coord.). **Fashion law: o direito está na moda**. 1 ed. São Paulo: Singular, 2019.

ECUADOR. **Constitución de la República del Ecuador**. Poder legislativo. 2008.

EDELKOORT, Lidewij. **Edelkoort STH**. Disponível em: <https://www.edelkoortsth.com/lidewij-edelkoort>. Acesso em: 12 de dez. de 2022.

EDELKOORT, Lidewij. **Radical Metamorphosis: A Declaration of Change**. Disponível em: <https://www.datocms-assets.com/16145/1643903678-radical-metamorphosis-by-lidewij-edelkoort.pdf>. Acesso em: 20 de dez. de 2022.

ELGA. Ecological Law and Governance Association. **Manifesto de Oslo para Direito e Governança Ecológicos**. Disponível em: <https://elgaworld.org/oslo-manifesto>. Acesso em: 18 de mar. de 2023.

ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. **Economia circular**. Escolas de pensamento Disponível em: <https://archive.ellenmacarthurfoundation.org/pt/economia-circular/escolas-de-pensamento>. Acesso em: 20 de set. de 2022.

ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. **Economia Circular: Elementos Básicos**. Disponível em: <https://archive.ellenmacarthurfoundation.org/pt/economia-circular/elementos-basicos>. Acesso em: 20 de set. de 2022.

ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. **Participants**. Disponível em: <https://www.ellenmacarthurfoundation.org/our-work/activities/make-fashion-circular/participants>. Acesso em: 21 de fev. de 2019.

ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. **Regenerate Nature**. Disponível em: <<https://ellenmacarthurfoundation.org/regenerate-nature>>. Acesso em: 3 de abr. de 2023.

ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. **Vision of a circular economy for fashion**. 2020. Disponível em: <https://emf.thirdlight.com/link/nbwff6ugh01m-y15u3p/@/preview/1?o>. Acesso em: 26 de fev. de 2023.

ENCICLOPÉDIA BRITÂNICA. Disponível em: <https://www.britannica.com/search?query=greenwashing>. Acesso em: 6 de fev. de 2023.

ENCICLOPÉDIA BRITÂNICA. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/sweatshop>. Acesso em: 4 de fev. de 2022.

EURONEWS. **Dubai quer atingir 95% de felicidade em 2021**. Disponível em: <https://pt.euronews.com/next/2019/07/30/dubai-quer-atingir-95-de-felicidade-em-2021>. Acesso em: 12 de set. de 2021.

EUROPEAN COMMISSION. COMMUNICATION FROM THE COMMISSION TO THE EUROPEAN PARLIAMENT, THE COUNCIL, THE EUROPEAN ECONOMIC

AND SOCIAL COMMITTEE AND THE COMMITTEE OF THE REGIONS. **EU Strategy for Sustainable and Circular Textiles**. Brussels. 30.03.2022. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/HTML/?uri=CELEX:52022DC0141>>. Acesso em: 2 de fev. de 2023.

EVANS, Susan; PEIRSON-SMITH, Anne. **Fashioning green words and eco language an examination of the user perception gap for fashion brands promoting sustainable practices**. Fashion Practice: The Journal of Design, Creative Process & the Fashion Industry, 2017. DOI 10.1080/17569370.2017.1366688. Disponível em: <https://studylib.net/doc/25633526/fashioning-green-words-and-eco-languange-an-examination-o>. Acesso em: 5 de mar. de 2023.

FAGUNDES, Caroline Cabral. **Fashion law: buscando estruturas jurídicas protetivas para os artesãos brasileiros, criadores de moda no cenário internacional e sujeitos à contrafação**. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

FASHION. **Factory Undercover**. Direção: Lee Sorrel. Produção: Lee Sorrel. 2014 (50min). Youtube. Lee Sorrel Media. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jgnSy1-qCrU>. Acesso em: 7 de jan. de 2022.

FASHION CONVENERS. **Towards Collected and Connected Action**. Disponível em: <https://www.fashionconveners.org/alliances>. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

FASHION LAW INSTITUTE. **About**. [2023]. Disponível em: <https://www.fashionlawinstitute.com/about/>. Acesso em: 1 de fev. de 2023.

FASHION NETWORK. **Não existe originalidade, diz guru das tendências em visita ao Brasil**. 23 set. 2009. Disponível em: <https://br.fashionnetwork.com/news/Nao-existe-originalidade-diz-guru-das-tendencias-em-visita-ao-brasil,74079.html>. Acesso em: 13 de dez. de 2022.

FASHION NETWORK. Santa Catarina **Moda e Cultura: conheça um pouco da Mostra Transcultural**. 2014. Disponível em: <https://br.fashionnetwork.com/news/Santa-catarina-moda-e-cultura-conheca-um-pouco-da-mostra-transcultural,451085.html>. Acesso em: 4 de jul. de 2023.

FASHION REVOLUTION BRAZIL. **4ª Edição do Fórum Fashion Revolution acontecerá em outubro**. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/4a-edicao-do-forum-fashion-revolution-acontecera-em-outubro/>. Acesso em: 10 de nov. de 2022.

FASHION REVOLUTION. **About**. 2022. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/about/>. Acesso em: 30 de set. de 2022.

FASHION REVOLUTION. **Educational Resources**. Pinterest Boards. Film Library: films and documentaries to watch. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/about/get-involved/educator/education/resources/>. Acesso em: 24 de nov. de 2022.

FAST REVOLUTION. **Find your country**. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/about/find-your-country/>. Acesso em: 5 de nov. de 2022.

FASHION REVOLUTION. **Loved Clothes Last**. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/resources/press/>. Acesso em: 30 de dez. de 2022.

FASHION TRANSPARENCY INDEX. 2016. Disponível em: https://www.fashionrevolution.org/wp-content/uploads/2016/04/FR_FashionTransparencyIndex.pdf. Acesso em: 15 de dez. de 2022.

FASHION TRANSPARENCY INDEX. **Fashion Revolution**. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/about/transparency/>. Acesso em: 3 de jan. de 2022.

FEBRATEX GROUP. **Segmentos têxteis**: conheça os 4 principais do mercado brasileiro. 9 de abril de 2019. Disponível em: <https://fcm.com.br/noticias/segmento-textil-os-4-principais-do-mercado-brasileiro/>. Acesso em: 22 de mar. de 2022.

FEDERAL TRADE COMMISSION. **Environmental Marketing**. [2023]. Disponível em: <https://www.ftc.gov/business-guidance/advertising-marketing/environmental-marketing>. Acesso em: 2 de fev. de 2023.

FEDERAL TRADE COMMISSION. **Federal register**: rules and regulations, v. 77, n. 197, Thursday, Oct. 11, 2012. Disponível em: https://www.ftc.gov/sites/default/files/documents/federal_register_notices/guides-use-environmental-marketing-claims-green-guides/greenguidesfrn.pdf. Acesso em: 3 de fev. de 2023.

FEITOSA, André Fonseca. **O documentário enquanto fonte histórica**: possibilidades e problemáticas. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA: CONHECIMENTO HISTÓRICO E DIÁLOGO SOCIAL, 27., 22–26 jul. 2013, Natal, RN: ANPUH. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371307904_ARQUIVO_ARTIGOANPUHDocumentariocomofontehistorica2013.pdf. Acesso em: 20 de fev. de 2023.

FERREIRA, Aurélio B. de Hollanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2 ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FERREIRA, Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira. **A regulação do uso dos agrotóxicos no Brasil**: Uma proposta para um direito de sustentabilidade/ Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira; Orientador, Professor Doutor José Rubens Morato Leite; Co-orientador Professor Doutor Patryck de Araújo Ayala. – Florianópolis, SC, 2013.

FERREIRA, Regina Cirino Alves. **Fashion law**: direito da moda do pré ao pós-consumo. 1. ed. Curitiba: Editorial Casa, 2021.

FIGARO, Eloá Souza. **Desafios para a Sustentabilidade na Indústria da Moda e Aplicabilidade de Princípios de Direito Internacional do Meio Ambiente**. *In*: SOARES, Renata Domingues Balbino Munhoz (coord.). Fashion Law: direito da moda. São Paulo: Almedina, 2019.

FIOCRUZ. **Mapa de Conflitos**: Injustiça Ambiental e saúde no Brasil. SP – Catadores lutam contra indústria de incineração. Disponível em: < <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/sp-catadores-lutam-contra-industria-de-incineracao/>>. Acesso em: 10 de jun. de 2023.

FLETCHER, Kate. **Slow Fashion**. 1 jun. 2007. ECOLOGIST: Informed by. Ethical Living. Disponível em: <https://theecologist.org/2007/jun/01/slow-fashion>. Acesso em: 2 de fev. de 2023.

FLETCHER, Kate. Slow fashion: an invitation for systems change. **Fashion Practice**, v. 2, n. 2, p. 259-265, nov. 2010. Informa UK Limited. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/233596614>. Acesso em: 6 de abr. de 2016.

FLETCHER, Kate. **Sustainable fashion and textiles**: design journeys. London: Earthscan, 2008.

FLEURY, Felipe Guimarães; OLIVEIRA, Mirtes Marins de. Fast-Slow: o paradoxo do cenário têxtil-confecção-moda. **Revista da Associação Brasileira de Estudos de Pesquisas em Moda**, n. 32, p. 20-40, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8081499>. Acesso em: 13 de fev. de 2023.

Flickr. **Dhaka Savar Building Collapse**. Maio 2013. Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/rijans/8731789941>. Acesso em: 15 de abr. de 2022.

FOCUS FASHION SUMMIT. Focus Fashion Summit. Disponível em: <https://www.focusfashionsummit.com.br/>. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

FORBES. **Zara**. 27 jul. 2020. Disponível em: <https://www.forbes.com/companies/zara/?sh=430b91537487>. Acesso em: 21 de jul. de 2022.

FRANÇA. **Code de l'èenvironnement**. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section_lc/LEGITEXT000006074220/LEGISCTA000041554940/>. Acesso em: 3 de abr. de 2023.

FRANÇA. Ministère de la transition écologique. **La loi anti-gaspillage dans le quotidien des français**: concrètement ça donne quoi? Setembro 2021. Disponível em: <https://www.ecologie.gouv.fr/sites/default/files/Document_LoiAntiGaspillage%20_2020.pdf>. Acesso em: 24 de fev. de 2023.

FRENTE PARLAMENTAR MISTA JOSE ALENCAR. **Agenda de prioridades da indústria da moda 2019–2023**. Disponível em: http://abit-files.abit.org.br/site/links_site/2019/08_agosto/folder_agenda-prioridades2019.pdf Acesso em: 8 de mar. de 2023.

FRINGS. Gini Stephens. **Moda**: do conceito ao consumidor. Tradução de Mariana Belloli; revisão técnica de Eloize Navalon e Luiz Carlos Robinson. 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2012.

FTA - Fashion Takes Action. **Resources**: Sustainable Development Goals.

Disponível em: <https://fashiontakesaction.com/about/>. Acesso em: 07 de fev. de 2023.

FURI-PERRY, Urula. **The little book of fashion law**. United States of America: American Bar Association, 2013.

FUTURE LEARN, 2021. **A guide to the 10 most sustainable fabrics**. 13 out. 2021. Disponível em: <https://www.futurelearn.com/info/blog/guide-to-sustainable-fabrics>. Acesso em: 07 de mar. de 2023.

G1. **'Lixo do mundo': o gigantesco cemitério de roupa usada no deserto do Atacama**. Por BBC. 28/01/2022. Disponível em: < <https://g1.globo.com/pop-arte/moda-e-beleza/noticia/2022/01/28/lixo-do-mundo-o-gigantesco-cemiterio-de-roupa-usada-no-deserto-do-atacama.ghtml>>. Acesso em: 3 de jun. de 2023.

GEORGESCU-ROEGEN, Nicholas. **Energy and Economic Myths**. New York: Permagon Press. 1976. p.3-34

GFS. **Global Fashion Summit**. Disponível em: <https://globalfashionsummit.com/>. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

GLOBAL CLIMATE ACTION. **Identifying low carbon sources of cotton and polyester fibers**: Fashion Industry Charter for Climate Action. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/UCC_Cotton_Pet_report.pdf. Acesso em: 12 de mar. de 2023.

GLOBAL Fashion Agenda. **Monitor 2022**. Disponível em: <https://globalfashionagenda.org/>. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

GLOBAL FASHION AGENDA. **The GFA Monitor 2022**. Disponível em: <https://globalfashionagenda.org/resource/the-gfa-monitor/>. Acesso em: 25 de fev. de 2023.

GODART, Frédéric. **Sociologia da moda**. São Paulo: SENAC, 2010.

GORDON, Farley; HILL, Colleen. **Sustainable fashion: past, present and future**. Grã-Bretanha: Bloomsbury. 2015.

GOSHOPIA. Aparna Nair. **Best films about sustainable fashion**. Disponível em: <https://www.goshopia.com/documentaries-films-sustainable-fashion/>. Acesso em: 3 de jan. de 2023.

GREENPEACE. **Burberry commits to toxic-free fashion**. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/archive-international/en/press/releases/2014/Burberry-commits-to-toxic-free-fashion/>. Acesso em: 20 de fev. de 2023.

GWILT, Alison. **Moda sustentável: um guia prático**. 1. ed. São Paulo: Gustavo Gili, 2014.

HARVARD LAW SCHOOL. **Arsenic and New Lace**. What (not) to wear: fashion and the law. Exhibit Addenda, [2023b]. Disponível em: <https://exhibits.law.harvard.edu/>

arsenic-and-new-lace. Acesso em: 2 de fev. de 2023.

HARVARD LAW SCHOOL. **Protecting native industry in medieval and early modern England**. What (Not) to Wear: Fashion and the Law. Exhibit Addenda, [2023a]. Disponível em: <https://exhibits.law.harvard.edu/protecting-native-industry-medieval-and-early-modern-england>. Acesso em: 29 de jan. de 2023.

#HAULTERNATIVE. Criado por Lilly Ladjevardi e Orsola de Castro. Desenvolvido por Heather Knight e Erika Soderholm. Tradução de Marina de Luca, Marcela Luppi, Elisa Tupiná. Disponível em: https://www.fashionrevolution.org/wp-content/uploads/2017/04/Haulternatives_2017_portuguese.pdf. Acesso em: 15 de dez. de 2022.

HOUGH-STEWART, Lisa; MEYEN, Nick. O PIB é um indicador inútil: mas como substituí-lo? **Open Democracy**, our economy: Opinion, 6 set. 2022. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/pib-indicador-inutil-como-substitui-lo/>. Acesso em: 13 de set. de 2022.

HOW to be a Fashion Revolutionary Part II hosted by Sigrid. Direção: Being Human. Produtor: Being Human. Produção de **Semaine**, 29 abr. 2022. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LRFPxm6VcPs>. Acesso em: 3 de dez. de 2022.

HOW to be a Fashion Revolutionary with Carry Somers and Orsola de Castro hosted by Sigrid. Direção: Being Human. Produtor: Being Human. Produção de **Semaine**. 29 abr. 2022. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CGf8hyxT72Y>. Acesso em: 12 de dez. de 2022.

HUMANE SOCIETY INTERNACIONAL. **Latin America**. Disponível em: <https://www.hsi.org/news-media/israel-introduces-historic-ban-on-fur-sales/>. Acesso em: 19 de mar. de 2023.

HUNT, E. K.; SHERMAN, Howard J. **História do pensamento econômico**. São Paulo, Vozes: 1996.

HUNT, Katie. Quando os humanos começaram a usar roupas? Descoberta em caverna traz alguma luz. **CNN Brasil**, 17 set. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/quando-os-humanos-comecaram-a-usar-roupas-descoberta-em-caverna-traz-alguma-luz/?amp>. Acesso em: 1 de maio de 2022.

IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

IBAMA. **Instrução Normativa do Ibama n. 13/2012**. Lista Brasileira de Resíduos Sólidos. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/IN0013-181212.PDF>. Acesso em: 1 de abr. de 2023.

IBAMA. **No Painel de Resíduos Sólidos do IBAMA**. Geração por Categoria de Atividade do CTF/APP. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjVhNjU2MTQtNzQxNy00MDZlLWJiMDctOThiZDIjNzI5OTU5liwidCI6IjZhZ>

TNmNWU3LTU0MTktNDJhNy04MDc1LTJhMTQ5MGM3MmlyNSJ9&pageName=ReportSectiond8434e9cee7a38099058>. Acesso em: 31 de mar. de 2023.

IFSC. Tecidos que iriam pro lixo são reaproveitados em projeto de Jaraguá do Sul. **Notícia Aberta**. 25 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://www.ifsc.edu.br/noticia/12462518/tecidos-que-iriam-pro-lixo-s%C3%A3o-reaproveitados-em-projeto-de-jaragu%C3%A1-do-sul>>. Acesso em: 1 de abr. de 2023.

INDITEX. **Inditex Annual Report 2021**. Disponível em: https://static.inditex.com/annual_report_2021/en/documents/annual_report_2021.pdf. Acesso em: 25 de jul. de 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. **Portaria n. 118, de 11 de março de 2021**. Aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis – Consolidado. Disponível em: < <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002713.pdf>>. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

INTERVIEW with Carry Somers, founder of Fashion Revolution Day. Entrevista concedida a Bruno Pieters. **Fashion Revolution**, 2013. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/uk-blog/interview-with-carry-somers-founder-of-fashion-revolution-day/>. Acesso em: 3 de nov. de 2022.

IUCN, World Declaration on the Environmental Rule of Law. **Outcome Document of the 1st IUCN World Environmental Law Congress**. Disponível em: http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20161129205914_9790.pdf. Acesso em: 5 de fev. de 2023.

JACOBS, Brian; SINGHAL, Vinod R. The effect of the Rana Plaza disaster on shareholder wealth of retailers: Implications for sourcing strategies and supply chain governance. **Journal of Operations Management**, v. 49–51, p. p. 52-66, March 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0272696317300098>. Acesso em: 29 de set. de 2019.

JAPAN TIMES. Asia Pacific. **Dead rivers**: the cost of Bangladesh's garment-driven economic boom. Disponível em: <https://www.japantimes.co.jp/news/2022/06/24/asia-pacific/bangladesh-dead-rivers/>. Acesso em: 3 de mar. de 2023.

JOHNSON, Bea. **Zero waste home**: the ultimate guide to simplifying your life. New York: Scribner. 2013.

JORNAL NACIONAL. Brasil volta ao Mapa da Fome das Nações Unidas. **G1**, 6 de julho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/07/06/brasil-volta-ao-mapa-da-fome-das-nacoes-unidas.ghtml>. Acesso em: 9 de out. de 2022.

KOHLER, Carl. **História do vestuário**. Editado e atualizado por Emma Von Sichart; tradução de Jefferson Luiz Camargo; revisão da tradução Silvana Vieira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

KROST, Ost. **O Lado Averso da Reestruturação Produtiva - A Terceirização de Serviços por Facções/Oscar Krost**. Blumenau: Nova Letra, 2016.

LAITALA, Kirsi. KLEPP, Ingun Grimstad. **Age and active life of clothing**. 2015. In: PLATE conference Nottingham Trent University 17-19 June 2015. Disponível em: < https://www.researchgate.net/figure/Average-length-of-clothing-life-spans-N-indicates-the-number-of-clothing-items_fig1_281034702>. Acesso em: 6 de abr. de 2023.

LAITALA, Kirsi. KLEPP, Ingun Grimstad. **Global differences in consumer practices affect clothing lifespans**. In: Nissen, Nils F.; Jaeger-Erben, Melanie (Eds.): PLATE – Product Lifetimes And The Environment : Proceedings, 3rd PLATE CONFERENCE, BERLIN, GERMANY, 18–20 September 2019.

LANDER, Edgardo. Crise civilizatória, limites do planeta, ataques à democracia e povos em resistência. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (org.). **Descolonizar o imaginário**: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

LANG, Miriam. Alternativas ao Desenvolvimento. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (org.). **Descolonizar o Imaginário**: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Elefante, 2016.

LARIOS, R. El reto de la sostenibilidad en la industria textil y de la moda. **Mundo Textil**, v. 159, p. 36-40. Disponível em: https://repositorio.ulima.edu.pe/bitstream/handle/20.500.12724/10185/Larios_el_reto_de_la_sostenibilidad.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

LAVER, James. **The concise history of costume and fashion**. New York: Harry N. Abrams Incorporated, 1969.

LEFF, Enrique. **Discursos sustentáveis**. Tradução Silvana Cobucci Leite - São Paulo: Cortez, 2010.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental**: do individual ao coletivo extrapatrimonial. Florianópolis, 1999. 350 p. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 1999.

LEONARD, Annie. **The Story of Plastic** (Animated Short). 2020. Youtube. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=iO3SA4YyEYU>>. Acesso em: 5 de maio de 2023.

LEONARD, Annie. **The Story of Stuff**. Youtube. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=9GorqroigqM>>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LIPOVETSKY, Gilles. **O Império do efêmero**: a moda e seu destino nas sociedades modernas. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A estetização do mundo**: viver na era do capitalismo artista. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras. 2015.

LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **O capitalismo estético na era da globalização**, Lisboa: Edições 70. 2014.

LIVEZEY, Emilie Travel. Hazardous Waste. **The Christian Science Monitor**, Washington, 6 nov. 1980. Disponível em: <https://www.csmonitor.com/1980/1106/110653.html>. Acesso em: 8 de mar. de 2023.

LOPES, Ana Claudia Lourenço Ferreira. Bonecas e manequins: a promoção de moda no século XIX e início do século XX. **Entremeios**: Revista Discente da Pós-Graduação em Comunicação Social da PUC – Rio, v. 2, ed. 14, jul./dez. 2018. Disponível em: <http://entremeios.com.puc-rio.br/media/4%20ANA%20CLAUDIA%20LOPES%20-%20REVISADO%20OK.pdf>. Acesso em: 6 de jun. de 2022.

LOVED Clothes Last. Direção: Balthazar Klarwen. Direção Criativa: Gareth Wrighton. Produção de Boa Orakwue. 2017: **Feel Films**. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4zXQWrcTKgs>. Acesso em: 2 de dez. de 2022.

MACHADO, Luciana Vieira. **Os resíduos sólidos gerados na indústria têxtil de Marilândia - ES**: Tratamento e Descarte. Trabalho de Conclusão de Curso. Bacharelado em Administração. Professora Orientadora do Ifes - Instituto Federal do Espírito Santo. 13.03.2021. Disponível em: < <https://repositorio.ifes.edu.br/handle/123456789/1101?locale-attribute=es>>. Acesso em: 1 de jun. de 2023.

MADE in Bangladesh. Direção: Lysanne Louter. Produção: Lysanne Louter. Canada: **CBC News**: The fifth estate. 2013. (42min.) Youtube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=onD5UOP5z_c. Acesso em: 15 de jan. de 2023.

MANZINI, Ezio; VEZZOLI, Carlo. **Design for Environmental Sustainability**. London: Springer. 2008.

MANZINI, Ezio; VEZZOLI, Carlo. **O desenvolvimento de produtos sustentáveis**: os requisitos ambientais dos produtos industriais. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2002.

MARIOT, Gilberto. **Fashion Law**: a moda nos tribunais. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2016. p. 88-97.

MARISA. **Quer trocar ou devolver um produto?** Disponível em: < <https://www.marisa.com.br/trocas-e-devolucoes#trocaMOB>>. Acesso em: 6 de abr. de 2023.

MARTÍNEZ-ALIER, Joan; MURIDIAN, Roldan. **Handbook of Ecological Economics**. U.K.: Edward Elgar Publishing Limited. 2015.

MARTINS, Giorgia Sena. **Norma Ambiental: Complexidade e Concretização**. 2013. p. 319. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2013. Disponível em: <https://tede.ufsc.br/teses/PDPC1106-D.pdf>. Acesso em: 20 de fev. de 2023.

MARTINS, Suzana Barreto. O paradoxo do design sustentável na moda: diretrizes para a sustentabilidade em produtos de moda e vestuário. *In*: DE CARLI, Mery Sehbe; MANFREDINI, Mercedes Lusa. **Moda em sintonia**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2010. p. 80-81.

MCKINSEY & COMPANY. **The state of fashion 2022**. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/~media/mckinsey/industries/retail/our%20insights/state%20of%20fashion/2022/the-state-of-fashion-2022.pdf>. Acesso em: 21 de set. de 2022.

MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS; Jorgen. BEHRENS, William. **The Limits to growth: A report for the club of Roome's Project on the Predicament of Mankind**. New York: Universe Books. 1972.

MENOSUMLIXO. **TOP 5 documentários sobre moda e sustentabilidade**. Março 2018. Disponível em: <https://www.menoslixo.com.br/posts/documentarios-sobre-moda-e-sustentabilidade>. Acesso em: 23 de dez. de 2022.

MINAS GERAIS. **Lei n. 18.031 de 12/01/2009**. Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=142018>. Acesso em: 7 de maio de 2023.

MIZRACHI, Meital Peleg; TAL, Alon. Sustainable fashion: rationale and policies. **Encyclopedia**, v. 2, n. 2, p. 1154–1167, 13 June 2022. DOI <https://doi.org/10.3390/encyclopedia2020077>.

MMA. A3P. **Boas Práticas**. Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/boas-praticas/>. Acesso em: 8 de abr. de 2023.

MMA. **Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/seguranca-quimica/convencao-de-estocolmo.html>. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

MMA. SINIR. **Logística Reversa**. Disponível em: <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/>. Acesso em: 2 de abr. de 2023.

MODA. *In*: **Dicionário Online de Português Michaelis**. São Paulo: Melhoramentos: 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/moda/>. Acesso em: 1 de jul. de 2022.

MODALIMPA. **6 Filmes e documentários de moda que você tem-que-ver**. De

Marina de Luca, 9 out. 2020. Disponível em: <https://modalimpa.com.br/6-filmes-e-documentarios-de-moda-que-voce-tem-que-ver/>. Acesso em: 09 de dez. de 2020.

MODASEMCRISE. **10 documentários para refletir sobre a produção e repensar o consumo de moda**. 16 jul. 2018. Disponível em: <http://modasemcrise.com.br/10-documentarios-para-refletir-sobre-a-producao-e-repensar-consumo-de-moda/>. Acesso em: 20 de dez. de 2022.

MODEFICA, FGVces, REGENERATE. **Fios da Moda: perspectiva sistêmica para circularidade**. São Paulo, 2020.

MOORE, Jason W. **Antropoceno ou Capitaloceno?** Agosto de 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/363474402_Antropoceno_ou_Capitaloceno. Acesso em: 19 de maio de 2023.

MOREIRA, Amanda Oliveira da Câmara (org.). **Estudos sobre fashion law: do panorama brasileiro ao internacional**. 1. ed. Curitiba: Brazil Publishing, 2020.

MORENO, Camila. As roupas verdes do rei. *In*: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (org.). **Descolonizar o Imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento**. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Elefante, 2016.

MORGAN STANLEY. **Peak of Apparel Consumption**, Research, 28 Oct. 2019. Disponível em: <https://www.morganstanley.com.au/ideas/peak-clothing>. Acesso em: 24 de jul. de 2022.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução de Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MORIN, Edgar; KERN, Anne-Brigitte. **Terra-Pátria**. Tradução de Paulo Azevedo Neves da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2003.

MURRILLS, Angela. **Just how slow can you go?** *In*: The Georgia Straights. 3 jun. 2004. Disponível em: <https://www.straight.com/article/just-how-slow-can-you-go>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 12 de out. de 2022.

NIKFAR, S; JABERIDOOST, M. *in* **Encyclopedia of Toxicology** (Third Edition), 2014. Disponível em: < <https://www.sciencedirect.com/topics/chemistry/azo-dye>>. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

NOBURN. **Incineração Zero**. Queimar Lixo é um desastre climático. Disponível em: < <https://www.no-burn.org/pt/zero-incineration/>>. Acesso em: 9 de jun. de 2023.

NOVATO, Leticia Memedes. **Moda e Agenda 2030: uma discussão sobre trabalho decente nas relações internacionais**. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/33532/1/2022_LeticiaMamedesNovato_tcc.pdf. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

2023.

NOVO plano de ação para a economia circular. **Jornal Oficial da União Europeia**, 10 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0040&from=PT>. Acesso em: 21 de set. de 2022.

NUNES-TABALES, Julia M; DEL-AMOR-COLLADO, Eva; REY-CARMONA, Francisco J. Economía circular en la industria de la moda: Pilares básicos del modelo. **Revista de Ciencias Sociales**, v. 27, n. extra 4, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8145515>. Acesso em: 24 de fev. de 2023.

NYCSanitation. **New Business Recycling Rules**. Disponível em: <https://www.nyc.gov/assets/dsny/docs/commercial-recycling-notice-english.pdf>. Acesso em: 19 de mar. de 2023.

OAB-AC. **Comissões permanentes**. [2023]. Disponível em: <https://www.oabac.org.br/comissoes-permanentes/>. Acesso em: 1 de mar. de 2023.

OAB-AL. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <https://www.oab-al.org.br/comissoes/>. Acesso em: 1 de mar. de 2023.

OAB-AM. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <https://www.oabam.org.br/comissoes/comissoes-lista2/>. Acesso em: 1 de mar. de 2023.

OAB-AP. Disponível em: <https://www.oabap.org.br/>. Acesso em: 2 de mar. de 2023.

OAB-BA. **Comissões da OAB-BA**. [2023]. Disponível em: <https://www.oab-ba.org.br/oab/comissoes>. Acesso em: 3 de mar. de 2023.

OAB-CE. **Comissão de Direito da Indústria e Comércio da Moda (CDIMODA)**. [2023]. Disponível em: <https://oabce.org.br/2019/04/cdicm-comissao-de-direito-da-industria-e-comercio-da-moda/>. Acesso em: 3 de mar. de 2023.

OAB-DF. **Comissão de Direito da Moda**. [2023]. Disponível em: <https://oabdf.org.br/comissoes/>. Acesso em: 3 de mar. de 2023.

OAB-ES. **Comissão de Direito da Moda da OAB-ES realiza a primeira reunião após sua oficialização**. OAB-ES, Nova Comissão, 28 out. 2022. Disponível em: <https://www.oabes.org.br/noticias/comissao-de-direito-da-moda-da-oab-es-realiza-a-primeira-reuniao-apos-sua-oficializacao-562360.html>. Acesso em: 1 de mar. de 2023.

OAB-GO. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <https://www.oabgo.org.br/oab/transparencia/comissoes>. Acesso em: 3 de mar. de 2023.

OAB-MA. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <https://www.oabma.org.br/comissoes>. Acesso em: 3 de mar. de 2023.

OAB-MG. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <https://www.oabmg.org.br/institucional/home/comissoes>. Acesso em: 3 de mar. de 2023.

OAB-MT. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <https://www.oabmt.org.br/comissoes?pagina=3>. Acesso em: 3 de mar. de 2023.

OAB-MS. **Coordenadoria das comissões**. [2023]. Disponível em: <https://oabms.org.br/coordenadoria-de-comissoes/>. Acesso em: 3 de mar. de 2023.

OAB-PA. **Comissão Especial de Direito da Moda**. [2023]. Disponível em: <https://www.oabpa.org.br/comissoes/Comissao-especial-de-direito-da-moda>. Acesso em: 3 de mar. de 2023.

OAB-PB. **Comissão de Direito da Moda**. [2023]. Disponível em: <https://portal.oabpb.org.br/comissao/comissao-de-direito-da-moda/>. Acesso em: 3 de mar. de 2023.

OAB-PE. **Comissão de Direito da Moda**. [2023]. Disponível em: <https://oabpe.org.br/comissao-de-direito-da-moda/>. Acesso em: 3 de mar. de 2023.

OAB-PI. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <https://www.oabpi.org.br/comissao/>. Acesso em: 3 de mar. de 2023.

OAB-PR. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <https://www.oabpr.org.br/comissoes/>. Acesso em: 1 de mar. de 2023.

OAB-RJ. **Comissão de Direito da Moda**. Disponível em: <https://cdmd.com.br/>. Acesso em: 1 de mar. de 2023.

OAB-RN. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/p/comissoes>. Acesso em: 3 de mar. de 2023.

OAB-RO. **Comissões**. [2023]. Disponível em: <https://www.oab-ro.org.br/a-oab-ro/institucional/comissoes/>. Acesso em: 3 de mar. de 2023.

OAB-RS. **Comissões especiais**. [2023]. Disponível em: <https://www2.oabrs.org.br/comissoes/permanentes>. Acesso em: 1 de mar. de 2023.

OAB-SC. **Comissão de Direito da Moda**. Disponível em: <https://www.oab-sc.org.br/noticias/inovacao-oabsc-aposta-na-realizacao-do-1o-congresso-direito-moda-em-brusque/16674>. Acesso em: 26 de fev. de 2023.

OAB-SE. **Comissões seccionais**. [2023]. Disponível em: <https://oabsergipe.org.br/comissoes/>. Acesso em: 3 de mar. de 2023.

OAB-SP. **Estudos em Direito da Moda**. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes2/2016-2018/estudos-direito-moda>. Acesso em: 20 de fev. de 2023.

OAB-TO. Disponível em: <https://oabto.org.br/pt/comissoes>. Acesso em: 3 de mar. de 2023.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. 2019b. **Normas Internacionais sobre trabalho forçado**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS_393063/lang--pt/index.htm. Acesso em: 29 de set. de 2019.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. 2019a. **Trabalho Forçado**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 29 de set. de 2019.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **C138**. Idade Mínima para Admissão. 2023. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235872/lang--pt/index.htm. Acesso em: 2 de mar. de 2023.

OLIVEIRA, Elen Machado de; OLIVEIRA, Elis Machado de; OLIVEIRA, Camila Machado de; DAL-BÓ, Alexandre Gonçalves; PETERSON, Michael. **Valorização de resíduos têxteis na indústria da construção civil**. In: *Tecnol. Metal. Mater. Min.*, vol.18, e2520, 2021. Disponível em: < <https://www.tecnologiammm.com.br/journal/tmm/article/doi/10.4322/2176-1523.20212520>>. Acesso em: 1 de jun. de 2023.

OLIVEIRA, Luísa Bresolin. **Fraternidade na Moda e o ODS 12: A experiência do Armário Coletivo como instrumento de consumo sustentável**. In: OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. *Direito e Fraternidade Sob a Perspectiva da Construção Acadêmica: 10 lições para os 10 anos de Estudos da Fraternidade - Vol.2 / Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, Geralda Magella de Faria Rossetto - Erechim: Deviant, 2019.*

OLIVEIRA, Luísa Bresolin. **Moda e meio ambiente: riscos da cabeça aos pés**. In: BENJAMIN, Antonio Herman; LEITE, José Rubens Morato (org.). *Congresso Brasileiro de Direito Ambiental: Direito e sustentabilidade na era do antropoceno: retrocesso ambiental, balanço e retrospectivas*, 22.; *Congresso Brasileiro de Direito Ambiental*, 12.; *Congresso de Direito Ambiental dos Países das Línguas Portuguesas e Espanhola*, 12.; *Congresso de Estudantes de Graduação e Pós-Graduação de Direito Ambiental*, 6.; *Prêmio José Bonifácio de Andrada e Silva*, 2017, São Paulo, SP. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017. v1.

OLIVEIRA, Luísa Bresolin. **O comum como fundamento do direito à moda sustentável: na teoria e na prática**. In: NUSDEO, Ana Maria de Oliveira (org.). *30 Anos da Constituição Ecológica: desafios para a governança ambiental*. São Paulo: Inst. O direito por um Planeta Verde, 2018. (Série Prêmio José Bonifácio de Andrada e Silva, v. 4). Disponível em: http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20191202122157_3571.pdf. Acesso em: 1 de mar. de 2022.

Organização das Nações Unidas. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 1992. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/589791/001107013_Debates_25_anos_Rio_92.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 2 de out. de 2022.

Organização das Nações Unidas. **Objetivo 12: Produção e Consumo Sustentáveis**. Disponível em: <https://unric.org/pt/objetivo-12-producao-e-consumo-sustentaveis/>. Acesso em: 20 de jun. de 2022.

Organização das Nações Unidas. **América Latina e Caribe lançam coalizão de Economia Circular**. Nações Unidas Brasil, Notícias, 2 fev. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/110179-am%C3%A9rica-latina-e-caribe-lan%C3%A7am-coaliza%C3%A7%C3%A3o-de-economia-circular>. Acesso em: 21 de set. de 2022.

Organização das Nações Unidas. UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**. Unesco, ONU, Bruxelas, Bélgica, 27 jan. 1978. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2018/10/DeclaracaoUniversaldosDireitosdosAnimaisBruxelas1978.pdf>. Acesso em: 25 de fev. de 2023.

OSMAN, Bruna Homem de Souza. **Fashion Law: Desconstrução do direito da moda no Brasil**. 2017. 103 f. Mestrado (Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP, 2017.

OTEMPO. **Preço da roupa nova sobe, e demanda por costureiras dispara em BH**. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/economia/preco-da-roupa-nova-sobe-e-demanda-por-costureiras-dispara-em-bh-1.2671738>>. Acesso em: 7 de abr. de 2022.

PAPANEK, Victor. **Design for the real world: Human Ecology and social change**. Segunda edição. London: Thames & Hudson. 1984.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. 5ª Câmara Cível - **0000662-92.2017.8.16.0083** - Francisco Beltrão - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 29.06.2021

PARLAMENTO EUROPEU. **Como alcançar a economia circular na UE até 2050?** Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20210128STO96607/como-alcancar-a-economia-circular-na-ue-ate-2050>. Acesso em: 21 de set. de 2022.

PAWAR, Asmita. Everything you need to know about haute-couture. **Explore France**, 13 January 2021. Disponível em: <https://in.france.fr/en/news/article/everything-you-need-to-know-about-haute-couture>. Acesso em: 1 de jul. de 2022.

PEPPERMINT. Environment, Fashion. **12 Sustainable Fashion Documentaries You need to Watch Right Now**. 21 nov. 2021. Disponível em: <https://peppermintmag.com/ethical-fashion-documentaries/>. Acesso em: 27 de dez. de 2020.

PERALTA, Carlos. **Tributação Ambiental no Brasil: Reflexões para esverdear o sistema tributário brasileiro**. In: Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento, v. 3, n.3, 2015. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/15589>>. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

PEREIRA, Pamela Antunes. **QUÍMICOS RESTRITOS NA INDÚSTRIA TÊXTIL BRASILEIRA: PROPOSTA DE FERRAMENTA PARA PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO JUNTO AO SETOR VAREJISTA**. Trabalho de Conclusão de

Curso de graduação, apresentado à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, do Curso Superior de Engenharia Química do Departamento de Engenharia Química – DAENQ – da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, como requisito parcial para obtenção do título de Engenheira Química. Orientador: Prof. Dr. Cesar Arthur Martins Chornobai. 2018.

PEREZ, Iana Uliana; MARTINS, Suzana Barreto. Prevenção do desperdício no setor de vestuário e moda: inovação no processo de design. **ModaPalavra e-periódico**, Florianópolis, ano 6, n. 11, p. 36-59, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3pIVzLg>. Acesso em: 23 de fev. de 2023.

PIGOU, Arthur Cecil. **The economy of welfare**. Canada: Macmillan and Co. 1920.

PIUCCO, Vitória; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; ZIBETTI, Fabiola Wust. O modelo de vestuário fast fashion e seus impactos: danos ambientais, sociais e trabalho análogo à de escravo. **Ponto de Vista Jurídico**, Caçador, v. 11, n. 1, p. 113-124, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/2914/1453>. Acesso em: 1 de mar. de 2023.

POLIMODA. **From farm to fabric to fashion**. Disponível em: <https://www.polimoda.com/lidewij-edelkoort-declaration-of-change>. Acesso em: 30 de nov. de 2022.

POLLACK, James B. **California Bans PFAS in Apparel, Textiles, Cosmetics**. 3 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.martenlaw.com/news-and-insights/california-bans-pfas-in-apparel-textiles-cosmetics>. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

POLLINI, Denise. **Breve história da moda**. São Paulo: Claridade, 2007.

POPULATION MATTERS. 2022. Disponível em: https://populationmatters.org/population-numbers?gclid=EAlaIQobChMIv53bvU2w-gIVBGSRCh0MQADjEAAYASAAEgJqwFD_BwE. Acesso em: 23 de set. de 2022.

PRESSE, France. **Número de vítimas de desabamento em Bangladesh passa de 500**. G1, Mundo, 3 maio 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/05/numero-de-vitimas-de-desabamento-em-bangladesh-ultrapassa-500.html>. Acesso em: 3 de nov. de 2022.

PUC-RIO. Educação Continuada. **Fashion Law (Direito da Moda) - Módulo II**. Disponível em: [https://www.cce.puc-rio.br/sitecce/website/website.dll/folder?nCurso=fashion-law-\(direito-da-moda\)-\(traco\)-modulo-ii&nInst=cce](https://www.cce.puc-rio.br/sitecce/website/website.dll/folder?nCurso=fashion-law-(direito-da-moda)-(traco)-modulo-ii&nInst=cce). Acesso em: 8 de jun. de 2023.

PUENTE, Beatriz. Brasil descarta mais de 4 milhões de toneladas de resíduos têxteis por ano. **CNN Brasil**, 03 jun. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/brasil-descarta-mais-de-4-milhoes-de-toneladas-de-residuos-texteis-por-ano/>. Acesso em: 8 de mar. de 2023.

REFOSCO, Ereany; OENNING, Josiany; NEVES, Manuela. Da Alta Costura ao Prêt-à-porter, da Fast Fashion a Slow Fashion: um grande desafio para a Moda.

Modapalavra E-periódico, ano 4, n. 8, p. 15, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/modapalavra/article/view/7808/5376>. Acesso em: 1 de mar. de 2023.

RENNER. Central de Ajuda. **Em até quanto tempo posso trocar ou devolver um produto?** Disponível em: <<https://atendimento.lojasrenner.com.br/hc/pt-br/articles/360053355713-Em-at%C3%A9-quanto-tempo-posso-trocar-ou-devolver-um-produto->>. Acesso em: 6 de abr. de 2023.

REVISTA NATIONAL GEOGRAPHIC. **Great Pacific Garbage Patch**. 8 de maio de 2023. Disponível em: < <https://education.nationalgeographic.org/resource/great-pacific-garbage-patch/>>. Acesso em: 25 de maio de 2023.

REWORTH, Kate. **Economia Donut**: uma alternativa ao crescimento a qualquer custo. Tradução George Schlesinger. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

RIACHUELO. **Como devolver um produto com defeito ou danificado**. Disponível em: < <https://atendimento.riachuelo.com.br/>>. Acesso em: 6 de abr. de 2023.

RIBEIRO, Flavio de Miranda; KRUGLIANSKAS, Isak. **A Economia Circular no contexto europeu**: Conceito e potenciais de contribuição na modernização das políticas de resíduos sólidos. In: ENGEMA. Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente. 2022.

RIBEIRO; Cássio Garcia. JÚNIOR, Edmundo Inácio. **O Mercado de Compras Governamentais de Brasileiro**. Fonte: Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília: Rio de Janeiro: Ipea. 2019.

RICHTER, Frederica. 1º Congresso Catarinense de Direito da Moda em Brusque - SC. **JusBrasil**, Disponível em: <https://fredericarichter.jusbrasil.com.br/noticias/747719526/1-congresso-catarinense-de-direito-da-moda-em-brusque-sc>. Acesso em: 1 de fev. de 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Recurso Especial n. 70082145442**, Primeira Vice-Presidência, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em: 06-10-2019

RIO+20. **Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (RIO + 20)**: o futuro que queremos. Rio +20. Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio de Janeiro, Brasil, 20–22 jun. 2012. Disponível em: <https://riomais20sc.ufsc.br/files/2012/07/CNUDS-versão-português-COMITÊ-Pronto1.pdf>. Acesso em: 14 de jul. de 2022.

RISSANEN, Timo. MCQUILLAN, Holly. **Zero Waste Fashion Design**. London: Fairchild Books. An imprint of Bloomsbury Publishing Plc. 2016.

RIVERBLUE. Direção: David McIlvride, Roger Williams. Produção: Roger Williams, Lisa Mazzotta. Canadá, 2016. (1h35min.). Disponível na **Prime Vídeo**. Acesso em: 16 de jan. de 2023.

ROADMAPTOZERO. **Leading NGOs unite as the FASHION CONVENERs to Accelerate Sustainable Transformation of the Apparel and Accessory Industry.** Post in evidenza, 31 ago. 2020. Disponível em: <https://www.roadmaptozero.com/post/leading-ngos-unite-as-the-fashion-convener-s-to-accelerate-sustainable-transformation-of-the-apparel-and-accessory-industry?locale=it>. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

ROUPA. *In*: **Dicionário Online de Português Michaelis**. São Paulo: Melhoramentos, 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/roupa/>. Acesso em: 1 de jul. de 2022.

SABÓIA, Valquíria. **Direito da Moda: uma introdução ao Fashion Law**. São Paulo: Giostri, 2020.

SAC – Sustainable Apparel Coalition. **Brands and Retailers**. 2023. Disponível em: <https://apparelcoalition.org/brands-retailers/>. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

SADOWSKI, Michael; PERKINS, Lewis; MCGARVEY, Emily. **Roadmap to netzero: delivering science based targets in the apparel sector**. World Resources Institute e Apparel Impact Institute. Novembro 2021. Disponível em: <https://apparelimpact.org/wp-content/uploads/2022/02/roadmap-net-zero-delivering-science-based-targets-apparel-sector.pdf>. Acesso em: 7 de mar. de 2023.

SALÁRIO. **Costureira de Reparação de Roupas** - Salário, piso salarial, o que faz e mercado de trabalho. 9 de março de 2023. Disponível em: <https://www.salario.com.br/profissao/costureira-de-reparacao-de-roupas-cbo-763015/>. Acesso em: 5 de abr. de 2023.

SALCEDO, Elena. **Moda Ética para um futuro sustentável**. Barcelona: GG Moda. 2014.

SANDS, Philippe. **Principles of International Environmental Law**. Cambridge University Press The Edinburgh Building, Cambridge United Kingdom. United States of America by Cambridge University Press, New York. 2003.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2001.022792-4**, de Criciúma, rel. Luiz César Medeiros, Segunda Câmara de Direito Público, j. 20-05-2002

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Apelação Criminal n. 0012892-11.2013.8.24.0011**, de Brusque, rel. Sérgio Rizelo, Segunda Câmara Criminal, j. 03-03-2020

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Apelação Cível n. 0033941-08.2005.8.24.0038**, de Joinville, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 14-05-2019

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Apelação n. 0900074-27.2017.8.24.0119**, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos

Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 05-10-2021

SANT'ANNA, Mara Rúbia. **Teoria da moda**: sociedade, imagem e consumo. Barueri, SP: Estação das Letras Editora, 2007.

SANTOS, Milton. **Território e Sociedade**: entrevista com Milton Santos. Entrevista concedida a Odette Seabra, Mônica de Carvalho e José Corrêa Leite. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

SÃO PAULO. **Lei n. 16.222 de 25 de julho de 2015**. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16222-de-25-de-julho-de-2015/detalhe>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível 1024828-10.2017.8.26.0564**. Relator (a): Carmen Lucia da Silva; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/04/2022; Data de Registro: 29/04/2022

SCHIRO, Anne-Marie. Fashion; two new stores that Cruise Fashion's Fast Lane. **New York Times**, 1989. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1989/12/31/style/fashion-two-new-stores-that-cruise-fashion-s-fast-lane.html>. Acesso em: 15 de jul. de 2022.

SCHOR, Juliet. The Overspent American Upscaling. Downshifting, and the New Consumer. **The New York Times**, 1998. Chapter one. Disponível em: <http://www.nytimes.com/books/first/s/schor-overspent.html>. Acesso em: 20 de mar. de 2015.

SCHULTE, Neide Köhler. **Contribuições da ética ambiental biocêntrica e do veganismo para o design do vestuário sustentável**. 2011. 176 p. Tese (Doutorado em Design) – Departamento de Artes e Design, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

SCMC. **Santa Catarina Moda & Cultura**. Quem Somos. Disponível em: <https://scmc.com.br/sobre/>. Acesso em: 5 de ago. de 2023.

SDG. **Gross National Happiness Index**. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/index.php?page=view&type=99&nr=266&menu=1449>. Acesso em: 12 de set. de 2022.

SHARMA, Hena; ALLEYNE, Allyssia. How to increase the longevity of your wardrobe. In: **CNN**. Life, but greener. Setembro 2020. Updated novembro 2022. Disponível em: <https://edition.cnn.com/style/article/guide-old-clothes-sept/index.html>. Acesso em: 6 de abr. de 2022.

SILVA, Ana Paula. Piauí é o 1º estado do NE a aderir ao Sistema de Logística Reversa previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos. In: **IMPACTA NORDESTE**. 6 de abril de 2022. Disponível em: <https://impactanordeste.com.br/piaui-e-o-1o-estado-do-ne-a-aderir-ao-sistema-de-logistica-reversa-previsto-na-politica-nacional-de-residuos-solidos/>. Acesso em: 24 de maio de 2023.

SILVA, Juliana Maria Rocha Pinheiro Bezerra da. Reconstrução ética da indústria da moda em virtude da nova visão do consumidor para com situações em que importem maus tratos aos animais. *In*: MOREIRA, Amanda Oliveira da Câmara (org.). **Estudos sobre fashion law**: do panorama brasileiro ao internacional. 1. ed. Curitiba: Brazil Publishing, 2020.

SILVA, Maria Alice. **Direitos aos animais sencientes**: perspectivas ética, política e jurídica a partir do conceito de Direito em Hart. 2018. 248 p. Tese (Doutorado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2018.

SIMON, Fernanda. A verdadeira revolução da moda. **Fashion Revolution**, 2019. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/brazil-blog/a-verdadeira-revolucao-da-moda/>. Acesso em: 5 de nov. de 2022.

SINIR. **Atlas de Destinação Final ABETRE**. Atualização setembro de 2022. Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos. Disponível em: < <https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/BRASIL-Tratamento-e-Disposicao-Final-de-Residuos-Solidos-PE.pdf>>. Acesso em: 2 de abr. de 2023.

SINIR. **Relatório Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos**. Dados atualizados em 1008/2021. Disponível em: <<https://sinir.gov.br/relatorios/nacional/>>. Acesso em: 1 de abr. de 2023.

SkyFi. **SkyFi's Satellite Image Confirms Massive Clothes Pile in Chile's Atacama Desert**. 10 de maio de 2023. Disponível em: <<https://www.skyfi.com/blog/skyfis-confirms-massive-clothes-pile-in-chile>>. Acesso em: 5 de jun. de 2023.

SLADE, Giles. **Made to break**: technology and obsolescence in America. Cambridge, Massachusetts: First Harvard University Press paperback edition, 2007. SLAY: The film that gets under fashion skin. Direção e Produção: Rebecca Cappelly. Produção: Keegan Kuhn. 2022. (1h25min.) Waterbear. Disponível em: <https://www.waterbear.com/player/62fe1af430a9286bbf6a380d>. Acesso em: 1 de fev. de 2023.

SLOWFOOD. **A nossa história**. 2023a. Disponível em: <https://www.slowfood.com/pt-pt/quem-somos/a-nossa-historia/>. Acesso em: 23 de jan. de 2023.

SLOWFOOD. **Terminologia Slow Food**. 2023b. Disponível em: <https://www.slowfood.com/pt-pt/quem-somos/terminologia-slow-food/>. Acesso em: 23 de jan. de 2023.

SMITH, P. *Fast fashion* market value forecast worldwide from 2021 to 2026. **Statista**, 2 June 2022c. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/1008241/fast-fashion-market-value-forecast-worldwide/>. Acesso em: 16 de set. de 2022.

SMITH, P. Revenue of the apparel market worldwide from 2013 to 2026. **Statista**, 2022b. Disponível em: <https://www.statista.com/forecasts/821415/value-of-the-global-apparel-market>. Acesso em: 26 de jul. de 2022.

SOARES, Renata Domingues Balbino Munhoz (coord.). **Fashion law**: direito da moda. São Paulo: Almedina, 2019.

SOU DE ALGODÃO. Algodão & Sustentabilidade. “**O obstáculo maior é a consciência**”, diz professora da USP sobre resíduos têxteis. 18 dez. 2020. Disponível em: https://soudealgodao.com.br/blog/o-obstaculo-maior-e-a-consciencia-diz-professora-da-usp-sobre-residuos-texteis/?gclid=Cj0KCQiAgaGgBhC8ARIsAAAYLffjDtLWQwabt-fFAz3kqrybv2WV7IPe36F-GFDf5SDvJLNnrhgbJawaAsOtEALw_wcB. Acesso em: 7 de mar. de 2023.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Construindo as epistemologias do Sul**: Antologia Esencial: volume I: para um pensamento alternativo de alternativas. In: MENESES, Maria Paula *et al.* (org.). 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018. (Antologías del Pensamiento Social Latinoamericano y Caribeño). Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20181203044407/Antologia_Boaventura_PT1.pdf. Acesso em: 4 de mar. de 2023.

SOUZA SANTOS, Boaventura de. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Globalização: fatalidade ou utopia? Edição electrónica, n. 63, p. 237-280, 2002. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1285>. Acesso em: 5 de mar. de 2023.

SOUZA SANTOS, Boaventura de; MENESES, Maria Paula. (org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina; CES, 2009.

SOUZA, Regina Cirino Alves Ferreira de (coord.). **Fashion law**: direito da moda. 1 remi. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

STATE OF CONNECTICUT. **Bill n. 341**. Disponível em: < <https://www.cga.ct.gov/2018/TOB/s/2018SB-00341-R00-SB.htm>>. Acesso em: 7 de abr. de 2023.

STATISTA. **Consumers Market**: Apparel. Jun. 2022. Disponível em: <https://www.statista.com/outlook/cmo/apparel/worldwide>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (org.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá. 2009.

STELZER, Joana; BRESOLIN DE OLIVEIRA, Luísa; DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Juliana. **A Banalidade do Mal Comercial no caso Burberry**. In: REFLEXÕES SOCIOJURÍDICAS , v. 20, p. 77-96, 2020.

SWEATSHOPS: Deadly Fashion. Direção: Joakim Kleven. Produção: **Hacienda Film**. Noruega, 2015 (52 min.).

TEARS in the fabric. Direção: Hannan Majid e Richard York. Produção: Abbas Nokhasteh, Hannan Majid e Richard York. **Rainbow Collective**. Reino Unido: 2014. (30min.). Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TiPm0tfdZ6w>. Acesso em: 20 de jan. de 2022.

TEXBRASIL. **Programa de internacionalização da indústria têxtil e de moda brasileira.** Sustentabilidade. Disponível em: < <https://texbrasil.com.br/pt/sustentabilidade/>>. Acesso em: 23 de maio de 2023.

TEXTILE EXCHANGE (2021). **Preferred Fibre and Materials Market Report 2021.** THE GUARDIAN. Burberry to stop burning unsold items after green criticism. Disponível em: <https://www.theguardian.com/business/2018/sep/06/burberry-to-stop-burning-unsold-items-fur-after-green-criticism>. Acesso em: 22 de fev. de 2023.

THE GUARDIAN. **Rana Plaza, five years on:** safety of workers hangs in balance in Bangladesh. 24 abr. 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/global-development/2018/apr/24/bangladeshi-police-target-garment-workers-union-rana-plaza-five-years-on>. Acesso em: 8 de set. de 2019.

THE MACHINISTS. Direção: Hannan Majid e Richard York. **Al Jazeera International**, UK, 2012. (52 min). Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AOc9dhmScRY&t=740s>. Acesso em: 15 jan. 2022.

THE NEW YORK STATE SENATE. **New York could make history with a fashion sustainability act.** 12 jan. 2022. Disponível em: <https://www.nysenate.gov/newsroom/in-the-news/alessandra-biaggi/new-york-could-make-history-fashion-sustainability-act>. Acesso em: 11 de abr. de 2022.

THE NEW YORK STATE SENATE. **Senate Bill S7428A.** Disponível em: <https://www.nysenate.gov/legislation/bills/2021/S7428>. Acesso em: 01 mar. 2023.

THE True Cost. Direção: Andrew Morgan. Produção: Livia Giuggioli, Lucy Siegle, Michael Ross, Vincent Vittorio. França: Untold Creative, Life Is My Movie Entertainment. 2015. (1h32min.) Netflix.

THE WORLD BANK. **Perspectivas Econômicas Globais.** Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/publication/global-economic-prospects>. Acesso em: 10 de out. de 2022.

THINKONOMICS. **Nova Zelândia revela seu plano de integrar o bem-estar ao sucesso econômico.** 1 de junho de 2019. Disponível em: <https://thinkonomics.com/2019/06/634/nova-zelandia-revela-seu-plano-de-integrar-o-bem-estar-ao-sucesso-economico/>. Acesso em: 14 de set. de 2022.

THOMAS, Sue. From “green blur” to ecofashion: Fashioning an eco-lexicon. **Journal of Dress Body and Culture**, v. 12, n. 4, p. 525–540, 2008.

TORTOSA, José María. **Maldesarrollo y mal vivir:** pobreza y violencia a escala mundial. Quito: Fundación Rosa Luxemburg, 2011.

TRAJE. *In*: **Dicionário Online de Português Michaelis.** São Paulo: Melhoramentos, 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/traje/>. Acesso em: 1 de jul. de 2022.

TREXLER, Jeff; SCAFIDI, Susan. **A fashion perspective in time and the**

emergence of Fashion Law. In: DOMINGUES, Juliana Oliveira (coord.). **Fashion law: o direito está na moda.** 1. ed. São Paulo: Singular, 2019.

UAL: London College of Fashion. **The Sustainable Fashion Glossary.** University of Arts London [2023]. Disponível em: <https://www.sustainable-fashion.com/sustainable-fashion-glossary>. Acesso em: 28 de fev. de 2023.

UFSC. **Portal Virtuhab.** Poliéster. Disponível em: <<https://portalvirtuhab.paginas.ufsc.br/en/poliester/>>. Acesso em: 20 de mar. de 2023.

UNDP. **Sustainable Development Goals.** Disponível em: <https://www.undp.org/sustainable-development-goals/responsible-consumption-and-production?utm_source=EN&utm_medium=GSR&utm_content=US_UNDP_PaidSearch_Brand_English&utm_campaign=CENTRAL&c_src=CENTRAL&c_src2=GSR&gclid=Cj0KCQjwwtWgBhDhARIsAEMcxeB5c-75TglRnVxNeZDM3fSYwmZDc0v5BNWrrmvReXlfZJt25HNk7scaAjA2EALw_wcB>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

UNECE. United Nations Economic Commission. **Fashion and the SGDs: what role for the UN?** Geneva, 1 March 2018. Disponível em: https://unece.org/DAM/RCM_Website/RFSD_2018_Side_event_sustainable_fashion.pdf. Acesso em: 20 de fev. de 2023.

UNEP. **Environmental Rule of Law: First Global Report.** 2019 United Nations Environment Programme: Nairobi. 2019.

UNITED NATIONS. **Report of the World Commission on Environment and Development.** Our Common Future. 1987.

UNITED NATIONS. Digital Library. A/76/L.75. **The human right to a clean, healthy and sustainable environment:** draft resolution. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/3982508?ln=en>>. Acesso em: 15 de mar. de 2023.

UNITED NATIONS. **The Sustainable Development Goals Report 2022.** Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2022/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2022.pdf>. Acesso em: 10 de abr. de 2022.

UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **About the Fashion Industry Charter for Climate Action.** Disponível em: <https://unfccc.int/climate-action/sectoral-engagement/global-climate-action-in-fashion/about-the-fashion-industry-charter-for-climate-action>. Acesso em: 17 de mar. de 2023.

UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **Participants in the Fashion Industry Charter for Climate Action.** Disponível em: <https://unfccc.int/climate-action/sectoral-engagement/global-climate-action-in-fashion/fashion-industry-charter-for-climate-action/participants-in-the-fashion-industry-charter-for-climate-action#Supporting-Organizations->. Acesso em: 17 de mar. de 2023.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **ILA New Delhi Declaration of Principles of International Law Relating to Sustainable Development.** (Declaração de Nova Delhi), UN Doc. A/57/329, 31 ago. 2002.

UNITED STATES DISTRICT COURT FOR THE DISTRICT OF COLUMBIA. **Case nº 1:22-cv-00965**: United States of America v. Walmart Inc. UNITED STATES DISTRICT JUDGE. Filed 04/08/22. Disponível em: https://www.ftc.gov/system/files/ftc_gov/pdf/Walmart%20Order.pdf. Acesso em: 5 de fev. de 2023.

VARELA, Thaís. **Conheça os tijolos sustentáveis feitos a partir de roupas antigas**. 25/05/2021. In: Glamour. Moda. Disponível em <<https://glamour.globo.com/moda/noticia/2021/05/conheca-os-tijolos-sustentaveis-feitos-partir-de-roupas-antigas.ghml>>. Acesso em: 1 de jun. de 2023.

VAVOLIZZA, Renata. **Design Sustentável para a Moda**: Uma abordagem Sistêmica para a indústria têxtil e de confecção. 1 ed. - Curitiba: Appris, 2020.

VERONESE, Osmar; LASTE, Andressa. **Trabalho escravo e fast fashion**: o flerte da indústria da moda com a servidão. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitojustica/article/view/1009/503>. Acesso em: 1 de mar. de 2023.

VESTUÁRIO. In: **Dicionário Online de Português Michaelis**. São Paulo: Melhoramentos, 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/vestu%C3%A1rio/>. Acesso em: 1 de jul. de 2022.

VOGUE. Cultura. **5 documentários de moda para repensar sua relação com consumo**. Por Laís Franklin. 24/04/2019. Disponível em: <https://vogue.globo.com/cultura/noticia/2019/04/5-documentarios-de-moda-para-repensar-sua-relacao-com-consumo.ghml>. Acesso em: 20 de dez. de 2022.

VOIGT, Christina. **Sustainable development as a principle of international law**: resolving conflicts between climate measures and WTO law. Boston: Martinus Nijhoff Publishers. 2009.

WHITE, Ellie. **Are there sweatshops in US?** 13 out. 2022. Disponível em: https://remakeworld/stories/are-there-sweatshops-in-the-usa/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=are-there-sweatshops-in-the-usa. Acesso em: 24 de fev. de 2023.

WIRTH, Ioli Gewehr. **A luta por uma lei que proíba a incineração no Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <http://www.conpes.ufscar.br/wp-content/uploads/trabalhos/gt5/sessao-3/wirth_ioli.pdf>. Acesso em: 10 de jun. de 2023.

ZANELLA, Patricia Silva. **O setor da moda e os desafios do desenvolvimento sustentável na perspectiva do direito internacional**. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9369573. Acesso em: 13 de mar. de 2022.

ZARA PRE-OWNED. **Garment Repair**. Disponível em: <<https://www.zara.com/uk/en/preowned-repair-mkt5796.html?v1=2213613>>. Acesso em: 6 de abr. de 2023.

ZARA. **Trocas, Devoluções e Reembolso**: Como devolver. Disponível em: <<https://www.zara.com/br/pt/help-center/HowToReturn>>. Acesso em: 6 de abr. de 2023.

ZORATTO, Mariele Cristina de Abreu. **Plataforma Sucupira**. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9309590. Acesso em: 12 de mar. de 2023.

APÊNDICE A – RELATÓRIO DOS DOCUMENTÁRIOS: SWEATSHOPS: DEADLY FASHION, FASHION FACTORIES UNDERCOVER E MADE IN BANGLADESH

2.2.2.1 Sweatshops: Deadly Fashion⁶⁵⁹

Trata-se de um documentário norueguês de cerca de 50 minutos, resultado da compilação da minissérie que mostra a vivência de costureiras e costureiros da indústria têxtil no Camboja. Gravado em 2014, a particularidade desse filme é a forma como foi feito. O jornal norueguês *Aftenposten* organizou um reality show, convidando três blogueiros noruegueses para viajar para Phnom Penh (Camboja), com algum suspense sobre em que consistiria exatamente essa experiência. Os jovens de até 20 anos — Frida Ottesen, Ludvig Hambro e Anniken Jorgensen — visitaram a cidade por um mês, onde conheceram a moradia de uma das costureiras, trabalharam um dia no *sweatshop*, foram desafiados a fazer um jantar com o dinheiro de um dia de trabalho e se encontraram com um dos líderes sindicais locais.

O conceito de *sweatshop* é descrito na abertura: “Fábrica têxtil com baixos salários e más condições de trabalho. Encontrada em países de baixo custo, faz roupas baratas para as marcas de moda.” (SWEATSHOPS, 2015, tradução nossa).

A costureira Sokty é quem os recebe na sua casa, mostrando o cômodo único em que vive. Em poucos metros quadrados vê-se um colchão no chão, um fio pendurado que serve de cabideiro, poucas prateleiras e um espaço onde cozinha. Algumas prateleiras apoiam seus poucos pertences, e alguns quadros decoram o espaço. Há um banheiro minúsculo, que atende as necessidades básicas. Numa noite os blogueiros são convidados a dormir lá, com ela, para no dia seguinte acompanhá-la ao trabalho. Ela conta que trabalha sete dias por semana, das sete da manhã às seis da tarde, exceto aos domingos, quando trabalha “somente” 8 horas. Seu salário é de U\$130,00 (cento e trinta dólares) por mês, com um custo fixo de aluguel e contas de U\$50,00 (cinquenta dólares). Tanto a experiência de dormir naquele aposento, no fino colchão no chão quanto o repetitivo trabalho de longas

⁶⁵⁹ “Textiles factory with low salaries and bad working conditions. Found in low cost countries and makes cheap clothes for our fashion brands”. Fonte: Sweatshops: Deadly Fashion. Direção: Joakim Kleven. Produção: Hacienda Film. Noruega: 2015 (52min.).

horas impactam os jovens, que sentem o desconforto, o tédio e a precariedade das condições de vida daquela mulher.

Frida, Ludvig e Anniken são desafiados a fazer um jantar com o dinheiro que ganharam por um dia de trabalho, U\$3,00 (três dólares) cada, além de comprar escova e pasta de dente — retiradas do hotel pela produção do reality. A ida ao supermercado e à feira mostram a dificuldade de sobrevivência, mesmo com a economia local. Conseguem fazer uma sopa com poucos ingredientes e desistem de comprar a escova de dentes, se contentando só com a pasta, experimentando, assim, um pouco da dificuldade do povo daquela cidade. “As pessoas que fazem as roupas deveriam ter o poder aquisitivo pra comprá-las”, diz Ludvig no filme, depois de entender que Sokty só poderia comprar uma das jaquetas que ajuda a fabricar se economizasse o salário de um ano todo. Diferente deles, Sokty compra roupa uma ou duas vezes por ano, gastando em média U\$ 4,00 (quatro dólares) por ano em compras de vestuário.

Outro encontro marcante é com Siang Yot, ativista pela melhoria de condições da categoria, que, na época (2014), lutava pelo aumento do piso salarial para U\$ 160,00 (cento e sessenta dólares). Algumas cenas mostram a violência policial e citam a prisão de alguns trabalhadores manifestantes.

Não assista se não quiser chorar. Se no início do documentário os jovens pareciam blindados de emoção, sob o argumento de que as pessoas daquela cidade estariam acostumadas a outra realidade, ao final se percebem realmente chocados com a carência de acesso ao básico e o abismo social em comparação com seus lares noruegueses. O filme provoca reflexões sobre injustiça, desigualdade, responsabilidade e direitos, como o direito à dignidade, direito à educação, direito à saúde, direito à alimentação, direito à manifestação, direitos trabalhistas, direito ao descanso, direito à moradia digna, direito a um salário digno.

Foram identificadas as seguintes externalidades negativas: salário indigno (que impacta na saúde, conforto, educação, lazer), violência física, restrições à liberdade, como a proibição do direito de protestar, desigualdade social, jornadas exaustivas, más condições de trabalho, injustiça social, prisão ilegal decorrente da repressão aos trabalhadores e sindicalistas.

2.2.2.2 Fashion Factories Undercover⁶⁶⁰

O documentário inglês “Fashion Factory Undercover” foi gravado em 2016, a fim de denunciar a realidade dos trabalhadores da indústria têxtil em Dhaka, capital de Bangladesh. O filme tem duração de cerca de 50 minutos, e conta com algumas entrevistas com trabalhadores locais, especialmente, com a ajuda de duas colaboradoras de uma fábrica, que registram imagens a partir de uma câmera escondida diretamente do local onde trabalham, além de profissionais de organizações ativistas por melhorias trabalhistas na moda.

A tragédia do Rana Plaza é lembrada no documentário, por conta do expressivo impacto negativo sobre as vidas de trabalhadores de confecções, tendo ocasionado pelo menos 1.130 mortes e 2.500 feridos. Roxana Begum, uma das sobreviventes, conta que no dia da tragédia ela estava apreensiva sobre entrar no edifício, em razão das rachaduras que haviam sido notadas no dia anterior, mas que seu superior insistiu com ameaças para que ela e outras trabalhadoras cumprissem a jornada. Atingida por um dormente e depois pelo teto da construção que desabou, ela perdeu uma das pernas. Outra colega teve a mão amputada para poder ser resgatada.

As gravações secretas das colaboradoras revelam o uso de mão de obra infantil, abuso moral (xingamentos), físico (tapas na orelha, no rosto, chutes nas pernas etc.) e sexual (insinuações e ameaças) por parte dos gerentes da fábrica, durante o expediente. Além do trabalho ininterrupto, do excesso de horas trabalhadas na semana e da imposição de trabalho noturno em algumas ocasiões, o ambiente viola critérios de saúde e segurança. Um dos exemplos é a saída de emergência trancada por dois cadeados, ponto sensível na história de Bangladesh, desde o incêndio da fábrica Tazreen em 2012, que matou 112 pessoas que não conseguiram escapar pela falta de saídas de emergência. Por fim, outra cena mostra o ensaio pré-auditoria, com respostas prontas que devem ser decoradas pelos trabalhadores para reproduzi-las, com o objetivo de encobrir o horário de funcionamento, detalhes sobre expediente e horas-extras.

⁶⁶⁰ FASHION FACTORY UNDERCOVER. Direção: Lee Sorrel. Produção: Lee Sorrel. 2014. (50min.) Youtube. Lee Sorrel Media. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jgnSy1-qCrU>. Acesso em: 7 jan. 2022.

Scott Nova, Diretor-Executivo do Consórcio de Direito dos Trabalhadores (Worker Rights Consortium) — organização sem fins lucrativos que investiga as condições de trabalho nas fábricas, situa Bangladesh como o segundo maior produtor de vestuário do mundo (atualmente, em 2023, o segundo país é o Vietnã), sendo a China o primeiro. O país reunia, em 2016, cerca de 4.000 fábricas com até 4 milhões de colaboradores. Após assistir as gravações, identifica diferentes tipos de ilegalidades que violam as leis do país, que é regulado nessa matéria pela Política Trabalhista criada em 2006 (Bangladesh Labor Act) e conta, como reação à Tragédia Rana Plaza, com o Acordo pela segurança das construções e contra incêndios de Bangladesh (Accord on Fire and Building Safety in Bangladesh). Para ele, a falsificação de documentos no intuito de violar os compromissos feitos pelo acordo de segurança mostram a corrupção dos processos de inspeção criados.

Esse filme evoca muita tensão porque mostra cenas reais de desrespeito e retrocesso de conquistas sociais. Mostra que mesmo após tragédias como o incêndio de Tazreen e o desabamento do Rana Plaza e a elaboração de acordos pela segurança dos trabalhadores, houve a perpetuação de práticas contra a dignidade da pessoa humana, com contínuo escamoteamento de ilegalidades. Transparece, sobretudo, a ineficácia da Lei Bangladesh Labor Act na época da filmagem. Considerando a hostilidade do ambiente de trabalho, esse documentário serve para desmascarar qualquer normalização da precarização dos direitos humanos no ambiente de trabalho. No intuito de continuar a investigar se essa situação seria exceção à regra, seguimos com a análise de mais um documentário sobre o mesmo país.

Foram identificadas as seguintes externalidades negativas: risco de vida; acidentes de trabalho; utilização de mão de obra infantil; assédio moral; violência física; violência de gênero; violência psicológica; abuso sexual; jornadas exaustivas; ambiente insalubre; falta de segurança no trabalho.

2.2.2.3 Made in Bangladesh⁶⁶¹

O jornalismo investigativo do programa canadense *The Fifth Estate*, vinculado à CBC News apresentou em outubro de 2013 o documentário “Made in Bangladesh”⁶⁶². Mark Kelley, jornalista, entrevistou pessoas da indústria do vestuário em Toronto e foi a Bangladesh para mostrar as condições dos trabalhadores do ramo do vestuário, alguns meses após a tragédia do Rana Plaza. O filme ganhou o prêmio Emmy internacional em 2014 na categoria “atualidades”. (CBC, 2014)⁶⁶³.

Sujeet Sennik, designer, foi um dos entrevistados. Após trabalhar para grandes marcas de luxo em Paris, voltou a Toronto onde residia para trabalhar para a rede Walmart do Canadá. Percebeu que no ramo da moda o preço é tão crucial nos dias de hoje, que já lhe perguntaram se seria possível fazer um modelo de camisa com quatro ou cinco botões ao invés de seis. Para ele, que vinha se questionando sobre a viabilidade dos preços baixos do vestuário, a notícia do Rana Plaza foi como um pesadelo que se tornou realidade.

Sujeet e Mark Kelley viajam para Bangladesh onde visitam o local do prédio Tazreen (que pegou fogo um ano antes do desabamento do Rana Plaza). O narrador comenta que o prédio Tazreen tinha uma licença construtiva de até três andares, mas tinha nove andares na data do incêndio. Visitam também o local onde estava o prédio Rana Plaza. Aruti, uma das sobreviventes do Rana Plaza, é entrevistada. Começou no ramo do vestuário três anos antes, aos 14 anos, com uma rotina de 12h por dia, sete dias por semana. Sua tarefa era costurar bolsos, 150 bolsos por hora. Afirmou que estava insegura em entrar no prédio no dia da tragédia, mas os supervisores gritavam com os empregados e a forçaram a trabalhar. Ela trabalhava no sexto andar e foi prensada, com dois mortos sobre suas pernas, mais o teto que caiu. Naquele dia ela perdeu a mãe e uma das pernas.

⁶⁶¹ Made in Bangladesh. Direção: Lysanne Louter. Produção: Lysanne Louter. Canada: CBC News: The fifth estate. 2013. (42min.) Youtube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=onD5UOP5z_c. Acesso em: 15 jan. 2023.

⁶⁶² Made in Bangladesh. Direção: Lysanne Louter. Produção: Lysanne Louter. Canada: CBC News: The fifth estate. 2013. (42min.) Youtube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=onD5UOP5z_c. Acesso em: 15 jan. 2023.

⁶⁶³ CBC. **International Emmy win for CBC's the fifth estate Made in Bangladesh documentary.** Entertainment: 30 de setembro de 2014. Disponível em: <https://www.cbc.ca/news/entertainment/international-emmy-win-for-cbc-s-the-fifth-estate-made-in-bangladesh-documentary-1.2782937>. Acesso em: 15 jan. 2023.

“A indústria do vestuário tornou algumas pessoas neste país fabulosamente ricas, mas a pobreza ainda está em toda parte”. (MADE IN BANGLADESH, 2014, 34:06, tradução nossa)⁶⁶⁴. Uma imagem contrastante mostra pessoas pobres agachadas à beira do rio lavando roupas e ao fundo, um prédio muito grande, de arquitetura moderna e oponente da Associação de Fabricantes e Exportadores de Roupas de Bangladesh — Bangladesh Garment Manufacturers and Exporters Association (BGMEA) —, onde ficam o que denomina os titãs do grupo de negócios de vestuário em Bangladesh.

Outras cenas retratam questões sociais e ambientais da indústria têxtil. Ao ar livre, mostram águas residuais coloridas sendo despejadas num rio, vindas de uma fábrica próxima. A poluição hídrica é ponto gravíssimo quando se trata das externalidades negativas ambientais da cadeia da moda, que passaremos a tratar no próximo tópico. Com uma câmera escondida, entram em um estabelecimento presenciando crianças de aproximadamente 10 anos operando teares, sob o pagamento de U\$1 (um dólar) por dia; noutro lugar, trabalhadores sem máscara num ambiente completamente empoeirado por um corante tóxico que manuseiam. Por fim, filmam um protesto de cerca de mil operários, que protestam por não terem recebido seus salários. Alguns deles mostram marcas de agressão nos braços, decorrente de violência a mando dos donos de fábricas. As imagens denunciam todo um contexto de ilegalidades e injustiças, e as falas propõem questionamentos sobre a falta de controle das marcas de roupas contratantes sobre as fábricas contratadas e o problema da subcontratação, que pode ocorrer com ou sem a aprovação da contratante. Essas questões levantam as responsabilidades dos agentes presentes no início da cadeia de produção. Por outro lado, o narrador pergunta qual seria o papel do consumidor: “Boicotar roupas feitas em Bangladesh?”.

Mark Kelley entrevista Atiqul Islam, um dono de fábrica, e o questiona acerca das subcontratações ilegais, quando uma fábrica utiliza o trabalho de outra sem aprovação. Após uma resposta evasiva, Mark Kelley levanta a possibilidade de que uma subcontratação da fábrica do entrevistado para outra (Hasan Tanvir) servia de exemplo (de subcontratação sem consentimento). Ao final da entrevista, Mark Kelley mostra uma peça de roupa trazida do Canadá, identificada por trabalhadores de Hasan Tanvir como tendo sido confeccionada lá. Atiqul Islam pega a peça de roupa,

⁶⁶⁴ “The garment industry has made some people in this country fabulously rich, but poverty is still everywhere you look”. (MADE IN BANGLADESH, 2014).

vai até uma mesa ao fundo e a devolve. Mark Kelley nota, no dia seguinte, que o número de importação, que poderia conectar à sua fábrica, fora riscado. Questionado se teria sido ele, Islam nega. (MADE IN BANGLADESH, 2014, 36–38min.).

Extremamente rico em fontes de informação com pessoas do ramo, o documentário explora diferentes tipos de impacto negativo no processo de produção. A partir de declarações tanto de donos de fábrica no Canadá quanto donos de fábrica em Bangladesh (como Atiqul Islam), esclarece-se a transição histórica de internacionalização de mão de obra decorrente da liberação de impostos de importação pelo governo canadense. Situações negativas e iniciativas positivas são contemporâneas, de um lado a massiva produção em Bangladesh sob condições altamente criticáveis e de outro lado, as iniciativas de profissionais canadenses para produzir localmente, respeitando normas de saúde, direitos trabalhistas e salários dignos. Fica claro que há muito o que se avançar para garantir uma cadeia de produção digna no território bengalês.

Foram identificados os seguintes impactos negativos: incêndio no ambiente de trabalho; desabamento de prédio; jornadas exaustivas; morte; risco de vida; mão de obra infantil; violência física; salário indigno; não pagamento de salário.

APÊNDICE B – RELATÓRIO DOS DOCUMENTÁRIOS: *RIVERBLUE*⁶⁶⁵, *THE TRUE COST*⁶⁶⁶ E *SLAY*⁶⁶⁷.

2.2.4.1 *Riverblue*⁶⁶⁸

“A poluição geralmente não chama tanta atenção como a questão dos trabalhadores” (RIVERBLUE, 2017, 18:52). Por isso, a pertinência do documentário guiado pelo ativista Mark Angelo, que luta pela saúde dos rios. Dirigido por David MacIlvrde e Roger Williams, lançado em 2017. O filme apresenta vários especialistas, ativistas e pessoas locais (das diversas regiões do mundo por onde passaram) para retratar fatos e opiniões sobre a relação entre moda e poluição dos rios.

A designer Orsola de Castro conta que na China existe uma piada sobre como saber a cor da nova estação, basta olhar pra cor do rio. A China é o maior exportador mundial, inclusive na categoria de vestuário. Segundo Ma Jun, diretor do Instituto de assuntos públicos e ambientais (Institute of Public & Environmental Affairs) da China, o preço desse status é a contaminação das águas, sendo 70% dos rios e lagos chineses poluídos, um problema ambiental associado a doenças e à saúde humana. O mesmo problema é identificado em Bangladesh. O rio Buriganga, um dos rios mais poluídos do mundo, localizado em Dhaka, capital do país, sofre forte contaminação pelos curtumes ribeirinhos. Mark Angelo visita o rio e descreve o cheiro como “inacreditavelmente ruim”, relacionando como principal causa o despejo de químicos, metais pesados da indústria têxtil, em especial os processos de tingimento de roupas. Amontoados de tecidos, lixo e plástico à beira do rio, que tem uma coloração escura e aparentemente uma textura densa e oleosa.

⁶⁶⁵ RIVERBLUE. Direção: David McIlvrde, Roger Williams. Produção: Roger Williams, Lisa Mazzotta. Canadá: 2016. (1h35). Disponível na Prime Video. Acesso em: 16 jan. 2023.

⁶⁶⁶ THE TRUE COST. Direção: Andrew Morgan. Produção: Livia Giuggioli, Lucy Siegle, Michael Ross, Vincent Vittorio. França: Untold Creative, Life Is My Movie Entertainment. 2015. (1h32min.) Netflix.

⁶⁶⁷ SLAY: The film that gets inder fashion skin. Direção e Produção: Rebecca Cappelly. Produção: Keegan Kuhn. 2022. (1h25min) Waterbear. Disponível em: <https://www.waterbear.com/player/62fe1af430a9286bbf6a380d>. Acesso em: 1 fev. 2023.

⁶⁶⁸ RIVERBLUE. Direção: David McIlvrde, Roger Williams. Produção: Roger Williams, Lisa Mazzotta. Canadá: 2016. (1h35). Disponível na Prime Video. Acesso em: 16 jan. 2023.

Mais um destino que sofre com a associação entre processos de produção da moda e poluição dos rios é a Índia. Além de sofrer com a falta de saneamento, onde milhões de pessoas defecam nas águas sagradas (utilizadas para práticas religiosas) e sujas, o problema é agravado pelos curtumes. A morte de peixes e a afetação da saúde (contaminação por crômio) da população local em Kanpur, é um dos exemplos de consequências negativas. Kanpur, localizada no Norte da Índia, é conhecida como a segunda cidade com pior índices de poluição atmosférica do mundo. Sunita Narain, ativista ambiental indiana explica que o nível de poluição dos rios ultrapassou a capacidade de autolimpeza natural e precisa de intervenção para ser limpo. Outro rio da lista dos mais poluídos do mundo fica em Jakarta, na Indonésia, chamado Citarum. Lá também há a contaminação ligada à presença de cerca de 500 (quinhentas) fábricas à margem do rio, dentre as quais, têxteis que servem para grandes marcas internacionais.

Diante desse cenário de alta contaminação de rios, o Greenpeace desenvolveu a campanha “Detox my fashion”, propondo mudanças para a indústria da moda pela exclusão de tóxicos persistentes, químicos carcinogênicos e disruptores de hormônios. A primeira marca a topar o desafio foi a Italdenim. Luigi Caccia (presidente e CEO da Italdenim) explica que passaram a adotar um resíduo da indústria de alimentos que substituiu químicos no processo de tingimento dos jeans. O quitosano consiste em cascas de caranguejos, é atóxico, e pelo fato de ser um resíduo lhes gerou economia, além de ser melhor para a natureza, afirmou enquanto botou a mão dentro do tanque com a substância que serve como agente fixador.

François Girbaud, designer que inventou a calça jeans com efeito desbotado, revela que hoje considera ter errado. Entre a década de 1970 e 1980 ele experimentou uma série de ácidos para estudar as possibilidades de efeitos estéticos nos jeans, o que acabou virando tendência, acrescentando um ponto a mais negativo em relação aos impactos negativos das famosas calças jeans, para alcançar o efeito desbotado. Felizmente, novos designers, empenhados em gerar mudanças positivas, têm descoberto novas formas de trazer esse efeito. Erick Dickstein e Lukus Eichman fazem a utilização do ozônio para alcançar o efeito lavado. Segundo eles, para que essas peças sejam acessíveis e não tenham

diferença de preço em relação às tradicionais, é preciso que as grandes marcas adotem esse tipo de mudança.

O filme se encerra com a reflexão geral sobre o que é necessário para um futuro da moda mais sustentável, citando o poder dos consumidores na escolha de produtos responsáveis, a necessidade de educação sobre o tema e informação sobre os problemas relacionados. Orsola de Castro, após criticar o fato do descarte massivo de roupas em aterros sanitários, elenca os quatro temas que considera essenciais na moda: transparência, rastreabilidade, toxicidade e alternativas têxteis. (RIVERBLUE, 2017, 1h30min).

A partir de tantas gravações ao redor do mundo (China, Índia, Indonésia e outros países), que revelam os impactos negativos ambientais oriundos de processos da indústria da moda (como tingimento, branqueamento e curtume), constata-se um problema global na produção e consumo contemporâneos, que desconsidera o meio ambiente, a saúde dos humanos e não humanos. Em contrapartida, organizações não governamentais, empresários e ativistas tomam iniciativas por mudanças, como é o caso da campanha “Detox my Fashion” do Greenpeace, a aplicação de quitosano e ozônio como alternativa nos processos de tingimento e branqueamento dos jeans, e o próprio documentário em si, que serve para a finalidade educativa. Fica claro que um dos pontos essenciais para uma moda mais sustentável é a diminuição e eliminação de substâncias tóxicas dos processos, além do tratamento adequado que impeça o despejo de águas residuais contaminadas nos corpos d’água.

Foram identificadas as seguintes externalidades negativas: poluição atmosférica; contaminação de corpos da água decorrente do tingimento; contaminação de corpos d’água decorrente do processo de curtume; cheiro ruim nos rios decorrente do despejo de águas residuais de indústria têxtil à beira do rio; disposição de resíduos sólidos na beira do rio; mortandade de peixes; doenças decorrentes de contaminação por cromo e outros metais pesados; utilização de químicos tóxicos para o processo de branqueamento; não regeneração natural do rio; risco ao símbolo espiritual hindu (Ganga e outros rios).

2.2.4.2 *The True Cost*⁶⁶⁹

O filme lançado em 2015, dirigido pelo cineasta Andrew Morgan, tem por tema as roupas, os impactos do seu processo de produção e as críticas sobre o consumismo no contexto do *fast fashion*. Além de trazer especialistas que abordam o consumismo, economistas e outros estudiosos, o documentário entrevista alguns líderes da indústria da moda sustentável: Rick Ridgeway (da Patagonia), Stella McCartney (fashion designer), Safia Minney (CEO da People Tree – marca de fair trade fashion), Livia Firth (Diretora-Criativa do Eco-Age e criadora do Carpet Challenge), Orsola de Castro (fashion designer), dentre outros. As falas são impactantes e as imagens também, ressaltando diferentes nuances da problemática da insustentabilidade na moda em diversas localidades pelo mundo.

“The True Cost” é uma das fontes que cita a indústria da moda como a segunda mais poluente do mundo, sendo a petrolífera a primeira (THE TRUE COST, 2015, 55:33). Duas curiosidades apontadas sobre a moda exemplificam o processo de mudança da moda tradicional para a moda *fast fashion*, que intensificou o consumo de roupas no mundo e seus impactos: “Em 1960 os EUA faziam 95% de suas roupas. Hoje em dia, somente cerca de 3%, os outros 97% são terceirizados para países em desenvolvimento” (THE TRUE COST, 2015, 4:37). A produção em países de mão de obra desvalorizada é um dos elementos que permitiu o desenvolvimento do *fast fashion* em nível global, transformando o modo como as roupas são compradas e vendidas. O segundo dado interessante é trazido pela jornalista Lucy Siegle, sobre o aumento das semanas de moda, que costumavam variar as coleções de acordo com as quatro estações do ano, ou até mesmo somente em duas entre roupas para frio e roupas para calor, para 52 coleções, uma por semana. Como resultado desse aumento de produção e consumo, têm-se impactos sociais e ambientais diversos.

Acerca dos impactos sociais, o filme cita três grandes tragédias relacionadas a condições de trabalho indignas e à falta de segurança preventiva que resultaram em mortes na história recente da indústria da moda: Ali Enterprises, Tazreen Fashion e Rana Plaza. As duas primeiras por fogo e o Rana Plaza, conforme já detalhado anteriormente, por desabamento do prédio, resultando também em muitos feridos e

⁶⁶⁹ THE TRUE COST. Direção: Andrew Morgan. Produção: Livia Giuggioli, Lucy Siegle, Michael Ross, Vincent Vittorio. França: Untold Creative, Life Is My Movie Entertainment. 2015. (1h32min.) Netflix.

familiares desamparados. Os salários indignos foram referidos, citando o salário médio em Bangladesh do ramo do vestuário, que na época era de 3 dólares por dia. O desrespeito ao direito de protestar dos trabalhadores e sindicalistas também foi mostrado, mediante o depoimento de uma vítima que foi espancada após realizar um pedido aos gerentes da fábrica.

Acerca dos impactos ambientais, três temas chamam a atenção: a poluição por curtume, a contaminação por agrotóxicos no cultivo do algodão e a destinação final das roupas. Montanhas de pele de animais enchem a paisagem de Kanpur, a capital da exportação de couro da Índia, localizada à beira do rio Ganges, considerado sagrado pelos hindus. “The True Cost” aponta os problemas de saúde da população local, especialmente dermatológicos, como a icterícia; e ambientais relacionados à poluição dessa atividade: “Todos os dias, 50 milhões de litros de águas residuais tóxicas dos curtumes. Metais pesados usados para tratar o couro, como cromo-6 atingem plantações próximas e a água de beber da população local”. (THE TRUE COST, 2015, 53 min.). Essa contaminação atinge o ar, o solo e as águas subterrâneas, como um grande exemplo da indissociabilidade de problemas sociais e ambientais.

A poluição do ar, do solo e das pessoas pelos agrotóxicos utilizados é frisada tanto por Larhea e Carl Pepper, produtores de algodão Texas (Estados Unidos) — atualmente defensores do cultivo orgânico, quanto por Vandana Shiva, ativista indiana. Pepper critica o fato de as pessoas não associarem o consumo de orgânicos sobre o que vestem, como o fazem sobre o que comem. Segundo ela, trata-se de uma perspectiva maior do que o âmbito individual, que leva em consideração os impactos sobre a sociedade, sobre o ar, o mundo e sobretudo para a comunidade que cultiva aquele algodão. O local onde mais se cultiva algodão na Índia, Punjab, é um exemplo de concentração de altos índices de câncer, de defeitos congênitos e de doenças mentais, associadas à toxicidade dos agrotóxicos ali utilizados.

Por fim, o excesso e o descarte marcam outro ponto de reflexão. Afirma-se que os estadunidenses jogam fora 82 libras, o equivalente a 37 quilos de têxteis por ano, somando mais de 11 milhões de toneladas de resíduo têxtil somente dos Estados Unidos (THE TRUE COST, 2015, 40:36). As consequências negativas apontadas residem sobre o fato de que a maioria desses têxteis não são

biodegradáveis e que contribuem para a emissão de gases de efeito estufa por centenas de anos. Associado a esse problema está a prática de doação de roupas. Se por um lado pode parecer uma solução, afirma-se que somente 10% (dez por cento) das roupas acabam sendo vendidas em brechós de forma apropriada e outra realidade é mostrada. A exemplo do que acontece no Haiti, cargas de roupas dos Estados Unidos são enviadas, e na época da gravação retratavam desorganização, excesso e falta de gestão na distribuição. Reflexo às doações de roupas para o Haiti, houve o desaparecimento da confecção de roupa local, que deu lugar à exportação de camisetas baratas para os E.U.A. (THE TRUE COST, 2015, 41:52).

The True Cost é um filme especial, por ser um dos mais amplos a que tivemos acesso para retratar os impactos socioambientais negativos da indústria da moda. Considerando que são abordadas questões de poluição desde o cultivo da matéria prima, questões sociais humanas, trabalhistas e de saúde, questões comportamentais dos consumidores, o excesso do descarte e também a visão macro sobre a problemática de falta de crítica sobre o modelo econômico atual, que oprime pessoas e o planeta; traz-se um panorama sobre a cadeia produtiva da moda, ao invés de uma abordagem que descortina um ponto específico. O direito dos animais é um dos poucos assuntos que não foi retratado, ainda que tenham especificamente falado da poluição pelos curtumes.

Além das questões sociais já abordadas em tópico próprio, foram identificadas as seguintes externalidades negativas: uso de agrotóxicos no cultivo do algodão; manipulação de sementes no cultivo do algodão; incêndios no ambiente de trabalho; desabamento do prédio Rana Plaza; doenças dermatológicas, como a icterícia, na comunidade que vive próxima aos curtumes; contaminação da água, solo e ar por crômio, utilizado no curtume; a contaminação por agrotóxicos no cultivo do algodão; a disposição final das roupas não biodegradáveis em alto volume; desaparecimento de confecção de roupas local no Haiti; câncer, defeitos congênitos e doenças mentais, associadas à toxicidade dos agrotóxicos.

2.2.4.3 *Slay*⁶⁷⁰

O documentário da diretora francesa Rebecca Cappelli, em coprodução com Keegan Kuhn (que dirigiu *Cowspiracy*) realizou filmagens nos países: Índia, Italy, Brazil, China, França, Austrália, e Estados Unidos, para tratar sobre o uso de animais na moda. Logo no início, o significado do título é descrito; *Slay* significa literalmente matar uma pessoa ou animal de forma violenta, e como gíria, descrever uma pessoa “vestida para matar”.

Entre imagens de desfile de moda, de multidões batendo fotos com celulares e fazendo selfies, de modelos famosas e do Times Square (bairro da cidade de Nova Iorque conhecido como foco de consumo de *fast fashion*), ativistas e profissionais da moda propõem uma reflexão sobre a recente percepção de profundas questões ambientais e de direitos humanos na moda. Bandana Tewari (ativista pela sustentabilidade); Samata Pattinson (CEO do Red Carpet Green Dress); Joshua Katcher (designer e autor de *Fashion Animals*); Charlotte Turner (Ecoage); Rakeish Jaswal (Presidente do Ecofriends); Frank Alarkón (Especialista em Bioética e saúde pública); Shana Hawkes (consultora de políticas); Dana Thomas (autora do *Fashionópolis*); Ed Winters (ativista de Direito Animal); Melanie Joy (psicóloga social); Sei Su (ACTAsia); Emma Hakanssen (Diretora do Collective Fashion Justice); John Lau (School of Design and Technology); além de alguns representantes de marcas de abordagem inovadora (ECOPEL, Save the Duck e Bhava). A diretora Rebecca Cappelli, que participa do filme, afirma que se deu conta, num dia se olhando no espelho, que apesar de ser amante dos animais, estava vestindo casaco de pele, botas e bolsa de couro. A fim de lembrar as pessoas que pele, pelo, couro e lã são partes de animais ela questiona sobre o uso: É sustentável e melhor para o planeta? Porque muitos sites de marcas de moda tratam sobre sustentabilidade e trabalhadores, mas sem se referir aos animais. (SLAY, 2022, 5:34-6:52).

Couro é o primeiro objeto do filme. Produzido principalmente nos seguintes países: Índia (no país, um terço é produzida em Kanpur), Rússia, Itália, Brasil e China. Couro é a pele de animal processada, mediante uma série de procedimentos

⁶⁷⁰ SLAY: The film that gets inder fashion skin. Direção e Produção: Rebecca Cappelly. Produção: Keegan Kuhn. 2022. (1h25min) Waterbear. Disponível em: <https://www.waterbear.com/player/62fe1af430a9286bbf6a380d>. Acesso em: 1 fev. 2023.

antes de ser utilizado para a produção de roupas, sapatos, acessórios e outros produtos: salgar, depilar, desengordurar bem como a imergir em químicos e curtir, para então tingir e dar acabamento. Em Kanpur, na Índia, existem cerca de 400 (quatrocentos) curtumes que liberam diariamente 50 milhões de litros de águas residuais, o que equivale a 20 piscinas olímpicas poluindo o rio Ganges. (Rakeish Jaiswal, presidente do Ecofriends - SLAY, 2022, 9:25). A poluição pelo uso de sulfato de cromo e corantes tóxicos contamina a água que serve de irrigação para a agricultura, refletindo na saúde da comunidade que sofre com hanseníase, câncer, doenças de pele e problemas renais. Tonina Enza laia, médica, cita também doenças ocupacionais relacionadas: neoplasia, dermatite, perda de audição, doenças respiratórias, problemas nas articulações, sendo algumas imediatamente manifestadas no corpo e outras, somente em longo prazo.

Salientam-se duas problemáticas levantadas pelo documentário em relação à falta de informação sobre a origem do couro. A primeira, é relativa com o desmatamento. Se por um lado o documentário não prova os impactos diretamente sobre a Floresta Amazônica, por outro lado é expresso em dizer que não é possível afirmar que o couro brasileiro não está associado com o desmatamento da Amazônia, em razão da grande quantidade de intermediários nessa comercialização. Para Frank Alarcón, expert em bioética, “É parte do negócio ter uma rastreabilidade muito fraca.” (SLAY, 2022, 17:57) e, dessa forma, o consumo de couro afetaria não só aspectos ecológicos, mas também comunidades tradicionais que dependem da floresta para sobreviver. A outra problemática, que também se vale de uma baixa rastreabilidade, é explicada por Dana Thomas, autora do Fashionópolis. Enquanto muitas etiquetas de produtos de couro indicam a procedência francesa ou italiana, na verdade tem 99% de sua produção em outros lugares do mundo, podendo fazer uso de mão de obra desvalorizada e

*sweatshops*⁶⁷¹. Nesse sentido, há pouca informação e de maneira geral, as marcas têm se apropriado de discursos de sustentabilidade com muito *greenwashing*⁶⁷².

A pele como matéria-prima da moda é o segundo objeto do filme. Os principais produtores de pele são: Canadá, Estados Unidos, Rússia, Europa e, em primeiro lugar, a China. Para se compreender a quantidade do consumo, na Europa existem mais de quatro mil fazendas de vison, raposas, chinchilas e guaxinins. (31min). Para apenas um casaco são necessários: 300 chinchilas, ou 60 visons ou de 15 a 24 raposas. Uma imagem em Changli, na China mostra um local que se parece com um grande canil, onde os animais estão parados ou inquietos em pequenas jaulas individuais, com grades. A psicóloga social Melanie Jay concebeu o termo “carnismo”, que designa um sistema de crenças que desconecta os seres humanos de certos animais, normalizando o consumo de alguns, mas não de outros. Em relação aos impactos ambientais, cita-se a alta emissão de carbono (7.5x maior do que peles falsas, e o uso de metanal para a conservação e metais pesados para o tratamento das peles. Mas o ponto focal recai sobre a descrição da morte dos animais —visons são mortos com gás e raposas com eletricidade. Para Samata Pattinson (CEO Red Carpet Green Dress) não é possível falar de moda ética sem falar de animais, e, no mesmo sentido, Ed Winters (ativista do Direito Animal) chama de imoral a escolha de uso de pele animal.

Por fim, a sustentabilidade da lã também é questionada. De um lado, Sam Ropert (Eco credentials wool innovation) defende os aspectos positivos: é natural, biodegradável e renovável. Do outro lado, Emma Hakanssen (Diretora do Collective Fashion Justice) defende que “não é porque é natural que é sustentável e a pecuária como um todo não é sustentável”. A dificuldade de adaptação da espécie ao rigoroso inverno australiano também é citada como um fator não natural. (SLAY, 2022, 59 min). Uma imagem de um pátio onde as ovelhas ficam mostram mais de 35.000 justapostas e separadas em grupos por grades. A narradora afirma que ainda bebês,

⁶⁷¹ *Sweatshop - workplace in which workers are employed at low wages and under unhealthy or oppressive conditions.* em português: local de trabalho no qual os trabalhadores recebem baixos salários e tem condições opressivas e um ambiente não saudável. Fonte: ENCICLOPÉDIA BRITÂNICA. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/sweatshop>. Acesso em: 04 fev. 2022.

⁶⁷² *Greenwashing – a form of deceptive marketing in which a company, product, or business practice is falsely or excessively promoted as being environmentally friendly.* Em português: uma forma enganosa de marketing em que uma empresa, produto ou negócio é falsamente ou excessivamente promovido como sendo ambientalmente correto. Fonte: ENCICLOPÉDIA BRITÂNICA. Disponível em: <https://www.britannica.com/search?query=greenwashing>. Acesso em: 06 fev. 2023.

os animais são submetidos a esfolamento, castração e corte da cauda. As ovelhas mães sofrem interferência no período gestacional para terem os filhotes no inverno, por uma questão de economia da produção. A expectativa de vida também é interferida, já que um merino poderia viver até 12 anos, mas são mortos com cerca de seis anos de idade, o que causa também 15 milhões de mortes prematuras até dois dias após o nascimento. Merino é uma raça de ovinos de lã superfina, sendo a Austrália responsável por 80% do fornecimento global.

Ao final do documentário, em tom otimista, os entrevistados creem no uso de alternativas vegetais e tecnológicas para um vestuário com características semelhantes ao couro, como o PET reciclado, material a base de micélio, de resíduos da fibra da folha do abacaxi e lã vegetal a base de algodão regenerativo.

Além das questões sociais já abordadas em tópico próprio, foram identificadas as seguintes externalidades negativas: morte de animais; sofrimento de animais; contaminação da água, solo e ar por sulfato de crômio, utilizado no curtume; doenças por contaminação por metais pesados: hanseníase, câncer, doenças de pele e problemas renais; doenças ocupacionais: neoplasia, dermatite, perda de audição, doenças respiratórias, problemas nas articulações no ambiente de trabalho do tratamento do couro; desmatamento da floresta amazônica pela pecuária brasileira; impactos sobre comunidades tradicionais decorrente do desmatamento para pecuária; uso de metanol para a conservação e metais pesados para o tratamento das peles; Em relação à lã, em contraposição aos argumentos positivos que foram expostos, pelo fato de ser natural, biodegradável e renovável, salientou-se: morte de animais; crueldade contra animais mediante esfolamento, prática forçada de castração e corte da cauda de ovinos; redução da expectativa de vida dos merinos (de 12 para 6 anos); morte prematura de ovinos; exposição dos ovinos a clima diverso; interferência na gestação das ovelhas.